

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

RAFAEL PETER DE LIMA

**Andrés Lamas e a atuação da Legação Oriental na Corte imperial
brasileira: escravidão e relações internacionais (1847-1869).**

Porto Alegre – RS

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Andrés Lamas e a atuação da Legação Oriental na Corte imperial brasileira:
escravidão e relações internacionais (1847-1869).**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em História da Universidade Federal do Rio Grande
do Sul, como requisito parcial para a obtenção do
título de Doutor em História.

RAFAEL PETER DE LIMA

Linha de Pesquisa:

Relações de Poder Político-Institucionais

Orientadora:

Prof^a Dr^a Susana Bleil de Souza

Porto Alegre – RS

2016

RAFAEL PETER DE LIMA

**Andrés Lamas e a atuação da Legação Oriental na Corte imperial
brasileira: escravidão e relações internacionais (1847-1869).**

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Susana Bleil de Souza (orientadora) - UFRGS

Prof. Dr. Fabrício Pereira Prado - The College of William and Mary (EUA)

Prof.^a Dr.^a Keila Grinberg - UNIRIO

Prof. Dr. Paulo Roberto Staudt Moreira - UNISINOS

Prof. Dr. Fábio Kühn - UFRGS

CIP - Catalogação na Publicação

Lima, Rafael Peter de
Andrés Lamas e a atuação da legação oriental na
Corte imperial brasileira: escravidão e relações
internacionais (1847-1869) / Rafael Peter de Lima. --
2016.
277 f.

Orientador: Susana Bleil de Souza.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2016.

1. Escravidão. 2. Diplomacia. 3. Relações
internacionais. 4. Brasil/Uruguai. 5. Fronteira. I.
Souza, Susana Bleil de, orient. II. Título.

AGRADECIMENTOS

Nesse ponto é sempre difícil começar: a lista é grande e se corre o ‘grave’ risco de deixar alguém de fora. Mas aceito o desafio. Espero conseguir expressar a devida gratidão a todos que colaboraram com o trabalho.

Minha passagem pela UFRGS, universidade pública e gratuita, foi paga por alguém. Aos trabalhadores brasileiros que tornaram possível essa qualificação profissional devo meu respeito e agradecimento.

Sempre transmitindo confiança e tranquilidade, fazendo as ‘Ciências’ muito mais ‘Humanas’. À professora Susana Bleil de Souza, minha orientadora, um profundo e sincero OBRIGADO!

Aos professores Fabrício Prado, Keila Grinberg, Paulo Moreira e Fábio Kühn que gentilmente aceitaram participar da banca examinadora.

À professora Keila Grinberg vai também um agradecimento especial. Pesquisadora interessada no tema, importante referência no trabalho e que generosamente compartilhou comigo suas inquietudes, descobertas e fontes.

Quero também destacar a singular relevância da bolsa de pesquisa do Programa Projetos Conjuntos de Pesquisa (PPCP) – MERCOSUL/Capes, coordenado pelas professoras Cláudia Wasserman (UFRGS) e Ana Frega (UDELAR). Através desse auxílio foi possível realizar na capital uruguaia uma fase importantíssima da pesquisa. A professora Ana Frega agradeço ainda a atenciosa recepção em Montevideú.

O Instituto Federal Sul-Riograndense (IFSul), especialmente através do seu pró-reitor de gestão de pessoas Nilo Moraes de Campos, me deu um apoio fundamental para que a pesquisa pudesse ser desenvolvida. Registro aqui meu agradecimento pela sua conduta preocupada, sensível e ágil que me ajudou a superar as adversidades que surgiram nesse longo caminho.

Do IFSul / campus Bagé: Iuri, Leandro e os ‘assessores’ de informática a quem tanto incomodei, Roger e Vagner. Valeu rapaziada!

Os amigos sempre ajudam de muitas formas - às vezes sem nem perceber. Bonilha, Vinicius, Stefan e seu filho Antônio (exímio tradutor!), Rodrigão, Mauro, Thiago (terror)... Gracias camaradas!

Jorge, Graciela e a pequena Ori: os queridos amigos da Banda Oriental! A família *Oso* que há muitos anos faz parte da minha vida e da minha família. Ajudaram de inúmeras formas para que essa tese acontecesse – especialmente com sua convivência alegre e acolhedora. ‘Re’-obrigado!!!!

Aos amigos Sandro e Andrea – que no momento certo foram a tábua de salvação. E a Dra. Jaqueline Caldas, que se encarregou de fazer a mágica acontecer. Sem a gigantesca ajuda de vocês não haveria tese para colocar agradecimentos... Sou eternamente grato – de uma forma que vai muito além dos afazeres acadêmicos.

Ao grande grupo familiar que é uma retaguarda que sempre podemos contar. A Adriana, que muitas vezes me emprestou o ‘ap-Cristal’. A mãe, não medindo esforços para ajudar com os netos. A dona Soner, com sua fé que transforma a realidade. Cito as três para abreviar a lista. Sintam-se todos alvo de minha gratidão!

Para os filhos mais que palavras, valem as ações. Espero poder compensar todas as ausências. Fernando, o ‘Foguinho’ da capoeira, que se tornou um xavante alucinado e grande companheiro das arquibancadas móveis do estádio Bento Freitas. Pedro, valente e lutador, hoje se diverte na alegre e saudável bagunça infantil. Agradeço por muitas vezes me ‘atrapalharem’ e me reabastecerem de energia.

À Lu: mulher e companheira prá tudo. Assumi com coragem e dedicação inúmeras tarefas ao mesmo tempo invisíveis e fundamentais para a pesquisa virar tese.

Lu, Fernando e Pedro, minha família: conseguimos!

RESUMO

A presente tese se propõe a analisar as ações da Legação do Uruguai no Brasil relativas à temática escravista, no período em que Andrés Lamas esteve à frente da referida representação oriental na Corte imperial. A partir da constatação de que nesse largo intervalo entre os anos de 1847 e 1869 - no qual Lamas apenas por breves e raros momentos esteve afastado de suas funções diplomáticas - o tema da escravidão ocupou posição de destaque na pauta bilateral, a investigação explora o conteúdo desses debates. Nessa perspectiva investe na problematização de seus elementos geradores, efeitos e desdobramentos no ambiente interno e externo de ambos os países. A constante tensão entre o sistema escravista brasileiro e a abolição uruguaia legalmente consumada ganha ênfase em um cenário que o Império passa a desenvolver uma política internacional de ativa intervenção no Prata. Desta forma uma *política da escravidão imperial*, imbricada à cotidiana e costumeira prática de escravização de indivíduos negros livres à margem da lei, se chocou com princípios de soberania e independência do Estado Oriental. Questões essas desenvolvidas no texto através dos enfrentamentos entre o governo imperial brasileiro e a Legação uruguaia no Rio de Janeiro, especialmente a partir das denúncias do plenipotenciário oriental da prática sistemática de escravizações ilegais de seus concidadãos negros – ou de indivíduos que haviam vivido em ‘solo livre’ oriental. Nesse sentido a tese faz um detido estudo de casos particulares representativos e discute suas interconexões com espaços mais amplos de vertente nacional ou internacional. A escravidão aparece como eixo de debates de prerrogativas diplomáticas e consulares, mediadas pelos recorrentes atritos entre a legalidade interna e o ordenamento internacional - à época referenciado pelo Direito das Gentes.

Palavras-chave: Escravidão. Diplomacia. Relações internacionais. Brasil/Uruguai. Fronteira.

ABSTRACT

This thesis aims at analyzing the Uruguayan Legation actions in Brazil concerning slavery thematic, while Andrés Lamas was in charge of that Oriental representation in the Imperial Court. Following evidence that in this long interval between 1847 and 1869 – in which only for shorts and rare moments Lamas was out of yours diplomatic functions – the slavery theme was in prominent position of bilateral agenda, the investigation explores the content of those debates. From this perspective investing to problematize their generate elements, effects and developments on the internal and external milieus of both countries. The continuous tension between the Brazilian slavery system and the legally consummate Uruguayan abolition is emphasized as the Empire starts to develop an active international policy of intervention on the Prata. In this way an Imperial *slavery policy*, imbricated on a daily and customary practice to reduce free black people to slaves regardless of the law, was in opposition to sovereignty and independence's principals of Oriental State. This kind of questions were developed in the text through the conflicts between the Brazilian imperial government and the Uruguayan Legation in the Rio de Janeiro, especially from Oriental plenipotentiary's complaints about the systematic practice of illegal enslavement of your fellow citizens – or people that had lived in the Oriental 'free soil'. In this direction the thesis makes a thorough study of representative particular cases and discuss its interconnections with wider spaces of national or international's strands. Slavery arises as a central point of discussion regarding diplomatic and consular prerogatives, mediated by recurring frictions between the internal legality and the international order – at that time referenced by the Law of Nations.

Keywords: Slavery. Diplomacy. International relations. Brazil/Uruguay. Frontier.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
<i>Apresentação do tema</i>	12
<i>Avaliação da bibliografia pertinente</i>	23
<i>Considerações teórico-metodológicas</i>	29
CAPÍTULO I - Diplomacia da liberdade: a sede da Legação uruguaia como espaço de abrigo	36
<i>1.1 Inviolável diplomacia?</i>	36
<i>1.2 Antecedentes de uma diplomacia violada</i>	42
<i>1.3 Escravizações costumeiras como problema diplomático</i>	46
<i>1.4 Para além da diplomacia: o braço policialesco da escravidão</i>	62
<i>1.5 Nacionalidade como fiadora da liberdade</i>	66
<i>1.6 A escravidão pede asilo: Direito das Gentes e imunidades diplomáticas</i>	74
CAPÍTULO II - Diplomacia, escravidão e fronteira: Andrés Lamas e a representação uruguaia no Sul do Império	96
<i>2.1 Da Corte à fronteira Sul: representantes uruguaianos e interesses senhoriais em descompasso</i>	96
<i>2.2 Escravismo, escravizações e o tenso e instável 'estado moral da fronteira'</i>	108
<i>2.3 Escravidão e fronteira na pauta diplomática</i>	113
<i>2.4 José Benito Varela em desafio ao poder escravista local</i>	120
<i>2.5 O caso Varela e a diplomacia de Andrés Lamas</i>	128

CAPÍTULO III - Diplomacia questionada: embates em torno da escravidão e a crise consular uruguaia na província rio-grandense	144
3.1 <i>Quando o consulado pede ajuda</i>	144
3.2 <i>‘Este negocio de los negros es feo de veras’</i>	151
3.3 <i>Santiago Rodriguez: desinteligências entre consulado e Legação do Uruguai</i>	163
3.4 <i>A moderação como predicado: limites de atuação da representação consular</i>	175
3.5 <i>O posto consular de Rio Grande</i>	181
CAPÍTULO IV - Diplomacia da escravidão: controvérsias em torno das gestões da Legação uruguaia na Corte	194
4.1 <i>‘...en estos negocios, más que en otros, no se hace lo que se quiere, es preciso contentar-se con lo que se puede.’</i>	194
4.2 <i>Entre a ameaça escravista à orientalidade e a soberania avalizada pelo Império</i>	204
4.3 <i>Dos dois lados da contenda</i>	219
4.4 <i>Um pragmatismo pendular do plenipotenciário?</i>	235
CONSIDERAÇÕES FINAIS	240
REFERÊNCIAS	
<i>Fontes primárias</i>	246
<i>Bibliografia consultada</i>	252
ANEXO A – Mapa Uruguai / Rio Grande do Sul	261
ANEXO B – Publicação da notícia da invasão da Legação uruguaia	262

ANEXO C – Capa de folheto publicado por Andrés Lamas	263
ANEXO D – Título de Residência de Estrangeiros	264
ANEXO E – Certificado de nacionalidade uruguaia de José Presinco Martines	265
ANEXO F - Movimento do porto do Rio de Janeiro / Entradas	266
ANEXO G – Notificação ao cônsul-geral do Uruguai exigindo a entrega de Jacinto Cué	267
ANEXO H – Documento emitido pelo vice-cônsul uruguaio José Benito Varela afirmando a libertação do menor Juan Olindo	268
ANEXO I - Lista dos agentes consulares do Uruguai no Brasil / 1862	269
ANEXO J - Convite dirigido a André Lamas e sua família para tomarem chá na casa do Visconde e Viscondessa de Abrantes	270
ANEXO K - Reconhecimento de Andrés Lamas como ministro público no Brasil	271
ANEXO L - Capa do panfleto <i>Refutación</i>	272
ANEXO M - Capa da publicação <i>Documentos diplomáticos / Misión Saraiva</i>	273
ANEXO N - Capa da publicação <i>Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el Gobierno Imperial del Brasil</i>	274
ANEXO O - Capa da publicação <i>Tentativas para la pacificación de la República Oriental de Uruguay / 1863-1865</i>	275
ANEXO P - Anúncio da queima em praça pública dos Tratados de 1851	276
ANEXO Q - Lista de notas dirigidas ao governo imperial (1866)	277

INTRODUÇÃO

Apresentação do tema

No dia 09 de novembro de 1847 Andrés Lamas foi designado Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Império brasileiro¹. Historiador, jornalista, polígrafo, bibliófilo e político uruguaio, permaneceu em função diplomática na Corte por mais de vinte anos – com apenas três breves intervalos de afastamento.²

Ao assumir suas funções no Brasil, Lamas já contava com uma interessante experiência na área pública. De família abastada que lhe garantiu a melhor educação da época, precocemente galgou postos administrativos e assumiu tarefas importantes. Em 1834, então com 17 anos, ingressava como auxiliar no Ministério de Relações Exteriores do Uruguai. Dessa data até ser nomeado como diplomata no Império esteve à frente dos mais variados cargos: auditor de guerra do Exército (1838), Secretário de Governo, Relações Exteriores e Fazenda (janeiro de 1839), Secretário do Presidente da República, General em Chefe do Exército em Campanha (dezembro de 1840), Juiz Letrado do Crime (setembro de 1842), Juiz do Civil e Intestados (março de 1843) – entre outros.

¹ Andrés Bello (1844, p.376-8) aponta a existência de vários tipos de missões diplomáticas: “unas son permanentes, otras temporales ó extraordinarias; unas públicas, otras secretas; unas dirigidas á verdaderas negociaciones, otras de pura ceremonia ó de etiqueta”. Consequentemente há várias classes de agentes, com prerrogativas específicas para desempenhar cada função. “La primera comprende los *legados apostólicos* (que son ó *legados à latere*, siempre cardenales, ó *legados de latere*, que no tienen la dignidad cardenalicia, ó simples *legados* que son inferiores á otros en grado); los *nuncios*, que son también ministros pontificios de primera clase, y los *embajadores*. La segunda clase comprende los *enviados*, los ministros plenipotenciarios, y los *internuncios del papa*. Los ministros plenipotenciarios se miran ya como iguales á los enviados, y regularmente el primero de estos títulos va unido al de *enviados extraordinarios*. La tercera clase comprende los *ministros*, los *ministros residentes*, los *ministros encargados de negocios*, los *cónsules* que ejercen funciones diplomáticas, como son los de la costa de Berbería, y los *encargados de negocios*. Porém Bello chama a atenção para o fato de que essa mesma classificação já havia se tornado antiquada de acordo com a prática adotada nos congressos de Viena (1815) e Aquisgran (1818). Segundo essa nova visão, “pertenecen as dos primeras clases los agentes diplomáticos acreditados directamente por un soberano á otro, y solo se distinguen entre sí por la representación mas ó menos plena que se les atribuye; y la tercera clase comprende todos aquellos que bajo cualquier título son acreditados por el ministro de relaciones exteriores de una potencia al ministro del mismo departamento en otra. Los títulos que comúnmente se usan son los de embajadores, ministros plenipotenciarios y encargados de negocios”. Assim como nessa, em todas as demais citações foi mantida a grafia original da documentação.

² Ministério das Relações Exteriores do Uruguai. Disponível em:

<<http://www.mrree.gub.uy/frontend/page?1,inicio,representantes-en-iberoamerica,O,es,0,>>. Acesso em: 19 ago. 2014.

Nesse mesmo intervalo desenvolveu uma vigorosa produção jornalística, tanto como articulista quanto como editor, passando por periódicos como *El Sastre*, *El Nacional*, *Otro Diario* e *El Iniciador*. Em 1847, já no Rio de Janeiro,

[...] desde el *Jornal do Commercio* comenzara la propaganda célebre que daría por resultado: primero, su admisión como plenipotenciario en la Corte de Pedro II; después, la caída de un ministerio imperial, y finalmente, la intervención armada del Brasil en las contiendas rioplatenses (ACEVEDO, P., 1922, p.X).³

Após longos anos de atividade diplomática na Corte imperial brasileira, em 15 de fevereiro de 1869 deixou o cargo para não mais retornar. Lamas ainda cumpriria missões representando seu país junto ao governo de Buenos Aires (1871) e seria nomeado ministro da Fazenda e Relações Exteriores do Uruguai no governo golpista de Pedro Varela (1875) – o qual havia ajudado a combater. Permaneceu por apenas sete meses no cargo, tendo que regressar a Buenos Aires quase em fuga. “Desde entonces, el historiador, el sabio polígrafo y el empeñado coleccionista sustituyeron totalmente al político, y se refugió en su biblioteca, en sus colecciones numismáticas y en sus papeles de archivo” (SALDAÑA, 1945, p.688). Com complicações cardíacas, faleceu em sua casa na capital argentina no dia 23 de setembro de 1891 – então com 73 anos.

Inquestionavelmente intensa, sua trajetória esteve diretamente vinculada à trajetória de seu país. Segundo Pablo Acevedo (1922, p.VIII), “...su actividad es tan múltiple que es difícil internarse en ningún período de acontecimientos patrios sin encontrarse a cada paso con la figura del político que hace la historia, o del autor que la escribe”.

A gestão de Andrés Lamas à frente da Legação⁴ Oriental no Rio de Janeiro transcorreu em um período extremamente conturbado da política uruguaia e regional como um todo. Quando assumiu o cargo o Uruguai vivenciava a Guerra Grande (1839-1852): duro e violento conflito que ameaçou seriamente a existência da República uruguaia enquanto nação

³ Aqui há que relativizar as palavras de Pablo Acevedo: obviamente que tais resultados não foram unicamente resultado das ações de Andrés Lamas. O que se deseja ressaltar com essa passagem é sua constante e pragmática atuação junto aos altos círculos da política Imperial.

⁴ Sicari (2007, p.85) define ‘Legação’ como sendo “a missão diplomática permanente que, embora desenvolvesse as mesmas funções da embaixada, era dirigida por um ministro ou um ministro residente; portanto, era classificada de segunda classe. Até mesmo antes da figura do Ministro residente desaparecer, a missão dirigida por este era denominada Legação”. O mesmo autor destaca que após a Segunda Guerra Mundial “...as legações transformam-se, progressivamente, em embaixadas, alcançando formalmente uma classe mais elevada”.

independente. Segundo Nahum (1993, p.99) “La Guerra Grande constituyó el momento de mayor peligro para la supervivencia del Estado oriental en el siglo XIX”. A partir de 1843 dois governos reivindicavam o comando do país. O Governo *del Cerrito* dominava o interior uruguaio e tinha à frente o líder *blanco* Manuel Oribe – apoiado pelo caudilho argentino Juan Manuel de Rosas. No lado oposto estavam as forças *coloradas* de Fructuoso Rivera, que controlavam Montevidéu sob a administração do Governo *de la Defensa*.⁵

Andrés Lamas assumiu suas funções no Império do Brasil com o propósito imediato de negociar o apoio brasileiro à capital sitiada. Tal apoio foi obtido, porém não exatamente com a urgência solicitada: somente no ano de 1850 o governo imperial de fato abandonou a linha política de não-intervenção no Prata e passou a atuar diretamente na região (FERREIRA, 2006, p.157-8). A participação brasileira na contenda ao lado de um dos grupos em conflito pesou sobre seus resultados e especialmente suas consequências posteriores. À vitória *colorada* se seguiram os polêmicos Tratados de 1851 assinados entre os governos do Brasil e Uruguai⁶. Lamas foi o agente que negociou e firmou os tratados representando seu país. Uma parcela importante da sociedade uruguaia viu no conteúdo desses documentos a assunção da dependência e submissão ao Império, decorrendo disso a abdicação da soberania nacional⁷. Em consequência o Ministro Plenipotenciário foi duramente acusado de compactuar com o Império e não se empenhar na defesa dos interesses da nação. Esse tema lhe rendeu um sério desgaste em sua imagem que perdurou durante o restante de sua vida e permanece até hoje como um ponto de grande discussão entre os historiadores. O diplomata, político e professor universitário Héctor Gros Espiell assim resumiu o debate sobre os Tratados de 1851:

¿Fué ineludible su firma? Cabrían todas las opiniones. Era ineludible, si se quería lo que querían Lamas y la Defensa. No lo era si la política a seguir se entendía que debía

⁵ Segundo Barrán (1990, p.6-7), os termos *blanco* e *colorado* não representavam partidos políticos no sentido moderno, mas facções ou bandeiras, agrupamentos políticos com forte vínculo personalista e programas ideológicos similares e confusos. A própria Guerra Grande promoveu uma maior identificação dos *blancos* com o interior uruguaio e os *colorados* com a capital Montevidéu, porém destaca que havia também *colorados* interioranos e *blancos* montevideanos.

⁶ Em 12 de outubro de 1851 foram assinados cinco tratados entre o Império brasileiro e a República uruguaia: Tratado de aliança, de extradição, de comércio e navegação, de empréstimos e subsídios e de limites.

⁷ Devido à sua importância crucial, tanto para a República uruguaia quanto para a política regional como um todo, existe uma vasta bibliografia que trata do tema. Ver, por exemplo: FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006; ZABIELA, Eliane. *A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002. Dissertação (Mestrado em História); WINN, Peter. *Inglaterra y la Tierra Purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998; BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudilhesco*. História Uruguaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; DEVOTO, Juan E. Pivel; DEVOTO, Alcira Ranieri de Pivel. *Historia de la República Oriental del Uruguay*. Montevideo: Editorial Medina, 1956.

ser otra (...) Lo que es indudable es que Lamas logró su objetivo, que la acción diplomática que desarrolló, en función de sus fines, fue exitosa y que se sintió orgulloso de la obra realizada (1992, p.19).

Lamas conquistou livre trânsito na Corte imperial. Ministros, Senadores, Conselheiros de Estado e até mesmo o Imperador lhe franqueavam o acesso às suas dependências pessoais. “...sus vinculaciones en los altos círculos del Imperio y en particular con Pedro II mismo, monarca cuyas aficiones lo acercaban al Dr. Lamas, habían dado al diplomático uruguayo una posición de excepcional prestigio en la Corte” (SALDAÑA, 1945, p.685-6).

As ligações de Lamas com o governo imperial teriam se estreitado a tal ponto que este se tornou peça chave da estratégia política brasileira no Prata.

[...] Río de Janeiro insistió en mantener su principal colaborador uruguayo, Andrés Lamas, como el embajador de Montevideo en Brasil durante este período de inestables gobiernos uruguayos, a pesar de los esfuerzos de presidentes blancos y colorados para reemplazarlo por un emisario que los representara a ellos y no al gobierno imperial. No es sorprendente, entonces, que el Ministro francés en Montevideo describiera al emisario brasileño, José María do Amaral, diciendo que ‘tiene la actitud de un virrey’ (WINN, 1998, p.76).

Nessa passagem Peter Winn sugere que a autonomia de ação do ministro Lamas teria ultrapassado a orientação política confiada a ele pelos sucessivos governos de seu país. Sua lealdade estaria muito mais vinculada ao Rio de Janeiro do que a Montevideu e seus atos verdadeiramente balizados por um compromisso tácito com o Império.

No plano interno uruguaio Andrés Lamas fazia parte da elite intelectual montevideana, a ala doutoral da República. Não era um grupo formalmente unido. Seus expoentes se dividiam politicamente: havia militantes de divisas *blancas* e *coloradas*. Porém, ainda que sob pontos de vistas distintos, pensaram o país em seu conjunto e buscaram alcançar objetivos comuns.

[...] fueran pioneros a través de la producción literario-política, al abogar a favor de la institucionalización política, de la modernización estatal, y de la construcción de una identidad oriental – la constitución de una verdadera comunidad imaginada⁸ dentro del territorio oriental (SOUZA & PRADO, 2002, p.169).

⁸ A expressão ‘comunidade imaginada’ se refere às vinculações identitárias que criam a ideia de pertencimento a um coletivo entendido como nação. O debate sobre o tema é extremamente polêmico e possui uma vasta bibliografia. Citam-se três importantes obras de referência: ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008; BALAKRISHNAN, Gopal (Org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000; HOBBSAWM, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780 - Programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

Entre seus principais representantes se encontravam, além do próprio Andrés Lamas, Bernardo Berro, Juan Carlos Gomes, Antonio de Las Carreras, entre outros.

Em 1855 Lamas lançou um manifesto atacando os pertencimentos partidários e propôs união junto a um novo partido em prol dos interesses da nação. Nesse intento fusionista apontou as divisões e disputas políticas internas uruguaias como causadoras da ruína do país.

Rompo pública e solemnemente la divisa colorada, que hace muchos años que no es la mía, que no volverá a ser la mía jamás no tomo, no, la divisa blanca, que no fue la mía, que no será la mía jamás.

[...]

¿Qué representan esas divisas blancas y esas divisas coloradas? Representan las desgracias del país, las ruinas que nos cercan, la miseria y el luto de las familias, la vergüenza de haber andado por dioses en dos hemisferios, la necesidad de las intervenciones extranjeras.

El descrédito del país, la bancarrota con todas sus más amargas humillaciones, odios, pasiones, miserias personales. ¿Qué es lo que divide hoy a un blanco de un colorado? Lo pregunto al más apasionado, y el más apasionado no podrá mostrarme un solo interés nacional, una sola idea social, una sola idea moral, un solo pensamiento de gobierno en esa división.

[...]

No nos dividamos por hombres.

Antes de dividirnos para gobernar, unámonos para tener país que gobernar.⁹

Apesar dos urgentes argumentos em prol da conciliação e das palavras escritas em tom emocional, suas advertências não foram ouvidas. A polarização política no Uruguai somente se acentuou e os antagonismos cada vez mais seriam tomados como rivalidades.¹⁰

Em larga medida a continuidade e agravamento dos problemas internos da República era visto como vinculado ao sistema de Tratados de 1851¹¹. Esse tema representou o eixo principal das críticas e julgamentos sobre a figura de Lamas. Durante toda sua gestão como diplomata na Corte, eram os compromissos assumidos desde então que davam a tônica às suas ações e representaram o alicerce sobre o qual seria mediada toda atuação político-diplomática da Legação.

Na visão do próprio ministro a apreciação do problema se dava por um ângulo oposto: deveria se comemorar e exaltar sua assinatura. Para ele os Tratados representaram uma

⁹ Manifesto de Andrés Lamas, 1855. In: MARIANI, Alba; RODRÍGUEZ, Nora; ROMERO, Ana (Orgs). *Inestabilidad y crisis en el Uruguay 1850-1933: Selección de Documentos y Textos*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1991, p.14.

¹⁰ Barrán (1990, p.78) aponta que a partir de 1860, com o governo *blanco* de Bernardo Berro, ficou nítido o completo fracasso dos intentos de fusão, ocorrendo simultaneamente o “renascimento dos partidos políticos uruguaios”.

¹¹ Ferreira (2006, p.188) aponta que a expressão é do então Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Paulino José Soares de Sousa, o Visconde do Uruguai, o qual definiu que os cinco Tratados deveriam ser vistos em conjunto, como um sistema que ficaria “manco e imperfeito” na ausência de qualquer um deles.

grande vitória da diplomacia uruguaia e o estreitamento dos laços com o vizinho Império teria sido o garantidor do futuro da República oriental unida e soberana.

La alianza Brasilera tiene bases naturales, dignas, altamente provechosas para los dos países.
La primera base es nuestra paz, vale decir, la primera y más capital de nuestras necesidades.
La segunda es la combinación inteligente de los intereses económicos de los dos países.
Nuestra prosperidad es un interés del Brasil como país productor y como país consumidor.
De esa combinación es de donde han de salir esos millones que desacordadamente se buscan por medio de intrigas y de malos pensamientos políticos.
La base de esos millones sólo está en la paz, en la producción, en el consumo.
[...] La alianza Brasilera no excluye los vínculos más cordiales con todas las otras Naciones amigas.
[...] Nosotros sólo tenemos una grande innovación que hacer en nuestras relaciones con los Estados Argentinos.
Debemos dejar de ser un satélite sujeto a todas las perturbaciones del sistema argentino.
La complicación de los intereses y de las pasiones turbulentas de los dos países, a ambos les es funesta.
El Río de la Plata, que es el vínculo que debe ligar perdurablemente la prosperidad Argentina a la prosperidad Oriental, no debe servir de puente a la comunicación recíproca de los incendios de la guerra civil.¹²

Segundo esse entendimento da questão, a aproximação com o Brasil (complementada pela união interna a partir da ruptura das divisas políticas) seria o melhor caminho para o Uruguai superar o caos da guerra civil e alcançar a paz e a estabilidade. As condições e o preço pago por essa aliança preferencial com o Império teriam sido os possíveis e negociáveis naquele momento extremo vivido pela República.

Paralelamente a esse debate - e contrastando com as críticas de estar compactuando com os interesses políticos do Império - Andrés Lamas se envolveu em duros embates com o governo brasileiro acerca da delicada temática da escravidão. Uma volumosa e ainda pouco estudada documentação mantida em arquivos do Brasil e Uruguai contém inúmeros registros de suas reclamações, críticas e contendas com autoridades imperiais acerca do assunto.

Por diversas vezes criticou as autoridades do Império por não atuarem com o devido empenho no combate ao crime de escravização de cidadãos negros uruguaios que teriam sido *arrebataados*¹³ do território oriental e conduzidos para o território brasileiro. Os reclames do plenipotenciário também incluíam severas críticas às condições de escravidão que estavam sendo submetidos diversos trabalhadores negros que foram enviados do Brasil para o solo

¹² Manifiesto de Andrés Lamas, 1855. In: CAETANO, Gerardo; RILLA, José. *Historia Contemporánea del Uruguay*. Montevideo: Editorial Fin de Siglo, 1994, p.60-1.

¹³ No vocabulário da época o termo é utilizado com o significado de sequestro seguido de escravização.

oriental sob a forma de peões contratados¹⁴. Igualmente se levantou contra a manutenção da escravidão desses mesmos peões quando trazidos de volta ao Império. Ainda cobrou das autoridades brasileiras a recondução ao estado de liberdade dos indivíduos nascidos no Estado Oriental ou que tivessem vivido naquele país após a abolição da escravidão¹⁵ que, contrariando as disposições legais, se encontravam reduzidos à escravidão no território imperial. Devido ao grave teor das denúncias, Lamas afirmava ser urgente a punição aos criminosos vinculados a tais crimes, punição essa que, em suas palavras era inexistente¹⁶.

Em complemento às gestões em defesa de seus conterrâneos e a soberania territorial da República, o ministro oriental com frequência fazia críticas diretas à instituição escravista brasileira e ao aparato que lhe dava suporte.

Em nota de 09 de outubro de 1857 dirigida ao Visconde de Maranguape, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Andrés Lamas assim se posicionou frente à situação:

Estos casos [de escravização de negros uruguaios no Brasil] son de notoriedad numerosísimos y de imposible prueba, por regla general en un país en que está arraigada la esclavitud y cuya legislación considerando al esclavo como *cosa* [grifo de Lamas] en todo el rigor del término, la presume del que la posee y ampara al poseedor, amparado superabundantemente por todas las circunstancias sociales.¹⁷

¹⁴ O contrato de peonagem foi um recurso utilizado por senhores escravistas brasileiros no período imediatamente após a Guerra Grande para introduzir trabalhadores em propriedades rurais do norte uruguaio. Tal contrato era celebrado entre amos e escravos, passando esses últimos a trabalhar como peões 'livres' no Uruguai, pagando parceladamente a seus antigos proprietários até atingir o seu valor estipulado. Ocorre que a remuneração dos peões contratados era extremamente baixa, fazendo que, com frequência, tivessem que trabalhar mais de 20 anos para pagar sua dívida. "El peón contratado era un inmigrante forzado, traído desde Brasil, que trabajaba aislado en los establecimientos de frontera y estaba indefenso ante los abusos de sus patrones" (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, 2004, p.143). Esse expediente de recrutamento de mão de obra foi denunciado por Andrés Lamas como sendo uma forma disfarçada de trabalho escravizado em solo republicano, especialmente comprovado por inúmeros casos de senhores que trouxeram de volta ao Brasil seus peões e os mantiveram em regime de escravidão.

¹⁵ A abolição oficial da escravidão no Uruguai se deu durante a Guerra Grande (1839-1852). Como a guerra civil então em curso havia dividido o país em dois governos, foram expedidas duas leis: em 1842 por parte do Governo *de la Defensa*, com o Partido *Colorado* à frente e que dominava a região de Montevidéu; em 1846 foi a vez dos *Blancos*, através do Governo *del Cerrito*, que mantinham o controle do interior do país. Sobre esse tema ver: BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004; ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay: desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)*. Montevideo: Comisión Nacional de Homenaje del Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975.

¹⁶ As relações entre o Império brasileiro e a República uruguaia ligadas ao tema da escravidão têm sido alvo de alguns estudos - especialmente a partir do ambiente acadêmico -, nos quais se aborda diversos aspectos da temática, com destaque para as escravizações ilegais na fronteira brasileiro-uruguaia. Cita-se três exemplos: LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2010. Dissertação (Mestrado em História); CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1846)*. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), 2010. Dissertação (Mestrado em História) e CAÉ, Rachel da Silveira. *Escravidão e liberdade na construção do Estado Oriental do Uruguai (1830-1860)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 2012. Dissertação (Mestrado em História).

¹⁷ URUGUAI. *Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el gobierno imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de 'El País', 1864, p.5. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 04 set 2011.

A citação apresentada ilustra bem o que foi dito anteriormente. O ministro uruguaio não se restringiu às ações em amparo aos orientais vítimas da escravidão imperial: avançou além dessa prerrogativa diplomática e atacou a estrutura e o sistema escravista vigente no Brasil. Segundo ele a escravidão arraigada na sociedade brasileira criaria o ambiente favorável e cúmplice a toda sorte de abusos. Essa situação ainda seria apoiada por uma legislação que coisificava os escravos e privilegiava em alto grau os senhores escravistas.

No encerramento da mesma nota Lamas cobrou uma atitude brasileira e fez sérias advertências: “Creé que ahora reconocerá que no solo sus deberes internacionales, sino que la sociabilidad, el honor del Brasil, exijem que este negocio sea tomado en muy inmediata y muy seria consideración”¹⁸.

A esse documento foi anexado um exaustivo levantamento organizado por Andrés Lamas das sistemáticas reclamações que envolviam “personas de color nacidas ó arrebatadas del territorio de la República Oriental del Uruguay”. Compõem o trabalho todas as denúncias versando sobre esse tema que foram encaminhadas pela diplomacia uruguaia desde 1854 e que ainda se encontravam pendentes junto ao governo brasileiro. Com isso “se podría abarcar de una sola ojeada toda la importancia de la gravísima situación internacional e interna que presenta este negocio”¹⁹.

Para melhor dispor as informações, Lamas dividiu o levantamento em dois memorandos: o primeiro incluía as reclamações que os agentes orientais enviaram às autoridades da província do Rio Grande do Sul, o andamento dos casos apresentados e a situação em que se encontravam. O segundo memorando tratava do mesmo tema e também continha denúncias, andamento e situação atualizada de cada caso, porém reunia aqueles que foram encaminhados pela Legação Oriental no Rio de Janeiro às autoridades da Corte.

Nesse último memorando chama a atenção o caso de um oriental negro, livre em seu país, que foi levado ao Rio de Janeiro no início de 1854 para ser vendido como escravo. Em nota de 19 de janeiro do mesmo ano a Legação Oriental denunciou o caso ao governo brasileiro. Dois anos se passaram e o indivíduo continuava mantido na condição de escravo, sem que a Legação uruguaia fosse informada oficialmente sobre que investigações efetivamente haviam sido feitas sobre o caso. Ainda mais chocante foi a reação da vítima, fato que Lamas denunciou com indignação:

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Idem, p.4.

[...] ahora el mismo se confiesa esclavo!

Repele ahora a las personas que lo conocen, a las personas a quien en 1855 pedía, de rodillas, que le amparasen para recuperar su libertad.

Ha adquirido el convencimiento de que no existe justicia para el hombre de color; y cree que buscando justicia solo volvería a encontrar el litigo del castigo que le dilaceró las carnes.

Este es el hecho.

Ese hecho es toda una revelación para algunas de las cuestiones de derecho que en estos negocios se promueven.²⁰

O objetivo da apresentação dessas palavras de Andrés Lamas foi demonstrar que o ministro uruguaio durante sua gestão à frente da Legação oriental na Corte ao mesmo tempo em que manteve um discurso de forte oposição à escravidão que vitimava seus concidadãos, também criticou a própria instituição escravista do império. O fato a destacar é que essas críticas eram duras e contundentes e impactaram um dos alicerces do poder imperial do Brasil²¹. É certo também que essa postura do plenipotenciário oriental não era fato isolado e resultado de alguma controvérsia momentânea. Muitos outros registros de igual teor de cobrança e gravidade poderiam ser tomados como exemplos e abrangem todo o período que atuou como representante de seu país na Corte imperial.²²

A exposição feita até aqui teve como finalidade contrastar a atuação do ministro Andrés Lamas em dois cenários distintos: por um lado a aproximação entre a atuação diplomática de Lamas, ministro plenipotenciário do Uruguai no Brasil por longos anos, e os interesses do governo imperial; por outro as gestões do próprio ministro à frente da Legação Oriental na Corte, sempre envolvido em polêmicas e cobranças feitas ao governo brasileiro referentes ao tema da escravidão.

Exemplo claro dessa contradição – avaliar se é aparente ou não é um dos desafios da investigação - se pode extrair da própria situação em que foram produzidos os documentos anteriormente analisados. As notas diplomáticas citadas estavam contidas em uma publicação feita em 1864 pelo governo uruguaio intitulada “*Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el gobierno imperial del Brasil*”. Tal publicação foi organizada em resposta às

²⁰ Idem, p.21.

²¹ As ligações orgânicas entre o regime imperial brasileiro e o sistema escravista é assunto recorrente na bibliografia especializada sobre o período. Ver, por exemplo: COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999; CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008; ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas no império*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo; Brasília: FUNAG, 2001.

²² A documentação elencada para a presente pesquisa contém tais referências, que foram detidamente analisadas como parte integrante do processo investigativo proposto.

exigências apresentadas em Montevidéu pelo emissário do governo imperial José Antônio Saraiva. Saraiva, após apresentar uma série de violências, crimes e abusos que estariam ocorrendo aos súditos do império que viviam em território oriental, exigia imediatamente reparações e indenizações. É consenso entre os estudiosos do tema²³ que a Missão Saraiva, como ficou conhecida, tinha por objetivo justificar a intervenção militar brasileira em apoio ao governo golpista de Venâncio Flores, como de fato ocorreu.

O recurso do governo uruguaio para contrapor as denúncias brasileiras de violências contra nacionais foi apresentar um documento de igual teor. E nesse documento o emblemático é que a resposta uruguaia foi formatada contendo as “*Reclamaciones iniciadas por la Legación de la República Oriental del Uruguay, que se encuentran pendientes ante el Gobierno Imperial*”. Dessas reclamações, quase a totalidade se refere a questões ligadas à escravidão. A assinatura que aparece nos documentos que fazem críticas, denúncias e cobram providências do governo brasileiro é a do ministro Andrés Lamas. Ou seja, em um momento extremamente delicado das relações entre Brasil e Uruguai, na eminência de uma guerra, Lamas foi usado em defesa da República frente ao Império – e por um governo *blanco*, partido no qual se alinhavam seus maiores detratores.

Porém, em contraposição a isso, assim que a cidade uruguaia de Paissandu foi atacada por tropas imperiais articuladas com os *colorados* seguidores do caudilho Venâncio Flores, a providência imediata do governo Aguirre foi tornar oficialmente nulos os Tratados de 1851. Poucos dias depois, o decreto de 14 de dezembro de 1864

[...] ordenaba extinguir por medio del fuego los tratados en la Plaza Independencia y se disponía que seis batallones debían asistir al acto. Este tuvo lugar el 18 de diciembre. Se levantó un tablado en la plaza y sobre él se instalaron el Presidente, sus Ministros y varios altos funcionarios. Luego, al mediodía, empezó el acto con un discurso del Presidente, seguido de la acción de quema. Mientras el fuego destruía los tratados, bandas de música acompañaban el acto tocando el himno nacional (BATALLA, 2005, p.7).

O simbolismo do espetáculo revela o sentimento de rechaço ainda existente no Uruguai, ou em uma importante parcela da classe política do país, em relação aos Tratados firmados com o Brasil em 1851 sob a chancela de Andrés Lamas. Novamente aqui a imagem

²³ Ver, por exemplo: BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco*. História Uruguaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998; CERVO, Amado Luiz & BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002; DORATIOTO, Francisco F. M. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

do ministro plenipotenciário está presente, porém dessa vez inspirando um sentimento de profunda contrariedade e indignação.

A percepção da ocorrência simultânea desses dois processos, à primeira vista antagônicos, impulsionou a proposta de uma pesquisa que se proponha a buscar explicações políticas e históricas para a situação em questão.

Para o período focalizado as relações internacionais entre Brasil e Uruguai já contam com uma bibliografia de sólidas investigações, tanto a partir de pesquisadores brasileiros quanto uruguaios. Segundo Villafañe G. Santos (2005, p.4) “Las relaciones de Brasil con los países del Plata, con mucha justicia, han sido tradicionalmente uno de los temas más recurrentes de la historiografía especializada en las relaciones internacionales del País”. Reforçando a afirmativa anterior, o então Embaixador brasileiro em Montevidéu Eduardo dos Santos (2005, p.2), acrescentou que “El Plata fue y continúa siendo [...] un campo privilegiado para las relaciones internacionales de Brasil”.

Da mesma forma a escravidão brasileira do século XIX tem sido profundamente estudada, tendo se tornado uma das áreas mais dinâmicas da historiografia²⁴. Porém a relação entre ambos os temas ainda permanece como um objeto não explorado por uma investigação de maior fôlego. Essa característica de ineditismo e o avanço do conhecimento histórico sobre uma temática fundamental para a compreensão do período em foco e seus desdobramentos posteriores justificam a investida investigativa empreendida.

Por essa senda a pesquisa se propôs a avançar. Ciente dos inúmeros vieses de análise possíveis para lidar com tema ao mesmo tempo importante, vasto e complexo, na definição do objeto se optou por um recorte específico para viabilizar e aprofundar a investigação. Versando sobre a atuação do enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Uruguai na Corte imperial brasileira, o trabalho teve como enfoque particular as gestões da diplomacia oriental relacionadas ao tema da escravidão. Tal objetivo de pesquisa pode ser sintetizado na seguinte questão: Como se relacionaram as gestões do ministro Andrés Lamas acerca da temática da escravidão, quando esteve à frente da Legação uruguaia no Rio de Janeiro, com a agenda político-diplomática praticada entre Brasil e Uruguai no período?

O recorte temporal da investigação abarca toda a extensão da atividade diplomática de Andrés Lamas em representação ao seu país junto ao governo imperial brasileiro. Englobando os breves intervalos em que Lamas esteve afastado dessas funções, a pesquisa terá

²⁴ Os trabalhos mais significativos para a pesquisa foram selecionados e se encontram referenciados na listagem bibliográfica.

como foco o período que vai desde a sua primeira nomeação como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República uruguaia no Brasil, em 09 de novembro de 1847, até sua última passagem pelo cargo, que se encerrou em 15 de fevereiro de 1869, quando foi substituído por Adolfo Rodríguez. É importante que se diga que esse limite cronológico não é totalmente rígido. Informações, documentos ou análises referentes ao período anterior ou posterior, que eventualmente contribuíram para a análise proposta, foram acrescentados à investigação e tomados como igualmente válidos.

Avaliação da bibliografia pertinente

Há diversos trabalhos que discorrem sobre as conexões políticas e diplomáticas entre o Império brasileiro e a República uruguaia situados no mesmo recorte temporal da pesquisa. Da mesma forma há uma série de estudos que investigaram variados aspectos da escravidão brasileira e uruguaia²⁵. Porém o artigo de Keila Grinberg intitulado “Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa” (2007) representa uma importante referência e inspiração para a pesquisa, pois propõe clara e objetivamente estudar os vínculos entre os dois temas. O trabalho explora com originalidade as conexões entre escravidão e as relações internacionais desenvolvidas entre Brasil e Uruguai durante o século XIX. No texto a historiadora apresenta articulações entre elementos da diplomacia, estudos sobre fronteira, legalidade/ilegalidade da escravidão e agência escrava. “...noções de território, cidadania e aquisição de direitos no Brasil oitocentista” (p.91) são rediscutidos, especialmente a partir do conceito de ‘solo livre’²⁶.

Em relação à trajetória de Andrés Lamas na área diplomática, Héctor Espiell em seu texto “Andrés Lamas diplomático” (1992)²⁷, produziu um trabalho sintético, porém preciso

²⁵ Sobre ambos os assuntos há uma vasta bibliografia. Nas referências bibliográficas constam as obras mais importantes com as quais a pesquisa dialogou.

²⁶ Grinberg (2007) se utiliza do direito de todo Estado soberano de decretar leis válidas em seu território para analisar casos específicos de indivíduos negros que haviam vivido ou transitado pelo ‘solo uruguaio’ quando a escravidão já não era mais legalmente permitida no país. Partindo do princípio do ‘solo livre’, todos esses indivíduos que foram (re)conduzidos ao Brasil, deveriam ter seus direitos à liberdade resguardados, o que nem sempre ocorreu.

²⁷ Em 1991, Héctor Gros Espiell, então Ministro de Relações Exteriores do Uruguai, foi convidado a ocupar a cadeira de número 25 do Instituto Histórico e Geográfico de seu país. Em sua primeira conferência discorreu sobre a trajetória diplomática de Andrés Lamas, cuja iniciativa se deve a criação da instituição no ano de 1843. No ano seguinte o texto do pronunciamento foi publicado.

e muito bem articulado sobre sua “personalidad diplomática”. Nele ressalta as grandes capacidades intelectuais e políticas de Lamas, algo, segundo ele, reconhecido até mesmo por seus críticos mais ferrenhos. Em longos anos à frente da Legação Oriental na Corte imperial, Andrés Lamas teria construído um marco referencial que pautou as relações Brasil-Uruguai no período e se estendeu à atuação internacional uruguaia como um todo. Segundo Espiell

No se puede hacer el análisis de nuestra historia diplomática sin conocer a Lamas.
No se puede saber lo que fue el quehacer diplomático oriental sin analizar las gestiones y negociaciones hechas por Lamas.
En esto está su valor esencial como diplomático.
En este ineludible conocimiento se encuentra, para mi, el principal legado que el diplomático Andrés Lamas ha dejado a las generaciones que, luego de él, han tenido y tienen la difícil y honrosa tarea de representar internacionalmente a la República (1992, p.30).

Espiell também comenta as ligações da Lamas com os governos de seu país. Em uma atitude de pouca coerência ideológica, por muitos classificada como oscilante e oportunista, “Colaboró con el Gobierno de la Defensa, con Giró, con Pereira, con Berro, con Aguirre, con Flores, con Lorenzo Batlle y con Varela, es decir con colorados, con blancos, con Gobiernos legítimos y con Gobiernos usurpadores” (1992, p.10).

Espiell ainda aponta as gestões de Lamas para consolidar uma ligação preferencial e de subordinação do Uruguai com o Brasil como uma opção questionável e discorda ser a única possível naqueles tempos. A precisão técnica e formal do diplomata contrasta com sua “sobrestimación personal, que lo hacia actuar en función de su apreciación propia, sin atender a naturaleza o el origen del gobierno al que servía” (1992, p.11).

Além de Espiell, outros autores uruguaiois trazem valiosas contribuições à pesquisa. É o caso de José María Fernandez Saldaña, que em seu “Diccionario uruguayo de biografias (1810-1940)” (1945) historia brevemente a vida pessoal e política de Lamas. Não comenta especificamente questões ligadas à escravidão, mas faz uma descrição favorável à sua ação junto ao Brasil. Se valendo das palavras do historiador Ariosto González, apoiou a aproximação uruguaia ao Império promovida por Lamas, pois sem isso, fatalmente, a República oriental cairia sob o domínio de Rosas²⁸.

Sob ponto de vista oposto avaliaram a situação outros dois historiadores clássicos uruguaiois. Juan E. Pivel Devoto (1956) criticou a dependência que a República se submeteu ao firmar os Tratados de 1851 com o Brasil, as perdas territoriais impostas e o cerceamento da

²⁸ Juan Manuel de Rosas, caudilho federalista e líder da Confederação Argentina. Aliou-se às forças *blancas* do uruguaio Manuel Oribe para combater os *colorados* de Fructuoso Rivera durante a Guerra Grande (1839-1852).

exploração autônoma e em benefício próprio das riquezas naturais do país. Eduardo Acevedo (1933) disparou uma crítica ainda mais contundente. Em adição às condenações aos Tratados de 1851 e a condução das relações uruguaias com o Brasil, acrescentou que tais convênios internacionais, interpretados favoravelmente às pretensões dos proprietários rio-grandenses da região de fronteira, tiveram como consequência a perpetuação da escravidão em território republicano, contrariando as próprias leis do país²⁹. Dizia Acevedo que “La plaga de la esclavitud suprimida por nuestra Constitución y por nuestras leyes orgánicas, continuó desarrollándose bajo la Administración Pereyra [de 1856 a 1860] a la sombra de los tratados de 1851 que convertían al Uruguay en carcelero del Imperio” (1933, p.668). Porém, embora discordasse profundamente da condução política levada a cabo por Lamas na Corte imperial, não deixou de reconhecer que o ministro teve uma atitude contrária às pretensões brasileiras nesse assunto.

O renomado historiador José Pedro Barrán (1990) em seu texto “*Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco (1839-1875)*” - que se tornou referência obrigatória para o estudo da história uruguaia do período – faz uma refinada avaliação desse instável momento vivenciado pela República oriental. Combinando elementos externos – especialmente as ações inglesas, francesas e brasileiras – com elementos internos – com destaque para as negociações e disputas entre *blancos* e *colorados*, então as duas grandes facções políticas do Uruguai -, Barrán constrói sua narrativa denunciando as consequências negativas e as ameaças que representaram para a vida autônoma do país os vínculos de dependência estabelecidos com o Império brasileiro, notadamente a partir da assinatura dos Tratados de 1851. Segundo ele as ambições brasileiras (ou de um influente grupo de brasileiros com peso político junto ao governo do Império, constituído especialmente pelos grandes proprietários rurais sul-rio-grandenses) apontavam para a reedição do domínio do Brasil sobre o território uruguaio, que seria transformado em uma nova Cisplatina³⁰. Como um importante catalisador desse processo assinala o Tratado de extradição de escravos³¹, pois “Se violaba el precepto constitucional que imponía la protección de las leyes a todo habitante de la República y contrariaba el principio

²⁹ Barrán (1990, p.49) aponta que até o ano de 1857 os brasileiros chegaram a possuir aproximadamente 30% do território uruguaio, com suas propriedades concentradas na faixa norte do país, região de fronteira com o Brasil.

³⁰ Em 1820 o Império português anexou a Banda Oriental (atual Uruguai) ao Brasil com o nome de Província Cisplatina. Somente em 1828 foi selada definitivamente a independência da República uruguaia.

³¹ O Tratado de extradição de criminosos e de devolução de escravos fazia parte do conjunto de tratados assinados entre Brasil e Uruguai no ano de 1851. Foi um dos mais polêmicos pois deu margem a interpretações diversas e conflitantes, de acordo com os interesses envolvidos. Apontava que o governo uruguaio deveria devolver os escravos entrados na República contra a vontade de seus senhores, uma vez feita a reclamação formal. Porém a imprecisão gerada pelo termo ‘vontade de seus senhores’ foi com frequência usada como justificativa para o trabalho com mão de obra escrava em solo oriental. Ver: Zabiela (2002) e Caratti (2009).

proclamado por el mismo Estado aboliendo la esclavitud” (1990, p.43). Por fim, destaca-se o elevado grau de abdicação da soberania que representou a condição de extraterritorialidade³² jurídica gozada por brasileiros com propriedades no território oriental, em especial no momento imediatamente após a derrubada do governo Aguirre por Venâncio Flores, apoiado por tropas brasileiras (1865).

O historiador inglês Peter Winn, que pesquisou ao lado de Barrán, dedicou seu livro “Inglaterra y la Tierra Purpúrea” (1998) ao estudo do processo de enquadramento do Uruguai ao Império econômico britânico. Porém o terceiro capítulo se intitula “La era de la hegemonía brasileña, 1850-1865”, discussão complementada pelo capítulo quarto: “El traspaso del bastón imperial, 1865-1875”. Esse destacado predomínio brasileiro no Uruguai é apresentado em termos de ingerência – um processo que poderia culminar com a recisplatinização da República uruguaia. A isso chamou de subimperialismo regional, através do qual a República uruguaia teria se tornado um protetorado informal Brasil. Em sua visão, a Inglaterra tolerou esse fato por entender que o cenário em muitos sentidos favorecia seus interesses imediatos (especialmente comerciais), não compensando todos os gastos e desgastes de uma intervenção militar direta na área. Na mesma linha que Acevedo e Barrán, apontou Lamas como cúmplice dessa situação, porém o isentou de ter agido motivado por interesses em vantagens pessoais, mas sim em defesa de sua pátria.

Mais recentemente uma nova geração de historiadores uruguaios tem estudado a região de fronteira brasileiro-uruguaia durante o século XIX a partir de referenciais como trabalho e escravidão. Com um olhar atento voltado à atuação autônoma e em busca de interesses próprios – assim como às limitações criadas pelo contexto social - da população afrodescendente, tais pesquisas têm confirmado a existência de relações de mútua-influência entre essa e as diferentes esferas e grupos de poder de ambos os países. Reflexo disso é a inserção da atitude popular como mais um agente a atuar no cada vez mais complexo cenário das relações internacionais. Exemplos de tais pesquisas se encontram no premiado livro “*Esclavitud y trabajo – un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1855)*” (2004), de Alex Borucki, Karla Chagas e Natalia Stalla e no texto “*Vecindad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil*” (2005), de Eduardo Palermo.

³² O conflito entre a soberania uruguaia e a imposição de privilégios de extraterritorialidade para brasileiros foi discutido com muita consistência em: BENTON, Lauren. ‘The Laws of This Country’: Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830–1875. *Law and History Review*, Illinois / USA, vol. 19, nº 3, Fall, 2003. Disponível em: <<http://www.historycooperative.org/journals/lhr/19.3/benton.html>>. Acesso em: 23 março 2008.

Da parte dos pesquisadores brasileiros Silva (1990), Magnoli (1997), Moniz Bandeira (1998) e Cervo & Bueno (2002) contribuíram com trabalhos fundamentais para a compreensão das principais questões estruturais e conjunturais que definiram a ação brasileira no Prata em meados do século XIX. Utilizando elementos da geopolítica, história e diplomacia, os autores reconstróem o complexo e indefinido cenário regional platino, expondo as diversas alternativas possíveis em cada momento relacionadas aos diferentes interesses e agrupamentos envolvidos.

Gabriela Ferreira (2006) contrasta a consolidação do Estado brasileiro ao envolvimento do Império nas questões do Prata. Segundo ela essa relação era tão visceral que esteve em jogo a estabilidade política interna do país e o estabelecimento do próprio projeto nacional brasileiro. Cientes disso, os gestores da política brasileira teriam feito todos os esforços para implementar projetos nacionais favoráveis às pretensões imperiais nas vizinhas repúblicas platinas. Destaca ainda que a então província do Rio Grande do Sul, por sua posição geográfica de fronteira, mediou esses interesses e funcionou como um elo de ligação que proporcionava a irradiação das tensões da região platina para o interior do Brasil (Ferreira, 2006, p.75).

Ao investigar a edificação do Estado nacional uruguaio e o correspondente sentimento de pertencimento à nação, Souza & Prado (2002) apontam o Brasil como alteridade que foi tomada como referencial de oposição. Nesse sentido a identidade oriental vai sendo construída e reforçada em contraste à ameaça representada pelo Império e especialmente pelos proprietários brasileiros com grandes extensões de terras no norte do país. Nesse embate muitas vezes Andrés Lamas foi criticado como sendo parceiro do Império brasileiro e por defender que este “seria una garantía política de la existencia del Uruguay soberano” (2002, p.176). Como argumento em defesa à Lamas, os autores destacam que o ministro oriental “actuó reiteradamente ante el gobierno del Imperio en pro de la reglamentación y reconocimiento de los certificados de nacionalidad expedidos por las autoridades de la república” (2002, p.174). Em torno de tais documentos se concentraram as inúmeras denúncias do plenipotenciário sobre a escravização de negros uruguaios.

Pela mesma senda investiu Rachel Caé (2012). Em sua dissertação procurou analisar as relações de poder estabelecidas e dinamizadas pelo processo de formação do Estado nacional uruguaio. O eixo do trabalho lidou com a questão de “como o fim da escravidão no Uruguai se inseriu no processo de construção deste Estado-nação, observando seus impactos tanto na política interna quanto na política externa do país” (2012, p.6).

A dissertação de Eliane Zabiela (2002) versando sobre a presença brasileira na República oriental e os Tratados de 1851 reafirma as imposições brasileiras e ingerência a que foi submetido o Uruguai. Destaca a força dos grandes proprietários sulistas ao assinalar que com os Tratados “o Brasil atende às demandas econômicas da elite sul-rio-grandense, protege os interesses e direitos de seus súditos na República Oriental e consegue conjugar a isto os seus objetivos” (2002, p.37).

Para finalizar esse levantamento, destacam-se as análises de Francisca Azevedo em seu artigo “Diplomacia Epistolar: Visconde do Rio Branco e Andrés Lamas” (2002). Nesse trabalho a pesquisadora, que usa como fontes primárias cartas trocadas entre Andrés Lamas e o ministro brasileiro José Maria da Silva Paranhos - o Visconde do Rio Branco - no período entre 1855 e 1859, registra as denúncias de imposição e coação que teria sido submetida a República uruguaia para firmar os Tratados de 1851 – denúncias essas também presentes no debate político interno brasileiro. Reafirma a pecha de traidor imputada a Lamas por ter compactuado com a assinatura desses documentos. Porém traz à cena o esforço do plenipotenciário oriental na tentativa de reverter ou amenizar os danos provocados. “Andrés Lamas, procura compensar os prejuízos causados ao Uruguai com os tratados de 1851 e tenta novos acordos, porém esbarrava com a forte pressão da ação diplomática do visconde do Rio Branco, que se vale das conquistas diplomáticas do império na região platina” (AZEVEDO, 2002, p.83).

Como referência basilar para análise, recorrentes consultas à vasta produção textual de Andrés Lamas compuseram o quadro de fontes primárias na investigação. Suas obras publicadas, folhetos, documentos oficiais e correspondências pessoais compõem um conjunto documental de fundamental importância para se conhecer e avaliar sua atuação diplomática junto ao Império.

Conforme se procurou demonstrar, o assunto é extremamente polêmico e se prestou a análises diferenciadas e, não raro, conflitantes. São muitos títulos que envolvem e se relacionam com o tema trabalhado, o que torna inviável uma apresentação em sua totalidade. Desta forma a exposição anterior elegeu uma seleção contendo os autores mais significativos para o desenvolvimento da pesquisa, assim como suas análises e pontos de vista mais relevantes para pensar o tema investigado.

Considerações teórico-metodológicas

Para desenvolver a investigação acerca da atividade da Legação Oriental no Brasil sob o comando do ministro plenipotenciário Andrés Lamas, focalizando especialmente as gestões relativas ao tema da escravidão, a pesquisa se situa teoricamente na interface entre as disciplinas de História e Relações Internacionais.

Os vínculos com a História se remetem ao movimento de renovação da história política posto em prática a partir dos anos 1970. Rompendo com a história política tradicional, factual, dos grandes personagens e acontecimentos e extremamente presa à documentação oficial, a pesquisa pretende avançar em direção a uma história política múltipla, com forte conteúdo social. Assim, juntamente com Rémond (1996, p.36), entende-se que “o político não constitui um setor separado [da vida coletiva]: é uma modalidade da prática social”. Da mesma forma o poder é entendido não “como algo inerente a certos indivíduos e instituições – a começar pelo Estado”, mas sim “como um tipo de relação social concebida eventualmente como de natureza plural – os poderes” (FALCON, 1997, p.62).

Essa ampliação dos atores políticos se conecta às aproximações com a área das Relações Internacionais, mais especificamente a História das Relações Internacionais, conforme apresentada por Renouvin e Duroselle³³. Por esse caminho também se reconhece outros atores internacionais que não somente os Estados e seus diplomatas. Considera-se igualmente agentes internacionais indivíduos ou grupos, públicos ou privados, credenciados ou não por seus governos. Assim se entende como um acontecimento ligado às Relações Internacionais quando “indivíduos ou grupos, instituições ou entidades, ligados à soberania de Estados diferentes entrem em contato” (SILVA, 1990, p.19).

A política externa é vista de forma relacional com os elementos de política interna, embora se reconheça a primazia da última em relação à primeira³⁴. Nesse sentido também discorreram Milza (1996) e Halliday (1999), ambos advogando essa relação de mútua influência entre o ‘externo’ e o ‘interno’.

A pesquisa sobre política externa será aqui entendida como a investigação sobre

³³ RENOUVIN, P; DUROSELLE, J.B. *Introdução à história das relações internacionais*. São Paulo: Difusão Européia, 1967.

³⁴ DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Todo Império Perecerá*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

[...] que orientação um determinado governo de um determinado Estado tem a respeito de determinados governos de outros Estados, em determinadas conjunturas; sobre que orientação determinado governo dá às suas relações com determinados Estados ou determinada área geoeconômica, geopolítica, geo-social ou geocultural do mundo (SILVA, 1990, p.19).

Em complemento a essa definição temos a estruturação do sistema internacional a partir da interação das diferentes políticas externas dos Estados. Nesse sentido a pesquisa buscará seus elementos de análise nos terrenos ‘internos’, ‘externos’ e ‘internacionais’ da política brasileira e uruguaia no recorte temporal selecionado.

Para levar adiante esse debate é fundamental se enfrentar com as questões a respeito da elaboração e execução da política externa dos países. Novamente será tomado como referência o eixo de análise vinculado a Renouvin & Duroselle. Nas palavras de Silva (1990, p.19) “são os homens de Estado interagindo com as forças profundas, tais como as condições econômicas ou sociais e as condições psicológicas coletivas, sem esquecer os aspectos diferenciadores da psicologia individual dos protagonistas”.

No caso específico do Uruguai, Isabel Batalla (2005, p.3) traz uma reflexão importante:

[...] si partimos de una definición de política exterior como un curso de acción – o no-acción – para cumplir objetivos bien definidos en la proyección externa de un país, de acuerdo con un plan sistemático de operaciones para ese objeto, no podemos hablar de política exterior en el Uruguay durante esta fase formativa y aun en las primeras décadas de la consolidación nacional que se afirma a partir de 1870. Uruguay tuvo relaciones exteriores pero no política exterior hasta los inicios del siglo XX.

De acordo com essa referência os ‘homens de Estado’ do Uruguai e seus representantes no exterior, como o ministro plenipotenciário Andrés Lamas, assumiram um papel de maior relevo nas decisões e implementação de diretrizes relativas à atuação internacional do país.

Ao investigar a questão “Quem faz a política externa?” para o caso brasileiro, Gabriela Ferreira (2006) arrola o Parlamento, o Conselho de Estado, a Coroa, os partidos políticos e membros da elite imperial, cada qual com seu peso específico de acordo com a conjuntura e todos inseridos no ambiente influenciado pelas ‘forças profundas’.

A atitude brasileira em relação à escravidão, especialmente verificada a partir da efetiva proibição do tráfico atlântico em 1850³⁵, será entendida não como simples submissão

³⁵ A partir da lei de 4 de setembro de 1850, que ficou conhecida como lei Eusébio de Queiróz, o Brasil passa a combater energeticamente a entrada de escravos no país por via oceânica, fazendo com que esse tipo de tráfico venha a praticamente se extinguir em pouco tempo.

aos ditames britânicos, mas sim como estratégia das elites do país para alcançar objetivos próprios, em algumas ocasiões conflitantes às aspirações inglesas³⁶. Em complemento a essas ideias se destaca a referência a Rodrigues (2000), que aponta uma maior diversidade de grupos sociais que auxiliaram a forjar tal caminho. Também considerando que as motivações para o fim do tráfico estiveram ligadas às pressões inglesas, acrescenta o autor que é necessário ter presente “a existência de uma gama de sujeitos atuantes” (RODRIGUES, 2000, p.213): traficantes, autoridades policiais e judiciárias, população livre e pobre, escravos, africanos livres... - cada qual contribuindo com seu peso específico para o somatório de forças que concorreram para o resultado final. Sobre esse período Silva (1990) se refere como um momento de ampliação conjuntural da autonomia internacional do Brasil, porém ainda inscrito no largo período de dependência estrutural ao capitalismo inglês.

O período em análise é percebido como de profunda instabilidade regional. Destacam-se como fatores promotores dessa situação: a importância geopolítica estratégica da região platina, a presença de uma elite proprietária e armada na fronteira meridional do Brasil, com interesses nem sempre convergentes com os do governo central do Império, as lutas internas uruguaias, a dificuldade da lei e ordem governamental serem estendidas a todo território do país e as tensões causadas pelo contraste entre o sistema escravista brasileiro a ilegalidade da escravidão em território uruguaio.³⁷

De acordo com o apresentado anteriormente, a orientação da pesquisa está conectada às

[...] bases metodológicas que incorporan una visión de las relaciones de Brasil con Uruguay también dentro de una óptica regional, inclusive tomándose en cuenta las especificidades de la dinámica política, económica y social del sur de Brasil y las condiciones peculiares de las relaciones mantenidas en la zona de frontera entre los dos países, ahora no concebida más como mera línea de límites (VILLAFANE G. SANTOS, 2005, p.5).

Para analisar as gestões de Andrés Lamas referentes ao tema da escravidão quando esteve à frente da Legação uruguaia no Império do Brasil, o trabalho se valeu de um conjunto variado de fontes primárias de diversas procedências. O *Archivo General de la Nación* e a *Biblioteca Nacional de Uruguay* (ambos em Montevideu), por contarem com um vasto acervo

³⁶ Essa ideia se encontra desenvolvida em MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

³⁷ Diversos autores levantam essas discussões em seus trabalhos. Citam-se como exemplos: Piccolo (1973; 1992), Barrán (1990), Magnoli (1997), Guazzelli (1998), Figueiredo (2000), Cervo & Bueno (2002), Benton (2003), Borucki; Chagas & Stalla (2004), Ferreira (2006), Grinberg (2007).

sobre o tema, se constituíram em referências centrais da pesquisa. A Biblioteca da *Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la Nación*, o Museu Histórico Nacional / Casa Lavalleja, a Biblioteca do Palácio Legislativo e o *Archivo Histórico-Diplomático* do *Ministerio de Relaciones Exteriores do Uruguay* também serviram de espaços de consulta e aportaram documentos diversos.

No Rio de Janeiro, o Arquivo Histórico do Itamaraty foi um espaço de fundamental aporte documental. Da mesma cidade o Arquivo Nacional e a Biblioteca do Ministério da Fazenda também abasteceram a pesquisa com valiosas fontes primárias.

Em Porto Alegre se encontra o Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Especialmente o fundo ‘Consulados e Legações’ (Uruguai) foi consultado, pois contém informações sobre diversos casos envolvendo o tema da escravidão em que a Legação Oriental na Corte tomou parte. Ainda que em menor escala, o Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul também colaborou com informações pontuais agregadas à análise do tema investigado.

Os escritos de Andrés Lamas, muitos deles versando sobre as principais questões vivenciadas por ele próprio quando representante do seu país no Brasil, contêm impressões, análises e avaliações extremamente reveladoras para os objetivos da investigação. Soma-se a isso a importante contribuição para o acesso às fontes o fato de que “La documentación relativa a la vida diplomática de Andrés Lamas está, en lo esencial, publicada” (ESPIELL, 1992, p.8).

Em adição a esses conjuntos de fontes primárias, foram igualmente utilizados artigos de jornais, inquéritos policiais, processos-crime, comunicações trocadas entre diversas autoridades, debates do Conselho de Estado do Brasil, leis brasileiras e uruguaias, tratados entre Brasil e Uruguai (com destaque para os de 1851)³⁸.

Guiada pelos objetivos propostos e pelos referenciais teóricos de análise, a investigação se utiliza largamente do procedimento metodológico de cruzamento de informações contidas nas diferentes fontes elencadas. Nesse sentido, entende-se que acompanhar um determinado assunto em diferentes fontes possibilita uma visão mais completa sobre o mesmo: nuances, detalhes, versões e impressões diversas que, combinadas, resultam em mais quantidade e qualidade nas informações à disposição do pesquisador, viabilizando produções com maior densidade e relevo historiográfico. Trata-se da busca pelo contraditório e pelo complementar, consensos e divergências, argumentações em defesa de pontos-de-vista

³⁸ Com frequência esse tipo de documentação – ou, ao menos, a referência a tais fontes - é encontrada entre o conjunto de documentos de origem diplomática. A tarefa cumprida pelos agentes da diplomacia de coletar, reunir e organizar informações tem sido uma valiosa aliada dos historiadores que se utilizam desses corpos documentais.

variados com objetivos explícitos ou velados e narrativas que exploram diferentes vieses de enfoque e interpretação.

Como complemento a esse procedimento – e de forma concomitante e imbricada ao mesmo – foi feita a inserção do debate no quadro conjuntural do período a partir de bibliografia específica, selecionada entre trabalhos considerados como referências qualificadas sobre assunto. Essa atividade esteve acompanhada pela crítica às fontes utilizadas, com análise dos personagens envolvidos, dos ambientes em que foram produzidas e suas finalidades – explícitas ou não.

A temática e organização dos capítulos foram pensadas no sentido de apresentar aspectos importantes e complementares do tema investigado, sempre em consonância com as possibilidades e o alcance da documentação disponível.

O primeiro capítulo intitulado *Diplomacia da liberdade: a sede da Legação uruguaia como espaço de abrigo* focaliza um tema que ganhou ampla dimensão nas gestões diplomáticas do ministro Lamas na Corte: a escravidão e as escravizações criminosas de cidadãos uruguaios negros no Brasil imperial. A linha de abordagem percorre, fundamentalmente, as comunicações oficiais entre Andrés Lamas e os ministros de Negócios Estrangeiros – seus interlocutores no Império. A narrativa é guiada por dois casos de invasão da sede da Legação do Uruguai ocorridos em 1850 e 1867, com o objetivo de ‘resgatar’ indivíduos pretensamente escravos que estavam mantidos sob proteção diplomática. A riqueza e versatilidade das fontes primárias utilizadas possibilitaram uma extensão do debate, envolvendo os episódios em suas relações com o universo escravista brasileiro, as práticas de escravizações ‘costumeiras’ e o respaldo de uma abrangente ‘política da escravidão’. Da mesma forma o regramento e as tensões com o cenário internacional são analisadas em sentido relacional e de mútua influência com tais características da arena doméstica do Império. Assim as interpretações, limites e possibilidades de aplicação do Direito das Gentes – então a principal fonte referencial ordenadora internacional -, especialmente nos apontamentos ligados às imunidades de um ministro público em missão no estrangeiro, suas prerrogativas, a extensão da proteção que lhe é devida. Como desdobramento ao assunto são analisadas as polêmicas em torno da concessão de asilo diplomático, alvo de intensos debates entre a representação brasileira e oriental, e contrastadas com as demandas e exigências do plano político interno.

O capítulo 2, denominado *Diplomacia, escravidão e fronteira: Andrés Lamas e a representação uruguaia no Sul do Império*, viaja até o extremo meridional do Brasil para acompanhar o intenso e rumoroso caso envolvendo o vice-cônsul uruguaio em Jaguarão (Ver Anexo A – Mapa) José Benito Varela – o qual travou uma dura batalha com as autoridades locais e com membros da elite escravista local, especialmente com o juiz João Francisco Gonçalves. A análise explora as conexões das ações de Varela na província rio-grandense relacionadas à temática da escravidão e as gestões diplomáticas de Andrés Lamas a partir da Corte do Rio de Janeiro. O minucioso acompanhamento do caso se propõe a oferecer uma percepção mais apurada dos diversos momentos das intervenções da Legação uruguaia e das oscilações em torno da defesa do representante oriental, assim como das cobranças acerca das questões que envolviam denúncias de escravização ilegal de negros uruguaio ou de indivíduos que haviam vivido no ‘solo livre’ da República. Nesse contexto se destaca o quadro de instabilidade na fronteira brasileiro-uruguaia e as peculiares formas desenvolvidas para lidar com as múltiplas possibilidades do universo fronteiriço – com frequência narradas e pautadas pela imprensa periódica escrita.

No terceiro capítulo, com o título de *Diplomacia questionada: embates em torno da escravidão e a crise consular uruguaia na província rio-grandense*, se amplia e aprofunda a discussão sobre o envolvimento e apoio da Legação oriental às gestões de caráter antiescravista levadas a cabo pelos representantes consulares uruguaio na província do Rio Grande do Sul. Um intenso movimento de oposição à figura de Andrés Lamas, capitaneado pelo cônsul do Uruguai na cidade de Rio Grande Santiago Rodriguez, expôs severos questionamentos existentes quanto a lealdade do ministro com seu país e seus compatriotas. Um sintomático esvaziamento dos consulados uruguaio nas principais cidades da província, uma vertiginosa rotatividade de designações para a função consular e discutíveis opções por nomes indicados para preencher o cargo – os dois últimos exemplos relativos à cidade de Rio Grande – refletem a extensão da crise alicerçada nas atividades dos cônsules orientais que investiram contra ‘cotidianas’ práticas escravistas. Complementam o quadro em análise as conexões desses embates com o movimento político-diplomático do plenipotenciário em relação ao tema, o qual se declarava pressionado e criticado em sentidos opostos tanto por forças políticas internas uruguaio quando pelos interesses da elite escravista brasileira.

Com uma análise mais panorâmica das gestões diplomáticas do ministro Lamas, o capítulo 4 *Diplomacia da escravidão: controvérsias em torno das gestões da Legação uruguaia na Corte*, avança no sentido de problematizar o papel internacional desempenhado

pelo representante uruguaio junto ao Império brasileiro. Sempre tomando como eixo a temática da escravidão, a discussão envereda pela controvertida trilha de explorar e debater pragmatismos e ambiguidades nas ações e palavras do plenipotenciário. O tenso e convulsionado ambiente da política doméstica uruguaia em composição com as recorrentes investidas e ingerências brasileiras nos negócios internos da vizinha República, elevaram o papel da Legação oriental na Corte e do ministro Andrés Lamas a um protagonismo ímpar, chegando a se tornar uma referência balizadora para definir campos políticos opostos. Assim as atuações da Legação relativas a questões que envolviam escravidão e liberdade, presentes em todo o largo período da gestão Lamas no Brasil, são vistas também como elementos do jogo político interno oriental e internacional, se constituindo em importante material de uso utilitário, com propósitos diversos e mesmo conflitantes.

CAPÍTULO I

Diplomacia da liberdade: a sede da Legação uruguaia como espaço de abrigo

O presente capítulo toma com referência dois casos de invasão da sede da Legação do Uruguai na Corte do Rio de Janeiro para resgatar pretensos escravos que lá viviam sob chancela diplomática. O impasse criado com a defesa, por parte da representação oriental, da condição desses indivíduos como cidadãos uruguaios ilegalmente escravizados no Brasil é utilizado como ponto de partida para analisar diversos vieses das tensões existentes entre o ambiente doméstico brasileiro e o cenário internacional ligados ao tema da escravidão. Tensões essas expostas e intensamente combatidas a partir das ações do ministro uruguaio Andrés Lamas. Governo brasileiro e o plenipotenciário oriental travaram um interessante e revelador embate, no qual foram confrontadas as divergentes interpretações sobre aplicação e abrangência do Direito das Gentes, prerrogativas de um ministro público credenciado em país estrangeiro, asilo diplomático, definição de liberdade e escravidão, limites entre o direito interno e as normas internacionais - entre outros temas relacionados.

1.1 Inviolável diplomacia?

Talvez imprudentemente Matias Correa se encontrasse parado na porta de saída da Legação uruguaia. Era mais ou menos dez da manhã. Quem sabe um dia de Sol. Quem sabe o movimento da rua que começava sua agitação diária. Qualquer atrativo justificaria aquele momento de descontração para um negro oriental que vivia há 5 meses sob proteção diplomática na casa da representação uruguaia na Corte brasileira. Se essa atitude era corriqueira, não se sabe. O certo é que naquele 26 de janeiro de 1867 teria um desfecho inusitado.

Inesperadamente Matias fora agarrado por membros da Guarda Nacional³⁹. Seguiu-se uma luta corporal que os levou para dentro da sede diplomática. O barulho produzido fez

³⁹ Com o envio de soldados do Rio de Janeiro para o *front* paraguaio, a capital Imperial passou por uma considerável baixa em seu efetivo policial. “Para ajudar a suprir a escassez de pessoal durante a guerra, algumas

com que Andrés Lamas – Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai – e seu filho Pedro Lamas – secretário da Legação – rapidamente se dirigissem para o saguão de entrada. Presenciando o fato, o ministro uruguaio deu ordens para que os guardas entregassem as armas e se fizessem prisioneiros. Assim procederam, provavelmente já conscientes da grave violação que haviam cometido.⁴⁰

O evento resumidamente descrito teve grande repercussão. Repercussão social pelo número de populares que presenciaram a cena, pela publicação jornalística do ocorrido (Ver Anexo B – *Diário Oficial do Império do Brasil*) e pelo ato insólito, curioso e improvável. Repercussão político-diplomática, pois envolveu um ministro estrangeiro em missão diplomática na própria sede de sua representação, o que configura um delicado caso de âmbito internacional.⁴¹

A gravidade do ocorrido é ainda mais atestada pelo imediato envio de uma nota diplomática redigida por Andrés Lamas e entregue em mãos pelo secretário da Legação ao Ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque. Esse relato do acontecido encontrou o ministro brasileiro no Palácio de São Cristóvão em despacho com o Imperador. No mesmo instante em que foi informado do caso o próprio D. Pedro II emitiu ordens para que o Chefe de Polícia prontamente interviesse - o que fez, dirigindo-se imediatamente à casa da Legação Oriental.

Embora o fato em si possa ser tomado como algo aparentemente menor, o que o cerca é extremamente revelador da conjuntura diplomática que envolvia os dois países, especialmente no que diz respeito ao sensível tema da escravidão. O ministro Lamas também pensava nesse sentido. Tanto que encomendou a produção de um folheto impresso na *Typographia Universal de Laemmert* no Rio de Janeiro intitulado *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil* (Ver Anexo C – Capa do folheto). Tal folheto vinha com o subtítulo *Edición para el cuerpo diplomático*, o que revela a intenção de Lamas em publicizar

unidades da Guarda Nacional receberam temporariamente a missão de auxiliar a Polícia Militar” (HOLLOWAY, p.215).

⁴⁰ Relato baseado em: LAMAS, Andrés. *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867; e LAMAS, Pedro S. *Contribución Histórica – Etapas de una gran política: el sitio – la alianza – Caseros – el Paraguay*. Sceaux: Imprenta Charaire, 1908.

⁴¹ Tal repercussão se confirma pela presença de todas as notas diplomáticas trocadas entre os representantes uruguaio e brasileiro sobre o caso no Relatório do Ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil apresentado a Assembleia Geral Legislativa no ano de 1867 (na publicação impressa datado como do ano anterior, 1866). Disponível em: <<http://books.google.com.br/books/reader?id=2h1GAQAIAAJ&hl=pt-BR&printsec=frontcover&output=reader&pg=GBS.RA2-PA91>>. Acesso em: 30 mai. 2014.

o acontecimento assim como em o transformar num instrumento de formação dos representantes de seu país.

Aparte um possível conteúdo de vaidade e autopromoção do ministro – pois aquele trabalho poderia (ou deveria?) ser tomado como um modelo prescritivo a ser seguido-, de fato parece indiscutível seu caráter pedagógico. Questões que atravessaram as sucessivas gestões de Lamas⁴² estavam ali postas e os argumentos presentes nas notas diplomáticas publicadas sintetizam um importante viés de atuação da Legação do Uruguai junto ao Brasil no período.

Ainda que para o grande público o episódio tenha sido totalmente inesperado, para Andrés Lamas e o ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil não chegou a ser exatamente uma surpresa. Na primeira nota que enviou denunciando a violação da Legação, o ministro uruguaio assim afirmou:

El suceso me ha parecido tanto mas grave cuanto que, hace algunas semanas, tuve ocasión de manifestar à Su Ex^a el Sr. Consejero Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, Ministro Secretario de Estado para los Negocios Extranjeros, que tenia algún motivo para creer que tal atentado se premeditaba.⁴³

Lamas não chegou a explicitar quais as razões que o faziam crer antecipadamente na real possibilidade do fato ocorrer. Talvez tenha visto algo, ouvido algo ou mesmo tenha sido informado secretamente da elaboração do ataque. Mas nada disso pode ser afirmado sem uma fonte mais conclusiva, seria mera especulação. Um redirecionamento da investigação à trajetória da vítima imediata e ao próprio movimento cotidiano da Legação ajuda a situar o evento num tempo mais longo, no qual será possível visualizar com mais nitidez outras tramas, tensões e conflitos que se processavam.⁴⁴

⁴² Andrés Lamas desempenhou a tarefa de representante máximo da República uruguaia no Brasil por mais de 20 anos (de 1847 a 1869), só se ausentando do posto em três curtos intervalos: nos anos de 1855-6, 1862 - demitido pelo presidente Bernardo Berro, porém chamado de volta em missão especial após sete meses - e 1863-1865 - período mais longo de afastamento do Brasil, quando esteve representando o governo *blanco* uruguaio de Berro-Aguirre em Buenos Aires e nas negociações de paz que envolveram o episódio da ‘Revolução’ do caudilho oriental Venâncio Flores (URUGUAI. Ministerio de Relaciones Exteriores. *Relaciones Diplomáticas – Representantes uruguayos en Brasil*. Disponível em: <<http://www.mrree.gub.uy/ArchivoHistorico/RConsPorPais.asp?select1=26&submit1=Buscar&RegistroPais=0>>. Acesso em: 12 jun. 2009). Devido à essa sua longa permanência na Corte foi duramente criticado por seus adversários políticos, sendo chamado de “Embajador casi perpetuo” com “tres cuartas partes brasileño en su corazón” (WINN, 1998, p.94).

⁴³ Nota enviada pelo ministro uruguaio Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, com data de 26 de janeiro de 1867. In: LAMAS, A. *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867, p.4. Assim como nessa, em todas as demais citações a grafia da época foi mantida.

⁴⁴ Essa opção de abordagem está diretamente inspirada por REVEL, Jacques. “Apresentação”. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Tradução: Dora Rocha. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. Para Revel (p.12-3) é fundamental “reconhecer que uma realidade social não é a

“Se me ha presentado solicitando la protección de esta Legación, un negro llamado Matias Correa”⁴⁵ – assim começa a nota enviada pelo ministro Lamas em 20 de agosto de 1866 ao ministro de Relaciones Exteriores do Uruguai, Alberto Flangini. Para Lamas não havia dúvidas:

Examinando á este hombre con detenimiento, preguntándole por personas, por sucesos y, por localidades, sus respuestas y el idioma en que me las ha dado, me han dejado la mas completa convicción de que este hombre ha vivido y criadose en nuestro País, - que estaba allí en 1842, - que continuó allí, lo menos, hasta 1855, y que por ello és hombre libre y Oriental.⁴⁶

A demonstração de apoio do governo uruguaio à atitude de Lamas não tardou. Apenas oito dias após essa comunicação, o ministro Flangini respondeu que “me es grato participarle que el Gob°. vé con satisfacción el empeño que V.E. pone en lo que respecta el moreno Matias Correa”.⁴⁷ Atendendo a uma solicitação do plenipotenciário, o ministro de Relaciones Exteriores expediu ordens para que um rigoroso levantamento de informações fosse providenciado pelo chefe de polícia do departamento de Maldonado, local de onde - segundo a versão de Matias avalizada por Lamas - havia sido raptado. O objetivo de toda a mobilização é evidente: provar, perante o governo brasileiro, que Matias Correa vivia ilegalmente escravizado no Rio de Janeiro.

A tarefa não parecia ser fácil. Na verdade era como uma reedição do passado. Nove anos antes essa cena já havia acontecido da mesma maneira: Matias, fugindo de seu senhor que o estaria mantendo ilegalmente escravizado, buscou a Legação uruguaia denunciando sua condição e pedindo ajuda. Naquela ocasião Lamas também o acolheu e buscou atuar em sua defesa.

mesma dependendo do nível de análise – ou, como muitas vezes se dirá neste livro, da escala de observação – em que escolhermos nos situar”. Da mesma forma “vê no princípio de variação de escala um recurso de excepcional fecundidade, porque possibilita que se construam objetos complexos e portanto que se leve em consideração a estrutura folheada do social”, destacando o fato de que “nenhuma escala tem privilégio sobre outra, já que é o seu cotejo que traz o maior benefício analítico” (REVEL, p.14).

⁴⁵ *Archivo General de la Nación – Montevideo (AGN), Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁴⁶ O ano de 1842 se refere à já citada lei abolicionista do Governo *de la Defensa* durante a Guerra Grande.

⁴⁷ Ofício do Ministro de Relaciones Exteriores do Uruguai, Alberto Flangini dirigido a Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Brasil. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

Em 18 de agosto de 1857 Correa contou à polícia que havia pago a um “preto” para lhe ajudar a fugir do cativo e buscar refúgio na Legação do Uruguai. Lá dissera a Lamas que era de direito livre por morar na Banda Oriental durante a guerra que libertou os escravos naquele país. Violentamente fora capturado por traficantes e vendido na Corte como escravo.⁴⁸

Andrés Lamas se convenceu da veracidade do relato de Matias, tomando-o como seu concidadão e legalmente livre pelas leis da República e do Império. Prossequindo em suas investigações acabou se deparando com a casa de Enrique Duarte Botelho, localizada na rua São Pedro, nº 393. Em 31 de agosto de 1857 denunciou ao governo brasileiro que a residência se tratava de um entreposto de revenda de orientais negros escravizados, enviados à Corte através da província do Rio Grande do Sul.⁴⁹

Embora com o desprendimento do representante oriental, a ação diplomática uruguaia não fora capaz de efetivamente ajudar Matias. Após a fuga para a sede da Legação uruguaia em agosto de 1857, ficou aproximadamente um ano “retido na casa de detenção à reclamação do Sñr Ministro do Estado Oriental”⁵⁰. Depois de todo esse infortúnio na prisão, o desfecho ainda poderia ser pior: “Attento a prova do domínio de Manoel Côrrea Mirapalheta sobre os pretos Mathias e João, mandou o chefe de Polícia entregar-los ao consignatário, e tudo dêo conta ao Ministério da Justiça em officio nº436 de 7 de agosto de 1858”.⁵¹

Quando novamente conseguiu fugir em 1866, Matias identificou a Legação do Uruguai como o melhor lugar para ir. Certamente porque lá encontrara apoio na outra ocasião. Mas também porque a sede da representação oriental já havia se tornado um ponto de referência para negros uruguaiois que reclamavam estarem vivendo ilegalmente escravizados na Corte. Segundo Pedro Lamas (1908, p.95), filho de Andrés e que trabalhou como Secretário na Legação uruguaia,

[...] no pasaron muchos días sin que á la casa de la legación se vieran ocurrir hombres de color que se decían ciudadanos orientales, apresados, según referían, dentro ó fuera de la línea divisoria con la provincia de Río Grande, por negereros, esto es, por traficantes de esclavos, que los vendían después en Río de Janeiro y en otros lugares del Brasil.

⁴⁸ AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁴⁹ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, com data de 26 de novembro de 1866. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁵⁰ Ofício com data de 15 de julho de 1858 enviado por Antonio Teixeira de Magalhães, Delegado de Polícia da cidade de Rio Grande, a João Guilherme de Aguiar Whitaker, Chefe de Polícia da Província do Rio Grande do Sul. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁵¹ Ofício do Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, Dario Rafael Callado, ao Ministro da Justiça, Martim Francisco Ribeiro de Andrada, com data de 07 de dezembro de 1866. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

Na continuação do texto Pedro Lamas (1908, p.96) ainda destacou que “Me acuerdo de aquellos diez ó doce hombres de color que formában campamento, en las cocheras, á la sombra de copiosas *mangueiras*, árboles de un follage obscuro, espesísimo”. Depoimento revelador que atesta o acolhimento de homens negros na sede da Legação do Uruguai na Corte imperial brasileira durante a gestão Lamas. A presença negra não é narrada como fortuita ou singular, mas rotineira e plural. Vem à mente nas recordações do Secretário até doze (!) indivíduos ‘acampando’ nas dependências da Casa diplomática, e com um movimento constante de que ‘no pasaron muchos días’ para que outros negros batessem às portas da Legação se dizendo cidadãos orientais e pedindo ajuda para que suas condições de liberdade fossem, de direito e de fato, respeitadas.

Matias Correa, nosso ator principal, era apenas mais um desses inúmeros indivíduos que se utilizaram do espaço diplomático na luta pela liberdade⁵². Por onde teria andado no intervalo entre agosto de 1858 e seu reaparecimento na Legação uruguaia em agosto de 1866 não se tem notícia. Possivelmente pensando numa forma de recuperar sua liberdade usurpada. Liberdade essa que o governo brasileiro novamente iria lhe negar.

Em 31 de dezembro de 1866 o Ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil escreveu ao ministro Andrés Lamas apontando que Matias estava sendo novamente mantido de maneira ilegal na casa da Legação. De acordo com a argumentação se tratava mesmo de um escravo, portanto, deveria ser devolvido ao seu legítimo senhor.

Decorridos mais de oito annos, achando-se o assumpto neste pé, sem que incidente algum o houvesse alterado ou modificado, passou-me S.Ex.^{cia} o Snr Lamas a nota de 26 do mez findo, por assim dizer ao mesmo tempo em que este Ministerio recebia um Aviso do da Justiça, sollicitando que se reclamasse de S.Ex.^{cia} o Snr Ministro Oriental a entrega do escravo Mathias, o qual constava estar em poder de S.Ex.^{cia}.⁵³

⁵² Para uma inspiradora discussão sobre agência e resistência escrava ver: JOHNSON, Walter. On agency. *Journal of Social History*, Virginia/USA, Issue 37, nº1, Fall 2003. Disponível em: <<http://www.havenscenter.org/files/OnAgency.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2014. Sobre a mesma temática, porém a partir de variadas perspectivas, ver: SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; COSTA, Emilia Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998; GOMES, Flávio dos Santos. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)*. São Paulo: Ed. UNESP / Polis, 2005; BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006.

⁵³ Nota de Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, a Andrés Lamas, ministro uruguaio no Brasil, com data de 31 de dezembro de 1866. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289*.

Apesar de nunca ter instaurado processo judicial, o governo brasileiro concluía que Matias era realmente escravo e africano, da nação Congo. Dizia que já havia provas suficientes e conclusivas. Assim, na mesma nota encaminhada a Lamas, definiu que “carece de fundamento a reclamação, que S.Ex.^{cia} iniciou em 13 d’agosto de 1857”.

No entanto dessa vez Lamas não entregou Matias às autoridades brasileiras. Talvez isso o tenha feito suspeitar da possível invasão da Legação – que, de fato, aconteceu. O destino final de Matias ainda se ignora. O certo é que permaneceu ao menos algum tempo mais na Legação do Uruguai, tendo em vista a fracassada tentativa de o retirar de lá à força. O ofício de 20 de fevereiro de 1867 enviado por Andrés Lamas ao ministro Flangini se dizendo em desacordo com os argumentos e documentos apresentados pelo governo do Brasil para justificar a condição de escravo de Matias resulta na última informação que se tem sobre o caso.

1.2 Antecedentes de uma diplomacia violada

Certamente que ao lidar com o caso Matias, Andrés Lamas guardava na memória um caso similar de outro embate com o governo brasileiro acerca de indivíduos negros que estiveram sob sua proteção na sede da Legação. No relato que segue o personagem central é Jacinto Cué: negro, uruguaio, a quem Lamas dizia conhecer pessoalmente “y q^e. tiene dos cicatrices de balas recibidas defendiendo las trincheras de Montevideo”.⁵⁴

No início do mês de abril de 1850, o ex-soldado *colorado* “fué [sic] arrancado por empleados de Policía de las puertas de la Legación y conducido en severísima prisión hasta la casa central, de donde lo rescató el Secretario del infrascripto”⁵⁵. A passagem anterior é um complemento da narração do fato expressa em outra nota, na qual o ministro oriental destacou a simbologia nacional do espaço diplomático, assim como a presença atuante de um senhor escravista em defesa de sua autoproclamada propriedade.

La casa de la Legación de la q^e. el infrascripto se halla momentáneamente ausente, fué asaltada, flameando en ella la bandera de la República, por un señor q^e. se llama José

⁵⁴ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 18 de abril de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3*. A referência às “*trincheras de Montevideo*” está relacionada ao período de quase nove anos em que a capital uruguaia esteve sitiada pelo exército *blanco* de Manuel Oribe, se estendendo o cerco de 16 de fevereiro de 1843 até o estabelecimento da paz entre os orientais, em 08 de outubro de 1851 (BARRÁN, 1990, p.22).

⁵⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3*.

Lopez dos Santos Porto, pretendido dueño de uno de esos orientales, para arrancar de allí su víctima”.⁵⁶

O intento do senhor Porto não se realizou. Naquele momento Jacinto fora resgatado pelo secretário da Legação. Porém sua liberdade ainda estava longe de ser conquistada – se é que algum dia o seria. O fracasso da primeira tentativa não intimidou a força pública nem o representante escravista. Cerca de dois meses depois uma nova ação coordenada seria posta em prática.

Desta vez a vítima não foi Jacinto, mas um outro homem negro igualmente tido por cidadão uruguaio livre e mantido na Legação oriental para se proteger contra o cativo a que estava sendo submetido. Infelizmente na documentação consultada não consta seu nome, porém descreve com detalhes o cruel ato de arrebatamento⁵⁷. Ao andar descuidado pela rua, “apartado algunas varas de las puertas de la Legación”, o referido indivíduo sob proteção diplomática viu sua sorte se perder. Em 27 de junho de 1850, José Porto,

[...] auxiliado por empleados de policía, consumó su propósito. Y lo consumó brutalmente; descargó su ira dando golpes sobre el hombre aterrado e inerme, pero tan libre como él, le hizo amarrar con cuerdas cual se hiciera con un mal-hechor y le condujo, sabe Dios donde.⁵⁸

O proprietário de escravos e sua “mão armada”, apesar de terem planejado e aguardado o melhor momento para a captura, não se preocuparam com qualquer discricção ao pôr o plano em prática. Ele

[...] se colocaba en acecho de esa misma casa de la Legación, qe. habia atropellado, asistido de empleados de Policia para dirimir por sí mismo la cuestión, en medio de la calle, á la luz de pleno dia, de la manera mas inconciliabile con el respeto á qe. tiene derecho la residencia de un Ministro Diplomático.⁵⁹

Ainda que os promotores da cena sejam os mesmos do arrebatamento de Cué, o roteiro se apresentou com novo final: “Suponiendo q^e., al menos, le conduciria á presença de las autoridades, el Secretario de la Legación, ocurrió á casa de la Policia; y después á la casa de la correccion. En ambas se le informó no haberse recibido al infeliz Oriental”⁶⁰.

⁵⁶ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 18 de abril de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

⁵⁷ Na linguagem da época, ‘arrebatamento’ era usado com o sentido de ‘sequestro’.

⁵⁸ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 28 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

⁵⁹ *Idem.*

⁶⁰ *Idem.*

Poucos dias se passaram desse sequestro e novamente Jacinto Cué foi alvo de outra tentativa de rapto da Legação uruguaia. Como já havia feito anteriormente, Lamas protestou dizendo que a casa “que flameaba la bandera de la República” acabara de ser “ruidosamente violada por agentes de la autoridad pública”. Ao descrever o caso o ministro plenipotenciário relatou que

Hallándose en las caballerizas de la casa de la Legación, el Oriental Jacinto Cué, penetraron en ellas vários hombres, y sin atender á las reclamaciones de los domésticos del infrascripto, á los que atropellaron, agarraron rúdemente á Cué y principiaron á amarrarle con cuerdas.⁶¹

Ao ouvir os gritos Lamas se dirigiu ao local da cena. Anunciou sua identidade, função desempenhada, as imunidades que o cargo conferia para si e para a sede diplomática e pediu para que os invasores se retirassem. Como resposta ouviu que se tratavam de “agentes de la autoridad pública” – porém não portavam qualquer identificação exterior que assim o indicasse -, que sabiam exatamente em que casa estavam e que “tenían orden escrita para ejecutar en ella la prision de Cué en la forma en que lo hacian”.

Somente após grandes esforços de argumentação e quando os invasores já se encontravam no salão principal da casa, Lamas afirmou que conseguiu com que desistissem da ação. O ministro tivera que “resistir á las inauditas y sorprendentes violencias que se intentaban consumir en un país civilizado, dentro de su residencia diplomática y pasando sobre su própria persona”. Vendo que a retirada forçada de Cué de dentro da Legação não poderia se realizar, um dos responsáveis pelo atentado – que se dizia executor de um mandato do juiz municipal da 1ª vara – acabou por convencer o “dueño, ó procurador del pretendido dueño” de Jacinto da conveniência de usar outra estratégia. “En consecuencia, ese Sñr mandó retirar á los hombres que lo acompañaban, y que entonces supo el infrascripto que eran, en efecto, empleados de Policia”. Antes de se retirarem, Lamas conseguiu com que o denominado ‘executor do mandato’ fizesse de próprio punho um relato do ocorrido - documento que o plenipotenciário oriental enviou uma cópia em anexo a nota de denúncia dirigida ao ministro Paulino.

Violência policial, sequestro, a força pública agindo duramente a favor da propriedade e dos proprietários - estava tudo ali. Tudo mediado pelo ambiente escravista do Brasil oitocentista. Porém esse cenário nacional transbordou para o plano internacional à medida que interesses externos se puseram em jogo.

⁶¹ Nota de Andrés Lamas ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza, com data de 03 de julho de 1850. Arquivo Histórico do Itamaraty - RJ (AHI), Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil (Uruguai), notas recebidas.

A vizinha república do Uruguai questionava, através de sua representação oficial na Corte imperial, a condição de indevida escravidão a que cinco cidadãos negros - quatro orientais e um africano liberto no Uruguai - estavam sendo submetidos: Jacinto Cué, Leonardo Piacentini (o único africano), Francisco e José Rejoy, além do outro uruguaio que se ignorava o destino após ser raptado por ordens de José Porto. Por iniciativa do ministro Andrés Lamas todos vinham sendo mantidos na sede diplomática, pois acreditava-se que se tratavam de soldados que haviam lutado pela *Defensa* durante a Guerra Grande uruguaia.

Entendimento diverso da questão tinha o governo brasileiro. Para o ministro Paulino todos eram legal e efetivamente escravos. Após a troca de algumas notas diplomáticas sobre o caso, em 25 de junho de 1850 Paulino de Souza enviou uma nota em tom definitivo à Legação uruguaia. Nesse documento historiou todo o andamento do caso desde a primeira denúncia feita pelo Cônsul-Geral do Uruguai em 13 de fevereiro de 1849 de que tais indivíduos estariam sendo vítimas de escravidão ilegal. Tal denúncia teria sido feita à polícia, que repassou sua investigação e levantamentos ao judiciário - e esse havia julgado a reclamação improcedente. A partir de tal veredicto, Paulino assim se pronunciou ao ministro oriental:

Não podendo pois proceder o asylo prestado pelo Sr. Lamas, o abaixo assignado em nome do Governo Imperial sollicita e espera que sejam os pretos asylados entregues ao Consul, em poder de quem forão mantenidos, para proceder-se á este respeito, como for de direito.⁶²

Jacinto Cué havia sido considerado crioulo e escravo, embora o plenipotenciário oriental tenha assegurado que o conhecia pessoalmente, que o mesmo tinha “escrita su libertad por el plomo de los enemigos de la República”⁶³. Quinze dias antes dessa nota do ministro brasileiro, o Cônsul-Geral do Uruguai havia sido notificado pela justiça nos seguintes termos: “La sentencia asi notificada declara esclavo al Oriental Jacinto Cué y ordena al Cónsul-Grâl. q^e. lo entregue á su pretendido dueño en el término de 24 horas q^e. correrán desde la respuesta q^e. dé el dicho Cónsul al pie del cedulón”⁶⁴.

A última notícia que temos do caso é de 15 de janeiro de 1852 – portanto, quase três anos depois da denúncia oficial do Cônsul-Geral uruguaio às autoridades brasileiras. As informações se encontram em uma nota diplomática enviada por Andrés Lamas a Paulino de

⁶² Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

⁶³ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 18 de abril de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

⁶⁴ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

Souza. De sua leitura fica claro que o caso ainda não estava resolvido. Não é possível saber ao certo se os quatro indivíduos negros anteriormente citados ainda estavam vivendo na sede da Legação uruguaia. Porém está explícito que o governo brasileiro os considerava sob a fiança do Cônsul-Geral e que os mesmos continuavam sendo qualificados como escravos no Brasil – fato que Lamas se mantinha inflexível a aceitar. E quanto à sorte do quinto indivíduo, aquele que havia sido raptado por policiais a mando de José Porto, não consta nenhuma novidade. Apenas um parágrafo relembrando o ocorrido e a incerteza quanto ao seu paradeiro.⁶⁵

1.3 Escravizações costumeiras como problema diplomático

Uma breve exposição foi feita até aqui dos casos ocorridos em 1850 e 1867 de invasão da sede da representação do Uruguai no Império brasileiro ligadas a proteção diplomática que vinha sendo prestada a reivindicados cidadãos uruguaios – ou que lá haviam vivido – em condição ilegal de escravidão no Brasil. Tal relato teve por objetivo primeiro o de destacar a difícil, tensa e complexa situação gerada quando as práticas escravistas e de escravizações ultrapassaram as fronteiras da política doméstica brasileira. A partir do enfoque da mobilização da diplomacia uruguaia, especialmente através de seu representante na Corte imperial, uma série de problemas vieram à tona e demandaram posturas e encaminhamentos delicados, que necessariamente deveriam dar conta das exigências do ambiente internacional.

Por estarem repletos de elementos ilustrativos sobre o tema, uma análise detalhada desses casos se torna bastante reveladora e descortina importantes trilhas investigativas. Em alguns momentos de forma específica, outros comparativa - juntamente com a devida contextualização conjuntural -, a tarefa a ser seguida se propõe a problematizar o debate e traçar o difícil caminho seguido na condução dessas questões.

O primeiro ponto a ser abordado trata dos antagonismos entre as pretensões da diplomacia da república do Uruguai e o cenário político-institucional brasileiro – o qual avalizou e conduziu para além dos limites da legalidade as vicissitudes da escravidão.

⁶⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 15 de janeiro de 1852. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

Em 20 de fevereiro de 1867 o plenipotenciário oriental manifestou ao ministro uruguaio Alberto Flangini estar em completo desacordo com as justificativas presentes na nota recebida do governo brasileiro em 31 de dezembro de 1866, a qual definira terminantemente o *status* escravo de Matias. Acrescentou que “Por la nota, cópia nº 3, hice sentir á este Ministerio [de Negócijs Estrangeiros do Brasil] que los documentos solo probaban la más flagrante violación del derecho que rige esta matéria”. Em tom direto e contundente, continuou dizendo que “Ellos bastarian, en efecto, para mantener la libertad de Matias Correa, para probar la iniquidad con q^e. se tratan las reclamaciones hechas en fávör de personas de color y para acusar la violación del Tratado de Extradición⁶⁶ y denunciarlo”.⁶⁷

Andrés Lamas também encaminhou manifestação de conteúdo similar a respeito do caso Jacinto e dos outros quatro negros que haviam sido mantidos na Legação. Nas palavras do ministro Paulino, Lamas justificou sua intervenção diplomática com os seguintes argumentos:

1° por ser o estado de liberdade daqueles indivíduos notório; 2° por não lhe parecer incompetente a Polícia para os declarar livres; 3° porque quando houvesse dúvida sobre a sua competência, devia ella desaparecer, à vista do favor concedido à liberdade, a qual sendo presumida por todos os Códigos, não tem de ser provada pelos que della gosão.⁶⁸

O desacordo e a diferença de entendimento da questão por parte dos governos teve várias raízes. Mas, sem dúvida, um forte componente de tensão subjaz na ideia que se tornava cada vez mais arraigada na sociedade brasileira de presunção da condição escrava de indivíduos negros.

⁶⁶ O *Tratado de Extradición de Criminosos e de Devolução de Escravos* faz parte do polêmico conjunto de tratados assinados entre Brasil e Uruguai em 12 de outubro de 1851. Em relação ao tema dos escravos, a República uruguaia se comprometia a devolver os escravos reclamados por proprietário brasileiros que houvessem fugido para seu território contrariando a vontade de seus senhores. Por diversas vezes Andrés Lamas, que havia firmado o tratado em representação a seu país, reclamou oficialmente perante o governo brasileiro que o tratado estava sendo burlado para favorecer a escravização ilegal de orientais e o uso de mão de obra escrava no Uruguai. Em severa crítica à atuação de Lamas, Eduardo Acevedo (1933, p.668-9), clássico historiador uruguaio, afirmou que tais efeitos perversos haviam sido intencionalmente incentivados pelas disposições nele contidas.

⁶⁷ Ofício datado de 20 de fevereiro de 1867 enviado pelo ministro Andrés Lamas a Alberto Flangini, ministro de Relações Exteriores do Uruguai. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 289.*

⁶⁸ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

O diálogo a seguir reproduzido no livro de Pedro Lamas (1908, p.97-8), que teve como interlocutores Andrés Lamas e o ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil⁶⁹, deixa evidente os divergentes pontos de vista que entraram em choque.

- Desde luego, decía mi padre, no es cosa, es hombre.
- Desde que es esclavo, según las leyes del Brasil, es cosa, contestaba el ministro.
- Aunque así fuera, replicaba mi padre, no se trata, en este caso, de un esclavo sino de un hombre libre.
- Si es libre pruébalo Vucencia.
- Lo pruebo mostrando, viendo que es hombre; ser hombre es ser libre, esa es la regla; ser esclavo es la excepción, y excepción odiosa; es á Vucencia que le toca probarla.

No mesmo sentido, ao contrapor o ministro Paulino sobre os procedimentos das autoridades brasileiras em relação ao caso dos indivíduos negros acolhidos pela Legação do Uruguai, Lamas argumentou que

Esos hombres no han sido citados, no han sido oídos por el Sôr. Juez Municipal; y á fé q^e. si la citación y la audiencia son siempre de esencia, nunca son mas sagradas q^e. cuando se trata del estado de un hombre; q^e. cuando se trata de decidir si el q^e. es hombre por la ley divina, se ha convertido en cosa por la ley humana [...] ⁷⁰

Reclamou o plenipotenciário oriental

[...] por que no sabe hasta donde puede querer llevar el Juez Municipal sus procedimientos, y porque esos procedimientos pueden traer males irreparables, como lo seria, por ejemplo, q^e. preso algunos de los hombres en cuestión, y entregado á la saña irritada de sus pretendidos dueños, estos los internasen á donde las infelices víctimas no pudieran ser oídas, y después se disculpasen de no presentarlas exhiendo [sic] testimonio de haberles huido ó una fé de muerte del mismo linaje de los títulos de propiedad en q^e. pueden apoyarse. Esto es muy serio: se trata del destino de algunos hombres. ⁷¹

O historiador Sidney Chalhoub percebeu esse pensamento sendo incorporado na dinâmica cotidiana do meio social no Brasil. Descreveu esse “direito senhorial costumeiro” como o de

[...] escravizar ilegalmente a torto e a direito, com o beneplácito das instituições imperiais, e tendo como fundamento a noção, operante na vida cotidiana, de que todo preto é escravo até prova em contrário. Não que a escravização ilegal fosse prática inédita por essas plagas. Novíssimas, todavia, eram a escala da cousa e a vinculação

⁶⁹ Apesar de não citar o nome do ministro brasileiro, através do sumário do referido livro composto de forma cronológica é possível inferir que se tratava de Paulino José Soares de Souza.

⁷⁰ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

⁷¹ Idem.

entre escravização ilegal, hegemonia de classe e consolidação do regime monárquico: o fardo da lei de 1831⁷², a ameaça que representava à propriedade escrava, fez dela, paradoxalmente, o nexos aglutinador do domínio senhorial escravista no Brasil oitocentista (CHALHOUB, 2009, p.25).

A condição de liberdade para negros no Brasil havia se tornado cada vez mais instável, insegura e reversível. Isso esteve apoiado e mantido por uma gama “de procedimentos administrativos que garantiam a escravização ilegal e tornavam precária a experiência de liberdade de homens e mulheres livres de cor” (CHALHOUB, 2009, p.41). A facilidade de se fraudar papéis comprovantes da condição e posse escrava, juntamente com “a detenção costumeira de negros suspeitos de serem escravos fugidos” (CHALHOUB, 2009, p.56) eram sintomas claros desse estado de coisas.⁷³

De tal ambiente hostil e ameaçador do direito à liberdade não escaparam os negros orientais que viviam no Império. Matias Correa, Jacinto Cué e seus companheiros são provas disso. Porém sua condição continha uma especificidade que a diferenciava das demais: o governo da República Oriental do Uruguai, através de seu representante na Corte Imperial brasileira, os havia reconhecido como cidadãos orientais livres. Embora isso não seja garantia de vitória da ‘causa da liberdade’, a partir de então o ‘costume’ escravista brasileiro haveria de se confrontar no tabuleiro internacional.

Porém esse confronto seria duro e com um inimigo extremamente poderoso. Tráfico e escravizações ilegais, reescravizações e precarização da liberdade formavam um conjunto interdependente que grassava a olhos vistos no Império. Se calcula que mais de 750 mil negros foram trazidos ao Brasil na condição de escravos somente nas duas décadas após a lei de 7 de novembro de 1831 que proibia a entrada de cativos em nosso país.

No início dos anos 1850, quando uma nova conjuntura política interna e externa levaria à interrupção definitiva do negócio dos tumbeiros, quicá a metade da população escrava em idade produtiva existente no país fosse constituída por africanos ilegalmente escravizados e seus descendentes (CHALHOUB, 2012, p.36-7).

Em seu livro *A força da escravidão* (2012), o historiador Sidney Chalhoub aprofundou as investigações esboçadas em *Costumes senhoriais* (2009). Nesse trabalho

⁷² Apesar de largamente descumprida, a lei brasileira de abolição do tráfico de escravos de 07 de novembro de 1831 teve importantes consequências em inúmeros debates envolvendo questões de definição da condição de escravidão ou liberdade. Para uma interessante atualização sobre o tema, ver: MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila (Orgs.). “Dossiê – ‘Para inglês ver?’ Revisitando a Lei de 1831”. *Estudos Afro-Asiáticos*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Universidade Cândido Mendes, ano 29, n^{os} 1/2/3, Jan/Dez 2007.

⁷³ Para uma referência fundamental sobre a atuação policial na Corte, ver: HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Tradução: Francisco de Castro Azevedo. 1^a edição. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.

procurou responder como se estabeleceu e se manteve essa gigantesca taxa de ilegalidade da escravidão, dinamizada à margem da lei. Também como e com que objetivos se estruturou um silenciamento conivente a essa situação, tornando mais difícil e arriscada a liberdade da população negra no Brasil. Fundamentalmente os resultados a que o autor chegou, e que estão detalhados em dez capítulos, poderiam ser sintetizados como relacionados à garantia da continuidade do sistema escravista, à estabilidade do Império e ao sagrado direito de propriedade dos senhores de escravos.

A presunção de legalidade da escravidão chegou ser encaminhada em 1837 como projeto de lei pelo Marquês de Barbacena. Sua ideia era considerar como cativos os negros que estivessem em território brasileiro, independentemente que sua entrada no país tivesse se dado de forma ilegal. A repressão deveria se dar na costa. Caso essa falhasse, a escravidão dos indivíduos deveria ser garantida, para não prejudicar os compradores...

Dois anos antes, Eusébio de Queiróz, então chefe de polícia da Corte, já argumentava no mesmo sentido. Dizia ele ao ministro da Justiça Limpo de Abreu que seria mais sensato se presumir a escravidão dos negros recolhidos à prisão para averiguações, pois tais indivíduos costumavam se dizer livres e as provas de sua condição de escravos nem sempre eram fáceis de se obter. Para Queiróz a solução era simples assim: ao invés de se presumir a liberdade, bastava se presumir a escravidão. E quanto aos negros presos como ‘suspeitos’ de serem escravos, esses que provassem a sua liberdade (CHALHOUB, 2012, p.107).

O curioso é que, embora o senador Barbacena não tenha conseguido a aprovação de seu projeto de lei, nem Eusébio de Queiróz tenha convencido o ministro Limpo de Abreu com suas argumentações, tais ideias parecem ter avançado para além dos marcos legais e se afirmaram como práticas cotidianas. “Nas décadas seguintes, a polícia da Corte agiu a partir do pressuposto ‘queiroziano’ de que todo preto – e muitos pardos também – era escravo até prova em contrário”. Essa atitude policial refletia um movimento mais amplo, um “processo de enraizamento da escravidão ilegal no *modos operandi* do Estado imperial [que] tornou mais precária a liberdade de pretos e pardos forros e livres em geral” (CHALHOUB, 2012, p.107-8).

Para finalizar duas passagens que auxiliam na compreensão do ambiente então vivenciado. A primeira se refere à denúncia feita na Câmara dos Deputados no discurso de João Maurício Wanderley. Em 1º de setembro de 1854 o deputado baiano criticou os altos lucros do tráfico interno de escravos e seu efeito catalisador sobre a redução de pessoas livres à escravidão. Seu colega Silveira Mota não entendia o alarde: argumentava que se fazia isso por

toda parte publicamente, inclusive diversos leilões se encarregavam da comercialização da ‘mercadoria’.

Na segunda passagem o destaque é para a atitude de Nabuco de Araújo, então ministro da Justiça. Em um ofício ‘confidencial’ dirigido ao presidente da província de São Paulo com data do dia 22 - e mesmo mês e ano do exemplo anterior -, criticou duramente o juiz de Jundiaí que se pusera a investigar o caso do africano Bento por suspeitar que houvesse entrado no Brasil após a lei de 7 de novembro de 1831. Se assim fosse, Bento estaria sendo mantido em cativeiro ilegal. O ministro considerou essa ação do tal juiz alarmante e temerária, podendo ter reflexos sobre toda a classe proprietária. Dizia que essa atitude de rigoroso cumprimento da lei não condizia com a ‘razão de Estado’, que para o bem da ordem pública, já havia anistiado esse passado. Desta forma na opinião de Nabuco de Araújo, o juiz de Jundiaí, além de não apurar um crime com diversos indícios de ter ocorrido, deveria incorrer ele próprio em uma ação faltosa, a prevaricação.⁷⁴

Barbacena, Queiróz, Wanderley, Mota e Nabuco de Araújo: todos do alto escalão da política imperial brasileira. Todos conscientes dos mecanismos desviantes que alicerçavam grande parte da força de trabalho escrava no Brasil à época. E nos exemplos apresentados anteriormente, à exceção de João Wanderley, todos reconhecendo a importância de se manter as coisas como estavam.

Conforme apontou Chalhoub (2012, p.202),

Em meados dos anos 1850, a classe dominante do país – burocracia governante e grandes proprietários de terras e escravos – se “conciliara” em torno da defesa da escravidão a qualquer custo, tornando o Estado imperial fiador de uma instituição que, naquele momento, ramificava a ilegalidade e a corrupção pela sociedade inteira.

Esse era o tamanho do desafio de Andrés Lamas ao denunciar que havia uruguaios negros sendo ilegalmente escravizados na Corte e restante do Brasil. Não se tratava apenas de casos pontuais de número reduzido frente ao universo da escravidão brasileira. Mas sim de denúncias de eventos similares aos que também haviam passado milhares de escravos no Brasil juntamente com seus descendentes. Conforme foi dito anteriormente, talvez metade da população cativa no país estivesse nessa condição à margem da lei. Certamente as gestões do ministro oriental não eram bem recebidas nos altos círculos de poder, pois poderiam expor demais as incoerências e inconsistências do sistema.

⁷⁴ Ambas as passagens se encontram analisadas em Chalhoub (2012), páginas 201-2 e 258-60.

Em 10 de junho de 1850 o plenipotenciário uruguaio se manifestou criticando esse mecanismo perverso que, segundo sua posição, mantinha seus concidadãos em injusta e ilegal escravidão. Na nota dirigida ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, afirmava que deveria intervir diplomaticamente porque o caso estava equivocadamente encaminhado, contrário “á principios de derecho y aun á la simple equidad”. Argumentava que entendia assim porque sempre se deveria interpretar as leis a favor da liberdade - a lei de Deus -, o estado natural do homem. Especialmente porque

[...] la decisión del Sôr. Gefé de Policia desolvía la duda en el sentido inverso, abriendo un juicio innecesario entre hombres notoriamente libres, pero desvalidos, aterrados, sin medios para hacer valer convenientemente su derecho, y los pretendidos Srês., heridos en su codicia, heridos en su amor propio, con posición social, y con medios para abrumar á sus víctimas bajo las dilaciones, las chicanas y los gastos á q^o. en este, como [sic] en estos todos los países, están sujetos los negocios forenses: - finalmente, porque la decisión del Sôr. Gefé de Policia desconocía su principio inconcuso, y q^o. pertenece á todas las legislaciones, declarando q^o. le cabía á esos hombres la prueba del estado de libertad, es decir, del estado q^o. recibieron de la naturaleza.⁷⁵

Em correspondência particular enviada a Paulino de Souza, Andrés Lamas retomou o tema e pontuou objetivamente sua posição pessoal e a crueldade do artifício escravista. Escreveu o ministro oriental:

- Qué todo Oriental es libre.
- Qué ninguno está obligado á probarlo.
- Qué sujetarlos á esa prueba es de facto condenarlos á la esclavitud que quiera imponerles el primero que los encierre en su casa por cualeq^a. accidente y tenga la audacia de llamarse amo suyo y de presentar un pretendido documento de propiedad, sin filiación; por que la prueba es difícil y los gastos de un pleito imposibles p^a. personas miserables y desvalidas.⁷⁶

A leitura da situação apresentada por Lamas vinha em tom incisivo e perturbador. O representante uruguaio demonstrou que percebia com nitidez o que Chalhoub (2012) definiu como ‘escravidão costumeiramente presumida’. Não só percebia o fato em si como sua dinâmica e desdobramentos mais sombrios. O questionamento por parte da polícia da condição de liberdade de homens reconhecidos como livres promovia a inversão do ônus da prova. Era o tal “pressuposto queiroziano”: ilegal, mas aplicado com indisfarçável regularidade no dia-a-dia. Qual a chance de homens negros “*miserables*”, “*desvalidos*” e “*aterrados*” fazerem valer

⁷⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

⁷⁶ Correspondência particular de Andrés Lamas ao ministro brasileiro Paulino José Soares de Souza, com data de 30 de outubro de 1850. AHI, Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil (Uruguai), notas recebidas.

seu direito à liberdade em um ambiente tão hostil e desfavorável? Quão complicado resultara para uruguaios raptados de sua terra – e mais ainda para uma multidão de africanos aqui mantidos em cativeiro na contramão da legislação do país - provarem que não deveriam ser escravos além de por sua própria palavra?

Em oposição a esse já difícil desafio, os pretensos senhores. Pondo em jogo sua palavra, sua honra e feridos em sua ambição desenfreada. Numa forte crítica à atitude dos senhores escravistas brasileiros, o diplomata oriental denunciou que sua posição social os permitia oprimir os que lutavam para provar sua liberdade. Artimanhas escusas, estratégias de protelação e de obstaculização do andamento normal de processos e investigações, somadas ao poder do dinheiro que fazia toda a diferença nos negócios forenses. Essa seria a balança social com pesos desiguais que não permitia que a justiça prevalecesse e que ameaçava o direito natural dos seres humanos à liberdade.

A crítica mais geral ao sistema escravista e aos mecanismos facilitadores das escravizações ilegais foi sintomaticamente ignorada pelo governo brasileiro na resposta enviada a Lamas. O texto apresentado continha uma análise extremamente técnica e se manteve na linha de indicar o caminho correto de resolução da questão. Em nota diplomática o ministro Paulino passou a historiar o caso dos cinco negros mantidos na sede da Legação do Uruguai no Rio de Janeiro, descrevendo todos os passos policiais e jurídicos tomados até então. Concluiu que o Cônsul-Geral uruguaio, que havia sido nomeado depositário no caso, deixou de apresentar as provas de liberdade quando teve oportunidade de o fazer, resultando em uma sentença à revelia. A partir de tais premissas, o ministro brasileiro passa a enumerar sete conclusões a que havia chegado sobre o tema:

1ª Que, quando o Consul da Republica Oriental reclamou a liberdade dos pretos, não estavam elles no gozo dessa liberdade e sim detidos como escravos.

2ª Que, logo que foi submettida a questão ao Juizo do Civil, cessou toda a ação da Policia, e não podia também o abaixo assignado embarçar o andamento do processo, sob pena de arrogar-se uma attribuição, que lhe não competia.

3ª Que nomeou-se um curador que defendeu a liberdade daquelles pretos, admittindo-se também a assistência do Consul, em poder de quem forão mantenidos.

4ª Que, sendo assim mantenidos em poder e guarda do Consul, constituiu-se elle o único responsável perante o Juizo.

5ª Que aquelles pretos erão possuídos como escravos, e então não bastava a presunção de direito para lhes ser garantida a liberdade, que era simplesmente allegada.

6ª Que o Consul desistiu dos meios, que lhe forão facultados para promover aquella liberdade, não se prestando a justificar em juízo a identidade dos indivíduos reclamados como orientais, e a propôr a acção competente, como fôra requerido, deixando assim correr todo o precesso à revelia até final sentença, e só com as provas exhibidas pelas partes.

7ª Que nesses termos não podia deixar de ser-lhe feita a notificação, que ajunta o Sr. Lamas á sua Nota de 10 do corrente mez; não podendo, como depositário, eximir-se da obrigação de entregar os pretos, quando para isso intimado.⁷⁷

As palavras de Paulino situavam a questão como de competência do foro judiciário. Nessa esfera de poder a representação uruguaia havia falhado em lidar com seus procedimentos e rotinas, resultando no fracasso da tentativa de defesa da liberdade dos alegados orientais. Porém, avisou que ainda era possível uma tentativa de revisão da decisão judicial, desde que convenientemente encaminhada. “A acção de liberdade⁷⁸ entretanto não prescreve, em todo o tempo póde ser deduzida pelos meios ordinários, que são os unicos competentes”.⁷⁹

Ocorre que essa via jurídica para dirimir o impasse era em si mesma um dos pontos centrais de desacordo. Embora Lamas tenha apontado diversas incorreções nos procedimentos policiais e jurídicos, o que estava em jogo era algo que se sobrepunha a esse debate. Dizia o ministro plenipotenciário que esses procedimentos, intencionalmente ou não, tendiam a anular as gestões diplomáticas em curso, que seriam exclusivamente da alçada do governo de Sua Majestade.

Pendientes estas gestiones, colocados los hombres en cuestión bajo el amparo de las inmunidades de la casa de un Ministro público, dentro del territorio de derecho de esa casa, el infrascripto no alcanza como se está siguiendo un juicio. En el momento, esos hombres no están en la jurisdicción del juez. Para hacerlos entrar en esa jurisdicción, se requiere reclamarlos del Ministro público q^e. os asila; y esta reclamación no es del resorte del Juez – Es un negocio diplomático. [...]
Cabe, ante todo, pues, resolver la cuestión pendiente, la reclamación diplomática pendiente, y pedir, diplomáticamente, la cesación del asilo, si se estima indebido, y la entrega de los hombres á la jurisdicción de Juez.⁸⁰

Em nota posterior, Lamas complementou seu raciocínio afirmando que

Todo lo que toca al Ministro Diplomático es privativo del supremo poder que representa á la Nacion ánte el extranjerero. Él es el único encargado de desagaviar los derechos todos de la Nacion que representa: él es el único que puede usar de los

⁷⁷ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

⁷⁸ O tema das ações de liberdade tem sido investigado pela historiadora Keila Grinberg. Como exemplo, cita-se o textos: *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX.* Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social.* Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

⁷⁹ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

⁸⁰ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

recursos de que lo habilita el derecho escrito ó consuetudinario para desagruar los derechos jurídicos, civiles ó particulares que un Ministro Diplomático ofenda. Todo lo que de esa via salga es irregular y contrario á los mas tribales preceptos del derecho internacional.⁸¹

A argumentação acima buscava situar o debate no plano internacional, no qual somente as representações executivas superiores dos governos teriam a prerrogativa de negociação. Além da alegada nacionalidade oriental e condição de liberdade subtraída dos indivíduos reclamados, a situação de estarem vivendo na Legação uruguaia, sob proteção de um ministro público representando seu país, se apresentava como um motivo inequívoco a justificar o tratamento diplomático reivindicado para o caso.

Do ponto de vista governamental brasileiro, as coisas não poderiam ser tratadas dessa forma. A tipificação do caso em questão o enquadraria automaticamente à esfera interna e deveria ser solucionado a partir das leis e procedimentos nacionais formalmente estabelecidos. Paulino apontava que após a abertura do caso devido à reclamação do Cônsul-Geral uruguaio, os encaminhamentos haviam seguido seu curso em conformidade legal e protocolar.

Importando essa reclamação o facto criminoso de se reduzir á escravidão pessoas livres, e parecendo ao Chefe de Polícia que conviria provar-se antes de tudo a identidade dellas⁸² em um processo civil, submetto para este fim em 21 de Dezembro [de 1849] ao D^f. Juiz do Cível os papeis então em seu poder.⁸³

O ministro de Negócios Estrangeiros também afirmou - contrapondo o que dissera Lamas - que o representante oriental não teria a prerrogativa de requisitar a condução do caso, pois o mesmo não seria de competência diplomática.

Dessas conclusões perceberá o Sr Lamas que o facto de haver avocado à si a questão não póde ser admittido, porque um tal asylo não é permittido pelo Direito das Gentes e usos internacionaes, e estabeleceria além disso um precedente muito perigoso, contra que não póde o Governo Imperial deixar de reclamar.⁸⁴

A questão relativa ao asilo diplomático e Direito das Gentes será tratada logo adiante. O que interessa no momento é ressaltar a interdição ao caminho da diplomacia como

⁸¹ Nota de Andrés Lamas ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza, com data de 03 de julho de 1850. AHI, Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil (Uruguai), notas recebidas.

⁸² O próprio Conselho de Estado do Império constatou a frequência e a facilidade de falsificação de documentos para comprovar a escravidão de um indivíduo. No parecer de 22 de junho de 1863 da Seção dos Negócios Estrangeiros foi afirmado que “[...] as certidões de batismo e os títulos de venda laboram em um vago extraordinário” (BRASIL, 2007, p.42).

⁸³ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

⁸⁴ *Idem.*

meio de solucionar o problema, afirmada terminantemente pelo Brasil. Ao invés de expor o conflito no cenário internacional e ser enquadrado pelo regramento que regulava o relacionamento entre as nações, convinha ao governo brasileiro tratar o tema na arena doméstica, tendo por base suas próprias idiossincrasias internas.

Em trabalho que aborda as conexões entre a instabilidade da propriedade escrava e o Estado nacional brasileiro, a historiadora Beatriz Mamigonian (2011) percebeu esse efeito diferenciado para a questão dos reclames da representação do Uruguai, dependendo do campo em que ela for situada: interno ou externo. Através da análise do parecer de 22 de junho de 1863 da seção de Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, referente à representação feita pela Assembleia provincial do Rio Grande do Sul denunciando a suposta violação dos Tratados de 1851 firmados com o Uruguai, no que tange à devolução de escravos aos senhores brasileiros, Mamigonian aponta que os próprios conselheiros admitiram que a prática histórica consolidada no Império se encarregava de dirimir, em favor dos senhores, quaisquer embaraços de lidar com a propriedade marginalmente escravizada. Os problemas realmente se tornavam visíveis e ganhavam novos contornos somente quando nações estrangeiras indevidamente interferiam nessa dinâmica costumeira. “...os conselheiros reconheceram que a ameaça à ilegalidade da propriedade adquirida por contrabando vinha de fora pois, internamente, a convivência geral impedia que as ‘dificuldades’ aflorassem”. Acusavam ainda que o Uruguai se aproveitava de tais dificuldades, pois “o problema da ilegalidade da escravidão se revelava um ponto fraco para o Brasil” (MAMIGONIAN, 2011, p.22).⁸⁵

Nas notas trocadas no início dos anos 1850 entre Lamas e Paulino por ocasião da questão envolvendo os cinco indivíduos negros acolhidos na Legação uruguaia, o ministro do Estado Oriental, por diversas vezes, ressaltou sua preocupação em resolver o impasse com discrição, sem alarde. Sugeriu isso em 18 de abril de 1850 perguntando “si era posible arreglar el negocio verbalmente”. Reiterou a mesma disposição em 10 de junho de 1850: “Conoce S. Ex^a. el Sôr. Soares de Souza, los motivos llenos de cordialidad q^e indujeron al infrascripto á querer evitar, si era dado, una discusión escrita”. Uma vez mais, em 28 de junho do mesmo ano, se disse “dominado por el deseo q^e. ha manifestado á S. Ex^a de terminar esta desgraciada cuestion de la manera mas breve y cordial, ha preferido tratar este incidente en una nota verbal”.

⁸⁵ No século XIX a escravidão foi também um obstáculo para uma maior integração regional do Brasil no concerto latino-americano. Luís Cláudio Villafañe G. Santos (2004, p.61) assinala que nos primórdios do pensamento de aproximação interamericana através do conceito de América Latina, o Império bragantino não foi visto como pertencendo ao conjunto. “Torres Caicedo, jornalista, poeta e crítico literário colombiano residente em Paris, publicaria em 1856 o poema ‘Las dos Américas’, que traria pela primeira vez a expressão. Seu projeto de América Latina, expresso em seus textos de 1861 e no livro de 1865, *Unión Latinoamericana*, excluía o Brasil, por ser uma monarquia e pela continuidade da escravidão”.

Finalmente, em 20 de novembro de 1850, Lamas revelou ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai que havia acordado reservadamente se esforçar para não alçar o tema à esfera da diplomacia oficial.

Aunque sostengo y sostendré el principio de q^o. todo hombre se presume libre mientras no se pruebe lo contrario, para obviar todo desagrado en materia tan extremadamente delicada en esta país, confidencialmente he convenido en evitar, si es posible, la cuestión diplomática.⁸⁶

Embora nas palavras do ministro oriental não apareça textualmente, é inequívoca a presença subliminar de um conteúdo de advertência, uma ameaça difusa que de alguma forma tencionava favoravelmente a uma barganha política que, pela leitura da última citação, parece ter mesmo se efetivado. Em que termos exatos esse tema foi tratado e que tipo de arranjo foi negociado nos bastidores provavelmente nunca se saberá ao certo, pois a disposição de “arreglar el negocio verbalmente” indica também uma intenção de evitar registros que pudessem se tornar demasiado informativos ou mesmo comprometedores.

Ao se comparar essa atitude comedida do plenipotenciário do Uruguai no início dos anos 1850 com suas gestões dezessete anos mais tarde, um contraste evidente salta aos olhos. Em 1867, quando a sede da Legação oriental na Corte também foi invadida por forças policiais na tentativa de escravizar Matias Correa, Andrés Lamas rapidamente acionou os mecanismos diplomáticos. E foi além: conforme já apresentado, encomendou no Rio de Janeiro uma publicação contendo todas as notas diplomáticas cambiadas entre os representantes dos governos brasileiro e uruguaio sobre o tema, a qual foi distribuída para o corpo diplomático. Se em 1850, o ministro oriental - que havia sido enviado ao Império em 1847 para obter apoio ao governo *colorado* na fratricida Guerra Grande - tratava com reservas, quase em tom pessoal, a questão pleiteada de devolução da liberdade a seus concidadãos, em 1867, sob nova conjuntura, as razões que outrora justificavam a busca de “*arreglos*” verbais aparentavam não mais existir.

No início da segunda metade do século XIX o Brasil atravessava um processo de câmbio de sua política externa em relação ao Prata: passava da ‘neutralidade paciente’ para uma intervenção direta (SILVA, 1990, p.71). Tal intervenção foi solicitada, incentivada e negociada por Andrés Lamas atendendo a linha política do governo *de la Defensa* - o qual representava junto à Corte. Já no final dos anos 1860 o Império brasileiro se encontrava profundamente envolvido nas questões platinas: a tônica regional era o conturbado período da Guerra do

⁸⁶ Ofício de Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Brasil, a D. Manuel Herrera y Obes, ministro de Relações Exteriores do Uruguai, em 20 de novembro de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

Paraguai (1864-1870). Em paralelo um crescente movimento antiescravista insuflado pela vitória das forças abolicionistas do norte na Guerra de Secessão norte-americana (1861-1865) colocava em cheque a *política da escravidão*⁸⁷ no Brasil.⁸⁸

A estratégia posta em prática por Andrés Lamas justamente no final dos anos 1860 de dar publicidade aos casos reivindicados como de escravização ilegal de uruguaios - e também dos que viveram em ‘solo livre’ oriental e foram indevidamente (re)escravizados no Brasil - se tornara a linha de ação, obviamente por avaliar que sua divulgação traria efeitos positivos às suas demandas, tanto no plano interno brasileiro e uruguaio quanto no amplo cenário internacional.

A exposição e o debate público sobre o tema da ilegalidade da escravidão no Brasil de fato incomodava o governo imperial. Especialmente após o gigantesco descumprimento da expressa proibição da entrada de cativos no país advinda com a lei de 7 de novembro de 1831.

O parlamento imperial realizou sessões secretas sobre a lei de 1831 em várias ocasiões – em 1837, 1848, 1850. Senadores e deputados temiam a repercussão, entre os escravos, do debate público sobre o tráfico africano ilegal e a consequente permanência no cativeiro, ao arripio da lei, de centenas de milhares de pessoas (CHALHOUB, 2012, p.109).

O temor de um levante escravo aos moldes da Revolução Haitiana assombrava as mentes das elites escravistas de toda a América⁸⁹. A percepção por parte dos cativos de que estavam sendo mantidos como escravos além de injusta - como toda forma de escravidão - também ilegalmente, poderia se tornar uma poderosa motivação a insuflar revoltas.

A construção desse silenciamento conivente também se preocupava com as perigosas repercussões externas que poderiam ser geradas a partir de uma exagerada exposição

⁸⁷ O conceito de *política da escravidão* tem como referência Tâmis Parron (2011, p.18), que a apresenta como sendo um conjunto de ações capitaneadas por grupos da elite nacional – especialmente àquelas vinculadas ao Partido Conservador ou Saquarema - que buscaram edificar no Brasil um ambiente político, social e ideológico favorável à instituição escravista. Tal *política* não é entendida como um fato dado ou imóvel, mas “...sendo historicamente construída e reinventada por meio de diversos órgãos liberais, sobretudo a Câmara dos Deputados e o Senado, conforme as conjunturas nacionais e internacionais o permitissem ou mesmo o demandassem”.

⁸⁸ “...independentemente da qualidade dos argumentos pró-cativeiro e das relações sociopolíticas tecidas para preservá-lo, a abolição na Guerra Civil norte-americana teve impacto imprevisto e dissolvente no arranjo costurado por décadas. As instituições do Império que até ali haviam sido usadas em favor do cativeiro, como o Conselho de Estado e o Parlamento, passariam a marchar inexoravelmente contra ele na segunda metade da década de 1860” (PARRON, 2011, p.345).

⁸⁹ O estrondoso levante negro no Haiti conquistou a independência da França em 1804. Seu caráter anticolonial e antiescravista, assim como a ‘terrível’ possibilidade de uma expansão generalizada da revolta, durante longos anos atormentou como uma ameaça a imaginação dos senhores na América. Como exemplo a passagem de Gomes (1995-6, p.43) ilustra a situação: “O medo parecia cruzar fronteiras e mares. Os temores relativos aos malês baianos e aos rebeldes haitianos misturavam-se agora para significar um movimento internacionalista de sublevações escravas. Isso mesmo! Diversas autoridades temiam a existência de planos de revoltas articuladas entre escravos de várias partes da América com a participação de abolicionistas ingleses e emissários internacionais”.

do assunto e dos debates a seu respeito, especialmente se conduzidos por autoridades oficiais brasileiras. Retomando o anteriormente apontado por Beatriz Mamigonian, a ameaça mais grave vinha de fora.

Não foi exclusivamente a Legação uruguaia que protestou contra a condescendência com que era tratado o tema da escravidão e escravizações, mantidas e sustentadas na contramão da legalidade. A poderosa Inglaterra, desde o alvorecer do Império brasileiro (isso sem considerar o período colonial), já pressionava pela suspensão do tráfico escravista. A Convenção anglo-brasileira de 1826 é um marco dessa relação. Nela havia se firmado o compromisso de extinguir o comércio atlântico de cativos em três anos a partir do aval do Legislativo, formalizado em 1827. Como se sabe isso não ocorreu – ao menos não na data originalmente estipulada. Nos vinte anos entre 1830 (ano convencionado para a abolição do tráfico) e 1850 (data em que, efetivamente, o Brasil assumiu como objetivo o combate ao tráfico marítimo) uma escalada da tensão internacional entre os dois países quase os levou a uma guerra. “Entre 1849 e 1851 os cruzadores britânicos capturaram 90 embarcações brasileiras, configurando uma situação semelhante à de guerra não declarada” (MONIZ BANDEIRA, 1998, p.92). Esse processo havia sido posto em marcha acelerada quando em 1839, o Parlamento britânico aprovou o chamado *bill* Palmerston, o qual impelia a *Royal Navy* a fiscalizar barcos suspeitos de bandeira portuguesa, brasileira ou sem nacionalidade, aprisionando-os se equipados para o tráfico. O tom se elevaria ainda mais em 1845 por ocasião da aprovação do *bill* Aberdeen, quando o mesmo Parlamento inglês autorizou, unilateralmente outra vez, o patrulhamento da costa brasileira e o julgamento dos então denominados atos de pirataria pelo almirantado britânico (BETHELL, 2002).

Os ingleses não atacaram somente o tráfico, mas igualmente criticaram a ilegalidade do comércio e da manutenção da escravidão de indivíduos que haviam sido inseridos no Império. Em 1838, Lorde Palmerston, então à frente do *Foreign Office* britânico, denunciou ao ministro brasileiro em Londres que em torno de 46 mil africanos haviam sido contrabandeados somente para o Rio de Janeiro em 1837. Também denunciou que esses indivíduos eram comercializados abertamente nas ruas da capital imperial e que as autoridades brasileiras apenas assistiam passivamente à violação da lei de 1831 (CHALHOUB, 2012, p.65-6). A partir de 1849 o consulado inglês na Corte passou a investigar tais crimes por conta própria. Elaborou listas dos africanos livres transportados para o interior e lá vendidos, de crianças indevidamente batizadas como escravas e de irregulares prestações de serviços ao governo e a particulares. “Autoridades consulares britânicas denunciavam ao governo imperial

os anúncios de venda de escravos com atribuição de idades que consistia em confissão de seu ingresso no país por contrabando” (CHALHOUB, 2012, p.175). W.D. Christie, representante inglês no Brasil no início dos anos 1860, chegou a escrever que “Esses escravos ilegais estão a todo momento e por toda parte em presença das autoridades brasileiras, mas eles não são vistos” (CHRISTIE, 1865, p.82 apud CHALHOUB, 2012, p.197-8). Essa insistência em abordar o tema incomodou as autoridades brasileiras, que apontaram a postura inglesa não só como inconveniente, mas sobretudo, como atitude subversiva.

Embora o Uruguai protestasse em defesa de seus cidadãos - ou dos que tivessem vivido em seu território - e a Inglaterra fundamentalmente em defesa dos africanos advindos através do tráfico atlântico, ambos os países criticavam veementemente a aquiescência com que a escravidão ilegal era tratada em solo brasileiro. Dono de uma mente esclarecida e perspicaz – opinião compartilhada por seus apoiadores e críticos -, certamente Andrés Lamas estava ciente dessa confluência de interesses e do fortalecimento em termos de respaldo internacional que isso conferia às suas reclamações.

Em trabalho recente Keila Grinberg (2016) comprova essa inferência ao citar uma correspondência do ano de 1854 na qual Lamas relata ao cônsul britânico no Rio de Janeiro a frequência com que casos de sequestros e escravizações ilegais de negros uruguaios em território brasileiro vinham acontecendo. Na sequência o referido cônsul realizou um levantamento de informações sobre o tema - contando especialmente com a narrativa do consulado britânico no Rio Grande do Sul – e o enviou a Lord Clarendon, então ministro de Negócios Estrangeiros da Grã-Bretanha. A potência europeia se demonstraria preocupada com a situação. Os desembarques de africanos na costa brasileira e os arrebatamentos de orientais negros livres escravizados no Brasil representavam, ambos, a continuidade do tráfico ilícito. Há pouco essa questão quase havia levado à guerra os dois impérios e ainda era um tema extremamente tenso em suas relações bilaterais (GRINBERG, 2016, p.277-9).

É bem provável que no início de sua carreira diplomática no Império, o governo uruguaio compartilhasse da mesma visão de Andrés Lamas. Os dois registros a seguir ilustram as instruções enviadas ao plenipotenciário, assim como as congratulações pelas gestões realizadas.

Nomeado como ministro público no Brasil em 9 de novembro de 1847, Andrés Lamas logo passara a encaminhar denúncias ao governo imperial. Em 15 de dezembro de 1847, portanto a pouco mais de um mês de sua chegada à Corte, o então ministro de Relações Exteriores do Uruguai Manuel Herrera y Obes, o instruiu para pedir informações ao governo

brasileiro sobre as notícias levadas ao seu conhecimento de que vários orientais que viviam na vizinha província do Rio Grande do Sul haviam sido arrebatados por autoridades locais e conduzidos à força, juntamente com suas famílias, para a Corte do Rio de Janeiro. Dizia Herrera y Obes estar sob ordens do presidente da República, e que deveria Lamas “sin pérdida de tiempo” se utilizar de “todas las gestiones que considere mas adecuadas para averiguar lo cierto de aquellos hechos y obtener en su caso del Gabinete Imperial las explicaciones y reparaciones públicas y privadas que esos hechos demandan”.⁹⁰

Em 18 de julho de 1848 o ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Bernardo de Souza Franco, acusou recebimento de duas notas do representante oriental: a primeira de 20 de junho e a outra de 15 de julho. Ambas versavam sobre o assunto de escravização de dois orientais na província rio-grandense. Em sua nota de resposta, o ministro brasileiro avisava que havia dado encaminhamento à questão⁹¹. O fato a destacar aqui são as instruções, em formato de apoio e elogio, que Lamas recebeu de seu governo por ocasião de suas gestões no caso. Em 11 de setembro de 1848, Manuel Herrera y Obes, ainda no cargo de ministro de Relações Exteriores, enviou ofício à Legação do Uruguai no Rio de Janeiro, relatando que o presidente havia ordenado que

[...] manifieste á V.E. la íntima satisfaccion con que ha visto entablada por V.E. una gestión tan conforme con la justicia y la humanidad como conveniente á los presentes y futuros intereses de la República, y espera que en lo sucesivo V.E. no dejará pasar ocasion de hacer comprender al Gobierno de S.M. Imperial que, en gestiones del esta espécie, el de la República será siempre infatigable, y no dejará de reclamar y exigir la justicia y las reparaciones que se le deben.⁹²

Naquele momento Lamas agira em consonância com as aspirações do governo que lhe confiara o cargo. Porém nem sempre foi assim. Em outras ocasiões atuou a partir de “la incidencia de su personalidad, sus virtudes y sus carencias, sus ambiciones, su estimación personal y la influencia de sus amistadas políticas e intelectuales en su conducta diplomática” (ESPIELL, 1992, p.7). Os limites da autonomia de ação de Andrés Lamas como representante uruguaio junto ao governo do Brasil ainda hoje é tema demasiado controverso e polêmico, que desperta paixões, amores e ódios. No decorrer do texto se encontram algumas aproximações à

⁹⁰ Ofício de Manuel Herrera y Obes, ministro de Relações Exteriores do Uruguai, a Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Brasil, com data de 15 de dezembro de 1847. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 1.*

⁹¹ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Bernardo de Souza Franco, ao ministro uruguaio na Corte, Andrés Lamas, com data de 18 de julho de 1848. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 6.*

⁹² Ofício de Manuel Herrera y Obes, ministro de Relações Exteriores do Uruguai, a Andrés Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai no Brasil, com data de 11 de setembro de 1848. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 6.*

questão, especialmente focalizando àquelas gestões do plenipotenciário vinculadas ao tema da escravidão.

1.4 Para além da diplomacia: o braço policialesco da escravidão

A análise proposta do envolvimento das escravizações costumeiras com a problemática da diplomacia internacional – tendo como elemento norteador do presente trabalho as disputas entre o governo imperial brasileiro e a Legação uruguaia na Corte - resultaria demasiada incompleta sem um olhar específico e um pouco mais demorado voltado para as ações policiais relacionadas ao tema em estudo. Promovendo prisões arbitrárias, subtraindo direitos e frequentemente se pondo a serviço dos proprietários, a instituição policial foi agente ativo fundamental na estrutura de ilegalidade da escravidão no Brasil do século XIX, se tornando um dos eixos da polêmica diplomática mantida com a representação do Uruguai.

No caso Matias Correa que está sendo analisado, a atuação do aparato policial da Corte foi o veículo através do qual se procurou restabelecer diretamente o cativo do reclamado oriental sob proteção diplomática. Na primeira nota de denúncia enviada ao governo brasileiro em 26 de janeiro de 1867 – mesmo dia da ocorrência -, assim Andrés Lamas narrou a cena:

Matias luchava por desasirse, dentro de la casa de la Legación, de las manos del Oficial Martins y del soldado que le auxiliaba; y esta lucha, en que Matias ha sido lastimado, atrajo grande número de espectadores, que llenaban el frente de esta casa y aun penetraran en ella.

Entre los espectadores se encontraba Joaquim José Pereira das Neves que, según Martins, fué quien, llamándose señor de Matias, lo indujo, invocando orden que decía tener del Sr. Gefe de Policia, á violar mi domicilio oficial para prender á mi dicho sirviente como esclavo huido.⁹³

A entrada da Guarda Nacional na Legação do Uruguai para prender Matias atesta a disposição com que a força de segurança pública imperial investia contra supostos escravos fugidos. Nesse relato fica evidente a imediata atuação policial em defesa da propriedade escrava. O Sr. Neves foi atendido por um oficial somente por sua palavra. Por dizer que Matias

⁹³ Nota de 26 de janeiro de 1867, enviada pelo ministro uruguaio na Corte Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil Antônio Coelho de Sá e Albuquerque. In: LAMAS, Andrés. *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867, p.4.

era seu escravo. Ou pior, tudo fora mesmo premeditado e seria resultado de acertos anteriores entre policiais e o representante escravista. Seja como for o fato ilustra a forte ingerência da classe senhorial sobre a força pública, afiançada por uma convenção que se tornou norma: a aceitação natural da condição escrava até prova em contrário.

No outro caso em destaque que envolveu Jacinto Cué e mais quatro indivíduos tidos por cidadãos orientais pela Legação uruguaia, Andrés Lamas criticava o chefe de polícia da Corte por estar pressionando o Cônsul-Geral do Uruguai a justificar “la accion ante los tribunales letrados, señalando un termino perentorio, y declarando q^e. de no verificarlo dentro de él, esos infortunados hombres seriam entregados à sus pretendidos dueños”⁹⁴. A essa atitude, que seria contrária aos “antecedentes ya establecidos en la matéria”, ao direito e a simples equidade, se somava a recusa em assumir a responsabilidade de reconhecer a liberdade dos indivíduos em questão – na visão do plenipotenciário, já plenamente comprovada. A polícia estaria exigindo prova de liberdade ante os tribunais, sem que houvesse efetivas provas de escravidão. Para Lamas a mediação diplomática daria a salvaguarda legal aos suplicantes, garantindo o fórum intergovernamental como espaço deliberativo.

Conforme já foi esboçado anteriormente, o ministro Paulino defendeu o encaminhamento da polícia, afirmando se tratar de uma investigação criminal de possível redução de pessoas ao cativeiro, que após o levantamento de informações, deveria ser levada ao judiciário como instância decisória. Mesmo que concordasse com a via diplomática como mais adequada para dirimir o impasse – o que, por repetidas vezes, deixou claro que não era o caso -, declarou que a autonomia dos poderes constituídos no Estado imperial o impediria de qualquer interferência no andamento da questão.

Porém Lamas foi ainda mais longe e denunciou a ação sistemática de cercamento e vigilância ostensiva que estava sendo submetida a sede da Legação uruguaia.

El infrascripto, á quien duele mucho reclamar de actos de cierta irregularidad omitió en esta nota un genero de caza – no sabe autorizada por quien, - q^e. se dio á algunos de esos Orientales por empleados de Policia [grifo meu], q^e. se colocaban en acecho de la casa de la Legación, de una manera poco conciliable con el respecto y las atenciones q^e. deben tributarle.⁹⁵

No referido caso Jacinto, José Lopez dos Santos Porto auxiliado por policiais chegaram a raptar Cué da sede diplomática - que só foi devolvido graças à rápida ação do

⁹⁴ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 18 de abril de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

⁹⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

secretário da Legação. Em outra ação posterior o Sr. Porto, novamente acompanhado por força policial, obteve sucesso arrebatando um dos indivíduos sob proteção da bandeira oriental. O fato dessa última investida não ter se dado dentro da casa diplomática, mas a poucos metros adiante, confirma que havia um monitoramento e vigilância extrema feita por policiais, apenas aguardando o momento certo para agir e aprisionar os negros que estavam vivendo na Legação uruguaia.

Em carta particular de 30 de outubro de 1850 enviada ao ministro Paulino, o ministro oriental prosseguiu o desenvolvimento da questão e denunciou, além da vigilância à casa diplomática, a submissão da força policial aos interesses senhoriais. Disse ele que

[...] la Autoridad pub^a. antes y despues de la sentencia en rebeldía, prestó su apoyo á los pretendidos amos para que cercasen por más de uno mês [grifo meu] la Casa de la Legacion y se apoderasen de sus victimas, como de facto se han apoderado de un hombre que había derramado sangre en defensa de mi país y que ahora jemirá en esclavitud sabe Dios donde!...⁹⁶

Um silenciamento suspeito e alegado desconhecimento completo do acontecido foi o retorno obtido às acusações de invasão da sede da representação do Uruguai na primeira tentativa de sequestro de Jacinto. Assim respondeu oficialmente o ministro Paulino a Lamas: “Quanto á violência de se querer arrancar um dos pretos da casas do S^t. Lamas, informa o subdelegado da Freguesia da Gloria nada lhe haver constado á esse respeito, nem ao Inspetor de Quarteirão”.⁹⁷

O diplomata oriental externou sua contrariedade e decepção com a resposta evasiva e atitude de omissão das autoridades brasileiras. Retornou em nota dizendo que

Esperó, por consecuencia, q^e. Santos Porto seria, cuando menos, amoestado, por el atentado q^e. cometió y de cuya exactitud podia certificarse la Policia en el momento q^e. quisiera, y q^e. no se repitiria el hecho de q^e. sus empleados vinieran á colocarse en acecho de la Casa de la Legacion para arrebatar violentamente á ninguno de los Orientales en cuestion.⁹⁸

Através desse mergulho minucioso nos meandros do caso da invasão da Legação uruguaia em 1850, é possível entender com maior clareza a anteriormente citada advertência que Andrés Lamas fez em 1867 ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil. Dizia o

⁹⁶ Correspondência particular de Andrés Lamas ao ministro brasileiro Paulino José Soares de Souza, com data de 30 de outubro de 1850. AHI, Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil (Uruguai), notas recebidas.

⁹⁷ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

⁹⁸ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 28 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

plenipotenciário naquela ocasião que acreditava estar sendo planejada uma invasão à sede da Legação para raptar e escravizar Matias Correa, indivíduo negro mantido sob proteção diplomática como cidadão uruguaio livre. Conforme se sabe, passadas poucas semanas do aviso a invasão de fato ocorreu. Da mesma forma que as investidas sobre Jacinto, a tentativa falhou. E da mesma forma que os feitos de 1850, a iniciativa senhorial contou com todo o apoio do braço armado da polícia. Não resta dúvida de que os antecedentes de 1850 sustentavam as reais possibilidades de que o feito se repetisse. Uma mirada um pouco mais atenta à dinâmica social daqueles anos faria essa possibilidade tender para uma alta probabilidade, uma quase certeza de que de alguma forma haveria uma reação do ‘universo escravista’ às incomodativas gestões da diplomacia oriental.

Chalhoub (2012, p.242) nos traz um argumento a mais para reforçar essa ideia. Destaca o historiador que “os pedestres (soldados da polícia) recebiam pagamento por cada escravo fugido apreendido, o que poderia conduzir a um excesso de esmero deles no ofício. Os senhores deveriam pagar o valor da apreensão ao reclamar o escravo no Calabouço ou na Casa de Detenção”. Ao termos presente o esquema costumeiro de prisões e escravizações preventivas, ‘por suspeita de ser escravo’, fica fácil perceber que essa ‘gratificação por produtividade’ se encarregaria de corromper ainda mais o sistema. Negros de direito livres e libertos – obviamente incluídos nesse conjunto os cidadãos uruguaio e os que lá tivessem vivido após as leis abolicionistas do país – teriam de fato sua liberdade ainda mais ameaçada na medida em que os agentes da força pública, ao modo de seus contemporâneos “capitães do mato”, eram individualmente recompensados por particulares a cada serviço prestado. A partir dos casos Jacinto e Matias é possível verificar que tal ‘cruzada escravizadora’ se deu para além dos resguardados espaços diplomáticos, através da franca disposição e destemor de policiais que não receram em investir contra as prerrogativas e imunidades específicas internacionalmente garantidas.

1.5 Nacionalidade como fiadora da liberdade

Em 1860, logo após o governo *blanco* de Bernardo Berro assumir o poder no Uruguai, Andrés Lamas foi destituído de seu cargo no Brasil. Setores nacionalistas anti-brasileiros haviam ganho peso na administração do Estado Oriental e o ministro enviado à Corte era visto como demasiado próximo – ou mesmo alinhado – aos interesses do Império. Afirma

Winn (1998, p.94-5) que “cuando Lamas se negó a renunciar argumentando que sus servicios eran indispensables y demasiado delicados en ese momento, Berro cerró la legación uruguaya en Río”.

Porém não demorou muito para o líder *blanco* voltar atrás. Em 15 de setembro de 1862 Andrés Lamas foi novamente nomeado como representante uruguaio no Brasil, só que dessa vez como Agente Confidencial⁹⁹ (ESPIELL, 1992, p.9). Durante esse intervalo em que não houve um ministro público uruguaio oficialmente nomeado junto ao governo brasileiro, o consulado-geral assumiu as tarefas diplomáticas.

No dia 18 de junho de 1862, Gabriel Perez, então Cônsul-Geral do Uruguai no Brasil, enviou ao seu Ministro das Relações Exteriores uma listagem contendo 206 nomes de orientais residentes no Rio de Janeiro que estavam registrados na casa consular e que haviam recebido o certificado de nacionalidade. Acompanhava um ofício no qual se demonstrou extremamente contrariado com as atitudes cotidianas apresentadas por esse grupo de uruguaios¹⁰⁰.

Segundo Perez um sério problema estaria ocorrendo: “Son tan repetidos desgraciadamente los casos de prisiones de Ciudadanos Orientales vagos y de mal vivir en esta Corte”. Para ele essas pessoas seriam “incurables”, pois vivendo “en una ciudad tan vasta como esta pasan su vida en las tabernas, en los lugares publicos, vagamundos, sin oficio, ratoneros, y materia dispuesta para toda clase de delitos”. Toda essa dura descrição de seus conterrâneos culmina com a informação de que “por desgracia la mayor parte de los Orientales aqui residentes” são “la escoria de nuestra población de color”. Assim fica definido que o cônsul não está criticando a postura de todos os orientais na corte, mas sim dos orientais negros - que eram a maioria dos que lá viviam. De acordo com Perez “El numero de ciudadanos orientales de esta clase es infelizmente muy numeroso en el Registro que existe en este Consulado General”¹⁰¹.

⁹⁹ Como a própria nomenclatura revela, a função não tem um caráter público, mas ‘confidencial’. À designação da autoridade que exerceria a atividade, acompanhava uma descrição pontual da atribuição que lhe cabia desempenhar. No caso citado, Andrés Lamas foi incumbido de gestionar junto ao governo do Brasil uma solução diplomática para a protesto do Império sobre o fato do governo oriental ter assinado com a França e Grã-Bretanha um acordo de empenho de uma das principais rendas do Estado uruguaio, o ‘papel selado’, para o pagamento das reclamações dos súditos daqueles países. Segundo a posição do Império brasileiro, todas as rendas estatais do Uruguai já estariam empenhadas com o pagamento dos empréstimos acordados pelos Tratados de 12 de outubro de 1851 com o Brasil. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 120, carpeta 287.*

¹⁰⁰ Ofício enviado em 18 de junho de 1862 pelo Cônsul-Geral do Uruguai no Rio de Janeiro Gabriel Perez, ao Ministro das Relações Exteriores do Uruguai, D. Enrique de Arrascaeta. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Consulado General del Uruguay en Río de Janeiro, caja 152, carpeta 60.*

¹⁰¹ Idem.

A narrativa dos problemas causados pelos afro-uruguaios na Corte prossegue. Perez diz que se encontrava “casi diariamente con el Gefe de Policia por motivo de las faltas ó delitos de estos desgraciados”. Sobre esse tema o diplomata adota um discurso de defesa e orgulho do coletivo nacional, apontando que “es duro para un Oriental de corazón verse obligado todos los dias, como quien dice, á reconocer en sus compatriotas, vagamundos, ebrios, rateros, y gente de mal vivir”. Além disso, também assinala que estaria sofrendo certa pressão das autoridades brasileiras para que a questão se resolvesse, “exigiendo del Consulado de la República que les dé un destino”.

Outro problema apontado pelo cônsul na nota analisada se refere às despesas provocadas pelos ‘delinquentes’ afro-uruguaios para o consulado. Escreveu ele que

[...] es preciso confesar á V.E. que los gastos repetidos que le ocasionan estos vagamundos son superiores á sus fuerzas; pues es necesario á muchos de ellos mantenerlos en la cárcel, ó casa de detención, auxiliándoles muchas veces para que no continúen sus crímenes por miseria y mala voluntad de trabajar.

Aqui é importante destacar que, na visão de Gabriel Perez, os referidos custos que o consulado estaria assumindo seriam resultado de uma torpidez moral, uma disposição inata e ‘incorrigível’ para o crime e uma preguiça que impediria os afro-uruguaios na Corte de assumir postos de trabalho honestos e decentes.

Ainda um último tema estaria incomodando o agente oriental: o uso utilitário da proteção e dos serviços do consulado para driblar a lei e obter benefícios pessoais. Em relação aos certificados de nacionalidade emitidos pelo consulado, Perez apontava que

[...] ellos hacen de esta papeleta una salvaguarda para escapar de la cárcel, cuando son presos, y poco les importa el Consulado cuando de el no tienen necesidad. Mudan de lugar, ausentanse de la Corte, se van para las Provincias y hacen lo que se les antoja sin acordarse de su Consulado.

Como forma de resolver definitivamente a questão, o Cônsul-Geral uruguaio solicitou permissão de seu governo para promover o retorno compulsório de todos os negros orientais que viviam na Corte do Rio de Janeiro ao seu país de origem. Segundo Perez, por tudo que foi exposto na nota, “convendria mandarlos a Montevideo, en donde pueden ser enrolados en el exercito”. Justificou esse movimento como um ato patriótico: “El hecho de embarcarlos para su patria en vez de ser reputado como un acto arbitrario de mi parte, debe ser considerado como una prueba de mi patriotismo”, pois sendo “celoso de la dignidad nacional”, estaria removendo seus compatriotas que, no exterior, envergonhavam a República do Uruguai. Além

disso, ao servirem o Exército Nacional, estaria lhes proporcionando uma oportunidade de sair da vida transgressora que levavam e, ao mesmo tempo, se redimir para com a pátria.

A resposta ao Cônsul-Geral foi registrada em 14 de julho do mesmo ano. A resolução sucinta diz que “[...] si los individuos a que se refiere quieren venir buenamente a la República, el Gobierno les pagará el pasage; pero que han de servir por tres años en los Cuerpos de la Guarnición”¹⁰². Assim fica claro que a principal reivindicação do representante oriental na Corte não foi atendida: o governo uruguaio não concordou com a retirada forçada dos negros uruguaio da capital do Império brasileiro. Apesar disso foi deixada aberta a possibilidade de recrutamento de novos soldados – algo sempre valioso no tenso ambiente platino da época -, desde que houvesse o consentimento voluntário dos novos recrutas.

O ponto inicial a ser tratado se refere à origem do problema apontado pelo Cônsul-Geral do Uruguai: os repetidos casos de prisões de cidadãos orientais “vagos y de mal vivir en esta Corte”, obrigando-o a “casi diariamente” ter sua presença solicitada junto ao Chefe de Polícia. Essa incômoda rotina do agente oriental não pareceria nada extraordinária se tomarmos por base a forma de atuação da polícia na Corte imperial.

Desde a lei de 1850 que proibiu efetivamente a importação de escravos, o Rio de Janeiro - conhecido como ‘Cidade Negra’ -, devido a sua condição especial de porto Atlântico, tornou-se um corredor estratégico de entrada de cativos vindos do Nordeste e Sul do Império, no acelerado processo de realocação de mão de obra para pujante economia cafeeira do Sudeste¹⁰³. No mesmo período passa a conviver com uma forte imigração europeia – especialmente portuguesa -, o que amplia ainda mais a já matizada composição étnico-cultural de sua população. Nessa grande cidade de cerca de 200 mil habitantes em meados do século XIX – com aproximadamente metade da população na condição de escravos -, era fundamental conter as tensões de classe e apresentar a capital bragantina como o cartão-postal do Império.¹⁰⁴

A situação especial da cidade do Rio como capital também implicava que seus habitantes deveriam comportar-se da melhor forma, porquanto a necessidade de tranquilidade pública ia além das exigências da comunidade empresarial local e da sensibilidade das pessoas ‘boas’. Se a elite política brasileira precisava de uma vitrina

¹⁰² AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Consulado General del Uruguay en Río de Janeiro, caja 152, carpeta 60.*

¹⁰³ Sobre o tema da transferência de mão de obra escrava para o Sudeste cafeeiro em meados do século XIX ver, por exemplo: CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978; SLENES, Robert W. The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (Org.). *The Chattel Principle: Internal Slaves Trade in the Americas*. Michigan: Sheridan Books, 2004. p. 325-370.

¹⁰⁴ Ver o clássico: KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Também o atual e informativo: ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de (et al.). *Cidades Negras*. São Paulo: Alameda, 2006.

para expor o êxito de sua administração do Estado, essa vitrina era o Rio (HOLLOWAY, 1997, p. 250).

Essa tarefa repressiva e de contenção social foi realizada pelos corpos policiais. Em suas ações, a ‘manutenção da ordem pública’ foi buscada com sua força vigilante e intimidadora voltada principalmente contra as camadas mais pobres da população. Um bom exemplo das expectativas da elite dominante em relação à atuação policial se encontra na justificativa da proposta de criação da Guarda Urbana, apresentada pelo ministro da Justiça em 1861.

[...] as instruções operacionais ordenavam que os guardas urbanos prendessem pessoas por comportamentos que não eram nem crime nem infração das posturas, como por exemplo ‘indivíduos que forem encontrados conduzindo objetos ou volumes que, em razão de sua qualidade ou condição de tais indivíduos, se tornarem suspeitos’. Não era crime carregar pacotes em público, mas, se parecesse a um guarda da ronda que determinado tipo de pessoa não condizia com o tipo de pacote que estava levando, o ‘acusado’ poderia ser preso. Os guardas, além disso, tinham ordem de reprimir, se possível sem fazer prisões, outros comportamentos inaceitáveis, como gritar ou fazer barulho excessivo e ‘cantatas e tocatas’ de escravos em tavernas ou botequins. Os indivíduos ‘parados junto de alguma porta, muro ou cerca’ de maneira suspeita seriam observados, interrogados e presos, caso as suspeitas se confirmassem. As ameaças sem vítima contra a ordem pública, reais ou potenciais, seriam a principal preocupação dos guardas urbanos (HOLLOWAY, 1997, p. 217).

Como se pode ver, a polícia do Rio de Janeiro perseguia, intimidava e procurava enquadrar dentro de suas normas comportamentais todos os populares que em sua lógica representassem alguma ameaça à ‘ordem’ urbana. Em reconhecido trabalho, Soares (2001) aponta que essa violência repressiva foi duramente voltada contra a população negra (livre, liberta ou escrava), tendo como um dos focos centrais os praticantes de capoeira. Em tal ambiente os afro-uruguaios, na condição de pobres e negros, também foram vítimas do mesmo processo e, assim como outros grupos, buscaram formas de se contrapor ao sufocante controle e disciplinamento policial (Ver Anexo D – Título de Residência de Estrangeiros).

A grande particularidade dos afro-uruguaios que viviam na Corte listados pelo cônsul oriental era exatamente sua condição de estrangeiros. Essa condição era atestada pelos Certificados de Nacionalidade expedidos pela representação consular – documento que, segundo o próprio cônsul, todos possuíam (Ver Anexo E – Certificado de nacionalidade uruguaia). Na nota ao governo oriental anteriormente apresentada, o agente uruguaio criticava seus conterrâneos por usarem tal documento em benefício próprio: “...ellos hacen de esta papeleta una salvaguarda para escapar de la cárcel, cuando son presos”. Ora, mas o que há de condenável nessa atitude? Se o certificado de nacionalidade uruguaia lhes dava uma salvaguarda para escapar do cárcere, por que não usá-lo? Dizia o cônsul que se tratavam de

“vagamundos” e “criminosos incorregibles”. Difícil aceitar que todos os 206 cidadãos listados se enquadrassem nessa categoria. As próprias definições de “vagamundos” e “criminosos incorregibles” devem ser bastante relativizadas, ainda mais se considerarmos os padrões de uma sociedade escravista, seletiva e discriminatória como a que existia no Rio de Janeiro da época – e que era a referência para o comportamento policial.

Parece mesmo que os negros uruguaios residentes na Corte aprenderam rápido que os Certificados de Nacionalidade poderiam ser importantes instrumentos para ampliar seus espaços de liberdade e mobilidade – “Mudan de lugar, ausentanse de la Corte, se van para las Provincias y hacen lo que se les antoja”, escreveu o cônsul. Ao que se pode inferir, embora não tenham sido um eficiente anteparo frente às prisões arbitrárias, tais documentos com frequência lhes garantiram o direito de saída do cárcere e retomada de suas atividades cotidianas. Porém para que essa ação restauradora tivesse sucesso, era fundamental que a representação diplomática de seu país interviesse em seu favor, ratificando os documentos apresentados.

Os Certificados de Nacionalidade haviam ganho destaque na agenda diplomática Brasil-Uruguai na década anterior. Nos anos de 1850 diversos casos de escravização ilegal de afro-uruguaios em território brasileiro foram alvos de reclamação pelos agentes diplomáticos do Estado Oriental. No centro dos debates estava a questão da nacionalidade dos indivíduos reclamados como livres: ser reconhecido ou não como cidadão uruaio frequentemente significava a diferença entre a escravidão e a liberdade.¹⁰⁵

Tamanha a repercussão que atingiu o debate que em 1857 os governos brasileiro e uruaio firmaram um acordo de mútuo reconhecimento dos Certificados de Nacionalidade expedidos pelos seus agentes em território do país vizinho. Nas Notas Reversais trocadas em 28 de novembro e 03 de dezembro, o governo imperial assinalou que as autoridades do país deveriam respeitar

[...] los referidos certificados y que, en el caso, en que no les parecieran regulares y verdadera la nacionalidad indicada en ellos, sometan los motivos de duda que tuvieren, al conocimiento del Gobierno o del Presidente de la Provincia a fin de ser regularmente examinado y discutido el asunto, y tomada por la autoridad superior la resolución que corresponda.¹⁰⁶

¹⁰⁵ Pesquisadores como Alex Borucki, Karla Chagas, Natalia Stalla, Jônatas Caratti, Eduardo Palermo, Keila Grinberg, Rachel Caé - além do próprio autor da presente investigação -, têm, sob diferentes aspectos, se debruçado sobre o tema.

¹⁰⁶ Nota enviada em 28 de novembro de 1857 pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, a Andrés Lamas, Ministro uruaio na Corte. URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales: Secretaria del Senado, documentación y antecedentes legislativos: registro alfabético por materiales e índices*. Montevideo: República Oriental del Uruguay, Cámara de Senadores, 1993. Tomo I. Conteúdo: suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870. p. 493.

Assim teria ficado formalmente estabelecido que os Certificados de Nacionalidade deveriam garantir a condição de liberdade dos que os possuísem. Qualquer questionamento sobre seu conteúdo ou validade seria encaminhado para a avaliação de ‘autoridades superiores’. Desta forma se afirmava o estado de liberdade até que se provasse o contrário.

Diversos casos têm sido trazidos a público por historiadores revelando um intenso embate entre os representantes orientais no Império (Ministro Plenipotenciário, Cônsul-Geral, cônsules e vice-cônsules) e autoridades brasileiras (delegados de polícia, juízes, deputados provinciais, senadores...) cujo centro da questão estava no reconhecimento ou não do direito à liberdade de afro-uruguaio que viviam em solo brasileiro. Porém, na proposta apresentada a seu governo pelo Cônsul-Geral Gabriel Perez, chama a atenção o sentido de suas argumentações: diferentemente da atuação de seus colegas, que tinham por prática se colocar na defesa dos interesses de seus concidadãos privados de liberdade, Perez atacou todo o coletivo de 206 orientais registrados no consulado - de acordo com suas próprias palavras, em sua grande maioria “la escoria de nuestra población de color” - e os responsabilizou pelas punições e arbitrariedades das quais foram vítimas. Em nenhum momento criticou ou sequer levantou qualquer suspeita sobre a forma de atuação policial. Tampouco escreveu qualquer comentário atenuante ou em defesa desses orientais. Sua análise do problema não concedeu espaço para qualquer argumentação que partisse do ponto de vista dos que acusava – obviamente que a versão dos acusados nem foi considerada. Dessa forma não avançou para além da simples criminalização dessas pessoas.

José Manuel “se encontraba en esta Corte en el perfecto goce de su estado [de liberdade] y de su nacionalidad, como lo prueba el certificado que a junto en cópia”¹⁰⁷ quando fora informado a Andrés Lamas, Ministro Plenipotenciário da República do Uruguai no Brasil, que o mesmo estava ameaçado de ser reduzido à escravidão. Segundo o Ministro Oriental, esse

¹⁰⁷ Nota enviada em 10 de dezembro de 1858 pelo Ministro uruguaio Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 198.*

cidadão uruguaio “hace dos años se encontra matriculado en el Consulado General de la República, y su certificado de nacionalidad registrado en la Policia de esta Corte”.¹⁰⁸

Mesmo possuindo documentos que lhe garantiam a liberdade, José Manuel esteve a um passo de ser arbitrariamente jogado no mundo da escravidão. “...la reciente y criminal tentativa para reducirlo á esclavitud comenzó ante las autoridades policiales de esta Corte cuyo auxilio se solicitó para apoderarse de él como de esclavo huido”¹⁰⁹. Tal solicitação foi feita por José Duarte de Souza, morador de Niterói, na qual contou com pronto atendimento do corpo policial para capturar o indivíduo do qual se dizia proprietário.

Além do fato de ser legalmente oriental e livre, e de por pelo menos dois anos circular cotidianamente pelas ruas do Rio de Janeiro, José Manuel também possuía um emprego fixo: era porteiro do Consulado-Geral do Uruguai! Estrangeiro livre registrado, morador da cidade há um tempo considerável e trabalhador. Nada disso foi mais forte que sua aparência física: José Manuel era negro e, portanto, aos olhos de sociedade escravista da época, sempre suspeito de cometer delitos, infrações, crimes e, principalmente, de ser escravo.

Infelizmente não se tem informações sobre o desfecho do caso. Porém sem as gestões da diplomacia oriental junto ao governo brasileiro, as chances de José Manuel escapar do cativeiro, sem dúvida, seriam muito menores. Os próprios cidadãos negros orientais reconheciam a sede da Legação e as casas consulares da República do Uruguai no Brasil como espaços de auxílio. Diversos casos de indivíduos que, sentindo-se ameaçados, recorreram aos agentes uruguaio no Império atestam essa afirmação.

Para dar respaldo às constantes ameaças de prisão/escravização de indivíduos negros, havia na Corte toda uma estrutura que dava sustentação e facilitava tais práticas. Em tal estrutura se incluíam circuitos de entrada, de obtenção de documentos forjados legalizando as escravizações e de comercialização de negros livres ou libertos escravizados ilegalmente.

Em nota enviada ao governo brasileiro, o ministro Lamas pediu explicações sobre um cidadão oriental que havia chegado à capital do Império como um “escravo a entregar” a bordo do “brigue Esperança”. Lamas ficara sabendo desse fato através das notícias de movimentação do porto publicadas “en todos los periódicos del dia 6 [de outubro de 1858]” (Ver Anexo F – *Jornal Correio da Tarde/RJ*). A partir disso acionou o Ministro Maranguape

¹⁰⁸ Nota enviada em 10 de setembro de 1858 pelo Ministro uruguaio Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 198.*

¹⁰⁹ Nota enviada em 10 de dezembro de 1858 pelo Ministro uruguaio Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 198.*

solicitando que “...se digne ordenar que se proceda á investigar como y a que titulo se trae de Montevideo un hombre en condición de esclavo para entregarlo como tal en esta Corte y qual és el destino que á ese hombre se ha dado”.¹¹⁰

Sobre a questão da entrada clandestina de negros uruguaiois na cidade do Rio de Janeiro, é importante destacar que várias pesquisas e documentos já demonstraram que mesmo após a lei Eusébio de Queiróz de 1850, que efetivamente coibiu o tráfico Atlântico de escravos para o Brasil, diversos cidadãos afro-uruguaiois ilegalmente escravizados foram inseridos na Corte imperial e comercializados como cativos. Lima (2010, p.155) apresenta um mapa com as rotas aproximadas do tráfico de uruguaiois escravizados para o Brasil em meados do século XIX. Dos sete casos em destaque, quatro tiveram como destino a Corte do Rio de Janeiro. Grinberg (2007) relata o interessante caso da ‘parda’ Joana Felícia e sua filha, publicado no *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro em 15 de outubro de 1865. Ambas viviam escravizadas na Província do Rio Grande do Sul e por pouco não foram vendidas e enviadas para a capital do Império. A denúncia de sua escravidão ilegal chegou à Corte de Apelação, onde foi confirmada a condição de liberta de ambas, por terem vivido em solo uruguaio e depois retornado ao Brasil após a lei de 1831¹¹¹. Apesar de Joana Felícia e sua filha não serem efetivamente orientais, por terem vivido durante 10 anos no Estado uruguaio trilharam a mesma rota das escravizações ilegais de uruguaiois que tinha como destino a Corte imperial brasileira.

¹¹⁰ Nota enviada em 13 de outubro de 1858 pelo Ministro uruguaio Andrés Lamas ao Visconde de Maranguape, Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 190.*

¹¹¹ Além da lei de 07 de novembro de 1831 que proibiu a entrada de escravos no Brasil, nesse artigo Grinberg analisa um outro importante argumento em favor da liberdade de Joana Felícia e sua filha: a ideia de ‘solo livre’. Seguindo esse raciocínio, mãe e filha seriam livres por terem vivido em solo uruguaio quando nesse país a escravidão já havia sido legalmente proibida. Conforme já foi apresentado, esse fato ocorreu durante a Guerra Grande uruguaia (1839-1852). Como nossas personagens viveram em território oriental até o ano de 1847, por ambas as leis deveriam ser consideradas livres.

1.6 A escravidão pede asilo: Direito das Gentes e imunidades diplomáticas

Conforme tem se demonstrado no decorrer do texto, o tema da escravidão ocupou lugar de destaque na agenda do ministro uruguaio Andrés Lamas durante os longos anos que permaneceu como representante máximo da diplomacia de seu país junto ao governo brasileiro. Com frequentes desacordos de interpretações e encaminhamentos – frutos em grande parte da contraposição entre a estrutura escravista vigente no Brasil frente às leis abolicionistas uruguaias já implementadas -, o assunto alimentou profundas tensões na pauta bilateral e debates sobre elementos instituintes do ordenamento internacional mais amplo.

Os dois casos de invasão da Legação do Uruguai no Rio de Janeiro amplamente descritos – em 1850 e 1867 – foram tomados como guias documentais e ofereceram subsídios para se perceber sob diversos aspectos mecanismos de manutenção e defesa escravistas em choque com aspirações da diplomacia uruguaia. Mais uma vez tal conjunto documental será uma referência de destaque, porém agora com a função de ilustrar os limites e possibilidades da atuação diplomática no delicado tema da definição da condição de escravidão ou liberdade. Embate árduo, com negociações difíceis e repleto de impasses. Como eixo da problemática a aplicação, extensão e validade do Direito das Gentes como balizador para a questão. É o que veremos a seguir.

Após reclamar dos longos procedimentos burocráticos que por meses ocupavam a representação oriental no caso dos cinco indivíduos mantidos na sede da Legação, da ameaça do chefe de polícia da Corte ao comunicar ao Cônsul-Geral do Uruguai que tais indivíduos seriam entregues aos pretensos senhores caso suas condições de liberdade não fossem justificadas perante os tribunais, da casa da Legação invadida sob o comando de José Lopez dos Santos Porto - dito proprietário de um dos ali asilados - e da notificação judicial que recebeu em sua casa a respeito do tema dos referidos indivíduos abrigados em espaço diplomático, Andrés Lamas foi lacônico ao declarar que

El infrascripto, ofenderia la ilustración de S.Ex^a. el Sôr Soares de Souza si se detuviera á especificar todas las violaciones del derecho de gentes y de los usos internacionales

q^e. tales actos encierran y las reparaciones q^e. es de su deber exigir y espera obtener de la justicia y de la cortesía del Gobierno de S.M. Imperial.¹¹²

Seja por certeza da justiça de sua reivindicação, seja por estratégia discursiva de minar qualquer eventual argumentação contrária, o fato é que oficialmente Lamas havia declarado que não tinha dúvidas de que seu direito de ministro público credenciado junto à país estrangeiro havia sido violado. Além disso, que as tradições e usos internacionais apontavam para devidas reparações que seriam de dever exigir em nome de seu país. Continuou o documento apontando o primeiro passo que o governo imperial haveria de dar para que a questão fosse adequadamente tratada.

El infrascripto aguarda igualmente, q^e. á la par de las providencias q^e. desagraven el carácter y las inmunidades diplomáticas de q^e. está investido, el Gobierno de S.M. se ha de servir ordenar á las autoridades respectivas la suspensión de toda ulterior medida respecto á los cinco orientales q^e. se encuentran en la casa de la Legacion, y q^e. por ese solo hecho estan sujetos, aunque no existiera la cuestión pendiente, á la via diplomática.¹¹³

Passado um pouco mais de um mês, o governo brasileiro retornou com uma nota protocolar na qual anunciou que

Logo que o abaixo assignado recebeu a referida Nota, providenciou para que nenhum procedimento judicial podesse ter lugar com o Sr. Lamas, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República do Uruguay, e para responder ao seu contexto, espera os esclarecimentos que sollicitou do Ministro da Justiça.¹¹⁴

Mais três semanas transcorridas e o ministro oriental voltou a acionar o ministério dos Negócios Estrangeiros do Brasil. A reclamação de fundo era a mesma, porém agora com o agravante de que o Cônsul-Geral do Uruguai havia, nesse mesmo dia, sido notificado de uma sentença que exigia a entrega de Jacinto Cué – que vivia na Legação uruguaia sob proteção diplomática - ao seu pretense dono (Ver Anexo G – Notificação). Em um manuscrito bem mais extenso que o anterior, Lamas passou a detalhar a situação: contestou o procedimento policial e do judiciário na condução do caso, descreveu minuciosamente os fatos relativos à invasão da Legação e tentativa de sequestro de Cué e cobrou a promessa do ministro Paulino de que todos

¹¹² Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 18 de abril de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

¹¹³ *Idem.*

¹¹⁴ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 21 de maio de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1.*

os procedimentos a respeito dos orientais asilados na Legação seriam suspensos. Sobre esse último ponto assim se manifestou:

El infrascripto entendió q^e. la providencia dada por S.Ex^a., importaba la suspension de todo procedimiento respecto á esos orientales.
Lo entendió 1^o - Porque esa suspensión existía, para el infrascripto, desde la conferencia oficial sobre este asunto -
2^o Porque el infrascripto se había avocado la personería q^e. antes ejerció el Consul-Grál. y esto les constaba oficialmente al Sôr. Gefe de Policia y al Sôr. Juez Municipal-
3^o Porque esos orientales estaban en la casa de la Legacion y ningún procedimiento cabia sin q^e. se entendiese con el infrascripto, q^e. tiene en esa casa la jurisdicción q^e. le dá el derecho de las gentes -¹¹⁵

Na visão de Andrés Lamas o Cônsul-Geral de seu país nem mesmo poderia cumprir a sentença da justiça brasileira, pois cometeria um ato ilegal. Novamente aqui o ponto é que as gestões diplomáticas em andamento transfeririam a competência do tratamento do tema exclusivamente para o executivo do governo brasileiro. Ao invés de jurídica, a questão se tornara fundamentalmente política. As imunidades afiançadas internacionalmente aos representantes diplomados em país estrangeiro, ao pessoal sob sua responsabilidade e às dependências diplomáticas garantiriam a improcedência do ajuizamento em curso.

Para finalizar a nota Lamas apelou para uma intervenção direta e decisiva do governo brasileiro na questão.

El infrascripto suplica á S.Ex^a. el Sôr. Soares de Souza q^e. las providencias q^e. se sirva adoptar para q^e. se suspenda todo procedimiento hasta la resolucion final de la cuestion diplomática, sean lo mas explícitas posible; á efecto de prevenir toda sutileza semejante á la q^e. revela el nuevo acto q^e. dá motivo á esta nota; - y la repetición de todos los otros con q^e., mas ó menos directamente, se ha lastimado el carácter público del Representante de una Nacion Amiga -

Ainda um último parágrafo consta no documento, no qual Lamas procurou reforçar a fixação do assunto na esfera internacional e a necessidade de isonomia no tratamento do tema. Mesmo que o Uruguai atravessasse seríssimos problemas internos advindos com a Guerra Grande em andamento, suas demandas deveriam ser tomadas em pé de igualdade com as de qualquer outro país, pois se tratava uma nação independente, soberana e que mantinha estreitos laços com o Império.

El infrascripto está bien seguro de q^e. la debilidad, hoy extrema, de esa Nacion, es un poderoso estímulo para q^e. el Sôr. Soares de Souza ponga particular empeño en q^e. se

¹¹⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 10 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

guarde á su Ministro todo lo q^e. de derecho corresponde á su carácter público, y la mayor suma de miramientos con q^e. la hidalga benevolencia del Gobierno de S.M. honra á los de igual clase de las mas fuertes Potencias.

A nova resposta de Paulino não tardou. E veio também com uma densa argumentação desenvolvida em longa nota. Porém não com a mesma linha de raciocínio seguida pelo ministro oriental. Na verdade a oposição de entendimentos era evidente: para Paulino o assunto era de competência interna. O ministro brasileiro atestava a correção dos encaminhamentos policiais e judiciários e não via no caso qualquer ofensa cometida contra as imunidades diplomáticas do ministro oriental. Concluiu a nota dizendo que

Resta ao abaixo assignado assegurar ao S^r. Lamas que serão respeitadas as immunidades diplomáticas do Ministro da Republica Oriental do Uruguay, como se achão definidas pelo Direito das Gentes e usos internacionaes e não crê que fossem ellas offendidas pelo officio que dirigio ao S^r. Lamas o subdelegado da Freguesia da Gloria, pois naquelle officio pedia-se em termos os mais attenciosos a entrega de um dos pretos, que era reclamado como escravo; e nem se persuade também o abaixo assignado que houvesse essa intenção da parte do Juiz Municipal, que lá mandou pelo seu escrivão scientificar e não notificar o S^r. Lamas do lançamento julgado por sentença contra o curador e o Consul Geral, acto este que não tinha a menor consecuencia jurídica.¹¹⁶

Para o ministro brasileiro a própria concessão de asilo diplomático feita por Lamas aos indivíduos tidos por ele como orientais ilegalmente escravizados não estava respaldada pelo Direito das Gentes. Se constituiria ela mesma em um ato ilegal.

Em meados do século XIX o Direito das Gentes, aceito por ambos os lados em conflito, já tinha uma larga trajetória¹¹⁷. O clássico tratado do jurista suíço Emer de Vattel (1714-1767)¹¹⁸, *Le Droit des Gens*, ou *Principes de La loi naturelle appliqués à La conduite et*

¹¹⁶ Nota do ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Paulino José Soares de Souza ao ministro uruguaio Andrés Lamas, em 25 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 129, carpeta 1*.

¹¹⁷ Relata Rangel (2004, p.LIII) que “Estudos sobre relações entre Estados e, especificamente, sobre o direito aplicável a essas relações, inexisteram, a rigor, antes dos meados do século XVI. Certamente, persistiram vínculos entre unidades políticas nos tempos antigos, refletidos em práticas e acordos recíprocos, mas não surgira então a ciência do direito aplicável a essas relações”. O novo ambiente advindo com a queda de Bizâncio, as descobertas marítimas e a consolidação dos Estados modernos favoreceu o processo de sistematização doutrinária do Direito das Gentes. Destacam-se como expoentes nessa sistematização Francisco de Vitória (1486-1546), Francisco Suarez (1548-1617), Alberico Gentili (1551-1608), Hugo Grócio (1583-1645) e Emer de Vattel (1714-1767) – cuja obra será usada como referência na presente pesquisa.

¹¹⁸ Ao reconhecer a importância de seu trabalho, Enrique Wheaton (1861, p.376) assinalou que “ninguno de los publicistas que han tratado de las instituciones del derecho de gentes despues de Vattel merece la reputacion de clásico”.

aux affaires des nations et des souverains escrito em 1758¹¹⁹, explicita no §3º a definição do Direito das Gentes como tendo o objetivo central de “estabelecer solidamente as obrigações e os direitos das Nações. O direito das gentes é a ciência do direito que tem lugar entre Nações ou Estados, assim como das obrigações correspondentes a esse direito” (VATTEL, 2004, p.1).

Obra de seu tempo - com uma concepção jurídica da Ilustração, de forte influência jusnaturalista e apontamentos de vertente liberal -, porém de extensa abrangência e largo fôlego como marco regulatório das ações internacionais.

A prática das relações inter-estatais subsistente na sociedade tida por civilizada, durante o período da existência de Vattel, prolongou-se, com algumas vicissitudes, até o advento da Primeira Guerra Mundial. Essa prática permaneceu de certo modo estável mesmo com o transcurso das Conferências da Paz (1899 e 1907), cujos objetivos de desarmamento e de solução pacífica de controvérsias - se harmonizam com os propósitos inscritos no Direito das Gentes (RANGEL, 2004, p.LXVII).

Embora de acordo com a vigência internacional do Direito das Gentes e da necessária observância de seus pressupostos, a representação uruguaia e o governo brasileiro atribuíram diferentes pesos ao seu poder de ordenamento.

Em nota prestando satisfações sobre o caso Matias Correa, o ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, afirmou que as punições aos culpados da invasão da Legação já haviam sido postas em prática e que “na orbita das leis do paiz não lhe seria licito ir além do que fez”. Contrariado com essa declaração, Andrés Lamas fez questão de reivindicar a precedência do Direito das Gentes sobre as leis orgânicas dos países.

Debo observar, solo para salvar los principios, que no me es permitido reconocer como limite de la reparacion, que nos era debida, el que le trazen la legislacion interna del Brasil ó la decision de sus Tribunales.
Si por deficiencia intrínseca ó por vicio de aplicación aquella legislacion fuese prácticamente insuficiente, el Brasil estaría obligado à hacer efectivas por otros medios las inmunidades garantidas por el derecho de gentes, que es la ley universal, anterior y superior que rige esta materia (LAMAS, 1867, p.13).

Essa dicotomia entre o internacional e o doméstico se apresentava como algo recorrente e sensível, sempre com seus limites a serem estabelecidos a partir da composição das forças internas dos países em contraste com a arena internacional¹²⁰. Para o tema em estudo a

¹¹⁹ Segundo Rangel (2004, p.XLVII), “sem dúvida, uma das principais obras escritas no século XVIII”.

¹²⁰ Duroselle (2000) e Milza (1996) apontam que ocorrem numerosos atos de política interna pura, porém ressaltam que não existe um ato de política externa que não contenha em si um elemento interno. No mesmo sentido Halliday (1999, p.18) afirma que “não pode haver uma história puramente nacional de qualquer Estado: da mesma forma,

defesa ou crítica da escravidão pode ser tomada como um balizador, na medida em que sustentar a primazia das leis internas brasileiras ou do Direito das Gentes refletia tal posicionamento.

Vattel em sua obra de referência não explicitou o assunto com clareza, apesar de que

[...] configura-se um dos pontos básicos da doutrina de Vattel, que passa a ver na soberania do Estado, um dos elementos fundamentais na conceituação do direito internacional. Passa este a ser entrevisto como sendo o direito a reger as relações entre unidades políticas soberanas, conceituação essa que constitui marca fundamental do chamado direito internacional clássico, que vigorou solidamente até meados do século passado e em cujas origens Vattel teve, não há dúvida, inquestionável pioneirismo (RANGEL, 2004, p.L).

Ainda assim a análise de Vicente Rangel (2004, p.LXVI-VII) aponta a insuficiência do desenvolvimento da questão:

Forçoso é reconhecer que essa crucial dialética entre soberania estatal, de um lado, e primado do direito das gentes, de outro lado, não ficou bem equacionada e dirimida no tratado, razão pela qual a Vattel se tem atribuído uma certa responsabilidade por uma posição fluida e indefinida, ou ainda deliberadamente preliminar, a partir da qual teria emergido a corrente positivista dominante até meados do século passado.

Nas argumentações de Lamas – afinadas com os ideais de Vattel - é possível perceber uma inspiração idealista-liberal: o respeito supremo ao Direito Internacional, a norma vista com o objetivo pacifista, o sistema internacional cooperativo, o ‘dever ser’ preponderando sobre o ‘ser’ e o próprio recurso da dinâmica diplomática para solucionar controvérsias entre os países através do diálogo e da negociação. Dentro dessa mesma perspectiva teórica teriam sido construídas as realidades latino-americanas a partir dos processos de independência (MENEZES, 2010, p.72).

Durante o recorte temporal analisado, o Brasil se pautou por uma interpretação distinta das relações internacionais.

Os estadistas brasileiros do século XIX, formados na escola do pensamento conservador, eram realistas. A ordem, no seu entender, resultaria do primado da autoridade sobre os ideais. Instituições utópicas, como as que pretendiam construir os hispânicos, não lhes davam garantias. Por isso não acreditavam que as relações interamericanas fluiriam harmoniosamente de estatutos jurídicos convencionados entre os Estados [...] O governo brasileiro contrapunha à diplomacia idealista do pan-americanismo sua própria diplomacia realista, pela qual resolveu ou encaminhou satisfatoriamente todos os problemas de relacionamento (limites, navegação,

não pode haver teoria da economia, do Estado e das relações sociais que negue o impacto formativo, residual ou recente, do internacional”.

comércio, segurança), e só então, em 1888 e 1889, tomou, pela primeira vez, assento em congressos americanos (CERVO, 2002, p.142).

Tal compreensão entende a esfera internacional como um meio externo anárquico, espaço de competição e conflito. Uma balança desigual de poder criaria uma hierarquia entre os Estados soberanos: alguns influenciariam, outros seriam influenciados. Os âmbitos interno e externo são vistos como separados, sendo os conflitos gerados pelos desdobramentos no plano internacional dos interesses domésticos e individuais dos Estados (MENEZES, 2010, p.71-2).

Nesse sentido, focalizando o tema abordado, parece legítimo afirmar que a raiz das discórdias entre a Legação uruguaia na Corte e o governo Imperial estaria não só na existência do sistema escravista brasileiro – que Cervo (2002, p.147) apontou como um elemento responsável por tolher o desenvolvimento material e a projeção exterior do país – em contraste com a escravidão oficialmente abolida na vizinha República, mas também numa incompatível visão da dinâmica e dos princípios internacionais, dentro dos quais se situa o Direito das Gentes. Uma e outra questão, inseparáveis, interdependentes e frutos de uma mesma matriz de pensamento e ação internacional.

Convicto da precisão de seus apontamentos Andrés Lamas foi além, intercedendo junto ao governo brasileiro para que os códigos legais do país fossem postos em sintonia com suas responsabilidades internacionais. No decorrer de sua trajetória como ministro público no Brasil, em paralelo com as manifestações antiescravistas, passou a advogar a necessidade de uma reforma na legislação imperial para viabilizar o combate às escravizações de cidadãos orientais.¹²¹ De acordo com seus apontamentos a punição aos criminosos, instrumento fundamental para coibir o crime, vinha sendo mais que brando, de fato inexistente: “...el castigo de los negreros no se ha verificado en ninguno caso, - ni en uno solo [grifos de Lamas]”.¹²²

O ministro uruguaio fez questão de pontuar que o próprio governo brasileiro reconheceu essa tarefa como uma obrigação internacional, aliada ao compromisso assumido de atualizar a legislação para que cumprisse satisfatoriamente esse fim. “Ante este deplorable resultado [da inexistência de punições aos criminosos], el Gob^{no}. de S.M. tenia el deber de

¹²¹ A partir da documentação apresentada pela historiadora Keila Grinberg (2016, p.280), é possível perceber que o cônsul britânico na província rio-grandense compartilhava da mesma opinião de Lamas. Tãmanha importância dera ao assunto que em junho de 1854 o representante britânico chegou a se comunicar diretamente com o *Foreign Office* em Londres narrando suas convicções.

¹²² Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, com data de 26 de dezembro de 1867. *AGN, Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 107, carpeta 320.*

vigorizar su legislación hasta hacerla eficaz; - y el Gob^{no}. de S.M. contrajo con el de la República el explícito compromiso de desempeñar aquel deber”.¹²³

Essa afirmação, utilizada em nota de 26 de dezembro de 1867 ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, foi comprovada por cópia inclusa no mesmo documento da nota enviada à Legação uruguaia pelo então ocupante do cargo Visconde de Maranguape, em 25 de novembro de 1857. Após assumir a grande frequência com que o crime referido vinha sendo cometido – especialmente na província do Rio Grande do Sul -, Maranguape procurou tranquilizar Lamas dizendo que “lançou mão o Governo Imperial de providencias e meios mais efficazes que as leis põem a sua disposição para prevenir, reprimir e fazer castigar aquelle crime”. Continuou ponderando que “Acredita o Governo que essas providencias e meios serão sufficientes para conseguir esse fim; mais se convencer-se do contrario juzgará do seu dever sollicitar outras mais efficazes das Camaras Legislativas [grifo de Lamas]”.

Rapidamente o ministro oriental respondeu. Aproveitando a oportunidade, aceitou de imediato o oferecimento. Em 30 de novembro escreveu que

[...] el infrascripto acepta con satisfaccion, á nombre de su Gobierno, la certeza de que si la experiencia demostrase la necesidad de una legislación mas eficaz para prevenir, reprimir y castigar ejemplarmente el nefando crimen de arrebatar personas de color del territorio Oriental para reducirlos á condición de esclavos, el Gob^{no}. de S.M. juzgará de su deber sollicitarla [grifos de Lamas] de las Camaras Legislativas”.

Muita coisa havia acontecido nesses dez anos entre 1857 e 1867, inclusive as tortuosas gestões em torno do caso Matias Correa que ainda ocupavam os afazeres da Legação do Uruguai. Certo de que nada havia mudado em relação ao tema, asseverou o plenipotenciário que

No habiendo hecho tal demostración [de que tais crimes haviam sido reduzidos e que a legislação brasileira cumpria sua função nesse sentido] y estando Su Ex^a. el Sr. Ministro en la desagradable imposibilidad de hacerla, la repulsa de mi justa peticion és contraria á los deberes y á los compromisos internacionaes del Gobierno de S.M.¹²⁴

O governo brasileiro reagiu com contundência a essas cobranças. Em três momentos distintos – outubro de 1867, abril de 1868 e julho de 1868 – se valeu de notas diplomáticas enviadas pela Legação brasileira em Montevideú ao governo uruguaio para

¹²³ Idem.

¹²⁴ Idem.

demonstrar, através de mapas estatísticos¹²⁵ contendo informações levantadas e compiladas sobre casos de escravizações indevidas ocorridos nos últimos dez anos, que o combate a tais crimes vinha sendo rigorosamente realizado e que as leis brasileiras prestavam suficiente amparo a essa tarefa. Em tom conclusivo e categórico, afirmou o ministro brasileiro em Montevideu Julio Henrique de Mello e Alvin que

Do exposto resulta, por conseguinte, que é desnecessário qualquer reforma na legislação do Império na parte concernente aos delitos da espécie vertente, como propunha o Snr. Lamas. As disposições de nossas leis nesta parte satisfazem completamente ao fim que se tem em vista.¹²⁶

Em nota de 20 de abril de 1868 Araújo Gondin - que havia assumido a pasta de ministro brasileiro residente no Uruguai - foi ainda mais enfático, ao mesmo tempo em que buscou desautorizar os insistentes reclames do representante oriental.

Á vista de taes documentos que vêm corroborar as asserções do Governo Imperial, de que a Legislação Brasileira é assas efficaz para a repressão d'aquelles crimes, fica claramente demonstrado a improcedência das allegações do Snr. Don Andrés Lamas, quanto a necessidade de novos accórdos e actos legislativos para regularizar semelhante assumpto; não podendo V.E. deixar de reconhecer que, nem os casos dos mencionados abusos, como S.E. dizia, nem que ficaram impunes os réos e desprotegidas as victimas.¹²⁷

Curiosa e mais reveladora parece ser a nota de 04 de julho do mesmo ano. Ao enviar ao governo uruguaio um novo mapa estatístico e uma vez mais criticar Lamas e defender as autoridades e a legislação brasileira como perfeitamente capazes de combater as escravizações, o ministro Gondin achou importante assegurar a disposição do Brasil em acabar definitivamente com a escravidão.

Antes de terminar, sinto a necessidade de ponderar ainda que de há muito predomina no animo do Governo e do povo Brasileiro o nobre pensamento de abolir a escravatura no Imperio. Notorio é o empenho com que os nossos mais abalisados Estadistas

¹²⁵ 'Mapas estatísticos' foi o nome dado pela diplomacia brasileira ao levantamento em forma de tabela que apresentava os casos de escravização ilegal relacionados ao Estado Oriental ocorridos entre 1857 e 1867. As informações originais foram formatadas em versão digitalizada e se encontram na íntegra como anexos em Lima (2010). Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10183/24034>>. Acesso em: 01 jun. 2014.

¹²⁶ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideu ao Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, com data de 21 de outubro de 1867. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

¹²⁷ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideu ao Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, com data de 20 de abril de 1868. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

procuram, com acurado estudo, o meio de realizá-lo sem affectar directa e repentinamente os grandes interesses da Nação.¹²⁸

A prova oferecida dessa proclamada disposição seria a extinção do tráfico atlântico de escravos para o Brasil, obra apresentada fundamentalmente como da vontade Imperial.

Parecia haver um conflito insuperável entre as escravizações denunciadas por Lamas - insufladas pelo contexto interno brasileiro que alimentava essa prática - e um plano externo que, através do grande tabuleiro das Relações Internacionais, procurava estabelecer os vínculos entre os Estados de maneira universalista, se pautando pelo Direito das Gentes.

Essas determinações internas e externas da escravidão foram equacionadas por Marquese & Parron (2011, p.98) a partir do pressuposto de se entender “a escravidão negra oitocentista como uma instituição regulada no plano nacional, mas condicionada no internacional”. Para os autores “Se quisessem ser soberanos no problema do cativo, esses Estados [escravistas] deviam começar reconhecendo os limites de sua própria soberania”.

A atuação de Andrés Lamas indica a percepção da lógica dessa relação. Não só nos casos Jacinto Cué e Matias Correa que vêm sendo referência no presente capítulo, mas em inúmeras e repetidas vezes durante toda sua gestão diplomática junto ao Império, o ministro oriental procurou tensionar esses limites apresentando condicionantes internacionais da escravidão, fundamentalmente balizados pelo Direito das Gentes¹²⁹. Mesmo a crítica investida de proclamar a necessidade de uma atualização da legislação imperial teria seu fundamento nos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil na medida em que se reivindicava uma nação soberana. A legislação haveria de estar em consonância com o meio externo, garantindo assim autonomia em sua aplicação interna.

Ocorre que o plenipotenciário do Uruguai desenvolveu sua carreira no Brasil basicamente no período definido por Parron (2011, p.344-5) como o da *política da escravidão na era do pós-contrabando* (1850-1865) - fenômeno atrelado às classes senhoriais no qual “a diplomacia, o Parlamento e o Conselho de Estado foram empregados para proteger a instituição de seus crescentes adversários, como as ações de escravos e o antiescravismo”.

¹²⁸ Nota da Legação Imperial do Brasil em Montevideu ao Ministério das Relações Exteriores do Uruguai, com data de 04 de julho de 1868. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Brasil en el Uruguay, caja 129, carpeta 427.*

¹²⁹ Tal afirmação se baseou na leitura de uma volumosa documentação diplomática referente às notas trocadas entre os governos brasileiro e uruguaio.

Tal período está inserido em um tempo mais longo, tendo sido o necessário complemento de seu antecessor, denominado de *política do contrabando negreiro* (1835-1850), que

[...] se traduziu em uma sólida rede de alianças sociais que os líderes do Regresso (núcleo histórico do Partido Conservador) teceram por meio de falas parlamentares, projetos de lei, decisões do Executivo, periódicos, publicação de livros e petições municipais ou provinciais para garantir a reabertura do tráfico de escravos sob a forma de contrabando em nível sistêmico, isto é, aceito verticalmente no país, desde as altas estruturas de poder (Executivo, Senado, Câmara) até o juiz de paz encravado em alguma freguesia do interior (PARRON, 2011, p.18).

Ambos os períodos compunham uma única *política da escravidão*, entendida como

[...] uma rede de alianças políticas e sociais que, costurada em favor da estabilidade institucional da escravidão, contava com o emprego dos órgãos máximos do Estado nacional brasileiro em benefício dos interesses senhoriais; a esse modo de agir, é claro, correspondia também um protocolo discursivo, com seus lugares-comuns e suas verdades universais (PARRON, 2011, p.18).

A referida *política da escravidão* é pensada no tempo, processualmente, “sendo historicamente construída e reinventada por meio de diversos órgãos liberais, sobretudo a Câmara dos Deputados e o Senado, conforme as conjunturas nacionais e internacionais o permitissem ou mesmo o demandassem” (PARRON, 2011, p.18).

Ao se tomar como válidos tais conceitos apresentados por Tâmis Parron, um desdobramento imediato seria aceitar que a *política da escravidão* também influenciou a atitude internacional brasileira na maneira de ler, interpretar e aplicar o Direito das Gentes. Da mesma forma que o liberalismo *à brasileira* manteve seus princípios e fórmulas importadas, mas se ajustou a realidade nacional (COSTA, 1999) - especialmente ao trilhar caminhos originais para conviver com a escravidão -, o desenvolvimento de uma *política da escravidão* no Brasil exigiu a edificação de um aparato ideológico dinâmico e versátil capaz de lidar com os desafios oriundos do plano internacional, materializados através do Direito das Gentes.

En su esencia, los mecanismos del Derecho Internacional clásico, de reglamento de la sociedad internacional, igual que los tratados y el respeto a la unidad soberana de los Estados como sujetos, continuaron a subsistir, pero ciertos principios, fundamentos, además de la esencia de las reglas, son modificados a partir de la perspectiva de los Estados de América Latina, que buscaban inserirse en el contexto de la sociedad internacional y regular sus propias relaciones de frontera y su perspectiva de actuación frente otros pueblos, trayendo consigo por esta razón, nuevas soluciones e instrumentos innovadores de la relación entre los Estados (MENEZES, 2010, p.117).

Num jogo sinuoso de argumentação as lideranças políticas brasileiras ora vincularam o tráfico à soberania, independência e aos interesses da nação, ameaçados pelas pressões antitráfico vindas do exterior, principalmente do Império britânico; ora relegaram o contrabando ao meio externo, reivindicando completa autonomia na condução interna das questões escravistas. A primeira postura pode ser exemplificada através do discurso do então ministro da Justiça Eusébio de Queiróz na tribuna legislativa em 16 de julho de 1852, quando afirmou terminantemente que o mérito do fim do tráfico atlântico caberia unicamente ao Brasil, pois se tratava de uma questão inteiramente nacional. Quatro anos depois advertia no senado imperial o marquês do Paraná: “o Legislativo brasileiro devia separar na raiz o tráfico negreiro, questão internacional, da escravidão negra, questão doméstica” (PARRON, 2011, p.300).

Enquanto as elites escravistas brasileiras lançavam mão de seu vasto arsenal político-ideológico em defesa da instituição da escravidão, o ambiente externo navegava em sentido oposto. Capitaneada pela poderosa Inglaterra, no decorrer do século XIX uma verdadeira cruzada antitráfico varreu do Atlântico o ‘nefando comércio’, estabelecendo um horizonte próximo para que a própria escravidão se tornasse impraticável enquanto suporte de força de trabalho para qualquer sistema produtivo.

O Direito das Gentes se demonstrou extremamente utilitário a essa mesma vaga liberal e antiescravista. Sempre que foi possível Andrés Lamas se utilizou de seus princípios como alicerce às demandas junto ao governo brasileiro relacionadas a questões de liberdade e escravidão ilegal.

Nas observações preliminares de sua obra, ao discorrer sobre as ideias e princípios gerais do Direito das Gentes, Vattel (2004, p.2) chama a atenção para o fato de que “Prova-se em *direito natural* que todos os homens recebem da natureza uma liberdade e uma independência que não podem perder senão por consentimento deles próprios”. Logo em seguida se põe a definir a origem do Direito das Gentes, explicando que “É preciso, pois, aplicar às Nações as regras do direito natural, para descobrir quais são os direitos e obrigações que lhes dizem respeito. Portanto, o direito das gentes não é originariamente senão o *direito da natureza aplicado às Nações*”.

Aliado a esse espírito liberal alicerçado no Direito Natural da obra de Vattel - que aponta para uma rejeição do escravismo -, Lamas buscou se valer de passagens bem mais palpáveis para contrapor a investida escravizadora ilustradas nos casos Cué e Correa. Basicamente reivindicou o respeito às imunidades e prerrogativas de um ministro público acreditado em país estrangeiro, posto que ocupava na Corte bragantina.

Sobre a inviolabilidade de ministros públicos e suas comitivas, Vattel (2004, p.681)

escreveu:

A inviolabilidade do embaixador¹³⁰ transfere-se às pessoas de sua comitiva e a sua independência se estende a todos os que integram a sua residência. Todas essas pessoas estão a ele de tal modo vinculadas que elas lhe acompanham o destino. Elas dependem imediatamente apenas dele, e estão isentas da jurisdição do país onde se encontram somente nessa condição. O embaixador deve protegê-las; e quem as insulta, insulta o próprio embaixador. Se os empregados domésticos e toda a comitiva de um ministro estrangeiro não dependessem dele unicamente, compreende-se com que facilidade ele poderia ser molestado, inquietado e perturbado no exercício das suas funções. Esses princípios são em todos os lugares reconhecidos e confirmados pelo uso, na atualidade.

Também a casa do ‘embaixador’ é apresentada como merecedora de uma atenção diferenciada:

A independência do embaixador seria muito imperfeita e a sua segurança mal estabelecida se a casa em que reside não usufruísse de completa franquia, e se não fosse inacessível aos oficiais de justiça ordinários. O embaixador poderia ser importunado sob mil pretextos, os seus segredos descobertos na busca dos seus papéis, e a sua pessoa exposta a insultos. Todas as razões que demandam a independência e inviolabilidade dele concorrem assim para assegurar a imunidade da sua residência. Este privilégio é geralmente reconhecido nas nações civilizadas (VATTEL, 2004, p.677-8).

Na sequência do texto Vattel justifica esse privilégio e o descreve em mais detalhes:

E como a residência do embaixador é independente da jurisdição ordinária do país, não compete em nenhum caso aos magistrados, chefes de polícia ou outros subalternos, ingressarem por autoridade própria nessa residência, ou de a ela enviarem subalternos, exceto em condições de necessidade urgente, quando o bem-estar público estivesse em perigo e não admitisse adiamento (VATTEL, 2004, p.679).

Não seria razoável da parte do governo brasileiro justificar o ato de invasão da Legação do Uruguai com a tese de que Jacinto ou Matias eram criminosos, que ameaçavam a segurança e o bem-estar público e que deveriam ser imediatamente detidos – não se tem notícia de que tenha sequer tentado. No primeiro caso a denúncia de invasão foi completamente desconsiderada - até mesmo a polícia afirmara não ter registro de qualquer incidente. Em relação ao ocorrido em 1867, a posição do Brasil foi de assumir a violação da Legação, mas não a condição de ‘empregado doméstico’ de Matias. Tanto na anteriormente citada nota de 31 de dezembro de 1866 enviada pelo ministro brasileiro Sá e Albuquerque a Andrés Lamas

¹³⁰ O termo embaixador é usado por Vattel com o mesmo sentido de ministro público, forma do cargo ocupado por Andrés Lamas junto à Corte brasileira.

tratando especificamente do caso Matias, quanto no conjunto de notas trocadas entre os mesmos ministros por ocasião do episódio da invasão da Legação uruguaia desde 26 de janeiro a 04 de fevereiro de 1867, não é feita nenhuma referência a qualquer possibilidade de Matias ter sido ilegalmente escravizado. Pelo contrário: a afirmação da condição de escravo de Matias é sempre peremptória e em tom definitivo.

O exame do enquadramento legal atribuído aos envolvidos na invasão da Legação oriental revela claramente o entendimento da questão por parte do governo brasileiro. Em nota de 1º de fevereiro de 1867, Sá e Albuquerque enviou as seguintes satisfações do andamento do caso a Andrés Lamas:

O processo policial a que acabo de referir-me foi promptamente instaurado contra os tres indivíduos compromettidos no attentado, resultando ficarem pronunciados em data de 31 do mez que findou os réos Joaquim José Pereira das Neves, José Joaquim Martins e Francisco Estolano das Chagas, como incursos no art. 75 do Codigo Criminal, sendo o primeiro como mandante e os ultimos como executores do crime alli definido; e pronunciados mais como incursos no art. 137 do mesmo Codigo, com referencia ao art. 35, os réos Neves e Estolano, considerados complices no crime nesta parte commetido por Martins (LAMAS, A., 1867, p.12).

O artigo 75 do referido Código Criminal dispõe sobre o crime de “Violar a imunidade dos Embaixadores ou Ministros estrangeiros”. Assim não resta dúvida da assunção do governo brasileiro de que houve uma violação das imunidades relativas à sede da Legação do Uruguai. Os criminosos também foram incursos no artigo 137 do mesmo código, que define como ato criminoso “Arrogar-se e effectivamente exercer sem direito ou motivo legítimo, qualquer emprego ou função pública”. O artigo 35 também citado trata da cumplicidade em ação criminoso.¹³¹

Porém não houve, em momento algum, qualquer referência aos crimes contra a liberdade individual, especialmente ao artigo 179 que criminalizava o ato de “Reduzir á escravidão a pessoa livre que se achar em posse da sua liberdade”. Mais uma vez fica atestada a convicção de que para o Brasil Matias era escravo e deveria ser reconduzido a tal condição.

As imunidades garantidas aos ministros públicos em missão no estrangeiro também serviram de base para a argumentação de Andrés Lamas em defesa do asilo diplomático

¹³¹ VASCONCELLOS, J.M. Pereira de. *Codigo Criminal do Império do Brazil*: anotado com as leis, decretos, avisos e portarias publicados desde a sua data até o presente, e que explicação, revogão, ou alterão algumas de suas disposições, ou com ellas tem immediata connexão. Rio de Janeiro: Casa de Antonio Gonçalves Guimarães & C.^a, 1860. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=XQVAAAAYAAJ&oi=fnd&pg=PA3&dq=c%C3%B3digo+criminal+1831&ots=Qn15_6hecv&sig=p6aJvhky2oog9-a4PRxrS0GZ7j0&redir_esc=y#v=onepage&q=c%C3%B3digo%20criminal%201831&f=false>. Acesso em: 05 out. 2013.

prestado na sede da Legação aos indivíduos que reconheceu como cidadãos livres uruguaios ilegalmente escravizados¹³². Especificamente sobre esse tema Vattel se ocupou no livro IV de seu tratado. No capítulo IX intitulado *Da casa do embaixador, de sua residência, e do pessoal da missão*, consta o §118: *Do direito de asilo*. Nessa passagem do texto Vattel (2004, p.678) assinala que “[...] a imunidade da residência do embaixador é garantida somente em favor dele mesmo e da sua missão, como evidenciam as próprias razões em que a imunidade se fundamenta”. Salienta, ainda, que um diplomata não poderia reivindicar essa prerrogativa para “abrigar inimigos do soberano e do Estado, criminosos de toda a sorte, e assim subtraí-los à punição que merecem”. Isso seria contrário aos próprios princípios que justificariam sua atividade no Estado. Porém igualmente afirma que

É verdade que quando se trata de certos delitos comuns, de pessoas frequentemente mais infelizes do que culpadas [grifo meu], ou cuja punição não é de grande importância à paz da sociedade, a residência do embaixador pode bem servir-lhes de asilo; e é melhor deixar certos culpados dessa espécie escaparem do que expor o ministro a ser constantemente incomodado sob pretexto de buscas a serem feitas e do que envolver o Estado em dificuldades que daí poderiam resultar (VATTEL, 2004, p.679).

Essa mesma ponderação de Vattel ganhou destaque no texto de John Bassett Moore *Asylum in Legations and Consulates and in Vessels*, publicado em três volumes na revista *Political Science Quarterly* durante o ano de 1892. Profundo conhecedor do Direito Internacional, nesse trabalho Moore faz um apanhado analítico do desenvolvimento da prática de asilo diplomático, contrastando Europa e América e elucidando as transformações que sofreu no decorrer do tempo. Destaca que nos países americanos na pós-independência o asilo esteve muito mais ligado à proteção de perseguidos políticos, diferentemente da antiga prática europeia de se prestar auxílio a criminosos comuns – em países de colonização espanhola a prática foi mais estendida, em algumas situações chegando a proteger indivíduos acusados de crimes civis e/ou comerciais.

Ainda na mesma obra Moore relata que na América a concessão de asilo diplomático teve uma ampla difusão, fundamentada por princípios de humanidade e limitado pela prudência e boa-fé¹³³. Para ele

¹³² Menezes (2010, p.260) assinala a origem do asilo diplomático ligada a “[...] la propia Idea de inmunidad de jurisdicción diplomática en el siglo XV en Europa, derivado del asilo territorial, instituto existente desde la Antigüedad y que preservaba la integridad de perseguidos por delitos comunes, perspectiva que duró hasta el siglo XIX”.

¹³³ Apesar de não considerar o asilo diplomático como um ‘direito’, o ministro brasileiro residente no Peru Francisco Adolfo de Varnhagen afirmou em conferência na cidade de Lima em 29 de janeiro de 1867 que sua

A afirmação de que em certos países a garantia de asilo é ‘praticamente reconhecida’ é significativa. Isso significa que a prática tem existido não como um direito derivado da lei positiva ou do costume, mas como um privilégio baseado no consentimento tácito. Em nenhum lugar recebeu a sanção da lei positiva (MOORE, 1892, p.403-4).¹³⁴

No mesmo sentido afirma que “Desde que a prática do asilo não é sancionada pelo direito internacional, ela só pode ser defendida no campo do consentimento do Estado cuja jurisdição pretende que seja mantida”¹³⁵ (MOORE, 1892, p.403).¹³⁶

Se utilizando dessa mesma ideia chave, Andrés Lamas inverteu a argumentação e procurou justificar o próprio reconhecimento do governo brasileiro de que sua atitude de conceder asilo a Jacinto Cué e outros indivíduos tidos por orientais era legal de acordo com os marcos internacionais.

Le parecia evidente, como le parece aun, q^e. teniendo, como tiene, el Gobierno de S.M. medios para obtener la cesación del asilo dado á esos Orientales, si es irregular, no se emplearían esos medios, y se vedaría absolutamente la acción directa y violenta de los particulares q^e. intentaban hacerse la justicia q^e. pretenden les es debida por sus propias manos.¹³⁷

Transparece no recorte destacado uma crítica à convivência ou omissão do Brasil frente às ações escravizadoras de particulares, muitas delas se valendo do apoio policial – conforme anteriormente apresentado, numa dessas ações um oriental negro mantido sob proteção diplomática uruguaia havia sido sequestrado. Também fica evidente a dificuldade do Império em lidar com a questão, pois certamente a fragilidade internacional brasileira ancorada em seu sistema escravista ficaria ainda mais em destaque no cenário internacional caso se

cogitada abolição destruiria a inviolabilidade diplomática, a qual também seria ameaçada se não fosse considerado o asilo como um caso especial (MOORE, 1892, p.33).

¹³⁴ “The statement that in certain countries the granting of asylum is ‘practically recognized’, is significant. It means that the practice has existed, not as a right derived from positive law or from custom, but as a privilege resting on sufferance”. Assim como essa, todas as outras citações de textos em língua inglesa serão apresentadas no formato de uma tradução livre do autor para o português, com o original disponível em nota de rodapé.

¹³⁵ “Since the practice of asylum is not sanctioned by international law, it can be defended only on the ground of the consent of the state within whose jurisdiction it is sought to be maintained”.

¹³⁶ Só posteriormente ao texto de Moore que o asilo diplomático veio a aparecer na América Latina em tratados internacionais. “En la historia de América Latina, en razón de su incidencia y de su reconocimiento como derecho, varios tratados fueron firmados para estandarizar el entendimiento sobre la materia: en 1889, fue concluido el primer tratado que versó sobre el instituto, el ‘Tratado de Derecho Penal de Montevideo’, que contó con solamente cinco ratificaciones; en 1928 fue celebrada la ‘Convención de Habana sobre el Asilo’; en 1933 tuvo lugar la ‘Convención de Montevideo’, y finalmente, en 1954, la ‘Convención Interamericana de Asilo Diplomático’, la llamada ‘Convención de Caracas’” (MENEZES, 2010, p.264).

¹³⁷ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 28 de junho de 1850. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

procedesse à invasão do espaço de uma legação estrangeira, motivada por uma disputa em torno do tema da escravidão.

A prática de asilo diplomático concedido por Lamas foi recorrente durante toda sua gestão junto à Corte imperial. O governo brasileiro nunca apoiou a atitude do ministro uruguaio: apresentou argumentações e protestos, inclusive definindo a prática como contrária ao Direito das Gentes. Porém o Império, apesar de se utilizar de diversos recursos para pressionar o ministro uruguaio, nunca se valeu de uma ação direta. Oficialmente o Brasil nunca invadiu a Legação oriental sob a argumentação de que os asilos diplomáticos prestados por Lamas eram ilegais, não podendo o país ser responsabilizado por ações individuais particulares.

Nesse mesmo sentido argumentou o senador, ministro e conselheiro de Estado José Antônio Pimenta Bueno em seu trabalho *Direito internacional privado e aplicação de seus princípios com referência às leis particulares do Brasil*, publicado em 1863. Diz ele que “Quando um individuo offende um Estado ou seus súbditos sem consentimento, e muito menos aprovação do seu governo, quando obra por conta própria, e só como individuo, elle e só elle é o responsável”. Sendo assim

O governo não tem outra obrigação em tal caso senão de fazer punir o crime quando previsto por suas leis, mediante a necessaria prova, e nos termos do seu processo, ou de reprovar o facto quando ellas não o tenham previsto, e por ventura decretar lei para o futuro, pois que sem ella não é possível impor pena; foi o que a Inglaterra fez quando um de seus subditos violou a immumidade do embaixador da Russia (PIMENTA BUENO, 1863, p.154).

E mesmo que o indivíduo ofensor seja um agente público – como um policial -, seria necessário distinguir

Se elle obrou na conformidade das ordens recebidas, se o respectivo governo approva, e por isso ratifica o facto, o faz seu, o acto então por certo não é mais um facto particular, e sim politico, negocio de governo a governo, objecto de reclamações, e dominado pelo direito das gentes.

Se pelo contrario o individuo excedeu, ou violou suas instrucções, ou as leis do paiz, se o governo em vez de approvar, desapprova o acto do seu subordinado, então a responsabilidade recahe só sobre este nos termos que já indicámos; é um abuso do individuo, do poder physico que não é possível evitar, é um acto para que não recebeu delegação (PIMENTA BUENO, 1863, p.155).

Tais princípios são apresentados como sendo “reconhecidos como normas indisputáveis pelas nações civilizadas” e referidos ao tratado de Vattel e a outros juristas (PIMENTA BUENO, 1863, p.155-6).

Para além das responsabilidades do país que recebe uma missão estrangeira, é fundamental ter presente a autonomia deliberatória da concessão ou não de asilo por parte da representação diplomática – fundamento sempre reivindicado por Lamas. Segundo Menezes (2010, p.261-2)

[...] la concesión del asilo es un derecho del Estado que recibió el individuo en las dependencias de su misión diplomática. A él compete analizar si concede o no la protección diplomática, en el sentido de resguardar en las dependencias de sus misiones diplomáticas la integridad del individuo, analizando los trazos del caso concreto, el perfil del delito de que el individuo es acusado y por el cual es perseguido por las autoridades de su Estado, en fin, la calificación del delito es prerrogativa del Estado que concede el asilo.

Apesar de nos países latino-americanos ter havido uma aceitação habitual do instituto do asilo diplomático, essa prerrogativa do país que concedia asilo nem sempre foi admitida tão tranquilamente por parte do Estado que buscava o indivíduo asilado. De fato, historicamente, houve um comportamento pendular e instrumental por parte dos Estados que recebiam as missões, num jogo em que as variáveis externas e de reciprocidade deveriam ser equacionadas com o peso das demandas internas. Para Gigena (1960, p.150-1 apud Menezes, 2010, p.262) a negativa de um Estado aceitar o asilo diplomático em seu território frequentemente

[...] no correspondía a una convicción jurídica, pero al interés circunstancial de política interna. Tanto es así que no era necesario que se pasase mucho tiempo para que el mismo país aceptase otra vez el asilo y volviera a sustentar que la calificación era un derecho del asilante.

As elites escravistas brasileiras e sua *Política da escravidão* não poderiam admitir que a concessão de asilo diplomático a indivíduos reivindicados como ilegalmente escravizados se tornasse uma constante entre as delegações estrangeiras representadas no Império. As repetidas negativas do governo do Brasil em aceitar a qualificação de asilo diplomático à proteção prestada por Andrés Lamas aos qualificados como cidadãos orientais, da mesma forma que a designação da questão como de foro interno apontam nesse sentido.

Ao perceber que o conceito de asilo diplomático vinha sendo terminantemente combatido pelo governo imperial, Lamas procurou se valer de outro recurso que possibilitasse a pretendida defesa a seus concidadãos indevidamente tomados por cativos. Enquanto no início dos anos 1850, por ocasião do caso Cué que está sendo tomado como referência de estudo, todos os indivíduos abrigados na sede da Legação do Uruguai foram denominados de asilados,

no final dos anos 1860, durante os embates pela libertação de Matias Correa, essa classificação havia mudado.

Do ponto de vista do ministro Lamas, Matias foi apresentado como pertencendo a sua *'servidumbre'*, ao grupo de empregados domésticos que trabalhavam na Legação. Essa linha de argumentação criava um forte agravante para a questão: além da invasão da casa da Legação, havia sido violado em sua integridade física e moral um de seus integrantes - um empregado doméstico sob a proteção do 'embaixador'. Ou seja, ao invés de uma, haveria duas violações, sendo ambas condenadas expressamente no concerto internacional da época regido pelo Direito das Gentes (LAMAS, A., 1867).

Até onde foi possível seguir o caso não se verificou qualquer reflexo do posicionamento brasileiro a partir dessa nova qualificação para os indivíduos mantidos sob proteção diplomática na Legação uruguaia. O governo imperial continuou com a estratégia de fazer suas gestões, pressões e exigências a partir do inflexível pressuposto da condição original e legal de escravidão de Matias.

Sobre a atitude brasileira em relação às denúncias do ministro Lamas, Pedro Lamas (1908, p.98), filho de Andrés e secretário da Legação por vários anos, chegou a afirmar que “el gobierno imperial lo que generalmente hacía era indemnizar á los supuestos amos de los supuestos esclavos, que mi padre acababa por embarcar para Montevideo, archivándose las respectivas reclamaciones”. Dizia ele que isso era válido nos primeiros anos da gestão Lamas, “se pasaba en la época en que se negociaba la alianza, antes de Caseros”¹³⁸.

É provável que tenha mesmo havido casos como os citados por Pedro Lamas. Porém, a partir da dinâmica ilustrada pelo caso de Jacinto Cué e seus colegas de infortúnio, ocorrido em 1850 – portanto dentro do período apontado como de iniciativa indenizatória e concessão de liberdade aos reclamados pelo ministro oriental -, parece que essa disposição do governo brasileiro em atender as demandas de Lamas deve ser relativizada e tomada com alguma reserva, seguindo os cuidados investigativos de crítica às fontes.

¹³⁸ A citada *'alianza'* se refere ao contrato internacional que estava sendo negociado entre Brasil e Uruguai a partir do final da Guerra Grande (outubro de 1851), imposta com a intervenção militar brasileira em apoio ao governo *colorado*. A batalha de Monte Caseros, ocorrida em 03 de fevereiro de 1852, selou a vitória definitiva das forças aliadas (Brasil, Uruguai e as províncias argentinas de Entre Ríos e Corrientes) contra o caudilho argentino Juan Manuel de Rosas. Sobre o tema ver: BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco*. História Uruguaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990; FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

Para finalizar o presente capítulo, um último ponto resta para ser abordado: se refere ao modo como Andrés Lamas procurou encerrar os casos analisados. Na questão envolvendo Jacinto Cué e seus companheiros o ministro uruguaio buscou uma solução mediadora, dando ênfase a um desejo amistoso de manter as boas relações com o Império. A nota enviada em 15 de janeiro de 1852 ao ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil – portanto quase dois anos após a intervenção de Lamas em favor dos pretendidos orientais -, inicia nos seguintes termos:

Deseando dar un nuevo inequívoco testimonio del entrañable deseo q^e. tiene mi Gobierno de q^e. no exista ni la mínima divergencia con las autoridades del Brasil, vengo á proponer á V.Ex^a. la terminación amigable de la cuestión pendiente sobre el estado de varios Orientales de color y todos sus desagradables incidentes [...]¹³⁹

Lamas propôs que a deliberação em relação à invasão da sede diplomática e ao paradeiro do uruguaio arrebatado e escravizado pelo Sr. Porto ficasse a cargo do “Gobierno de S.M. en cuya justicia y benevolência confío ciegamente”. Sobre os outros quatro orientais

[...] q^e. se pretende q^e. estan bajo la fianza del Cónsul-Grál., propongo q^e. sin prejuzgar de ninguna manera la cuestion pendiente sobre la existencia y validez actual de esa fianza ni sobre la regularidad de los procederes judiciales á q^e. me he opuesto, admitiéndoseme q^e. hago reserva de sostener las doctrinas profesadas en mis citadas notas, si la cuestión se reprodujese, - lo q^e. no espero, - se trance amistosamente en los siguientes términos:¹⁴⁰

O plenipotenciário do Uruguai pede ao governo brasileiro que recomende ao juiz responsável pelo caso que providencie um defensor *ex-officio* “á los miserables orientales” e que *anule*¹⁴¹ a sentença que considerou escravos Jacinto Cué e Leonardo Piacentini, tendo em conta a lei de novembro de 1831 e os documentos que atestariam que Cué era natural de Montevideu e Piacentini africano, porém soldado da República – condição compartilhada com Jacinto. Sobre Francisco e José Rejoy, os dois orientais que ainda não haviam sido sentenciados, “y cuyo estado de libertad es notorio y no está formalmente contradicho, q^e. se les declare en posesion de él – con arreglo á derecho”.

Infelizmente não se conhece a resposta do governo brasileiro, o que certamente contribuiria com novos elementos para a análise. Da nota tratada, resta ainda destacar o caráter confidencial atribuído por Lamas em letras salientes no cabeçalho da folha, fato que indica a

¹³⁹ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Souza, com data de 15 de janeiro de 1852. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124, tomo 14 bis, carpeta 3.*

¹⁴⁰ *Idem.*

¹⁴¹ Curiosamente no documento original existe uma lacuna. A escolha do verbo “anular” foi uma opção de investigador, baseado no contexto do tema em debate e do documento específico em análise.

preocupação com possíveis repercussões negativas caso seu conteúdo fosse divulgado. O conteúdo do texto também atesta um recuo de Lamas em relação aos procedimentos da justiça brasileira e das doutrinas por ele defendidas no caso. Porém solicitou ao governo imperial que interviesse em uma sentença já emitida – talvez elevando o assunto a uma instância jurídica superior – e tomasse em consideração os novos argumentos e documentos apresentados em um futuro julgamento. Cabe destacar também que no decorrer de todo o texto da nota diplomática em estudo o ministro uruguaio não hesitou em tratar como orientais os indivíduos reclamados sob sua proteção, o que atesta a manutenção de sua assertiva de que se tratava de cidadãos negros uruguaios ilegalmente escravizados na Corte.

Sobre a invasão da Legação uruguaia em 1867, um aspecto ainda resta por ser apresentado. Após o governo do Brasil, através de seu ministro de Negócios Estrangeiros, expor as punições impostas aos criminosos a título de reparação diplomática pelo ocorrido, Andrés Lamas dirigiu a seguinte solicitação ao Imperador: “que S.M. el Emperador se dignase usar de la mas Augusta de sus altas prerogativas perdonando tambien por su parte las penas en que han incurrido todos los individuos comprometidos en el desacato practicado en esta Legación”¹⁴².

Pedro Lamas (1908, p.102) relatou que seu pai

[...] exigió la degradación del oficial, formado el cuerpo de que hacía parte frente á la casa de la legación, á la que rendiría los honores; prisión de los soldados y del oficial con arreglo á ordenanzas.

Esos desagrazios, después de una discusión matizada de incidentes, fueron concedidos, pero, al último momento, mi padre desistió de que la ceremonia militar se llevara materialmente á cabo.

Parece que houve, de fato, uma mudança de atitude do ministro oriental. Suas notas enviadas ao governo brasileiro são enfáticas em condenar veemente o atentado e exigir punição imediata dos culpados. Exceção feita à última que consta no folheto intitulado *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil*, com data de 1º de fevereiro de 1867, na qual Lamas pede que se perdoe os criminosos.

Para Andrés Lamas a prisão dos invasores da Legação e o encaminhamento dos mesmos à sentença das leis brasileiras já seria uma completa reparação da honra da República ofendida. Em complemento afirmou que “[...] el Ministro Oriental, interpretando fielmente los

¹⁴² Nota do Ministro oriental Andrés Lamas ao Ministro brasileiro dos Negócios Estrangeiros Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, com data de 1º de fevereiro de 1867. In: LAMAS, Andrés, op. cit., p.15.

sentimientos de su País, no ha podido tener y no tiene otro deseo que el de ver devueltas aquellas personas á su libertad y à sus familias”.¹⁴³

Novamente aqui um discurso pacificador do ministro uruguaio, com o intuito de fortificar “los vínculos de amistad y de alianza que ligan á los dos Países”. Para seus críticos uma capitulação e negação de suas propaladas convicções. Para seus críticos ainda mais ferrenhos, uma repetida manobra oportunista que refletia seus profundos e longínquos vínculos com o Império.

¹⁴³ Idem.

CAPÍTULO II

Diplomacia, escravidão e fronteira: Andrés Lamas e a representação uruguaia no Sul do Império

A tônica do atual capítulo se concentra em traçar um panorama relacional entre as ações de Andrés Lamas na Corte e a atuação dos cônsules e vice-cônsules orientais na província do Rio Grande do Sul. Por ter se envolvido em um caso de rumorosa polêmica e de conteúdo ricamente ilustrativo, serão tomadas como referência as gestões do vice-cônsul do Uruguai em Jaguarão - localidade no limite meridional do Império com o Estado Oriental (Ver Anexo A – Mapa) – José Benito Varela relativas ao tema das escravizações de cidadãos reivindicados como orientais ou que haviam vivido na República. A análise das intervenções – e omissões - do ministro Lamas nesses embates levados a cabo por seu subordinado revelam uma face a mais da política-diplomática praticada pelo plenipotenciário e nos aproximam de uma compreensão mais consistente de sua tarefa desempenhada no Império. Isso é o que veremos nas próximas páginas.

2.1 Da Corte à fronteira Sul: representantes uruguaios e interesses senhoriais em descompasso

Em 09 de maio de 1858 uma curiosa nota foi publicada no jornal *Correio Mercantil* do Rio de Janeiro. Assinado com o pseudônimo de *Lejos* e intitulado ‘*O vice-consul oriental, no Jaguarão*’, o texto apresentava uma provocante conexão entre fatos que supostamente vinham ocorrendo na Corte e outros que tiveram lugar na cidade de Jaguarão - situada na província do Rio Grande do Sul, junto à fronteira meridional do Império com o Estado Oriental. Nas palavras de *Lejos*:

Conversando a proposito das occurrencias entre o vice consul oriental, e o juiz municipal do Jaguarão, e da declaração do Sr Gabriel Perez¹⁴⁴, ficamos sorpresos de

¹⁴⁴ Cônsul-geral do Uruguai na Corte, que teria feito uma declaração em defesa do vice-cônsul de Jaguarão.

nos afirmarem que aqui na corte o Exm. Sr. ministro oriental pratica factos que tem alguma paridade com os que são imputados ao referido vice consul.¹⁴⁵

As citadas “ocurrencias” estão expostas em forma de acusação. Seguindo o mesmo princípio conflitivo abordado no capítulo anterior, elas contêm em seu fundamento a tensa intersecção entre a dinâmica cotidiana do sistema escravista brasileiro e as prerrogativas de agentes estrangeiros no Brasil enquanto representantes oficiais de seus países – no caso em estudo, da representação diplomática uruguaia. Tais acusações foram resumidas em dois pontos fundamentais:

- ter S. Ex. [o ministro uruguaio Andrés Lamas] recolhidos em sua casa e empregados no seu particular serviço escravos naturaes do Rio Grande do Sul, que fugidos aqui a seus senhores se tem apresentado a S. Ex. pedindo proteção a titulo de subditos do Estado Oriental; não ter S. Ex. annuido á exigência do governo imperial da entrega desses escravos ás nossas autoridades, para, perante ellas, discutirem os interessados o direito que a ellas tem e verificar-se a legitimidade do seu estado.¹⁴⁶

Novamente o debate sobre a condição de liberdade ou escravidão de indivíduos mantidos sob proteção na Legação oriental e as pressões para que os mesmos fossem entregues às autoridades. Porém há elementos novos e singulares que permitem avançar na compreensão do fenômeno mais geral. A discussão sobre esse delicado tema, que usualmente se dá de forma reservada, através de notas diplomáticas de cunho oficial, agora fora lançada nas páginas de um jornal de ampla circulação da capital Imperial – fazendo com que alcançasse as mais distantes províncias e mesmo que repercutisse no exterior. Com isso as graves acusações ao ministro plenipotenciário do Uruguai ganharam um *status* público nacional e internacional.

Publicamente se imputou a Lamas o crime de agir conscientemente contra o direito de propriedade escrava, mantendo ‘legítimos’ cativos “recolhidos em sua casa”. E mais que isso: o ministro uruguaio, além de subtrair propriedade alheia, estaria usando-a em benefício próprio. Agindo ardilosamente, os escravos que dizia proteger seriam utilizados como “empregados em seu particular serviço”.

Como agravante, Andrés Lamas estaria desafiando o governo imperial. Embora houvesse sido notificado para entregar os ‘escravos’ às autoridades, não procedera dessa forma. Haveria desrespeitado o mais alto escalão governamental. Teria se colocado acima das leis brasileiras, impedindo o correto andamento da questão.

¹⁴⁵ Jornal *Correio Mercantil*, Anno XV, Rio de Janeiro, nº 124, Domingo, 09 de maio de 1858, p.2.

¹⁴⁶ *Ibidem*.

Ainda que a identidade do autor estivesse oculta atrás do pseudônimo *Lejos* – estratégia de anonimato comumente usada na época e que encorajava a emissão de opiniões e críticas sem o temor de represálias ou contestações personalizadas -, a linguagem empregada no ataque a Lamas não era explícita, com críticas diretas e contundentes. Vinha travestida de publicação bem-intencionada, que se dizia uma oportunidade para o ministro esclarecer definitivamente os ditos rumores que circulavam na Corte. Passagens como “Estes boatos cada dia podem tomar novo incremento...”, “...muito estimaremos vê-los desmentidos...” e “Não acreditamos que se possam dar factos destes aqui na corte...” dão um tom aparentemente amistoso, porém subliminarmente exigem satisfações. A apregoada característica de ser “tão solícito como se mostra na defesa dos súbditos de sua nação”, assim como o reconhecimento de “boas disposições de conservar a amizade entre os dous Estados”, também foram mobilizadas como argumento para pressionar o plenipotenciário do Uruguai a prestar contas publicamente sobre o assunto.

O governo brasileiro também foi citado e instado a tomar atitude. Não de forma direta: seguindo a tônica do texto, somente se tais ‘boatos’, de fato, fossem verídicos. Afirmando o inverso da mensagem que deseja transmitir, o autor da publicação se diz convicto de que nada disso ocorreu “porque temos muita confiança no patriotismo e dignidade do governo imperial, o qual sem duvida teria feito sentir ao Sr. ministro oriental a inconveniencia do seu procedimento em qualquer paiz civilizado”.

No encerramento do artigo um reconhecimento da destacada presença na Corte de cativos vindos da província rio-grandense e um novo ataque a Lamas. Desta vez seria o plenipotenciário cúmplice da estratégia de escravos se passarem por cidadãos negros uruguaios como forma de terem acesso à liberdade. Ironizando, *Lejos* aponta que em nosso país “ha muitos escravos naturaes do Rio Grande do Sul, que podem lembrar-se de ser cidadãos orientaes, desde que para sê-lo, bastar recolherem-se á casa de S. Ex.”.

A conexão do que se passava na Corte com um espaço amplo e distante, a região da fronteira Sul do Império, revela o quão atentos e informados procuravam estar os indivíduos que viviam na capital Imperial do que se passava no extremo meridional país – naquele momento, a parte mais sensível do Império¹⁴⁷. O que *Lejos* provavelmente não tenha percebido

¹⁴⁷ A importância e, ao mesmo tempo, a instabilidade da fronteira Sul do Império brasileiro é atestada, entre outros autores, por Nelson Werneck Sodré (1998, p.187): “A política exterior do império de D. Pedro II consistia, pois, na solução dos conflitos platinos, aos quais estava preso, não só por grandes interesses, devido à interdependência em que viviam as nações da bacia do rio da Prata, como por uma tradição histórica”.

é que mencionar a província do Rio Grande do Sul como origem de muitos escravos não era um bom argumento para defender a propriedade escrava - pelo contrário.

A intensificação do comércio interprovincial de escravos, após o efetivo combate à importação de cativos africanos advinda com a Lei Eusébio de Queiróz de 1850, impulsionou a transferência dos plantéis das zonas periféricas para as prósperas zonas agroexportadoras do sudeste brasileiro. Como consequência do aumento nos preços dos escravos ocasionado pela radical diminuição da oferta nos portos oceânicos do Império, simultaneamente ocorreu a concentração da propriedade escrava nas mãos dos senhores mais abastados. Embora hoje se aponte que o Rio Grande do Sul não sofreu a grande drenagem de mão de obra escrava como outrora se afirmava¹⁴⁸, é certo que na segunda metade dos oitocentos se aqueceu o mercado de compra e venda de cativos, tanto no contexto intra quanto interprovincial. Do ponto de vista da província sulista isso significou um rearranjo local, regional e transregional da propriedade cativa, através do qual escravos entraram e saíram do Rio Grande do Sul seguindo as ações comerciais de seus senhores.

Ocorre que, se ao invés de se utilizar uma definição ‘restritiva’ do conceito de “comércio interno de escravos”, fosse aplicada uma visão ‘ampliada’ e mais ‘dinâmica’, teríamos um entendimento mais aproximado dos meandros e estratégias comerciais que foram postas em prática no período relativos à província sul-rio-grandense. Assim propôs Robert Slenes no texto *The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888 – regional economies, slave experience and the politics of a peculiar market* (2004). Para o autor a definição de “comércio interno de escravos”¹⁴⁹ como “a prática de vender pessoas dentro da sociedade na qual elas

¹⁴⁸ A grande perda de escravos da província rio-grandense no comércio interno, que teria se dado a partir de 1850, foi uma visão em muito impulsionada por Robert Conrad (1978) e seguida desde então por diversos historiadores. Porém em estudo posterior, Robert Slenes (1983), analisando as matrículas de escravos contidas nos Relatórios da Diretoria Geral de Estatística do Império, demonstrou que o número de cativos no Rio Grande do Sul constante no censo geral de 1872 - que servira de referência para Conrad -, estava subestimado. Investindo por essa senda novas pesquisas acadêmicas vêm avançando na compreensão da questão. Se valendo de fontes diversas como registros de compra e venda, matrículas, procurações para venda de escravos e inventários, historiadores da atualidade têm complexificado o debate e alcançado resultados explicativos promissores. Ver, por exemplo: ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. Dissertação (Mestrado em História); PESSI, Bruno Stelmach. *Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012. Dissertação (Mestrado em História); VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013. Tese (Doutorado em História).

¹⁴⁹ “internal slave trade”.

residem”¹⁵⁰ deveria ser substituída por outra muito mais utilitária para “propósitos analíticos”¹⁵¹, a qual o define como

[...] um sistema de comércio de seres humanos que é relativamente autônomo (com primariamente endógenos determinantes de preços e outras características) e que integra compradores e vendedores locais em uma região, colônia ou nação, ou ainda em uma área que ultrapassa as fronteiras políticas [grifo meu], em um mercado comum¹⁵² (SLENES, 2004, p.325).

Ao analisar o tema a partir do tráfico e das escravizações ilegais, Lima (2010, p.126) apontou que “Seguindo essa linha de análise teríamos o espaço geográfico do território uruguaio – principalmente a zona fronteira – incluído efetivamente na dinâmica do comércio escravista brasileiro”.

O fenômeno da introdução sistemática no território brasileiro de pessoas ilegalmente escravizadas provindas da República uruguaia era algo que já estava presente inclusive na correspondência oficial entre os governos. Em 04 de janeiro de 1855, portanto muito antes da publicação de *Lejos*, o ministro Andrés Lamas enviara nota ao governo do Brasil em agradecimento a algumas providências que haviam sido tomadas em contraponto ao referido tráfico. Dizia ele que

[...] el Gobierno Imperial ha tenido á bien espedir á los Srês. Presidentes de las Provincias de Santa Catalina y de San Pablo las órdenes y recomendaciones anteriormente dirigidas al del Rio Grande del Sud con motivo del nefando tráfico de carne humana que se había establecido en nuestras fronteras; y también de que ha recomendado al Sôr. Desembargador Gefe de Policía de esta Corte que preceda á un escrupuloso examen sobre los individuos de color últimamente llegados y que fueren llegando de los Puertos del Sud.¹⁵³

Fica nítido nessa passagem que o crime de escravizar ilegalmente cidadãos negros uruguaio - ou quem naquele país havia vivido - tinha se instalado no Império, alcançado consideráveis proporções e estava presente na própria Corte. As províncias do Sul seriam entrepostos fornecedores desses escravos ilegais, com destaque para o Rio Grande do Sul, a fronteira de ligação entre os dois países.¹⁵⁴

¹⁵⁰ “the practice of selling people within the society where they reside”.

¹⁵¹ “analytical purposes”.

¹⁵² “...a system of commerce in human beings that is relatively autonomous (with primarily endogenous determinants of prices and others characteristics) and that integrates local buyers and sellers within a region, colony, or nation, or even within an area that overlaps political boundaries, into a common market”.

¹⁵³ Nota do ministro uruguaio Andrés Lamas ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Visconde de Abaeté, em 04 de janeiro de 1855. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 134, carpeta 5*.

¹⁵⁴ Para mais detalhes sobre o tema ver, por exemplo: CARATTI, Jônatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista*

Ao perceber que suas provocações não seriam respondidas pelo ministro Andrés Lamas, *Lejos* insistiu na tentativa de fazer com que as denúncias produzissem eco. Dez dias após a primeira publicação, uma outra estampava as páginas do mesmo jornal. No mesmo estilo e com as mesmas acusações: o texto dizia ser a oportunidade de Lamas desmentir os comentários que circulavam sobre haver em seu serviço particular “escravos naturaes do Rio Grande do Sul” e que não teria cumprido a exigência do governo de os entregar às autoridades. Porém o argumento central para que o plenipotenciário oriental prestasse satisfações públicas aparece mais detalhado. Sempre com sua ironia provocadora, *Lejos* diz não saber se o silêncio de “S.Ex.” ocorrera por ignorar o artigo ou “se por não descer de sua dignidade respondendo a um anônimo”. Afirma acreditar na primeira hipótese,

[...] porque, sendo o correspondente de Porto-Alegre do *Jornal do Commercio* também anonymo e a accusação por elle feita ao vice-consul oriental no Jaguarão menos grave que a que se faz ao Sr. ministro na côrte, por certo S.Ex. não deixaria de empregar em sua defesa o mesmo zelo com que encarregou á *solicitude do Sr. Gabriel Perez* para defender aquelle seu subalterno.¹⁵⁵

Reaparece aqui o paralelo entre Lamas e o vice-cônsul uruguaio em Jaguarão - citado também no título da publicação. Para melhor explicar essa relação, a seguir será focalizada a polêmica envolvendo o representante oriental na fronteira rio-grandense e a condução do caso sob os cuidados do plenipotenciário do Uruguai na Corte.

Antes porém, vale relatar que Andrés Lamas - até onde se sabe - não respondeu publicamente às críticas de *Lejos*. Mas isso não significa que tenha permanecido passivo frente à situação. No mesmo dia do aparecimento do primeiro artigo na imprensa, o ministro do Uruguai enviou uma correspondência pessoal para o Visconde de Maranguape, então ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, tratando do assunto. O caráter particular, discreto e não oficial da comunicação contrasta com o panfletário artigo de *Lejos*. Na carta Lamas cita “arreglos” que vinham sendo tecidos extraoficialmente, em especial sobre a temática das “personas de color”. Diz ele que

uruguaio (1842-1846). São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010. Dissertação (Mestrado em História); LIMA, Rafael Peter de. *A Nefanda Pirataria de Carne Humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Dissertação (Mestrado em História).

¹⁵⁵ *Jornal Correio Mercantil*, Anno XV, Rio de Janeiro, nº 134, Quarta-feira, 19 de maio de 1858, p.2.

Cuando comunico á V.Ex^a. la esperanza q^e. tengo de q^e. nuestros graves negocios se concluyan satisfactoriamente, no puedo dejar de lamentar q^e. la demora del acuerdo sobre las cuestiones de personas de color nos precipite en las complicaciones q^e. esa materia debe producir y q^e. tanto me he esforzado en evitar.¹⁵⁶

Na verdade as “complicaciones” receadas por Lamas já estavam acontecendo. Na própria carta ele dá conta disso. Do ponto-de-vista do ministro uruguaio essas “complicaciones” atingiam tanto sua imagem pessoal quanto as relações diplomáticas entre Brasil e Uruguai. Relata na mesma correspondência que vinha sendo vítima de odiosidades e injúrias caluniosas, especialmente porque havia “resistido por seis meses, esperando el acuerdo [sobre questões envolvendo pessoas de cor], a las más justas exigencias para no hacer ninguna reclamación en esa materia; he resistido hasta el extremo”.

Essa passagem é bastante reveladora: aquela atitude que Lamas definira como lhe custando tanto esforço se relacionava, fundamentalmente, ao não encaminhamento de qualquer reclamação oficial referente à questão das “personas de color”. Segundo o que ele mesmo confessou, havia deixado de cumprir com suas atribuições diplomáticas relativas ao tema por seis meses esperando que o governo brasileiro finalmente assinasse o acordo que teria proposto e acertado com o Visconde do Uruguai.¹⁵⁷

Quase se desculpando, Andrés Lamas argumentou que não pôde evitar o tema referente ao vice-cônsul de Jaguarão, pela gravidade e dimensões que havia tomado. Afirma o ministro uruguaio que “Solo he reclamado ante V.Ex^a. cuando esa via era el unico medio de q^e. el incidente del vice-consul Varela no produjera un serio conflicto en la frontera de Yaguarón. Estábamos amenazados allí de las más tristes ocurrencias”.

Sobre os ataques pessoais, o plenipotenciário oriental destacou as acusações publicadas em jornal. Segundo o que disse:

Yo mismo, aquí en la corte, estoy amenazado de lances desagradables.

¹⁵⁶ Carta de Andrés Lamas para o Visconde de Maranguape, com data de 09 de maio de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 138, carpeta 3.*

¹⁵⁷ Paulino José Soares de Souza, o Visconde do Uruguai, foi uma das figuras de maior destaque da política do Segundo Império. Líder do Partido Conservador, esteve à frente do Ministério dos Negócios Estrangeiros por três vezes, tendo sua última gestão finalizada em 06 de setembro de 1853. Apesar de não estar mais no cargo de ministro à época do acordo verbal citado por Lamas, sua condição de senador e conselheiro de Estado, além da profunda ascendência nos negócios do governo, certamente lhe autorizavam a manter tais conversações e alinhavos políticos. Para uma análise mais aprofundada sobre o tema ver, por exemplo: CARVALHO, José Murilo de (Org.). *Visconde do Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 2002; TORRES, Miguel Gustavo de Paiva. *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

En el Mercantil de hoy puede ver V.Ex.^a. un artículo q^º. talvez puede atribuir al Sôr. Luis Guedes Moraes Sarmiento, y mi consta q^º. ese Sôr. ha tenido la idea de hacer prender como huido al oriental Dionísio, prenderle aún en la casa de la Legación.¹⁵⁸

De acordo com o apontado por Lamas, *Lejos* seria na verdade o senhor Luis Guedes Moraes Sarmiento. Através de sua estratégia publicitária estaria não só buscando desmoralizar o ministro uruguaio e o rotular como descumpridor das leis Imperiais, como também pressionar para ‘recuperar’ o ‘escravo fugido’ Dionísio, que se encontrava sob proteção diplomática na sede da Legação do Uruguai. A acusação de Lamas é que se planejava uma ação de invasão à sede da representação oriental para a apreensão e retirada à força de Dionísio do local.

Conforme apresentado no capítulo I, em 1850 dois indivíduos negros considerados orientais por Andrés Lamas – Jacinto Cué e outro não identificado na documentação pesquisada - e que estavam mantidos sob proteção da diplomacia uruguaia haviam sido sequestrados ‘das portas da Legação’. Em 1867 outro incidente de mesmo tipo, no qual a sede diplomática fora invadida na intenção de raptar Matias Correa - indivíduo também negro considerado uruguaio pelo plenipotenciário da vizinha República. No atual documento analisado referente ao ano de 1858, era Dionísio que se encontrava em perigo. Através desse breve histórico fica evidente que durante todo o período de sua gestão, o plenipotenciário do Uruguai teve que conviver constantemente com ameaças e intimidações – às vezes cumpridas e postas em prática – relacionadas a sua atitude de manter abrigados na sede diplomática indivíduos que julgava serem seus conterrâneos vivendo em cativeiro ilegal na Corte.

Sobre Dionísio, Lamas afirmava terminantemente que se tratava de um cidadão uruguaio que “lleva consigo un certificado de nacionalidad oriental, expedido sobre documentos regulares, q^º. le daban derecho a obtenerlo”¹⁵⁹. Além disso também estaria acreditado como pertencendo “a la servidumbre de esta Legación”. Como justificativa de sua atitude de proteção em relação à Dionísio, o ministro uruguaio ainda acrescentou que “es hijo de un hombre q^º. ha muerto en las armas en la mano en los Ejércitos de la Repca. yo no puedo dejar de reconocerle Oriental, de expedirle su certificado y de tratarlo y defenderlo como Oriental. Los Orientales no pueden ser obligados a probar que son libres”.

¹⁵⁸ Carta de Andrés Lamas para o Visconde de Maranguape, com data de 09 de maio de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 138, carpeta 3*.

¹⁵⁹ Em 28 de novembro e 03 de dezembro de 1857 haviam sido formalmente trocadas as *Notas Reversais sobre Certificados de Nacionalidade*. Firmaram os documentos como representantes por parte do Brasil e do Uruguai, Visconde de Maranguape e Andrés Lamas, respectivamente – ou seja, as mesmas autoridades que agora lidavam com o caso de Dionísio. Nesse acordo ambos os governos se comprometiam a ordenar às autoridades locais para respeitarem os certificados de nacionalidade expedidos pela Legação ou agentes consulares do país vizinho que atuavam em seu território. Em caso de dúvida quanto a autenticidade ou correta expedição dos documentos, o caso deveria ser encaminhado para as autoridades superiores e o mesmo seria resolvido ‘de governo a governo’.

A última frase é de efeito e traz à tona novamente a questão da atitude cotidiana das autoridades brasileiras de presumirem a escravidão de um indivíduo negro ao invés de sua liberdade (CHALHOUB 2009; 2012). Embora sob os protestos do ministro plenipotenciário, fica nítido que os orientais, assim como todos os outros negros legalmente livres que viviam no Império, haveriam cotidianamente que provar e comprovar sua liberdade.

Em defesa de Dionísio, de sua própria atitude de proteção a negros uruguaios que se apresentam como ilegalmente escravizados e em contraposição aos argumentos de *Lejos*, Andrés Lamas relembrou o contexto histórico que teria dado origem a inúmeros casos de uruguaios violentamente escravizados no Império. Disse a Maranguape que

V.Exa. acordará, sin dudas, q^e. le he dicho muchas veces q^e. a rigor, tenemos miles de personas [grifo meu] q^e. reclaman, pues todos los hacendados Brasileros sacaron desde 1842¹⁶⁰ todos los esclavos q^e. pudieron en el Estado Oriental y los volvieron al Brasil violando las leyes de los dos países.¹⁶¹

Nesse trecho da carta Lamas faz uma grave denúncia, tanto pelo volume quanto pela tipologia do crime: em 16 anos (de 1842 até 1858 – data da carta) o sistema escravista brasileiro, através de ações incentivadas ou mesmo comandadas pelos grandes fazendeiros sulistas, haveriam sido drenados do território uruguaio ‘milhares de pessoas’ negras que acabaram, em desrespeito às leis do Império e da República, sendo feitas escravas em solo brasileiro. Tal denúncia é mais um argumento em defesa da ideia de que o ‘comércio interno de escravos’ do Brasil se estendeu para o além-fronteira, englobando também o Estado Oriental.

Para finalizar sua carta, Lamas resume em três pontos centrais as demandas encaminhadas ao ministro Maranguape:

Pido á V.Ex^a. como medios de salir de dificultades - 1º Una resolución sobre el acuerdo celebrado con el Sr. Uruguay - 2º La suspensión de los procedimientos iniciados contra el vice-cónsul Varela - 3º Alguna indicación al Sr. Luis Guedes para q^e. no tengamos una complicación más.

Em relação ao primeiro ponto, sabe-se que pouco mais de dois meses após essa correspondência foi finalmente iniciada a troca das *Notas Reversais sobre Extradicação de*

¹⁶⁰ A data se refere à abolição da escravidão pelo governo *de la Defensa* em 12 de dezembro de 1842. Ainda que o domínio *colorado* naquele momento da Guerra Grande estivesse reduzido às cercanias de Montevideú, tal lei abolicionista serviu de alerta para os súditos imperiais que eram proprietários de amplos territórios no Uruguai, especialmente na fronteira norte (BARRÁN, 1990, p.49-50). Também devido a premente necessidade de engajar mais soldados ao exército, quatro anos mais tarde o governo *del Cerrito*, que dominava a campanha, aprovou sua lei abolicionista.

¹⁶¹ Carta de Andrés Lamas para o Visconde de Maranguape, com data de 09 de maio de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 138, carpeta 3.*

Escravos – em 20 de julho e 10 de setembro de 1858. Segundo a nota de 20 de julho de 1858 enviada pelo Visconde de Maranguape a Lamas, as tratativas tiveram início a partir de reclamações do ministro uruguaio a respeito das

[...] decisiones que el Presidente de la Provincia de Río Grande del Sur tomó con respecto a algunas dudas propuestas por el Delegado de Policía de Santa Ana de Livramento [Ver Anexo A – Mapa], con referencia a las condiciones de personas de color, que pasasen de aquella Provincia para el territorio Oriental, y de allí volvieran.¹⁶²

Nas referidas *Notas* se manteve o princípio já estabelecido no *Tratado de extradição de criminosos e devolução de escravos* de 12 de outubro de 1851 de que a República do Uruguai se comprometeria em devolver ao Brasil os escravos fugidos para o território oriental. Também ficou estabelecido que o escravo levado pelo seu senhor para trabalhar em solo uruguaio seria reconhecido legalmente como liberto. Porém, nos casos em que o mesmo ultrapassasse a fronteira em eventos fortuitos, como a perseguição a algum animal, e retornasse ao Império, teria mantida sua condição de cativo¹⁶³. “Aunque con extrema repugnancia” contra tal exceção, Lamas admitiu o acordo. No entanto propôs que se tomassem medidas para suprimir a existência de estâncias que avançassem em ambos os lados da fronteira, o que evitaria a necessidade de uma eventual transposição da linha divisória por escravos durante seus afazeres normais de trabalho.

O plenipotenciário ainda sugeriu que fosse criada uma “zona intermediária entre o trabajo libre y el trabajo esclavo” - algo aos moldes dos antigos *Campos Neutrais*¹⁶⁴ -, pois isso evitaria “las dificultades que resultan de la existencia de la esclavatura Brasileira sobre la frontera de un país que no tiene esclavos y que abomina la esclavitud [grifo meu]”¹⁶⁵. Embora a “zona intermediária” nunca tenha sido posta em prática, a imagem e o conteúdo implícito na proposta é extremamente sugestivo. Lamas afirma por caminhos indiretos que a escravidão

¹⁶² Nota com data de 20 de julho de 1858 do ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, ao ministro uruguaio na Corte, Andrés Lamas. URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales*: Secretaria del Senado, documentación y antecedentes legislativos: registro alfabético por materias e índices. Montevideo: República Oriental del Uruguay, Cámara de Senadores, 1993. Tomo I. Contenido: suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870, p.401.

¹⁶³ O historiador uruguaio Eduardo Acevedo (1933, p.669) afirmou que tal exceção seria, na verdade, uma manobra para proteger os interesses escravistas, burlando as leis abolicionistas uruguaias. “Lo que se deseaba era dejar una válvula de escape a los abusos y fraudes de los traficantes riograndenses”.

¹⁶⁴ Estabelecido pelo Tratado de Santo Ildefonso (1777) firmado entre as coroas ibéricas, os ‘Campos Neutrais’ se constituíam em um território entre as lagoas Mirim, Mangueira e o litoral que deveria permanecer despovoado. Seria uma faixa na fronteira que separaria as possessões coloniais, sem ser ocupada nem por portugueses, nem por espanhóis.

¹⁶⁵ Nota de 10 de setembro de 1858 de Andrés Lamas para o ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape. URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales...*, p.405.

brasileira ‘contaminava’ a sociedade uruguaia, que era urgente colocar uma barreira entre elas, afastá-las. Contra a escravidão – uma das instituições basilares do Império – são dirigidas as duras palavras “repugnância” e “abomina”.

Porém, se para o ministro oriental era urgente que o Uruguai se afastasse da escravidão brasileira, era fundamental que se aproximasse do Brasil como garantia de sua própria independência e soberania. Equação possível e necessária? Ou seria essa concepção político-diplomática encarnada por Lamas que, de fato, geraria as maiores tensões na fronteira e no âmbito mais geral das relações entre os dois países? Essa ambiguidade conflituosa atravessou toda gestão do plenipotenciário uruguaio em sua atuação junto ao Império brasileiro. As implicações de tal posicionamento, que vêm sendo descritas e analisadas, também atravessam toda a extensão da presente pesquisa como um ponto central a ser focalizado.

Para finalizar o tema das *Notas Reversais* resta falar dos compromissos assumidos pelo governo brasileiro em relação aos indivíduos negros reclamados como livres pelos representantes uruguaio no Império. Ficou estabelecido que

[...] tan luego como la Legación de la República en la Corte, o alguno de los consulados Orientales en las provincias, reclame como libre una persona de color que hubiera residido en el Estado Oriental, sea esa persona mantenida en libertad, como permiten las leyes del Imperio, en virtud de requisición y bajo la responsabilidad del Agente Oriental, el cual debe ser oído sobre el mérito de la prueba que fuere producida respecto del estado de la persona de que se trate, y de la fecha y del modo por qué salió del Estado Oriental.¹⁶⁶

A pessoa em questão ser “mantenida en libertad” e o caso correr “bajo la responsabilidad del Agente Oriental” eram antigas reivindicações de Lamas. Da mesma forma o governo imperial admitiu “que la devolución de las personas arriba referidas se verifiquen administrativamente”¹⁶⁷. Porém na prática as coisas não foram tão simples. A definição de liberdade estava imbricada com a definição de nacionalidade ou de permanência no Estado Oriental, que, por sua vez, eram definidas por documentos com uma ampla possibilidade de fraude. O governo brasileiro argumentava que era de competência da esfera jurídica dirimir essas questões, e que só a mesma tinha poder para tal – conforme ilustrado nos debates a respeito dos casos Jacinto Cué e Matias Correa, exaustivamente analisados no capítulo I. Desta forma as *Notas Reversais* não foram capazes de solucionar o impasse, que teve seus reflexos sentidos mesmo depois de finalizada a representação de Lamas no Império.

¹⁶⁶ Ibidem.

¹⁶⁷ Ibidem.

Em relação ao terceiro ponto do resumo das demandas contidas na carta particular enviada por Andrés Lamas ao ministro Maranguape, é importante ressaltar a solicitação do ministro uruguaio para que o governo do Brasil interviesse junto a *Lejos* - ou Luis Guedes – para que “no tengamos una complicación más”. É fato que ataques pessoais partindo de textos apócrifos era prática comum na imprensa da época. Porém tamanha exposição pública contendo cobranças a um ministro estrangeiro e ao próprio governo imperial - ainda mais envolvendo um tema de tamanha importância e ao mesmo tempo tão difícil de lidar – não era algo desejado por nenhum dos lados.

Não se sabe se o Sr. Guedes foi pressionado pelas autoridades brasileiras para parar com tais denúncias. Ainda que assim tenha ocorrido, parece que não surtiu efeito algum – ao menos num primeiro momento. Conforme dito anteriormente, dez dias após a primeira publicação – e da carta particular de Lamas a Maranguape -, foi publicado outro texto com o pseudônimo de *Lejos* no mesmo *Correio Mercantil* do Rio de Janeiro. O artigo continha as mesmas denúncias e no mesmo estilo irônico, se apresentando como um boa oportunidade para que se esclarecesse a situação, acabando com a dita ‘boataria’ que circulava na Corte. A busca feita nas edições posteriores do jornal não identificou uma outra publicação de *Lejos*. Isso pode ter causas variadas, desde uma censura imposta a *Lejos* através de gestões do governo brasileiro até sua própria decisão de investir em outras vias para atingir seus objetivos – ou muitas outras hipóteses. O que se pode dizer ao certo é que esse episódio evidencia, além das graves tensões diplomáticas provocadas pelo tema, o descontentamento dos senhores escravistas frente às ações de proteção a indivíduos apontados como ilegalmente escravizados por parte do ministro uruguaio na Corte.

Propositalmente, o segundo ponto abordado na carta de Lamas a Maranguape foi deixado para o final. Ele se refere ao pedido de “suspensión de los procedimientos iniciados contra el vice-cónsul Varela”. Pela sua importância e dimensões que alcançou, o ‘caso Varela’ merece ser melhor investigado. Através dele será possível perceber aspectos importantes da relação entre o ministro plenipotenciário do Uruguai no Império, seus subordinados na província do Rio Grande do Sul – os agentes consulares -, o governo central do Brasil e as autoridades locais sul-rio-grandenses – interação essa sempre percebida e analisada através do prisma da escravidão. É o que será apresentado a seguir.

2.2 Escravismo, escravizações e o tenso e instável ‘estado moral da fronteira’

Pouco mais de quatro meses após a publicação do primeiro artigo de *Lejos*, novamente o ministro Andrés Lamas externou ao governo do Brasil sua contrariedade com a imprensa. Porém dessa vez não se tratava da Corte, e sim dos jornais da cidade de Jaguarão, na fronteira Sul do Império. Afirmava Lamas “que tenia formales motivos para creer que se servían de ellos los perturbadores de la paz de la República Oriental del Uruguay, no solo para excitar las pasiones revolucionarias dentro de aquel Estado, sinó para indisponer á las autoridades y habitantes de los dos países”.¹⁶⁸

Fiel aos seus princípios liberais e a sua atuação no passado em periódicos montevidéanos, Lamas declarava ser um defensor “de la libertad de imprenta”. Porém situava essa liberdade “dentro de los limites del derecho”, especialmente devendo prestar contas “a los deberes internacionales del Brasil”. Conhecia bem o poder da mídia escrita naqueles tempos, pois já havia se utilizado dessa arma contra o governo de Manuel Oribe e, posteriormente, contra a aliança Oribe-Rosas – já no desenrolar da Guerra Grande¹⁶⁹. Por isso afirmava ser compromisso internacional do Império não “permitir que revolucionarios extranjeros convirtieran la imprenta Brasileira en un medio de conspiracion contra la tranquilidad del pais vecino, en una maquina de guerra [grifo meu] colocada en la misma frontera”.

A responsabilidade internacional brasileira seria ainda mais exigida e a intervenção governamental fundamentalmente necessária na medida em que a imprensa ‘subversiva’ estaria agindo sobre populações locais com características muito peculiares. Para defender tal argumento, o ministro uruguaio expressou a seu par, o ministro Maranguape, toda a sua vaidade intelectual, acadêmica e de classe social. Hierarquizou vivências e capacidades de compreensão da existência humana a partir de seu referencial ilustrado, classificando os habitantes da fronteira como absorvidos em um estágio culturalmente inferior, como menos aptos a entender a realidade que vivenciam e, portanto, mais susceptíveis de serem manipulados.

¹⁶⁸ Nota de Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, em 18 de setembro de 1858. AGN, *Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, caja 89, carpeta 189*.

¹⁶⁹ Devido ao ferrenho combate que fazia ao governo Oribe pelas páginas do jornal *El Nacional*, Andrés Lamas chegou a ser preso em 15 de julho de 1836 e enviado ao Rio Grande do Sul - e daí ao Rio de Janeiro. Retornou a Montevidéu em outubro do mesmo ano, aproveitando um momento de tregua nas hostilidades entre *blancos oribistas* e *colorados riveristas*. Em outubro de 1837 fundou *Otro Diario*, um periódico continuador da linha editorial do *El Nacional*, que duraria apenas uma semana até ser suspenso por ordem do governo. Novamente um mandado de prisão foi expedido contra Lamas, que escapou graças a ajuda do cônsul de Portugal. Fugiu para a campanha, se somando às forças do general Rivera que se organizavam para marchar à capital Montevidéu, no golpe vitorioso sobre o governo *blanco* legalmente instituído (SALDAÑA, 1945, p.684).

Disse Lamas que

[...] la imprenta á que se referia, existiendo en una villa fronteriza, obraba sobre poblaciones poco ilustradas, de habitos violentos, de un lado y otro de la frontera, y qué, desgraciadamente heredaron preocupaciones y antipatías nacionales que solo la paz y el cordial acuerdo de los dos Gobiernos para evitar todo motivo de agitación en las fronteras, para disciplinarlas en el respecto del derecho y para hacerles comprender prácticamente la mancomunidad de sus interés en la conservación del orden y de la benevolencia recíproca.¹⁷⁰

A questão do forjamento de uma identidade nacional uruguaia - com seus enquadramentos disciplinares e de direitos e seus conceitos de soberania e independência – vista através de suas conexões e atravessamentos com as práticas escravistas e de escravizações emanadas pelo Império brasileiro, será explorada mais detalhadamente na sequência do texto. Importante por ora é sublinhar que a presença e intervenção do Estado - nesse caso do Estado Brasileiro - era considerada por Lamas como urgente e indispensável para criar e desenvolver uma convivência mais saudável e pacífica na fronteira.

Naquele momento a situação na região de divisa entre Brasil e Uruguai era descrita por Andrés Lamas como extremamente tensa, instável e susceptível a sofrer uma ruptura violenta a qualquer momento. Era um “peligro de nuevo género que, como una ligera nube se levanta en el margen del Yaguarón”. Imagem fantástica que se propõe a desenhar com vivacidade a ‘tempestade’ que se anunciava no horizonte cercano.

Para o ministro uruguaio a imprensa de Jaguarão era o veículo que potencializava essas tensões e antagonismos. Estava sendo usada para a “difamación e conspiración contra el Gobierno del país vecino”, para criar conflitos entre as populações fronteiriças e a “incitar á la insurrección contra el Gobierno mismo del Brasil que hacen aparecer descuidado de la proteccion que debe á sus súbditos”. Especialmente através de “los recuerdos y los ultrajes de las guerras internacionales”, estariam reconstruindo a memória com efeitos conflitivos, ressaltando humilhações e mobilizando à ação de ‘justa vingança’.

Na mesma nota diplomática em estudo, Andrés Lamas transcreveu alguns parágrafos de jornais de Jaguarão para comprovar ao ministro Maranguape as suas afirmações. Com o intuito de preservar a exatidão do conteúdo e os detalhes ilustrativos das passagens selecionadas, a seguir serão apresentadas as mesmas citações.

¹⁷⁰ Nota de Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil, Visconde de Maranguape, em 18 de setembro de 1858. *AGN, Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, caja 89, carpeta 189.*

Del numero 47 de O Liberal de 13 de Agosto ppdo.

Affrontada por esta forma a lei, a justiça e a sociedade, em um paiz que possui os foros de civilizado, chamamos atenção do Governo do Estado Oriental (já que o nosso pouca ou nenhuma presta em favor dos seus súbditos) [grifo de Lamas] para as autoridades do Departamento do Cerro Largo em prol de nossos infelizes concidadãos allí residentes.

Elles tem até aquí suportado com resignação os seus sofrimentos na esperança de serlhes melhorada a sorte; porem esgotada que seja a taça de paciência aí! de sua bravura!...

Del nº 391 del Echo do Sul de 20 de Agosto.

Ephemerides – Fazem hoje 33 annos que os rebeldes Orientaes [grifo de Lamas] reuniram uma Assembleia que declarou nulos os factos da incorporação de Montevideo ao Brasil e a Portugal.

Del nº 392 del mismo periódico de 21 de Agosto.

Repetimos, é preciso que o Governo lance suas vistas sobre essa hecatombe de cidadãos Brasileiros que sob a explosão do bacamarte ou a pressão do punhal perderam sua existencia no paiz vizinho, por que se não, um dia, talvez, cansados os Rio-Grandenses, vejамse na obrigação de fazer justiça pela sua propria mão. E guai dela! porque será de terriveis effeitos. [grifos de Lamas]

Del nº 400 del mismo periódico, de 28 de agosto.

Esperamos as medidas do Governo Oriental e de nosso Governo, pois a paciencia e a tolerancia estão prestes a esgotarse, e guai de vingança! [grifo de Lamas]¹⁷¹

O cenário apresentado, de fato, sugere uma situação insustentável. A República oriental é descrita como um país sem lei que, ironicamente, “possue os foros de civilizado”. Que teria se tornado independente por um ato “rebelde” que foi lançado de encontro às aspirações brasileiras. Que através do “bacamarte” e do “punhal” promovia uma “hecatombe de cidadãos Brasileiros” que vinham “perdendo sua existência no paiz vizinho”.

O governo brasileiro, por sua vez, estaria indiferente a esse estado de coisas. Completamente alheio ao sofrimento dos súditos do Império que viviam em terras orientais, ausente em ações que lhes pudessem melhorar a sorte e sem lhes oferecer qualquer proteção - desinteressado e insensível quanto aos seus destinos.

Sobre os brasileiros que ‘padeciam’ na República, os textos jornalísticos os descrevem como sofrendores resignados e esperançosos. Porém bravos, que estariam a um passo de se levantar ao verem ‘esgotada sua taça de paciência’. Ultrapassado o limite de sua tolerância, os efeitos seriam “terríveis”. Numa narrativa de conteúdo heroico que lembra uma cruzada contra o mal e a injustiça, os jornais jaguarenses vaticinavam que, mantida aquela situação, não tardaria para que os rio-grandenses cumprissem com sua “obrigação de fazer justiça pela sua própria mão”. Seria a ‘justa’ vingança.

¹⁷¹ Ibidem.

Em um ponto Andrés Lamas concordava com os jornais: o ministro uruguaio definia a população da fronteira naquela ocasião como “agitada” e com potencial de agressividade latente. Com temor dizia que “Cualquier incidente puede producir una conflagracion. Y el incidente es fácil de producirse á cada momento”.

Nesse ponto final do documento, dando a entender que o seu conteúdo anterior tivesse sido cuidadosamente construído para apoiar essa análise de síntese conjuntural, Lamas definiu a escravidão ainda reinante no Império – e seus elementos constituintes e derivados: o tráfico de escravos e as escravizações -, como uma das raízes fundamentais da violência na região de fronteira entre Brasil e Uruguai. Não se utilizou desses termos, nem foi tão direto. Ainda assim apontou com clareza essa relação. Nas palavras do plenipotenciário:

Existen en la Provincia del Rio Grande muchos hombres avezados à entrar en armas al Estado Oriental para robar personas de color, siendo esta infame piratería una de las causas primeras de casi todos los crímenes que deploramos [grifo meu], como fue, en verdad, la causa ocasional [grifo de Lamas] del asesinato de Leonardo da Silva.¹⁷²

As invasões do território uruguaio por grupos armados provenientes do Rio Grande do Sul com o objetivo de pilhar as propriedades do lado oriental não era uma novidade na fronteira. Desde o final dos anos 1840 até os iniciais dos 1850, Francisco Pedro de Abreu, o Barão de Jacuí, promoveu inúmeras dessas razias – chamadas de ‘califórnia’ -, saqueando, além de pertences e gado, indivíduos negros (já livres pelas leis abolicionistas uruguaia!) que seriam vendidos em solo brasileiro como escravos.¹⁷³

O diferencial do período em foco é o grande negócio que havia se tornado o rapto e escravização de negros para serem comercializados. Isso se deveu à vigorosa valorização do preço dos cativos em consequência da efetiva cessação do tráfico atlântico a partir da já citada

¹⁷² Ibidem. O brasileiro Leonardo José da Silva foi assassinado em julho de 1858 no departamento uruguaio de Cerro Largo, vizinho a Jaguarão (Ver Anexo A – Mapa). Em paralelo a seu uso utilitário denunciado por Lamas, o caso ganhou repercussão entre a população e nas comunicações diplomáticas por ter sido atribuído, juntamente com alguns outros crimes similares, ao conhecido bandido internacional Nicomedes (Nico) Coronel, sobrinho do então chefe departamental Dionísio Coronel. No documento em estudo, o ministro uruguaio ainda garante ao governo brasileiro que as autoridades do Estado Oriental, e em especial as de Cerro Largo, estariam empreendendo todos os esforços para capturar os assassinos de Leonardo da Silva e proteger os brasileiros ali residentes. Para mais detalhes sobre as repercussões diplomáticas do caso, ver: BRASIL. Repartição dos Negócios Estrangeiros. *Relatório apresentado á Assembleia Geral Legislativa pelo ministro José Maria da Silva Paranhos no ano de 1858*. Anexo K – Reclamações Brasileiras. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemert, 1859, p.26-29. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1494/000291.html>>. Acesso em: 19 nov. 2014. Sobre Nico e Dionísio Coronel, ver: SALDAÑA, J.M. Fernandez. *Diccionario uruguayo de biografías: 1810-1940*. Montevideo: Editorial Amerindia, 1945, p. 343-9.

¹⁷³ Sobre esse tema ver, por exemplo: SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. *Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX*. In: GRIJÓ; GUAZZELLI; KÜHN; NEUMANN (Orgs.). *Capítulos de História do Rio Grande do Sul: texto e pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p. 121-145; FRANCO, Sérgio da Costa. *As “Califórnia” do Chico Pedro*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2006.

lei Eusébio de Queiróz de 1850¹⁷⁴. Segundo Lamas esses grupos armados estariam procurando tirar vantagem da situação. “Es pues de temer que esos hombres se sirvan de las provocaciones actuales para, á pretexto de la venganza á que se concita, hacer nuevas incursiones en aquel territorio con el nefando fin con que sus incursiones tienen lugar”¹⁷⁵.

Ao entender a *Política da escravidão* como não sendo um “dato preexistente ou natural, como se uma sociedade escravista devesse, por definição, apresentar uma política igualmente escravista”, Parron (2011, p.18) destaca o uso da imprensa como importante veículo de edificação e manutenção de um sistema político visceralmente escravista no Brasil imperial, fato percebido durante todo o período de abrangência de seu estudo – de 1826 a 1865.

Apesar dos artigos de jornais citados nesse capítulo não oferecerem análises densas e argumentações elaboradas em defesa da escravidão e do tráfico escravo como os textos apresentados na referida pesquisa de Tâmis Parron (2011), eles certamente cumpriram um papel importante no jogo de forças que constantemente redefiniam os limites da escravidão – tanto os limites legais, quanto das práticas usuais que ocorriam cotidianamente à margem da lei – e o alcance das ações dos que a ela se opunham.

Assim aconteceu com Lamas (e com o vice-cônsul do Uruguai em Jaguarão Benito Varela - caso que será analisado logo adiante), quando identificado como um representante estrangeiro que vinha empreendendo gestões que iam de encontro aos anseios escravistas. Conforme exposto anteriormente, Luis Guedes, representante dos senhores escravistas que buscou ocultar sua identidade sob o pseudônimo de *Lejos*, procurou através dos jornais pautar a ação do diplomata uruguaio assim como exercer pressão sobre o governo brasileiro para que atuasse energicamente para conter os ‘abusos’ denunciados.

As publicações nos jornais de Jaguarão também evidenciam um outro aspecto da questão: os grupos que tiravam proveito direto do tráfico ilegal de escravos usaram a imprensa para insuflar um ambiente de agitação e de rivalidade, dentro do qual se ampliava significativamente sua capacidade de ação à medida que se reduzia, na mesma proporção, a possibilidade de serem responsabilizados criminalmente por seus atos. Porém essa condição era específica das regiões e populações que se situavam nas margens do Império, e só poderia ser mobilizada devido ao seu componente fundamental: a fronteira.

¹⁷⁴ Para uma ilustração dessa valorização se pode recorrer ao estudo de Jonas Vargas (2013, p.216) que apresenta um gráfico contendo o preço dos cativos na cidade de Pelotas, obtido através de inventários *post-mortem*. Lá se pode verificar uma curva acentuadamente ascendente, na qual o valor de um escravo do sexo masculino em 1865 chegou a atingir quase o triplo do preço que era negociado em 1850.

¹⁷⁵ Ibidem.

2.3 *Escravidão e fronteira na pauta diplomática*

O cenário fronteiriço compartilhado entre o Império brasileiro e a República uruguaia produziu condições peculiares que influíram decisivamente nas relações político-diplomáticas entre os dois países. No recorte temporal em estudo (1847-1869), o tema da escravidão, imbricado às cotidianas vicissitudes de fronteira, adquiriu um relevo inédito e se constituiu em um assunto ao mesmo tempo polêmico e fundamental da agenda bilateral.

Sequestros de cidadãos negros uruguaio e sua comercialização como escravos em território brasileiro, escravização ilegal de orientais negros livres que viviam no Brasil, inserção de trabalhadores escravizados em solo oriental sob a forma escamoteada de peões contratados e o transpasse da linha de fronteira com cativos que retornavam ao Brasil: exemplos frequentes de crimes de fronteira ancorados na escravidão e denunciados insistentemente pelos agentes republicanos no Império¹⁷⁶. Excetuando-se os engajamentos compulsórios de indivíduos negros em forças militares por se tratar de uma reclamação de ambas as partes, o Império brasileiro respondeu a essas denúncias orientais na mesma moeda. Porém, diferentemente das queixas apresentadas pelos agentes republicanos no Brasil, as reclamações brasileiras estavam ligadas principalmente às violências que os súditos do Império que viviam no além-fronteira teriam sofrido, como o roubo de gado, de pertences diversos de suas propriedades e mesmo perseguição e assassinato – nesse aspecto os jornais de Jaguarão anteriormente citados ilustram bem a questão.

Na documentação pesquisada relacionada ao tema, chama a atenção um ofício inusitado enviado pelo cônsul-geral brasileiro em Montevidéu, Melchior Mendonça Franco, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. Nesse documento classificado como ‘confidencial’¹⁷⁷, Franco revela ter investigado um esquema de falsificação de certificados de nacionalidade brasileira que teria como objetivo livrar da prisão os desertores do exército e marinha imperial, assim como evitar uma eventual convocação forçada ao serviço militar da república. Através de suas gestões, o cônsul do Brasil afirmara

¹⁷⁶ Por diferentes vieses, recortes e aproximações, nos últimos anos o tema tem sido discutido por vários historiadores como Caé (2012), Caratti (2010), Grinberg (2007; 2013) e Lima (2010; 2015).

¹⁷⁷ SILVA (1971, p.159-160) aponta que a correspondência das missões diplomáticas, quando revestidas de caráter especial ou sigiloso, se dividem em secreta, confidencial ou reservada. Sobre o segundo tipo afirma que “Na terminologia oficial brasileira, a correspondência deve ser classificada como confidencial quando diz respeito a informações de caráter pessoal, isto é, relativa a funcionários e cuja divulgação poderia criar embaraços. Mas na prática a classificação vai sendo empregada para documentos de caráter sigiloso que, sem revestirem a gravidades dos segretos, devem merecer uma proteção especial já que a sua divulgação, mesmo sem comprometer a segurança nacional, poderia criar dificuldades ao Governo”.

que havia conseguido a prisão de quatro dos oito falsificadores identificados. Diretamente envolvidos no esquema estavam agentes policiais do Uruguai, que também cumpriam a função de agentes de recrutamento, o que viabilizava a dinâmica do negócio, pois eram eles que atestavam a validade dos documentos por eles próprios fraudados.

Para obter informações mais precisas sobre a quadrilha, Franco relata que teve de adentrar esse universo do crime, oferecendo subornos e pagamentos por nomes e dados que o levasse até os bandidos e possibilitasse sua prisão. Diz ele que

[...] só foi depois que me decidi a mandar tratar diretamente com os – Zeladores – que os ditos desertores forão presos ou vendidos a mim [grifo meu] por aquelles agentes da policia, que os occultavão, e os protegião na sua industria de contrafazer papeletas para vender a outros desertores, por eles desencaminhados, a pretos Africanos, e a escravos fugidos do Imperio para aqui.¹⁷⁸

A passagem acima complementa a análise e ilustra bem o que vinha sendo proposto anteriormente: a tensa relação e indissociável interação entre fronteira, escravidão e ação diplomática no que tange às relações Brasil-Uruguai em meados do século XIX. Porém, ao mesmo tempo em que atesta essa tensão, regularidade de interação e ocorrência de longa data, dois elementos incomuns nas narrativas diplomáticas aparecem no documento em foco.

O primeiro deles é a vinculação da nacionalidade brasileira com a liberdade - tendo em vista ser o Brasil, ao lado de Cuba e do sul dos Estados Unidos, os grandes bastiões mundiais do escravismo no período¹⁷⁹. Enquanto Andrés Lamas e os agentes consulares do Uruguai no Império lutavam para comprovar a nacionalidade oriental de indivíduos negros que estariam vivendo ilegalmente escravizados no Brasil, do outro lado da fronteira um sujeito negro ter uma “papeleta” de brasileiro poderia ser o aval necessário para a liberdade. Obviamente que para a população negra no Estado Oriental ser brasileiro não bastava para ter direito à liberdade: era necessário estar titulado com o *status* de livre ou liberto. Certo também é que fazer valer esse direito era uma outra dura batalha cotidiana. Contudo, não resta dúvida de que o registro de reconhecimento oficial da nacionalidade brasileira investia o portador de tal documento de reais possibilidades de liberdade na luta contra a escravidão e o recrutamento forçado - de outra

¹⁷⁸ Ofício com data de 20 de dezembro de 1860 do cônsul-geral do Brasil no Uruguai, Melchior Mendonça Franco, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. Arquivo Histórico do Itamaraty - Rio de Janeiro (AHI), Repartições consulares brasileiras (Uruguai), Ofícios.

¹⁷⁹ Segundo Parron (2011, p.338), em tais localidades foi necessária a edificação de uma política estrategicamente orientada para fazer o enfrentamento ao crescente movimento abolicionista internacional. “...a manutenção do regime escravista no sul dos Estados Unidos, na colônia espanhola de Cuba e no Império do Brasil exigia recepção crítica dos enunciados pretensamente universais e uma ação política igualmente decisiva. Ainda mais delicada era a vindicação do comércio de almas, este sim já abolido legalmente em todos os lugares desde 1830”.

forma não haveria todo um esquema organizado para a comercialização desses títulos fraudados.

O segundo ponto se refere a negligência, conivência ou até mesmo participação ativa dos cônsules-gerais do Brasil no negócio criminoso. Melchior Franco denunciou ao governo brasileiro que

Este abuso, e outro não menos lamentável que cometerão alguns de meos antecessores em épocas mais remotas, concedendo certificados de nacionalidade a quem quer que se apresentava, deve explicar á V.Ex^a. a razão porque as autoridades de certa ordem d'este paiz pouco respeito, e muitas vezes rasgão, em face dos portadores, os certificados de nacionalidade passados por este Consulado, pretextando a existência de muitos falsos, e de outros concedidos indevidamente!¹⁸⁰

O relato de Franco fornece um argumento a mais para explicar a pouca eficácia das *Notas Reversais sobre Certificados de Nacionalidade* trocadas entre os governos brasileiro e uruguaio no final do ano de 1857. Além da larga falsificação dos documentos, a participação suspeita dos agentes consulares do Brasil emitindo certificados indiscriminadamente haveria contribuído para a progressiva invalidação dos papéis pelas autoridades locais. Desta forma se percebe que, de um lado e outro da fronteira, os certificados de nacionalidade foram fragilizados em sua validade e aceitação por uma fraudulenta e desenfreada confecção ilegal, somada à emissão descontrolada por agentes consulares – no caso, o consulado-geral do Brasil. Em paralelo a isso, e sob o respaldo dessa reconhecida fraude em larga escala, igualmente se fez presente uma pouco criteriosa – e muitas vezes criminosa - invalidação de tais certificados. Nesse sentido se percebe que a condição de liberdade ou escravidão, quando vinculada à definição de nacionalidade, com frequência esteve mais ligada às questões circunstanciais do que a documentação institucionalizada propriamente dita.

O cônsul-geral Melchior Franco disse ao iniciar sua gestão no cargo que “Por decoro de meo paiz tive de inutilizar não menos de dez papeletas concedidas pelos referidos meos antecessores a pretos Africanos”, que lhe pediam para trocar seus papéis por novos, sob a alegação de que seus nomes não estavam incluídos no livro de registros do consulado. Inocentando seu antecessor imediato, apontava que essa situação tinha raízes mais distantes.

Á muitas outras considerações me arrastaria este assumpto se não me lembrasse de que dele já tratou mui conveniente e vantajosamente o meo antecessor o Señr José

¹⁸⁰ Ofício com data de 20 de dezembro de 1860 do cônsul-geral do Brasil no Uruguai, Melchior Mendonça Franco, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu. AHI, Repartições consulares brasileiras (Uruguai), Ofícios.

Pedro de Azevedo Peçanha em um officio datado de 17 de Janeiro de 1856, dirigido a um dos ilustrados antecessores de V.Ex.^a.¹⁸¹

Entre o citado officio de Peçanha e o de Franco se passaram quase cinco anos. Isso atesta que o governo brasileiro estava ciente dessa situação já há algum tempo - pelo menos desde esse primeiro relato. Em reforço ao documento anterior, o cônsul pede novamente a atuação das autoridades brasileiras: “Peço venia para chamar a attenção de V.Ex.^a. para aquelle officio, e para insistir pela conveniência da adopção das providencias nelle indicadas no sentido de se pôr um termo aos males provenientes d’aquelle abuzo”¹⁸².

Não se sabe ao certo por que a advertência e as sugestões de providências para solucionar a questão apresentadas por Peçanha haviam sido ignoradas. Tampouco se a nova investida de Franco surtira efeito. Indiscutível, entretanto, é que o assunto circulou na alta cúpula da administração imperial, que só não tomou uma atitude mais enérgica e pontual por ter avaliado ser mais vantajoso assim proceder.

Em se tratando das questões de escravidão e liberdade envolvidas nesse jogo circunstancial da fronteira, tanto a legalidade quanto a ilegalidade foram frequentemente apreendidas de forma utilitária e pragmática. Idiossincrasias fronteiriças aproveitadas e manejadas¹⁸³ por diferentes grupos e indivíduos de acordo com seus interesses imediatos. Assim a fronteira aparece com múltiplas possibilidades constantemente renovadas. Entender e aprender a lidar com essas possibilidades fronteiriças sempre foi um conhecimento necessário e vital tanto aos moradores desse ‘espaço de transição’, quanto aos que dele pretendiam tirar proveito.

Os agentes consulares uruguaiois na província rio-grandense ao se envolverem repetidas vezes com tais questões, tiveram que lidar com esse universo próprio da fronteira que em movimento contínuo rearticulava elementos e os recombinava em diferentes proporções, oferecendo respostas originais aos desafios que se impunham. Às determinações, políticas e

¹⁸¹ Ibidem.

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ Para uma discussão mais aprofundada sobre o conceito de ‘fronteira manejada’ ver: FARINATTI, Luís Augusto E.; THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX). In: HEIZ, Flávio (Org.). *Experiências nacionais, temas transversais: subsídios para uma história comparada da América Latina*. São Leopoldo: Oikos, 2009; THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

tensões intra e intergovernamentais se combinavam as sutilezas e os arranjos cotidianos arquitetados e referenciados segundo a perspectiva peculiar local. Inseridos nesse multifacetado ambiente, os representantes orientais foram incumbidos da difícil missão de zelar pela liberdade usurpada de seus concidadãos negros, da mesma forma que denunciar as violações internacionais que faziam com que se mantivesse em cativeiro no Império indivíduos – orientais ou não – que haviam vivido na República após publicadas suas leis abolicionistas.

Já à Legação do Uruguai na Corte, e mais especialmente à figura do ministro plenipotenciário, cabia fazer essa interlocução entre as demandas dos cônsules e vice-cônsules uruguayos que atuavam nos mais distantes pontos do Império e as determinações do governo central do Brasil – obviamente seguindo as diretrizes apontadas pelo governo do Estado Oriental. Tarefa árdua, especialmente em relação à província sul-rio-grandense, onde o tema da escravidão e as contingências da fronteira complexificaram ainda mais esse diálogo.

Ao se pensar a fronteira sulina “em conexão com os fenômenos regionais e com os Estados-nações na geopolítica platina” (GOLIN, 2011, p.9) complementa-se a ideia de que uma história fronteiriça em grande medida tem sido forjadora do painel mais amplo da história da América Latina. Da mesma forma que sendo a fronteira um espaço em constante atividade e movimento, com frequência é vista como contraditória em relação ao conjunto do qual faz parte. Não raro o Estado a percebe como de difícil enquadramento à verticalidade institucional, que pode se desdobrar em ameaça por desenvolver interesses autônomos para além dos postulados do governo central (GOLIN, 2011, p.10 e 16).

Assim escreveu o historiador uruguaio Eduardo Palermo ao analisar a região da fronteira com o Brasil durante o século XIX. Diz o autor que

[...] la frontera Norte [do Uruguai] fue concebida por el gobierno oriental como un problema, dada su condición de extranjeirización de la tierra; contrabando; persistencia de formas serviles (esclavización de trabajadores) y semi-serviles de trabajo (contratos de peonaje); alto índice de delincuencia y permanente fricción entre autoridades y dueños de la tierra, a lo que debe sumarse las profundas vinculaciones y alianzas políticas entre caudillos y grupos políticos a ambos lados de la frontera (2013, p.20).

Em apoio à análise de Lamas anteriormente descrita, Palermo (2013, p.270) aponta que a presença de uma numerosa população escravizada na região ao Norte do rio Negro fez com que “Parte de los conflictos fronterizos de ese período [décadas de 1840 e 1850] atañen a la situación de los afrodescendientes esclavizados y libertos”.

Como conceito interpretativo desse ambiente Palermo se utiliza do termo “Banda Norte”, significando um espaço-região transnacional que abarca todo o território uruguaio ao

norte do rio Negro somado a uma faixa territorial ao sul do rio Ibicuí que liga os atuais municípios rio-grandenses de Uruguaiana a Pelotas. A escolha dessa área se justifica por ser uma “Zona de libre tránsito entre Uruguay y Brasil, espacio fronterizo caracterizado como una región histórica de intensa y constante interacción social, económica y política” (2013, p.283). Tal região teria sido marcada por

Las prácticas económicas como el contrabando y la esclavización de trabajadores [que] demuestran la existencia de extensas redes de poder que resultaron más fuertes y arraigadas que el cumplimiento de la legislación vigente, particularmente en lo que hace el Estado Oriental (PALERMO, 2013, p.283).

Esse conteúdo de maior autonomia dos sujeitos locais, típica da zona de fronteira, também é destacada por Souza & Prado (2004, p.125). Segundo os autores,

Durante o período abordado [século XIX], principalmente nos momentos de maior crise ou de anarquia, as políticas oficiais estipuladas pelos diplomatas dos governos centrais de ambos os países, nem sempre se realizavam e davam margem a novos arranjos políticos, definidos e implementados ao nível regional, levando em conta as intrincadas redes de fidelidades pessoais existentes no período. Muitas vezes as diretrizes definidas entre os grupos rio-grandenses e orientais iam contra as políticas determinadas pelo governo do Império.

Da mesma forma a conjuntura de avanço econômico sul-rio-grandense em terras orientais é posta em evidência pelos historiadores. Tendo presente a estimativa de que até 1857 em torno de 30% do território uruguaio – especialmente ao norte do rio Negro – era de propriedade de brasileiros (BARRÁN, 1990, p.49), se assinala que

Em meados do século XIX, o Uruguai estava convertido em um imenso campo de engorda de gado para a indústria de charque brasileira. As terras da fronteira eram invernadas dos estancieiros rio-grandenses que necessitavam cada vez de mais espaço, tendo em vista sua exploração extensiva. A fronteira norte da República Oriental transformara-se, praticamente, em um apêndice econômico do Império (SOUZA & PRADO, 2004, p.133).

Ao analisar o Rio Grande do Sul nesse mesmo período, Gabriela Ferreira (2006, p.75) aponta que a província encarnava em si a própria ambiguidade de fronteira. Diz ela que

A província do Rio Grande vivia portanto uma situação particular: de um lado, integrava o Império do Brasil, respeitava sua constituição e subordinava-se às ordens do Poder Central – o qual, aliás, nomeava os presidentes da província. De outro lado, sua posição geográfica, sua tradição militar desenvolvida nas recorrentes lutas na fronteira aberta, seu perfil social e econômico, vínculos pessoais, econômicos e políticos aproximavam-na de seus vizinhos do Prata. A província meridional do Brasil

acabava por funcionar, assim, como correia de transmissão dos conflitos platinos para dentro do Império.

Fruto de sua condição geográfica própria, a província rio-grandense também atuava em sentido oposto, estendendo para o além-fronteira as tensões e conflitos imperiais. Os repetidos e intensos embates internacionais relacionados à definição de liberdade ou escravidão - tema central abordado na presente investigação - são exemplos de destaque desse movimento de mão dupla.

Para finalizar esse esboço do cenário fronteiriço brasileiro-uruguaio de meados do século XIX, vale destacar a realidade pendular, circunstancial e inconstante das relações cotidianas tecidas nesse espaço. Segundo Vargas (2013, p.98),

Aquela fronteira, como muitos atestaram, não foi somente um espaço de conflitos. Ao lado destes havia relações de reciprocidades entre os súditos de ambas as coroas, que permaneceu forte após o processo de independência. Isto se explica pelo simples fato de que as relações familiares, de amizade, de compadrio, ou seja, as relações mais afetivas, conviviam juntas com relações de negócios e alianças militares e políticas, configurando uma complexa interação social característica de uma sociedade de fronteira.

Por outro lado também é importante considerar que “as regiões de fronteira tendem a ser espaços instáveis, conflitivos e violentos”, com a criminalidade intimamente ligada à rotina local. Nesse sentido a historiadora Mariana Thompson Flores (2014, p.32) afirma sua singularidade ao salientar que “crimes ocorridos em uma fronteira apresentam certa especificidade em função de estarem contidos nesse espaço dinâmico, que oferece um ambiente que os diferencia de um mesmo tipo de crime praticado em outros lugares, que não uma zona de fronteira”.

É o caso da diferenciada possibilidade de fuga ancorada na transição entre distintos códigos legais. Para a autora

[...] ao cruzar para o ‘outro lado’, imediatamente passava-se a estar sob a vigência de uma legislação e autoridades diferentes, e um simples fugitivo podia tornar-se um problema diplomático, já que, pela legislação brasileira, um criminoso só podia ser julgado por seu delito no lugar em que este fora cometido, tornando impossível punir aqueles que varavam o limite político, a não ser que fossem extraditados (THOMPSON FLORES, 2014, p.33).

Ao atuar diretamente com denúncias de casos de escravização ilegal, os representantes consulares uruguaio no Rio Grande do Sul tiveram que lidar com essas variadas facetadas da fronteira. Mesmo a distância, Andrés Lamas também teve que navegar nesse universo

múltiplo e inusitado, na medida em que lhe cabia prestar auxílio oficial às tarefas desenvolvidas por seus subordinados na província sulista. Assunto tenso e revelador de determinantes matizes relativos à conduta do ministro plenipotenciário. Tema que será tratado logo a seguir.

2.4 José Benito Varela em desafio ao poder escravista local

O ano de 1858 começou tenso para a política uruguaia. Após a frustrada “Revolução de janeiro”, que esteve muito próxima de envolver a república em um novo conflito internacional, a punição imposta pelos governistas foi extremamente severa. Em 02 de fevereiro os principais líderes do movimento rebelde foram fuzilados: os generais César Díaz e Manuel Freire¹⁸⁴, e os coronéis Tajés, Abella y Caballero. Nos dias seguintes as execuções continuaram. O drama foi transformado em bandeira martirológica pelo partido *colorado* e denominado “hecatombe de Quinteros”¹⁸⁵. Mesmo que a análise histórica do episódio ainda permaneça envolta de enorme controvérsia, Barrán (1990, p.65) destaca que “...si los fusiladores no eran blancos o no se consideraban tales...lo cierto es que los fusilados eran colorados, aunque se llamasen conservadores”.

Andrés Lamas criticou duramente o governo uruguaio pelo ocorrido. Novamente havia sangue separando os orientais e “La sangre divide – y la unión era nuestra política”¹⁸⁶. Enviou ao ministro Antonio de las Carreras sua renúncia do cargo que ocupava como deputado. Também informou que por divergências de princípios deixaria suas funções diplomáticas no Rio de Janeiro – o que não chegou a se efetivar. Avaliou que o triste acontecimento traria mais dificuldades nas relações com o Império. Mesmo a distância, na Corte brasileira, Lamas já estava sendo pressionado: “Entre las muchas cartas (esta noche recibí 21) unas firmadas, otras anónimas, unas de hombres, otras de mujeres, con q^e. entienden deberme crucificar, por todo cuanto se hace en Montevideo”¹⁸⁷. Classificou os fatos como uma “reação de partido” – partidos

¹⁸⁴ Na época Manuel Freire já era uma figura respeitada e saudada pela memória nacional que se elaborava. Ao lado do general Juan Lavalleja, havia participado do rememorado desembarque de 19 de abril de 1825 na praia de Agraciada, quando os “33 orientales” se lançaram na luta pela independência do Uruguai, combatendo o domínio brasileiro na então chamada Província Cisplatina.

¹⁸⁵ Nome relativo à localidade de ‘Paso de Quinteros’ – travessia do rio Negro, atualmente situada no departamento de Durazno -, onde ocorreram os fuzilamentos.

¹⁸⁶ Ofício reservado de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Antonio de las Carretas, com data de 08 de março de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática, caja 138, carpeta 4.*

¹⁸⁷ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Antonio de las Carreras, com data de 13 de março de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática, caja 138, carpeta 4.*

que vinha combatendo sob o argumento da união nacional. Dizia que “La reacción de partido, q^e. me separa á mí (lo q^e. no importa mucho) temo q^e. también podría llegar á dificultar las relaciones políticas con este país, lo q^e. sería de gravísima transcendencia”.¹⁸⁸

Nesse mesmo momento em que Lamas advertia que a instabilidade e as paixões partidárias orientais poderiam complicar as relações Brasil-Uruguai, na província rio-grandense um fato insólito viria a expor as complicações que enfrentavam cotidianamente os representantes uruguaios que atuavam na região da fronteira meridional do Império.

Em 21 de fevereiro de 1858 a casa de José Benito Varela, então vice-cônsul do Uruguai em Jaguarão, foi invadida pelo juiz local João Francisco Gonçalves. A invasão aconteceu por ter o agente oriental se recusado a cumprir as ordens para que entregasse às autoridades brasileiras a menor órfã Rafaela Camargo que mantinha em seu domicílio. Varela afirmava ser Rafaela de nacionalidade uruguaia e estar sendo ilegalmente mantida em escravidão.

Na ocasião o vice-cônsul havia se oposto à realização da diligência. Postou sua bandeira pátria no acesso às dependências internas da residência e afirmou que não entregaria a menor naquele momento. Porém esse impedimento não se consumou: “A cuja formal desobediencia e resistência do dito Vice-Cônsul, levantando-se o Juiz munido da Bandeira Brasileira para cobrir com ella á do Estado Oriental, afim de fazer efectiva á diligencia”¹⁸⁹. Vendo a impossibilidade de conter a investida do juiz Gonçalves, Varela concordou em entregar Rafaela ao curador geral de órfãos que se achava presente.

Nesse breve relato do acontecimento já é possível perceber as relações entre a conduta de Lamas e Varela denunciadas por *Lejos* em artigo de jornal anteriormente citado. Assim como o plenipotenciário, o vice-cônsul havia mantido sob proteção em sua residência oficial uma pessoa alegando se tratar de um caso de escravidão ilegal de cidadão oriental. Semelhante ao que ocorrera com o ministro uruguaio – embora nunca tenha sido retirado à força da Legação por autoridades brasileiras, e sob anunciada contrariedade manifestada presencialmente por Lamas, nenhum dos indivíduos que lá viviam -, um desses protegidos havia sido ‘resgatado’ das dependências oficiais da República.

Lejos havia escrito acusando Lamas de utilizar os ‘escravos’ que libertava em seu serviço particular. Em 27 de dezembro de 1857, cerca de quatro meses antes dessa publicação,

¹⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁹ Auto de desobediência, resistência e execução de mandado contra José Benito Varela, com data de 22 de fevereiro de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

o jornal *O Echo do Sul* de Jaguarão estampava em suas páginas o texto intitulado “O Sr. vice-consul do estado oriental do Uruguay”. Ali se criticava a atuação do agente uruguaio, especialmente no que se relacionava à propriedade escrava. Reproduzindo o diário *Despertador* de 12 de agosto do mesmo ano, reforçaram-se as acusações quanto a coerência e idoneidade de sua conduta:

Ha tempos nos informaram que o Sr. vice-consul antes de entrar em exercicio de seu emprego chamára a si uma crioula que se achava alugada em casa do Sr. João Pedro Gonçalves, a pretexto de que era “oriental”; não sabemos porém, qual o resultado que houve ácerca dessa rapariga, o que vimos, foi que durante o tempo que ella esteve em casa do Sr. vice-consul (então somente José Benito Varela) se achou empregada no serviço particular do Sr. Varela, tambem ignoramos se era ou não pago o seu trabalho. Tambem dizem que o mesmo Sr. vice-consul conserva em seu serviço, um outro preto de nome Antonio, o qual tambem é oriental; o que não sabemos é se o Sr. vice-consul faz isso por comiserção ou interesse proprio...¹⁹⁰

Para finalizar uma advertência: “Esperamos que o Sr. Varela se compenetrará de que tem errado e que d’ora em diante evitará a reprodução desses erros ou abusos”.

No dia 15 de agosto de 1857 *O Echo do Sul* também publicava duras críticas ao vice-cônsul Varela. Dizia que poucos dias fazia desde que fora nomeado e já praticara “tantos actos reprovados” no exercício de sua função. A desaprovação se referia a emissão de certificados de nacionalidade uruguaia a indivíduos que estariam ilegalmente sendo submetidos à condição de escravos. Em tom de censura afirmava o texto que “Não sabemos como ou de que maneira, Sr. vice-cônsul, despresando os canaes legaes, assim dá autorizações [certificados de nacionalidade] a tôrto e a direito”.

No mesmo estilo irônico empregado por *Lejos* contra Lamas, os documentos expedidos por Varela aparecem como não legítimos e sua ação à margem da legalidade:

Consta-nos que outros - BULETOS - ou portarias de liberdade tem se feito extrahir pelo vice-consulado, a cargo do Sr. Varela¹⁹¹; e se formos neste andar, dentro em poucos dias não haverá um só captivo em Jaguarão, porque o Sr. Varela terá dado a liberdade a todos, e os naturalizado a todos orientaes.¹⁹²

A sugestão de incoerência entre as gestões consulares e a prática privada do representante uruguaio mais uma vez se faz presente. No final do artigo vem impressa em clara acusação:

¹⁹⁰ Jornal *O Echo do Sul*, Anno 2, Jaguarão, nº 213, Domingo, 27 de dezembro de 1857, p.1.

¹⁹¹ De fato Benito Varela havia emitido tais documentos, porém sob a alegação de estar agindo em defesa de seus concidadãos que teriam sido criminalmente aliados de sua liberdade. Um exemplo dos referidos papéis consta no Anexo H.

¹⁹² Jornal *O Echo do Sul*, Anno 2, Jaguarão, nº 115, Sabbado, 15 de agosto de 1857, p.1.

Concluiremos lembrando ao Sr. Varela, que a justiça bem ordenada, começa por casa, e que visto estar S. Mce. *autorizado* a sem mais nem menos libertar quantos captivos ha em Jaguarão, deve em primeiro lugar dar o respectivo BOLETO de liberdade, aos captivos de sua propriedade.¹⁹³

Uma ameaça direta e intimidatória conclui o artigo, se propondo a demonstrar o vigor do poder de reação senhorial ao verem seus interesses de propriedade contrariados. “Esperamos que o Sr. Varela, se compenetrará de que tem errado, e que d’ora em diante evitará a reproducção desses erros, e remediará os que tem praticado, sob pena de ter de passar por alguns dissabores se assim o não fizer”.¹⁹⁴

Lamas estava ciente desse ambiente de hostilidade da elite escravista local em relação a Varela. O argumento principal de sua indicação para o cargo de vice-cônsul, feita pelo cônsul uruguaio em Rio Grande Santiago Rodriguez, era exatamente o de ser um agente não oficial que atuava no combate às escravizações ilegais de negros orientais. Ao relatar o fato ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, Andrés Lamas afirmava que

Esta propuesta se fundaba en servicios prestados anteriormente por el Sr. Varela, en los que rinde en estos mismos momentos ocupándose con asiduidad en el descubrimiento de orientales esclavizados, y la necesidad que sentía el Consulado de su cooperacion oficial en el Yaguarón.

Pareciéndome muy atendibles los motivos presentados por el Cónsul, he autorizado á nombre del Gobierno, el nombramiento de dicho Sr. Varela para vice cónsul en el Yaguaron y solicitado el *Exequatur*¹⁹⁵ Imperial.¹⁹⁶

Parece mesmo ter havido semelhança muito próxima entre as atuações de Lamas e Varela no que se refere ao tema das escravizações. Ambos denunciaram a submissão ilegal ao cativo de seus contrerâneos e ofereceram proteção nas dependências oficiais a tais indivíduos – dependências essas que foram invadidas por forças públicas e/ou privadas. Atraíram sobre si a ira de setores escravistas e sofreram ataques públicos intimidatórios e desmoralizantes. Acusados de princípios morais corrompidos ao se aproveitarem do trabalho dos indivíduos que

¹⁹³ Ibidem.

¹⁹⁴ Ibidem.

¹⁹⁵ *Exequatur* é o “acto por el cual el soberano del país en que debe residir [o agente estrangeiro] le reconoce y admite en el ejercicio de sus funciones, garantizándole las prerrogativas y derechos que le competen, y ordenando á las autoridades judiciales y administrativas que lo atiendan en el concepto” (CALVO, 1868, p.367).

¹⁹⁶ Ofício do ministro Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Joaquim Requena, com dada de 17 de março de 1857. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

diziam proteger, foram também criticados por defenderem a condução dos casos denunciados fora do aparato da justiça ordinária.

Ao tomar ciência do que se passara em Jaguarão, Lamas saiu em defesa do vice-cônsul. Escrevendo ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil em 08 de abril de 1858, o plenipotenciário afirmou que o mandato judicial que avalizava a busca na casa de Benito Varela além de “ilegal en el fondo, faltaba en la forma á todas las atenciones á que aquel empleado de la República tiene derecho en su carácter oficial”. Dizia Lamas que o ato era inaceitável e ressaltava “la incuestionable gravedad de las injurias que en ellos ha recibido la República”. Sendo assim estava certo “de que el Gobierno de S.M. no perderá un solo instante en desagraviar á la República, dando á su Agente oficial y á su pabellón las satisfacciones á que tienen derecho y que son reclamadas por las buenas relaciones de los dos países”.¹⁹⁷

As duas notas diplomáticas seguintes enviadas ao ministro Maranguape seguiram o mesmo tom. Na de 23 de abril de 1858 Lamas criticou o processo criminal instaurado *ex-officio* contra o vice-cônsul Varela pelo juiz municipal de Jaguarão. Escreveu o ministro oriental que

[...] ese proceso no es más que la continuacion de los atentarios procedimientos de aquella autoridad Brasileira contra el Vice Cónsul de la República por los actos oficiales ejercidos por éste en favor de miserables personas de color de nacionalidad Oriental que se quieren reducir á mantener en inicua esclavitud [...].¹⁹⁸

Como forma de encaminhar a questão pediu ao ministro Maranguape que “en el interés de las buenas relaciones de los dos países, que se sirva ordenar urgentemente la suspensión de tan irritantes procedimientos hasta tanto que este negocio sea diplomáticamente discutido y arreglado entre los dos Gobiernos”.¹⁹⁹

Na nota de 26 de abril de 1858 Lamas foi ainda mais enfático e detalhista ao reclamar contra “los ultrajes que se han hecho á la República”. No texto o ministro oriental analisou o tema a partir de uma visão mais abrangente e contextualizadora. Citou as minúcias das peças judiciais referentes ao caso de Claudina e seus três filhos, denunciados por Varela como ilegalmente escravizados pelo senhor Leopoldo de Araújo Braga. Esses atritos entre

¹⁹⁷ Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 08 de abril de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

¹⁹⁸ Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 23 de abril de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

¹⁹⁹ *Ibidem.*

Braga e o vice-cônsul de Jaguarão vieram a público através do jornal *O Echo do Sul* de 15 de agosto de 1858, pouco depois da nomeação de Varela para o cargo. Desde então um processo movido pelo agente oriental contra Braga por insulto pessoal e redução ilegal de pessoas ao cativeiro corria na justiça juntamente com outro processo em sentido inverso, no qual Braga acusava Varela de calúnia e injúria.

Em sua reclamação a Maranguape anteriormente citada, Andrés Lamas relacionou a polêmica Varela-Braga e a invasão do vice-consulado a um movimento maior de oposição a ação dos representantes uruguaios na província rio-grandense, especialmente no que se refere ao tema da escravidão e escravizações. Acusou o plenipotenciário que

Encontrando en el Juez Municipal [de Jaguarão] la proteccion que, por desgracia, encuentran frecuentemente en las autoridades del Rio Grande los que proceden como el Sr. Braga, el Vice Cónsul se vió obligado á sostener una lucha desagradable, difícil y hasta peligrosa.²⁰⁰

Na mesma nota apontou os resultados que até então haviam se efetivado. Apesar dos protestos e documentos apresentados pelo vice-cônsul, Claudina e seus três filhos foram declarados escravos. Sobre Varela, relatou que

El Vice Cónsul, públicamente insultado por el Sr. Leopoldo de Araujo Braga, está ahora amenazado de muerte por ese mismo hombre y por otros que como él, hacen dinero de lágrimas, de dolores y de sangre humana. La persona y la casa del Vice Cónsul y la bandera de la República han sido insultadas por el Juez Municipal y por los ejecutores de órdenes.²⁰¹

Por fim ressaltou sua contrariedade em relação ao fato de que o juiz Gonçalves havia instaurado “*ex-officio*” um processo criminal contra Benito Varela por desobedecer e se recusar a cumprir seu mandato judicial de busca da menor Rafaela.

Ao concluir o documento, Lamas fez uma grave advertência ao governo brasileiro chamando a atenção para a motivação fundamental que produzia e mantinha tais resultados no decorrer do tempo. Dizia o ministro uruaio que

El infrascripto no puede dejar de decir que esos resultados son la consecuencia natural, inevitable, de la impunidad de que han gozado hace años y de que gozan todavía a pesar de las constantes reclamaciones de esta Legacion, todos los nefarios crímenes con que se ha atentado y se atenta a la libertad de personas y familias orientales que

²⁰⁰ Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 26 de abril de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁰¹ *Ibidem.*

por violencia ó por fraude se han arrebatado y se arrebatan todavía del territorio de la República.²⁰²

A impunidade dos criminosos e a conivência das autoridades rio-grandenses com as escravizações ilegais eram fatos denunciados há algum tempo pelo plenipotenciário oriental. No ano anterior, já iniciada a gestão Varela e com Maranguape ocupando a mesma pasta dos Negócios Estrangeiros, Andrés Lamas havia sido extremamente enfático em suas acusações e se demonstrado seriamente preocupado com a situação. Afirmou com contundência que “Las reclamaciones diplomáticas pueden llegar á ser tan ilusorias como la proteccion de las leyes del Imperio, á que tiene derecho todo hombre en el territorio del Brasil”²⁰³. A razão fundamental disso seria a existência de um mecanismo perverso e viciado que se nutria das gestões de sua base corrompida.

Declarou o plenipotenciário que como regra geral o governo imperial, após receber uma reclamação da Legação uruguaia, pedia um informe à presidência da província, que, por sua vez, fazia o mesmo até que a solicitação alcançasse a hierarquia mais baixa. Porém, como com frequência os reclames relacionados com a escravidão e escravizações continham denúncias contra essas mesmas autoridades locais, o “informe” pedido seria transformado em uma “defesa” – como era de se esperar, nenhuma autoridade local iria produzir provas contra si própria. Lamas acusou que esse informe, composto em forma de defesa, retornaria às instâncias superiores e se converteria em uma resposta diplomática por parte do governo brasileiro. Assim, na generalidade dos casos, não haveria uma investigação propriamente dita, mas estratégias de acobertar crimes e disfarçar complicitades e conivências.²⁰⁴

Nessa mesma nota o ministro oriental já advertia para as perigosas questões de fronteira que tais casos poderiam mobilizar. Escrevia ele que

La impunidad de las violencias y de los crímenes nos llevará, en nuestras poblaciones fronterizas, casi al estado natural; porque, cuando el brazo de la Justicia social es omiso ó impotente para reprimir y para proteger, nadie debe sorprenderse de que el brazo de la venganza individual se levante y lo reemplace.²⁰⁵

À presença e eficiência dos Estados em promover a justiça dependeria a paz e as boas relações de fronteira. Passados cinco dias uma outra nota de Lamas ressaltaria ainda mais

²⁰² Ibidem.

²⁰³ Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 15 de outubro de 1857. Arquivo Nacional / Rio de Janeiro (ANRJ), Série Justiça, IJ¹ 1051 – Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Consulado Geral da República Oriental do Uruguai no Rio de Janeiro.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ Ibidem.

a gravidade do assunto e sua dimensão internacional. Sustentava o ministro que “Es moralmente imposible que el estado de cosas [...] pueda mantenerse sin gráve compromiso de las relaciones de los dos países”.²⁰⁶

O governo brasileiro respondeu prometendo tomar providências enérgicas. Tratando sobre os crimes e abusos denunciados pelo plenipotenciário do Uruguai, Maranguape remeteu correspondência ao ministro dos negócios da justiça chamando a atenção para o fato de que “a impunidade de que gozam na Provincia do Rio Grande do Sul os autores e cúmplices de taes delictos, dá origem a frequentes discussões desagradaveis com a Legação oriental, perturbando as amigaveis relações existentes entre os dois países”²⁰⁷. Também observou que “os criminosos passeiam livremente naquella Provincia sem que as Autoridades procurem prendê-los e processa-los; e que quando se chega a proceder ali contra alguns deles, são afinal absolvidos”. Como medida imediata, tendo em vista “semelhante estado de coisas”, solicitou “a expedição das mais terminantes ordens ás respectivas Autoridades, a fim de se garantir a vida, liberdade e propriedade dos cidadãos da República Oriental do Uruguay, e punir os que tiverem commettido os crimes e abusos denunciados”.

A criminalidade e a impunidade grassavam a olhos vistos no Rio Grande do Sul. As forças estatais – especialmente a polícia e o judiciário – estariam omissas e inoperantes frente a essa realidade. As denúncias da Legação oriental de violências e escravizações de uruguaios eram procedentes e a ilegalidade imperava nesse assunto. Declarações fortes e alarmantes, ainda mais se considerarmos que fazem parte de um diagnóstico emitido por um ministro brasileiro.

A julgar pelos desdobramentos do caso Varela e outras ocorrências relativas ao mesmo tema que se sucederam, parece que as palavras de Maranguape não surtiram o efeito acima proposto.

²⁰⁶ Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 20 de outubro de 1857. ANRJ, Série Justiça, IJ¹ 1051 – Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Consulado Geral da República Oriental do Uruguai no Rio de Janeiro.

²⁰⁷ Aviso do ministro Visconde de Maranguape ao ministro dos negócios da justiça Francisco Diogo Pereira de Vasconcelos, com data de 03 de novembro de 1857. ANRJ, Série Justiça, IJ¹ 1051 – Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Consulado Geral da República Oriental do Uruguai no Rio de Janeiro.

2.5 O caso Varela e a diplomacia de Andrés Lamas

Após as três primeiras notas diplomáticas enviadas ao governo brasileiro tratando do caso, o completo apoio do ministro Andrés Lamas às atitudes do vice-cônsul Varela foi sofrendo profundas transformações. Em 20 de maio de 1858 o plenipotenciário, escrevendo ao seu ministro de relações exteriores, relatou que havia reclamado oficialmente ao governo do Brasil acerca do caso, porém “sin poder prestar mi entera aprobación á la conducta del Vice Cónsul”²⁰⁸. Que se tenha conhecimento era a primeira vez que o ministro oriental registrava em documento uma crítica à postura do vice-cônsul de Jaguarão.

Às notas diplomáticas que reclamavam sobre o caso Varela respondeu o ministro Maranguape em 28 de junho de 1858. Dizia o representante do governo brasileiro que assim que recebera a primeira nota de Lamas tratando do tema, solicitara informes à presidência da província do Rio Grande do Sul. Historiou as denúncias e demandas do ministro uruguaio e, baseando-se nos documentos recebidos, descreveu as ocorrências que tiveram como eixo o vice-cônsul oriental. Discordando das afirmações de Lamas, Maranguape apontou que se tratava de um

[...] engano supor de que o processo por desobediencia e resistênciã instaurado contra o S^f. Varela proviesse de actos legaes que practicasse no seu caráter de Vice Cónsul e no legítimo exercíciõ de suas funções em favor da liberdade de diversos indivíduos de cor por este reputados livres, e escravizados na Província do Rio Grande do Sul.²⁰⁹

A origem do processo estaria no fato do agente oriental ter impedido a execução do mandato contra a tia de Rafaela Camargo – quando a menor se encontrava na casa da mesma -, assim como na oposição da entrega da órfã que levava para sua residência, descumprindo o mandato contra sua pessoa.

Com o fim de solucionar o caso, o ministro brasileiro informou a Lamas que havia gerenciado favoravelmente a seu pedido por deferência à República e às boas relações entre os dois países: ordenara ao presidente da província sul-rio-grandense que suspendesse o

²⁰⁸ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Antonio de las Carreras, com data de 20 de maio de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁰⁹ Nota do Visconde de Maranguape ao ministro uruguaio na Corte Andrés Lamas, com data de 28 de junho de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

procedimento judicial contra José Benito Varela. Porém como concessão recíproca, exigia tacitamente que o vice-cônsul fosse destituído de suas funções. Desta forma o governo brasileiro agira

[...] esperando entretanto que o Governo da República tome providencias para que o Vice Consulado Oriental no Jaguarão seja exercido por pessoa que corresponda á confiança que deve inspirar taes agentes, não de logar á conflictos como esses [grifo meu] que tem sido tão frequentemente provocados pelo señor Varela com tão grave damno para os interesses dos dois países.²¹⁰

A barganha convinha ao Brasil e demonstra que a propalada autonomia dos poderes alegada em 1850 pelo ministro Paulino de Souza para não interferir no andamento dos procedimentos judiciais referentes ao caso Cué – tratado no capítulo I -, não passava de uma ‘verdade circunstancial’ passível de ser alterada. Cancelar o processo contra Varela era um preço módico a pagar em troca de seu imediato afastamento. Com um outro agente oriental se esperava evitar ou amenizar os “conflitos como esses”. Termo ambíguo que se referia às ‘desobediências’ de Varela às autoridades, ao mesmo tempo que sinalizava também a inconveniência de suas ações – especialmente quando relacionadas às denúncias de escravizações ilegais. Embora Maranguape procurasse desvincular a criminalização do vice-cônsul de suas investidas em oposição aos interesses escravistas, implicitamente assinalava que a interferência de representantes estrangeiros em assunto tão delicado era indesejada e motivo de conflitos. Mensagem que tinha por alvo Benito Varela, mas que certamente também era endereçada a Andrés Lamas.

Antes de responder a Maranguape, o ministro oriental acionou o consulado-geral para que obtivesse mais informações sobre o caso. Advertiu que não considerava regular o procedimento do vice-cônsul e que precisava saber ao certo se o pavilhão uruguaio havia mesmo sido ultrajado – preocupação central de sua investigação. Pediu que Gabriel Perez, o cônsul-geral do Uruguai, deixasse claro a Varela que embora o processo judicial contra o agente oriental houvesse sido suspenso, ainda “se encontra bajo el peso de graves acusaciones hechas por las autoridades del Império”²¹¹. Exigiu que o vice-cônsul respondesse clara e diretamente uma série de perguntas que enviara acerca dos acontecimentos. Dentre elas considerava como “punto esencial” a explicação sobre

²¹⁰ Ibidem.

²¹¹ Correspondência de Andrés Lamas a Gabriel Perez, cônsul-geral do Uruguai na Corte imperial brasileira, com data de 30 de junho de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

¿Por qué llegó el Vice Cónsul al extremo de declarar que resistía y desobedecía [grifos de Lamas] como formalmente lo hizo, el mandato de depósito, comprometendo los respetos del Pabellon Nacional, sin haber siquiera iniciado previamente reclamacion alguna contra ese mandato para que fuera suspendido ó corregido en sus efectos si le parecía errado ó irregularmente expedido, ó si temia que él comprometiese los derechos de la menor?²¹²

Apesar dos duros questionamentos, escrevera Lamas “que esta Legación tiene la mas perfecta disposicion a defenderlo y á sostenerlo”, porém para isso Varela deveria formalizar uma defesa consistente e acompanhar com provas suas alegações.

A disposição em interceder a favor do vice-cônsul contrasta com a pergunta anterior composta em forma de reprimenda. Um contraste ainda maior aparece ao lembramos que ao “extremo” de declarar resistência e desobediência também havia chegado o ministro uruguaio alguns anos atrás. Em 1850, ao tratar do mesmo caso abordado no primeiro capítulo relativo aos indivíduos mantidos na Legação oriental sob proteção diplomática, Andrés Lamas fez a defesa da liberdade de Jacinto Cué e Leonardo Piacentini dizendo ao ministro brasileiro Paulino de Souza que “Yá he dicho á V.E. – Estos Orientales son personalmente conocidos por mí [grifo de Lamas]; y es para mi un caso de conciencia. Haré todo, - sucedame lo que Dios quiera, - ménos entregarlos á la esclavitud”.²¹³

Porém, embora as posturas de Lamas e Varela tenham sido similares, há que se fazer a distinção referente a seus cargos exercidos no Império. Enquanto o ministro gozava, indiscutivelmente, de privilégios especiais regidos pelo Direito das Gentes, o vice-cônsul tinha à época seu caráter ‘público’ envolvido em intensa polêmica. Em seu clássico tratado Emer de Vattel afirmara que por não ser ministro público, o cônsul²¹⁴ não poderia pleitear os privilégios desses ministros.

Entretanto, como está encarregado de uma comissão por seu soberano e é recebido nesta qualidade pelo Estado em que reside, ele deve usufruir, até certo ponto, da proteção do direito das gentes. O soberano que o recebe se compromete tacitamente, por isso mesmo, a dar-lhe toda a liberdade e toda a proteção necessária para que o cônsul exerça convenientemente as suas funções (VATTEL, 2004, p.212).

²¹² Ibidem.

²¹³ Correspondência particular de Andrés Lamas ao ministro Paulino de Souza, com data de 30 de outubro de 1850. AHI, Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil (Uruguai), Notas recebidas (1848-1850).

²¹⁴ Aos cônsules ordinários, cônsules-gerais e vice-cônsules se dispensavam os mesmos tratamentos no foro internacional. “Las atribuciones y privilegios de estos empleados son unos mismos respecto de los gobiernos extranjeros” (BELLO, 1844, p.108).

Cárlos Calvo (1868, p.374) chamou a atenção para o fato de que a instituição consular vinha atravessando um processo de acelerada modernização, o que acarretara transformações substanciais em suas definições fundamentais. Para compreender seu formato atualizado com maior propriedade seria necessário “consultar á los autores de épocas recientes, y aun así, preciso es que lo digamos, tendremos que rehacer en parte sus trabajos, las mas veces, insuficientes y contradictorios”. Calvo também ressaltou o acirrado debate e as indefinições presentes relativas ao caráter representativo ou diplomático dos cónsules. Explicou que essa determinação era essencial e dela dependia toda a forma e os limites de atuação dos agentes consulares em país estrangeiro. Sobre o debatido ‘caráter diplomático’ afirmou que

Si le tienen podrán, sin duda alguna, entender en asuntos de cierta naturaleza, y gozar de inmunidades y privilegios especialísimos, convirtiéndose de este modo la institución consular en una verdadera embajada; en cuyo caso será preciso reconocerles no como extranjeros encargados de tales ó cuales asuntos, sino cual representantes legítimos, autorizados y reconocidos de otras naciones (CALVO, 1868, p.368).

Da mesma forma que Calvo, o teórico do direito internacional Johann Caspar Bluntschli (1871, p.155) apontou a falta de consenso na questão. Ainda assim destacou a tendência da época em não se conceder credenciais diplomáticas aos cónsules.

Ni entre los publicistas, ni en la práctica internacional se ha fijado definitivamente el carácter diplomático de los cónsules.

Este punto ha sido y es todavía materia de tratados especiales en que se determina de diversa manera el carácter de dichos funcionarios. La tendencia moderna es no reconocerlos un carácter diplomático, y puede establecerse por regla general, que aunque se les otorguen ciertas consideraciones, nunca disfrutan de la extraterritorialidad e inmunidades de los Enviados diplomáticos. Un cónsul tendrá un carácter mas ó menos elevado, siempre que lo consienta el Estado que lo recibe.

Andrés Bello, em seu *Principios de derechos de gentes* editado em 1844, foi taxativo ao afirmar que não havia fundamento para considerar os cónsules como ministros públicos com a acepção de agentes diplomáticos, pois se assim fosse, se perderia a especificidade da função consular. Diz o publicista²¹⁵ sul-americano que

Lo que constituye al agente diplomático es la carta credencial de su soberano, en la cual se le acredita para todo lo que diga de su parte. El cónsul no va revestido de esta ilimitada confianza. Su misión no es á la autoridad soberana de un país extranjero, sino á sus compatriotas residentes en él. Por consiguiente no le conviene el dictado de

²¹⁵ Andrés Bello incorporou em sua trajetória duas acepções do termo publicista: foi um intelectual tratadista, autor de obras fundamentais do direito público internacional, assim como atuou na imprensa periódica produzindo textos de cunho político e social (LEMPÉRIÈRE, 2008).

ministro público, sino en el sentido general en que lo aplicamos á todos los empleados civiles (BELLO, 1844, p.115-6).

A doutrina do Direito das Gentes elaborada por Henry Wheaton - importante referência nas legislações da Inglaterra e Estados Unidos e “adoptada también por todas las repúblicas del sud de América, y la que há prevalecido en algunas disidencias de estas con las naciones de Europa” (CALVO, 1868, p.369) - é taxativa ao afirmar que cónsules não são ministros públicos. Ainda que gozem de privilégios especiais conferidos pelo costume ou leis locais para o resguardo do pleno desempenho de suas funções, não desfrutam dos privilégios peculiares dos embaixadores²¹⁶ (WHEATON, 1866, p.324).

Embora reconhecesse que comumente os consulados não possuíam as mesmas imunidades das casas diplomáticas, Moore (1892, p.4) apontou que “Apesar disso os cónsules, como representantes de um governo estrangeiro, são titulados com especial respeito e consideração. Em alguns casos eles são investidos com um caráter diplomático, e estão então titulados com privilégios diplomáticos”²¹⁷. O autor citou como exemplo o tratado entre França e Estados Unidos assinado em 23 de fevereiro de 1853, o qual estipulava em seu terceiro artigo que “escritórios e casas consulares devem ser invioláveis. As autoridades locais não devem os invadir sob qualquer pretexto”²¹⁸. Cláusula idêntica fora acordada em outros tratados firmados pelos Estados Unidos: com a Bélgica em 1868 e 1880, com a Itália em 1868 e 1878, com a Romênia em 1881 e com a Sérvia também em 1881. Observação importante relatada por Moore (1892, p.5) é que em todos esses tratados usados como exemplos se estipulava também que “em nenhum caso devem esses escritórios ou casas serem usados como lugares de asilo”²¹⁹. Lembra, no entanto, ser

[...] um fato que em países nos quais o asilo sob bandeiras estrangeiras é praticado, consulados são às vezes usados para esse propósito, mas não tão frequentemente como as legações. Sem, por essa razão, ter a intenção de atribuir imunidades diplomáticas ao escritório ou casa consular, tem sido pensado como próprio incluir algum caso excepcional de asilo se referindo aos consulados da mesma forma que as legações; contudo, na discussão sobre os princípios que governam esse tema, o debate estará

²¹⁶ Ideias retiradas do original: “§ 249. Consuls are not public ministers. Whatever protection they may be entitled to in the discharge of their official duties, and whatever special privileges may be conferred upon them by the local laws and usages, or by international compact, they are not entitled, by the general law of nations, to the peculiar immunities of ambassadors”.

²¹⁷ “Nevertheless, consuls, as the representatives of foreign governments, are entitled to special respect and consideration. In some instances they are clothed with a diplomatic character, and are then entitled to diplomatic privileges”.

²¹⁸ “consular offices and dwellings shall be inviolable. The local authorities shall not invade them under any pretext”.

²¹⁹ “in no case shall those offices or dwellings be used as places of asylum”.

circunscrito aos privilégios dos agentes diplomáticos e as imunidades de seus escritórios e casas²²⁰ (MOORE, 1892, p.5).

A polêmica no plano internacional, que não permitia uma delimitação exata dos privilégios e imunidades consulares, abria espaço para que Andrés Lamas intercedesse com firmeza na defesa de Benito Varela. Poderia o ministro se utilizar de argumentos similares aos que usava em sua própria defesa quando acusado de prestar asilo ilegal e desrespeitar autoridades e leis imperiais. Poderia invocar a especificidade do caso Varela e assegurar que o vice-cônsul atuara em amparo a orientais vítimas de criminosos, pois “El cónsul debe proteger contra todo insulto á sus conciudadanos, ocurriendo, si es necesario, al agente diplomático de su nacion” (BELLO, 1844, p.114). Poderia assumir a responsabilidade pelos atos de seu subordinado e fortalecer o combate às escravizações de seus nacionais que tanto havia denunciado, recorrendo ao argumento de que

Hay que distinguir, sin embargo, si el delito imputado es meramente personal ó si lo ha cometido á consecuencia de instrucciones recibidas de su gobierno, en cuyo caso dará lugar á transacciones y arreglos diplomáticos, pero no podrá ser justiciable ante los tribunales ordinarios (CALVO, 1868, p.369).

Poderia ter protestado contestando a abertura de processo judicial contra Varela sem que fosse revogado seu *exequatur* (CALVO, 1868, p.371). Mesmo que Lamas não tivesse certeza do sucesso dessa estratégia de defesa, não era absurda ou inviável. Poderia ter tentado, mas não o fez.

É certo que esse caminho havia ficado mais restrito a partir da citação de Maranguape em nota diplomática dirigida a Lamas do decreto imperial número 855 de 08 de novembro de 1851 – formalizado como acordo bilateral através das *Notas Reversais sobre isenções e atribuições dos agentes consulares* de 13 de novembro e 21 de dezembro de 1857–, que dispunha em seu artigo 21 que “As cazas em que residem os agentes consulares estrangeiros não gozão do direito de asylo, nem obstão as citações, prisões, e execução de quaisquer mandados das justiças do paíz, guardadas as devidas atenções e as garantias e formalidades estabelecidas pelas leis”²²¹. Ainda que se optasse por não utilizar a prática internacional para

²²⁰ “a fact that in countries in which asylum under foreign flags is practiced, consulates are sometimes used for that purpose, though not so frequently as legations. Without, therefore, intending to predicate diplomatic immunities of the consular office or dwelling, it has been thought proper to include even exceptional cases of asylum by referring to consulates as well as legations; although, in the discussion of the principles that govern the subject, the argument will be confined to the privileges of diplomatic agents and the immunities of their offices or dwellings”.

²²¹ Nota do Visconde de Maranguape ao ministro uruguaio na Corte Andrés Lamas, com data de 28 de junho de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro*

contestar o direito de asilo ou a execução do mandato – o que, como visto, seria um recurso plausível -, “as devidas atenções e as garantias e formalidades estabelecidas pelas leis” asseguravam um amplo espaço de debate. Mas esse expediente também foi ignorado pelo ministro oriental.

Em 10 de julho de 1858 o ministro Lamas voltou a se dirigir a Maranguape. De Varela falou apenas que aguardava suas explicações detalhadas sobre o ocorrido, solicitadas pelo plenipotenciário após receber o arazoado do ministro brasileiro de 28 de junho de 1858. Era quase uma condenação antecipada do vice-cônsul admitida frente ao governo imperial. Mas se ao agente consular de Jaguarão se dispensou pouca atenção, não se podia dizer o mesmo das demandas que havia encampado.

Andrés Lamas usou os casos da ‘oriental’ Claudina e seus três filhos, das ‘negras’ Benedicta e Ambrosia e da ‘parda’ Teresa Maria de Jesus e seus dois filhos - todos denunciados pelo vice-cônsul José Benito Varela por envolverem escravizações ilegais de cidadãos uruguaios – para criticar a conduta da esfera jurídica de Jaguarão, especialmente do juiz João Francisco Gonçalves. O plenipotenciário afirmou que as sentenças contrárias à liberdade emitidas pelo citado juiz haviam sido baseadas em documentos falsos – artimanha fraudulenta que se prontificava a demonstrar “con la última evidencia” e que certamente era de conhecimento do magistrado. Tal conivência foi classificada como uma “positiva e inícuca denegacion de justicia”. Para o ministro da República “se han violado las leyes de este mismo Imperio, que se han violado el derecho de gentes que por esas llamadas sentencias judiciales personas libres han sido declaradas esclavas, que se han absuelto y se ha cometido, á la vez, el crimen de reducir á esclavitud personas libres”.²²²

Na sequência do documento a crítica inicial dirigida ao juiz Gonçalves foi ampliada para uma condenação das práticas perversas mantidas sob o manto do escravismo imperial. Afirmava Lamas que era preciso restituir à liberdade essas pessoas injustamente consideradas escravas e as colocar sob a proteção das autoridades orientais “para quedar á cubierto de las inícuas asechanzas á que desgraciadamente están expuestas las personas de color en el território del Brasil”²²³. Ainda durante o andamento dos casos, no momento imediato às denúncias, era fundamental garantir a segurança dos indivíduos notificados como ilegalmente escravizados os

Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.

²²² Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 10 de julho de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²²³ *Ibidem.*

conduzindo a um depósito em local resguardado para evitar que sofressem violências. Nesse sentido argumentou o ministro uruguaio que “La notoria facilidad con que se hacen desaparecer las personas de color internándolas y dándolas por huidas ó por muertas, exige que el depósito inmediato y seguro sea una medida previa á todo otro procedimiento en estos negocios”.²²⁴

Em reforço à ideia já apontada no capítulo anterior, à medida que empreendia ações no intuito de combater as escravizações ilegais de seus conterrâneos ou de pessoas negras que haviam vivido na República, o plenipotenciário oriental entrava em choque com a prática corriqueira disseminada no Império de transgressão da legalidade em favor dos interesses escravistas. Era a chamada “precariedade estrutural da liberdade no Brasil do século XIX” estudada por Chalhoub (2010), a qual tinha entre suas características fundamentais as práticas de escravização ilegal de pessoas livres de cor²²⁵. Embora não tenha escrito especificamente sobre a problemática na qual Lamas se envolvia, as palavras do historiador retratam com clareza e exatidão o contexto e os desafios que se interpunham às gestões do ministro uruguaio, tanto na Corte do Rio de Janeiro quanto nos enfrentamentos que se configuraram na província sul-rio-grandense, fronteira meridional do Império com o Estado Oriental.

[...] a intensidade do costume senhorial de escravizar ilegalmente constringia decerto a experiência cotidiana de negros libertos e livres pobres naquela sociedade. As práticas de escravização ilegal produziam insegurança, tornavam precária a liberdade. A conexão entre esses dois aspectos é crucial, tanto no que tange à observação da lógica de atuação do poder público como quanto à descrição das estratégias de pretos e pardos, livres e escravos, para lidar com essa situação. De fato, uma consequência do interesse senhorial em descumprir a lei de 1831 foi tornar muito frouxos os requisitos de prova da legalidade de uma propriedade escrava qualquer. Por conseguinte, houve um incremento na atuação de quadrilhas de furto de escravos e de aliciamento e sequestro de negros livres pobres para sua escravização ilegal (CHALHOUB, 2010, p.49).

As iniciativas de Benito Varela que se chocavam com esse aparato que ‘precarizava’ a liberdade lhe renderam dificuldades em sua vida pública e também privada, ao mesmo tempo em que o posto consular da República oriental teve sua imagem vinculada a um empecilho aos negócios escravistas. Em 18 de maio de 1858 o vice-cônsul relatou ao consulado-geral do Uruguai que havia se retirado de Jaguarão e se instalado na cidade de Rio Grande devido às ameaças e perseguições de senhores e autoridades locais, sendo ainda vítima

²²⁴ Ibidem.

²²⁵ O referido artigo intitulado *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)* publicado em 2010, juntamente com os trabalhos *Costumes senhoriais (2009)* e *A força da escravidão (2012)* citados no capítulo I, fazem parte da trajetória investigativa do renomado historiador da escravidão sobre o tema.

constante de graves acusações insufladas e potencializadas pela imprensa. Dizia Varela que tal situação chegou

[...] hasta el punto de hacerme abandonar familia e intereses desde el día 12 de Marzo del corriente año hasta el presente, perjudicándome de manera tanto particular como moralmente, conservándome en esta ciudad con grave perjuicio de mis intereses particulares y nacionales que allí se ventilan.²²⁶

Ao tratar do tema com o ministro Lamas, o cônsul-geral Gabriel Perez assumiu decididamente a defesa de Varela e denunciou o esquema escravizador que se instalara na fronteira. Em suas palavras afirmou que

[...] el cumplimiento de su riguroso deber lo ha puesto para salvar su honor, y hacer menos grave la posición de nuestro Gobierno, el tener que abandonar su familia e intereses, dejando acéfalo el punto de Yaguarón entregado á los usurpadores de hombres libres de nuestro país para venderlos como míseros esclavos.²²⁷

Perez afirmou inclusive que se Varela estivesse em seu posto do vice-consulado o crime de rapto e escravização da oriental Emília, que ocorrera após sua ida para Rio Grande, não haveria sido cometido. Para o cônsul-geral uruguaio as autoridades de Jaguarão estavam comprometidas com o arranjo criminoso, a tal ponto que haviam orquestrado o afastamento de Varela do vice-consulado.

Entretanto ha convenido á las autoridades subalternas de Yaguaron alejar de su puesto á este digno funcionario, levantarle un sumario incompetente, condenando o Sr. Varela á dos meses de prisión, sin recordar el carácter oficial que inviste como Vicecônsul de una nación amiga.²²⁸

Da mesma forma que Lamas, Gabriel Perez fez duras críticas às autoridades brasileiras de Jaguarão, acusando-as de atuarem favoravelmente às investidas escravizadoras que sistematicamente ocorriam na fronteira. Da mesma forma que Lamas, o decidido apoio ao vice-cônsul Varela foi esmaecendo até se transformar em uma desaprovação explícita,

²²⁶ Correspondência de José Benito Varela a Gabriel Perez, cônsul-geral do Uruguai no Brasil, com data de 18 de maio de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²²⁷ Correspondência de Gabriel Perez ao ministro Andrés Lamas, com data de 31 de maio de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²²⁸ *Ibidem.*

especialmente após a nota diplomática emitida pelo ministro Maranguape reprovando a conduta do agente consular uruguaio e pedindo sua substituição.

O recebimento da esperada resposta de Benito Varela às perguntas pontuais de Andrés Lamas sobre o caso da menor Rafaela e o enfrentamento do vice-cônsul com o juiz Gonçalves foi informado por Gabriel Perez ao ministro oriental em 08 de agosto de 1858. A correspondência era composta por um conjunto de comunicações do agente oriental com datas de 25 e 28 de junho e 10 de julho, além de duas cartas recebidas do departamento uruguaio de Cerro Largo, datadas de 14 e 15 de julho – sendo essa última escrita pelo chefe departamental Dionísio Coronel.

Varela teceu sua argumentação de defesa procurando valorizar as dificuldades enfrentadas pelo vice-consulado para cumprir suas funções de proteger os cidadãos uruguaio vítimas de violências, especialmente àqueles que vinham sendo brutalmente escravizados. Os “negociantes de carne humana” são acusados de multiplicar escandalosamente seus crimes sem temor do castigo e o vice-cônsul, impotente, “viendo cada vez con más fuerza aparecer los criminosos y este Vice Consulado sin fuerza moral para hacer contener esos actos revoltantes que por más que se esfuerce queda siempre burlado”.²²⁹

Diversos casos foram elencados por Varela para demonstrar que as ações dos criminosos eram contínuas e sistemáticas, inclusive denunciou o vice-cônsul que parte desses indivíduos uruguaio denunciados como ilegalmente escravizados haviam sido transportados para cidades longínquas do Império sob o olhar indiferente do juiz Gonçalves, que teria se recusado a tomar as providências reclamadas pelo agente oriental. Afirmava Varela que

En varias notas dirigidas á V.S. he manifestado la proteccion que se les ha otorgado en esta frontera á los traficantes de carne humana por el poco respecto con que han mirado las exigencias de este Consulado por alguna de aquellas autoridades, y esto, creo continuará hasta que no haya un ejemplo que severamente sean corregidos esos desmandos.²³⁰

²²⁹ Correspondência de José Benito Varela para o Cônsul-geral do Uruguai Gabriel Perez, com data de 28 de junho de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²³⁰ Correspondência de José Benito Varela para o Cônsul-geral do Uruguai Gabriel Perez, com data de 25 de junho de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

Exemplos de tais crimes e impunidades - como reconhecidos traficantes que caminhavam livres nas ruas de Jaguarão e salteadores que arrebatavam crianças em Cerro Largo para as trocar por ouro no Brasil - foram também invocados para compor a cena de criminalidade instalada e a ausência de uma intervenção decisiva do Estado imperial, tendo em vista que as autoridades locais se demonstravam comprometidas com essa dinâmica escravista e escravizadora.

Sobre o tema específico inquirido pelo ministro Lamas, Benito Varela reafirmou que a menor Rafaela Camargo - a qual o vice-cônsul alegava que havia levado para sua residência como única forma encontrada de a proteger - era mesmo natural do Estado Oriental e vítima de um delito que intentava transformá-la em cativa. Como informação adicional a pesar em sua defesa, declarou Varela que os intitulados amos ou tutores da párvula buscaram auxílio junto ao chefe político de Cerro Largo Dionísio Coronel, no sentido de encobertar suas infâmias e pleitearem o levantamento do depósito provisório que a menor se encontrava desde o rumoroso evento ocorrido no vice-consulado oriental. Informou ainda que Rafaela, então depositada na casa do brasileiro Marcos José de Porciuncula, “no se halla tratada como se le recomendó, pero á más de verse siempre casi desnuda es tratada como las demás personas esclavas de la casa, sin miramiento alguno, como la de ser casi blanca [grifo meu]²³¹ e hija de padres libres yá fenecidos”²³². Não sendo indiciada em crime algum, protestou Varela contra a objeção das autoridades brasileiras a respeito da pretensão do vice-consulado de colocar Rafaela em uma casa idônea ou mesmo a levar para junto de seus parentes mais próximos no Estado Oriental.

Em relação a acusação de desobediência e resistência a um mandato judicial, Benito Varela se defendeu dizendo que o próprio povo que presenciara a cena ficara revoltado com a “dureza” que agira aquele juiz. Aliado a essa observação, questionou a legalidade do documento que pretendia legitimar a ação empreendida pela autoridade judicial.

²³¹ Interessante e revelador argumento de Varela que se utiliza da ideia da precarização da liberdade no Brasil imperial, processo que se desenvolveu com a “multiplicação de situações sociais em que sinais de africanidade, quaisquer, tendiam a ser vistos como indício de cativo” (CHALHOUB, 2010, p.56). Porém a perspectiva defendida pelo vice-cônsul acaba por reafirmar os próprios conceitos de presunção da escravidão que então combatia, na medida em que seu discurso se alicerça em uma escala cromática de cor da pele, na qual Rafaela – “*casi blanca*” – teria poucas chances de ser escrava, enquanto os indivíduos ‘mais negros’ estariam progressivamente mais próximos do cativo.

²³² Correspondência de José Benito Varela para o Cônsul-geral do Uruguai Gabriel Perez, com data de 28 de junho de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

Si el que firma desconoció las formas porque estaba revestido el mandado anterior de aquella autoridad fué por ocurrir el sancionado por el Juez de menores que no es autoridad competente para mandar pasar mandados que son puramente concedidas esas atribuciones á los Delegados Policiales y Jueces Municipales y no á los Jueces de menores como aquel venia revestido.²³³

Por fim Varela anunciou que sua apelação à sentença condenatória de dois meses de prisão por resistência e desacato havia sido aceita, sendo julgada improcedente todas as acusações feitas no processo. Porém, em uma armadilha urdida pelo juiz Gonçalves, havia sido condenado em primeira instância pelo crime de estelionato, a partir de um testemunho arranjado de uma senhora de questionável reputação na localidade.

Embora a argumentação de Benito Varela seguisse a mesma linha crítica desenvolvida pelo ministro Lamas junto ao governo imperial – denúncia das autoridades locais e impunidade dos criminosos escravizadores, defesa da soberania e nacionalidade orientais e recurso ao plano internacional via Direito das Gentes -, nada disso foi o bastante para fazer com que o plenipotenciário sustentasse sua defesa. Em 20 de agosto de 1858 o ministro uruguaio na Corte comunicava ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai que havia “destituído severamente á D. José Benito Varela”. A atitude foi justificada como devido a inexatidão dos informes do vice-cônsul que teriam sido comprovadas pelos documentos recebidos do governo imperial. Em complemento a essa alegação Lamas fez uma advertência para os perigos que poderiam ser produzidos a partir da invocação do direito de reciprocidade internacional, considerando ser o Uruguai “un pais relativamente débil y que tiene que resistir las pretensiones exorbitantes de los Cónsules extranjeros”²³⁴. De acordo com esse raciocínio, defender Varela no Brasil representaria uma fragilização ainda maior do Estado Oriental frente às ameaças externas.

Preocupado em rebater possíveis críticas que provavelmente relacionariam a demissão de Varela à submissão à vontade imperial brasileira, Lamas destacou que sempre esteve disposto a ouvir a versão do vice-cônsul em relação aos acontecimentos em debate. Curiosamente o plenipotenciário relatou que até então não havia recebido qualquer informe de Benito Varela sobre a questão, “ni un simple acuse de recibo” da correspondência que enviara solicitando explicações. O estranhamento sobre essa afirmação se refere à anteriormente

²³³ Ibidem.

²³⁴ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Frederico Nin Reyes, com data de 10 de julho de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

descrita comunicação do cônsul-geral Gabriel Perez para o ministro oriental avisando do recebimento de uma correspondência com as explicações de Varela. Esse informe de Perez está datado de 08 de agosto, ou seja, 12 dias antes do ofício que Lamas enviou ao seu ministro de Relações Exteriores no Uruguai. Considerando que Perez e Lamas viviam ambos no Rio de Janeiro, certamente o plenipotenciário havia omitido ao seu governo que Benito Varela enviara sim as explicações exigidas. Para finalizar a correspondência, Andrés Lamas procurou dar uma demonstração de boa vontade com o agente oriental dizendo que ainda esperaria até o próximo vapor chegar à Corte para confirmar se estaria trazendo a esperada correspondência da província rio-grandense.

No mesmo 20 de agosto em que Lamas comunicava a destituição de Varela, o vice-cônsul escrevia um volumoso arrazoado complementando as explicações já enviadas ao ministro oriental. Dessa vez o texto rebatia ponto a ponto e detalhadamente cada pergunta formulada pelo plenipotenciário. Em relação a mais grave acusação de ter se oposto a execução de um mandato judicial, Benito Varela justificou sua atitude com base em uma alegada ilegalidade do documento: “1º por no venir este guardando las formalidades exigidas por el Reglamento Consular vigente en el Imperio; 2º Porque para llamarlo legal era necesario que ese mandato partiera de Juez y escribano competente y [no] como el que le fué presentado”²³⁵. Os argumentos gerais de defesa seguiram a mesma orientação da comunicação anterior: um esquema poderoso e articulado de escravizações na fronteira se interpunha às ações de proteção do vice-consulado; tal esquema representava uma ameaça à nação e soberania orientais; diversas autoridades brasileiras, em especial o juiz João Francisco Gonçalves, eram coniventes às práticas criminosas; Varela se declarava perseguido pela imprensa local, pelos senhores e pelos bandidos que se beneficiavam do negócio ilegal.

O vice-cônsul ainda fez questão de informar a seus superiores na Corte – com documento comprobatório em anexo - que seu recurso à condenação por resistência e desobediência havia sido aceito, ficando dessa forma juridicamente inocentado da acusação. Com um misto de sarcasmo e desconfiança assegurou que “la órden del Sr. Ministro Maranguape aquí no llegó, y se fué expedida debe haber tenido algun reposo en alguna de las carteras del tránsito, para no hacer suspender los efectos que de ese calumnioso proceso ha perjudicado al que suscribe”²³⁶.

²³⁵ Correspondência de José Benito Varela para o Cônsul-geral do Uruguai Gabriel Perez, com data de 20 de agosto de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²³⁶ *Ibidem.*

Também compunha o conjunto da correspondência enviada ao Rio de Janeiro diversos documentos em anexo. Dentre esses se destacam os testemunhos escritos de figuras ilustres da localidade que estiveram presentes na cena em que o juiz Gonçalves foi até a casa de Varela na diligência que visava retirar a menor Rafaela do posto consular e que gerou a desavença em pauta. O vice-cônsul oriental apresentou em sua defesa quatro declarações extremamente favoráveis à sua conduta no polêmico evento, incluindo entre os depoentes o promotor público da comarca, um advogado e deputado provincial e um comandante militar. Os adjetivos utilizados para definir o comportamento de Benito Varela foram firmeza, prudência, moderação e circunspeção. Todos os relatos também confirmaram a truculência e exasperação das autoridades que impunham o imediato cumprimento do mandato, especialmente do escrivão do judiciário, que por desrespeitar a bandeira uruguaia e incitar a violência, fora repreendido publicamente pelo juiz de direito da comarca, Manoel Rodrigues Villares.

Mesmo com esse novo esforço de defesa, Benito Varela não conseguiu alterar sua situação junto à Legação oriental no Rio de Janeiro. Daí por diante os acontecimentos narrados pela correspondência oficial demonstram que a imagem do vice-cônsul de Jaguarão se deteriorara rapidamente. De alguma forma avisado da situação ou talvez por pressentir que a eventual falta de apoio de outrora se transformara em algo mais grave, em 02 de setembro de 1858 Varela escreveu ao cônsul-geral do Uruguai reclamando que nenhuma contestação recebera até então relativa aos documentos que enviara em sua defesa. Se antecipou a um previsível desenlace da questão e encaminhou o seu afastamento do cargo nos seguintes termos:

Viéndose este Vice Consulado sin acción ni fuerza moral que la sostenga, merecería de V.S. el prestante servicio de dársele el retiro de su empleo, pues se imposibilita estudiando los medios de armonizar tanto desenfreno en la localidad que se encuentra el que suscribe que puede envolverse en alguna responsabilidad comprometiéndose mas así yá su nacionalidad.²³⁷

A confirmação da demissão de Varela foi feita logo em seguida pelo ministro uruguaio em nota ao governo brasileiro. Porém relatou o plenipotenciário oriental que em desacordo com o procedimento do vice-cônsul no caso do enfrentamento com o juiz de Jaguarão, o governo da República decidira demitir seu funcionário. Aliás, a intenção de se desvincular da decisão de afastamento do agente de Jaguarão fica nítida desde a elaboração do

²³⁷ Correspondência de José Benito Varela para o Cônsul-geral do Uruguai Gabriel Perez, com data de 02 de setembro de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

guia de referência do conjunto documental sobre o assunto, o qual apresenta como subtítulo: “Destitucion del dicho Vice Cónsul Varela por el Gobierno de la Rep^{ca}, acto á que fué completamente extraña esta Legacion”. Sempre procurando com que tal ato não transparecesse fragilidade política ou fosse visto como uma simples aquiescência aos ditames da Coroa, Lamas frisou sua disposição em dar continuidade às reclamações diplomáticas envolvidas na questão²³⁸ e se demonstrou contrariado por nenhuma autoridade de Jaguarão ter sido punida, apesar de também terem se conduzido irregularmente.²³⁹

Na parte final do dossiê de documentos acerca do caso Varela organizado pela Legação uruguaia na Corte, ainda seria apresentada uma nova acusação contra o ex-vice-cônsul: em 23 de agosto de 1859, portanto cerca de um ano após a demissão do agente oriental, o cônsul-geral do Uruguai Gabriel Perez informou a Andrés Lamas que os arquivos do vice-consulado ainda não haviam sido entregues. Perez qualificou a atitude de Benito Varela como desacato fruto de negligência. Na sua opinião as ordens do governo da República haviam sido burladas, o que deveria se pôr um termo para resguardar o prestígio e a hierarquia da autoridade superior.²⁴⁰

Após esse comunicado, o nome de José Benito Varela só foi encontrado bem mais tarde – e novamente envolvido em problemas. Em fevereiro de 1865 o ex-agente oriental aparece na documentação pesquisada incriminado pelo delegado de polícia de Jaguarão por ter auxiliado na organização de uma insurreição da escravatura. Fato de destaque dessa acusação é que se originou do depoimento do ‘preto’ Florencio, escravo de Marcos José Porciuncula²⁴¹ – senhor que após o enfrentamento entre Varela e o juiz Gonçalves recebeu como depositário a menor Rafaela, sendo denunciado pelo então vice-cônsul de dispensar à órfã tratamento similar ao de seus escravos. A imputação criminal feita pelo escravo do senhor Porciuncula, público desafeto de Benito Varela, não se confirmou. Ainda assim o outrora representante consular foi

²³⁸ Nota de Andrés Lamas ao ministro de negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 18 de setembro de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²³⁹ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Frederico Nin Reyes, com data de 1º de outubro de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁴⁰ Correspondência de Gabriel Perez a Andrés Lamas, com data de 23 de agosto de 1859. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁴¹ Correspondência do delegado de polícia de Jaguarão João Maria de Oliveira Villas Boas ao presidente da província do Rio Grande do Sul João Marcelino de Souza Gonzaga, com data de 07 de fevereiro de 1865. AHRS, Fundo Polícia, Jaguarão, Correspondência expedida, maço 12.

preso e transferido para Santa Catarina, com a justificativa de que desempenhava a função de espião do governo oriental na província²⁴².

De alguma forma Varela conseguiu se desembaraçar da justiça brasileira. Em seu inventário²⁴³ é possível confirmar que em 21 de novembro de 1871 já havia retornado a Jaguarão, pois lá assinara um recibo para seu genro. Com vários filhos e uma rede familiar que englobava figuras de destaque da sociedade, o ex-vice-cônsul uruguaio faleceu em 08 de maio de 1892 na vizinha cidade de Bagé.

²⁴² Ofício do presidente do Rio Grande do Sul João Marcelino de Souza Gonzaga ao ministro da justiça Francisco José Furtado, com data de 18 de fevereiro de 1865. ANRJ, séries IJ¹ 585 e IJ¹ 586, Correspondências de Presidentes de Província a Ministros da Justiça. Citado em: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. A resistência escrava no Rio Grande do Sul. *Cadernos de Estudos da UFRGS*, n° 6, out., 1992, p.41.

²⁴³ APERS, Processo Judicial / Inventário, Comarca de Jaguarão, N° 897, Data: 01.01.1896, Inventariado: José Benito Varela.

CAPÍTULO III

Diplomacia questionada: embates em torno da escravidão e a crise consular uruguaia na província rio-grandense

3.1 Quando o consulado pede ajuda

A prisão de José Benito Varela em fevereiro de 1865 deve ser contextualizada em referência ao período de extrema tensão na fronteira. Tropas imperiais já haviam pisado o solo oriental em auxílio ao caudilho golpista *colorado* Venancio Flores e as relações diplomáticas entre os dois países estavam rompidas. Nesses primórdios do grande conflito continental que ficaria conhecido como Guerra do Paraguai, o temor de invasões do exército uruguaio e de levantes escravos que aproveitariam o momento de instabilidade para se rebelar era uma constante não só em Jaguarão como em toda região de fronteira com a vizinha República. Em tal contexto a imagem dos uruguaios que viviam no Rio Grande do Sul foi vista ainda com mais desconfiança, a tal ponto que o presidente da província chegou a afirmar que “O resultado tem sido muitas prisões e castigos porque a população enxerga em cada Oriental um aliciador e exigem sua prisão e deportação”.²⁴⁴

Porém, conforme foi apresentado, o encarceramento do ex-vice-cônsul tinha raízes anteriores – apesar de também se relacionar a conflitos ligados à escravidão. Seguramente Varela havia feito muitos inimigos com suas denúncias de escravizações ilegais. Para os senhores de escravos, traficantes e autoridades que haviam sido alvo de acusações - ou mesmo para os que se beneficiavam do esquema criminoso -, um definitivo afastamento de Varela da localidade não seria simplesmente uma vingança, mas acima de tudo uma punição exemplar que ressoaria como um recado aos que se atrevessem a se opor ao lucrativo negócio.

²⁴⁴ Ofício do presidente do Rio Grande do Sul João Marcelino de Souza Gonzaga ao ministro da justiça Francisco José Furtado, com data de 18 de fevereiro de 1865. ANRJ, séries IJ¹ 585 e IJ¹ 586, Correspondências de Presidentes de Província a Ministros da Justiça. Citado em: PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. A resistência escrava no Rio Grande do Sul. *Cadernos de Estudos da UFRGS*, n° 6, out., 1992, p.41.

A destituição de Benito Varela da função de vice-cônsul uruguaio em Jaguarão em agosto de 1858 – e sua posterior prisão e deportação – representou uma vitória para os interesses escravistas da região, da mesma forma que expôs uma crise na representação consular oriental na província rio-grandense que vinha sendo gerada há algum tempo. O próprio ministro Lamas reconheceu o profundo simbolismo do caso Varela ao escrever que

Todas las diligencias que ha hecho tanto el S^f. Cónsul General como yo para encontrar persona en quien proveer el Vice Consulado de la República en Yaguarón, vacante, hace tanto tiempo por la destitución de D. José Benito Varela, han sido completamente inútiles.

Las personas á quien podríamos confiar ese puesto relativamente importante, han rehusado admitirlo, á mi ver, por motivos justificados.²⁴⁵

O perigoso trabalho de se envolver com questões sobre pessoas de cor frequentes na localidade e uma dedicação absoluta exigida pelo posto que não aportava nenhuma retribuição salarial – apenas emolumentos que não cobriam nem os gastos com material do escritório – foram os motivos centrais elencados pelo ministro oriental para explicar a dificuldade para encontrar um nome que aceitasse o cargo.

Gabriel Perez, o cônsul-geral do Uruguai no Brasil, detalhou ainda mais o tema. Um ano antes desse diagnóstico apresentado pelo plenipotenciário ao seu ministro de Relações Exteriores, afirmou enfaticamente que as autoridades subalternas da província rio-grandense vinham se conduzindo de forma imoral. Isentando o governo Imperial ao salientar que agia de boa-fé, criticou duramente os representantes provinciais do Estado. Segundo Perez

Ellos no quieren en su seno agentes que velen por el bien estar de los desgraciados Orientales, y hacen lo posible por disgustarlos, poniéndolos en dificultades, para dispensar á su antojo de los Orientales, ya con pretextos fríbolos, poniéndolos en las cárceles, ó robando los hombres libres de color, para venderlos como esclavos; esto es un hecho, asi como los es también, que VE. con sus sentimientos de patriota, y de humano, bastante ha trabajado para acabar con ese despotismo.²⁴⁶

Denunciou o cônsul-geral que essas autoridades locais vinham buscando um pretexto para molestar o vice-cônsul de Jaguarão – naquele momento Varela ainda estava no cargo -, que cumpria seu dever com honestidade e correção, mesmo no caso em que ofereceu asilo à órfã Rafaela.

²⁴⁵ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Federico Nin Reyes, com data de 20 de abril de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁴⁶ Correspondência particular de Gabriel Perez para Andrés Lamas, com data de abril de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6.*

“Es un escandalo lo que se practica con nosotros”, dizia Perez em outra correspondência. “Lo que quieren es entretener, cansar y desesperar á nuestros honrados Vice-Consules, y ponen todos los medios para conseguir su fin”. Profeticamente advertiu que “no estrañara verlos en la cárcel” ou algo mais.²⁴⁷

Embora elogiando Lamas por “trabalhar para acabar com esse despotismo”, a narrativa de Perez contendo duras críticas às autoridades locais sul-rio-grandenses e uma defesa categórica das ações de Varela visivelmente contrasta com o destino do ex-vice-cônsul. Apesar do difícil e perigoso contexto de atuação, Benito Varela fora sumariamente demitido pelo ministro uruguaio na Corte imperial brasileira. Em correspondência particular ao ministro Nin Reyes – provavelmente para evitar os formalismos e comprometimentos oficiais – Andrés Lamas descreveu seu subordinado como vaidoso, petulante e inconsequente. Sem poupar críticas afirmou que

Nuestro Vice-Cónsul de Yaguaron es un fátuo, cuya fatuidad raya en locura, y q^e. por disparates insostenibles, pero q^e. á alguno de nuestros gefes de frontera, le parecen actos no solo secuestos [sic] sinó eminentemente patrióticos, nos ha creado un negocio sério, de q^e. ya di noticia oficial, y q^e. nos puede traer un conflicto.²⁴⁸

Ainda que Varela fosse o alvo principal da desaprovação de Lamas, não era o único. A crítica se estendia aos demais agentes orientais na província sulina. Queixava-se o plenipotenciário da “incapacidad absoluta de los hombres q^e. desempeñan nuestros Vice-Consulados”. Em tom sarcástico avaliava que “Lejos de auxiliarnos nos dañan, - nos dañan complicando, por incapacidad los negocios mas sencillos – nos dañan estraviando el espíritu de las autoridades fronterizas”.²⁴⁹

Reconhecimento explícito do ambiente hostil e perigoso que deveriam transitar os representantes consulares uruguaios na província rio-grandense e, ao mesmo tempo, uma dura reprimenda às ações que vinham pondo em prática e às suas peculiares formas de encaminhamento: essa era a posição da Legação oriental transmitida ao ministério de Relações Exteriores da República em meados de 1858. Quanto ao primeiro ponto – as ameaças aos cônsules e vice-cônsules –, as evidências indicam claramente que atitudes que se opusessem aos interesses escravistas não eram bem-vindas ou mesmo toleradas. Além do já apresentado

²⁴⁷ Correspondência particular de Gabriel Perez para Andrés Lamas, com data de 28 de março de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6.*

²⁴⁸ Correspondência particular de Andrés Lamas para o ministro de Relações Exteriores do Uruguai Federico Nin Reyes, com data de 04 de agosto de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 139, carpeta 10.*

²⁴⁹ *Ibidem.*

caso de José Benito Varela, outros dois exemplos serão narrados com o objetivo de esboçar com mais detalhes esse clima de animosidade e intimidação.

Na sessão de 09 de novembro de 1859 da Assembleia Legislativa da província do Rio Grande do Sul se discutia o parecer emitido por uma Comissão Especial encarregada de avaliar a questão das violências sofridas por brasileiros residentes no Estado Oriental, assim como as gestões que vinham fazendo os representantes uruguaios na província sulina relativas ao tema da escravidão e à posse irregular de escravos. Eleito pelo círculo de Piratini, o deputado Silvestre Gonçalves Nunes Vieira se declarou “não apologista da escravidão” e que “desejara mesmo ver acabado esse comércio de escravatura”. Porém, em tom enérgico, também entendia que

[...] não é o Estado Oriental quem nos deve lançar a pedra; não é o Estado Oriental quem nos deve abrir a estrada do progresso (*apoiados*); não é o Estado Oriental quem pode vir denunciar nos nossos tribunais os cidadãos brasileiros como autores de um crime infame, como o de reduzir à escravidão pessoa livre; o Estado Oriental não tem o direito de nos vir extorquir uma propriedade que nos é garantida pela nossa Constituição política, no artigo 179, § 22. (*apoiados*). (PICCOLO, 1998, p.389)

Ainda mais longe foi o deputado Felipe B. de Oliveira Nery. Em complemento à denúncia de Silvestre Vieira, advertiu ameaçadoramente apontando que

Abusos dessa ordem, meus Srs., a intervenção indébita desses agentes [uruguaios], a perturbação que eles têm levado ao seio de muitas famílias (*apoiados*), a incerteza que fazem pairar sobre grande número de interesses brasileiros, necessitam de uma repressão enérgica [...] [grifo meu]. (PICCOLO, 1998, p.393)

O segundo exemplo a ilustrar a hostilidade com que os setores escravistas vinham tratando os representantes orientais na província se refere ao vice-cônsul de Pelotas, Benito Maurell y Lamas. Designado em 17 de junho de 1857 para ocupar o cargo (CORBACHO-CASAS, 1998, p.17), logo entrou em choque com as autoridades locais devido às suas reclamações sobre engajamentos forçados no exército brasileiro ou Guarda Nacional e escravizações ilegais de cidadãos negros uruguaios ou de indivíduos que naquele país haviam vivido. Por conta desse assunto, uma dura desavença com autoridades da cidade, especialmente com o delegado de polícia Alexandre Vieira da Cunha, alcançou o mais alto escalão do governo Imperial e do Estado Oriental. Benito Maurell denunciara que o delegado Cunha vinha recusando os certificados de nacionalidade oriental emitidos pelos agentes uruguaios. Como se tratavam de indivíduos negros que, segundo os mesmos agentes, haviam sido compulsoriamente recrutados ou ilegalmente reduzidos ao cativeiro, tais documentos

representavam a diferença entre a escravidão e a liberdade. Caso fossem reconhecidos como orientais, deveriam ser imediatamente considerados cidadãos livres – seja pela ilegalidade no recrutamento de estrangeiros, pelas leis abolicionistas uruguaias de 1842 e 1846 ou pela lei brasileira de 07 de novembro de 1831 que proibia a entrada de escravos no Império após essa data.

Sobre esse tema o caso envolvendo Petrona é emblemático: negra e uruguaia – segundo o vice-consulado de Pelotas -, foi encontrada escravizada naquela cidade. Apesar das denúncias do vice-cônsul Benito Maurell ao delegado de polícia local, acompanhadas por documento assinado por três testemunhas que diziam reconhecer que Petrona era natural da vila de Rocha, no Estado Oriental, o procedimento das autoridades pelotenses – dentre as quais o delegado Cunha – foi, sem dúvida, questionável. Como assinalou o vice-cônsul, “es mui difícil a una morena ó moreno que todavia se alla bajo el yugo del que se titula su señor, que halle personas bastantes filantropicas, que declaren a su favor y contra la persona que los pocea”²⁵⁰. Ainda assim, “en vez de la indagacion policial se dió un pasaporte a su supuesto Señor, para ser remitida para Rio de Janeiro, talvez para ser vendida”. Apelando ao delegado de polícia da cidade de Rio Grande – porto através do qual Petrona seria embarcada para a Corte – Benito Maurell conseguiu desautorizar Cunha, pois o delegado da cidade não avalizou tal embarque diante de tão graves denúncias. E mais que isso: pelas repetidas denúncias do vice-cônsul de desconhecimento de certificados de nacionalidade oriental emitidos pela casa consular por parte do delegado de Pelotas – desrespeitando, inclusive, as Notas Reversais sobre Certificados de Nacionalidade trocadas entre Brasil e Uruguai em 1857 -, Cunha foi advertido por ordem expressa do ministro de Negócios Estrangeiros do Império, João Lins Vieira Cansansão Sinimbu.²⁵¹

Ações como essas fertilizaram um crescente antagonismo à figura de Benito Maurell na cidade. Em 28 de fevereiro de 1859 Juan Corta, então responsável pelo consulado uruguaio em Rio Grande, escreveu ao seu cônsul-geral no Rio de Janeiro dando conta de uma atividade coordenada de oposição e ataques ao vice-cônsul de Pelotas. Dizia Corta que um amigo pessoal havia lhe escrito nos seguintes termos: “Otro suceso ha habido aquí estos días con una esclava libre. Estan dispuestos á contrariar á Maurell y dificultarlo por todos los

²⁵⁰ Carta do vice-cônsul oriental em Pelotas, Benito Maurell, enviada ao delegado de polícia de Pelotas, Alexandre Vieira da Cunha, com data de 05 de setembro de 1858. AHRS, Consulados e Legações, Uruguai (1840-1858), maço CN-24, caixa 12.

²⁵¹ Aviso do governo imperial ao presidente da província do Rio Grande do Sul em 28 de abril de 1860. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000571.html>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

medios las autoridades de aquí: lo sé de buena fuente”²⁵². Analisando tal informe, Corta apontou que assim “Se comprende facilmente la razón de la guerra cruda que el Sr. Maurell sufre de parte de las autoridades de Pelotas: no pueden perdonarle jamas que las haya desenmascarado, presentando á la faz dél pueblo y del Gobierno, las infanmeas que allí se cometen”.²⁵³

Andrés Lamas acompanhou a polêmica defendendo Maurell e atacando duramente o delegado Cunha. Escreveu ao ministro Sinimbu denunciando que Cunha desconhecia os certificados de nacionalidade uruguaia e que anunciava publicamente que continuaria a proceder de igual modo. Dizia Lamas que

O delegado de polícia de Pelotas rompeu esse saudável accordo internacional [de Certificados de Nacionalidade], como rompe todos os outros celebrados entre o governo imperial e o da República, promovendo diariamente a renovação de todas as odiosas e damnosas discussões e conflictos que se teve em vista evitar por meio desses accordos.²⁵⁴

Passados nove meses sem que obtivesse uma resposta às suas denúncias, o plenipotenciário oriental enviou outra nota ao governo brasileiro com o mesmo teor. Porém nesse documento fazia acusações ainda mais graves ao delegado Cunha: além de continuar descumprindo acordos internacionais, o seu “mao espirito havia já tornado impossível a residência naquela cidade de qualquer agente oriental”.²⁵⁵

Nessa nota diplomática Lamas se referia à falta de representação consular uruguaia em Pelotas há oito meses, desde que Benito Maurell pedira demissão. Ao deixar o cargo, o vice-cônsul justificou assim sua decisão:

[...] asi es que VS. juzgará el papel denigrante que estoy representando como Vicecônsul de la República en esta ciudad, y como todos los días las autoridades del país cometen más violencias sin haber medios de poderlos contener, ni razones que les hagan cumplir los Tratados y convenios en vigor, y como el infrascripto creé que nada razonable conseguirá de las autoridades locales, ní tampoco del Sr. Presidente [da Província], porque parece que todos están acordes para humillar los representantes de la República, me veo en el deber de pedir a VS. se digne á la mayor brevedad que le sea posible nombrar á otra persona para sustituirme en el cargo que me ocupa.²⁵⁶

²⁵² AGN, *Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6*.

²⁵³ *Ibidem*.

²⁵⁴ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 30 de março de 1859. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000567.html>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

²⁵⁵ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 27 de dezembro de 1859. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000569.html>>. Acesso em: 31 ago. 2015.

²⁵⁶ Correspondência do vice-cônsul uruguaio em Pelotas Benito Maurell ao cônsul-geral do Uruguai na Corte Gabriel Perez, com data de 17 de abril de 1859. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141*.

Lamas também defendeu Maurell - e os demais cônsules e vice-cônsules uruguaios na província rio-grandense - dos ataques sofridos no discurso do senador brasileiro Ângelo Muniz da Silva Ferraz (que há pouco deixara de ocupar a presidência da província sulista). Na tribuna do senado Ferraz disse estar contrariado com a utilização mal-intencionada do acordo sobre nacionalidade firmado com a República uruguaia que permitia que simples agentes orientais, por sua própria decisão e avaliação, reivindicassem e obtivessem a manutenção de liberdade de qualquer indivíduo por sua suposta condição de cidadão oriental. Dizia o senador que “O accordo celebrado entre o governo imperial e o governo oriental se presta muito a tudo quanto é *chicana*, a tudo quanto é illusorio para os interesses dos cidadãos brasileiros”. Os responsáveis diretos por essas ações fraudulentas seriam os representantes uruguaios na província rio-grandense, pois “Não ha vice consul algum da Banda Oriental que de um momento para outro não faça de um subdito brasileiro um subdito de sua nação”.²⁵⁷

Em sentido oposto se manifestou o plenipotenciário do Uruguai. Escrevendo ao ministro de Negócios Estrangeiros do Império, Lamas afirmou “que considera destituidas de todo fundamento las acusaciones que se han hecho á algunos de los Agentes Consulares, y singularmente al de Pelotas D. Benito Maurell, honradísimo ciudadano de cuyos actos podrá siempre declararse solidario”. Com firmeza e convicção, sustentou Lamas que

[...] creé – y creé firmísimamente – que no se expidió en aquella Provincia por los Vice Cónsules vagamente acusados un solo certificado de nacionalidad oriental que no fuera regular y debidamente expedido – y que no se dio protección á una sola persona de color á quien no debiera darse [grifos de Lamas].²⁵⁸

A quem julgava que suas afirmações estivessem equivocadas, desafiou o ministro oriental que apresentassem fatos objetivos e provas concretas, ao invés de acusações vagas e genéricas.

Si esas acusaciones no son infundadas como piensa el infrascripto, sí no son inventadas adrede para atenuar algunos actos de las autoridades locales Brasileras que el infrascripto considera injustificables, del bien entendido interés de esas autoridades

²⁵⁷ Fala do senador Ângelo Muniz da Silva Ferraz na sessão de 19 de julho de 1859. BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil – Terceiro Anno da Decima Legislatura – Sessão de 1859 – Volume 2*. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil, 1859, p.92. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1859/1859%20Livro%20ok.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

²⁵⁸ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 23 de novembro de 1859. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141*.

es probar que los certificados de nacionalidad oriental que no respetaron eran fraudulentos ó irregulares, y las personas de color cuya esclavitud mantuvieron no tenían título á la protección de los Agentes Orientales.²⁵⁹

Essas afirmações de novembro de 1859 contrastam frontalmente com as opiniões que o mesmo ministro oriental havia emitido em 1858: antes duras críticas aos agentes uruguaios sediados no Rio Grande do Sul, agora uma defesa quase sem limites; antes os representantes da República foram duramente taxados de incapazes e inconsequentes, agora aparecem como exemplos de honestidade e competência no desempenho de suas funções. Haveria Lamas, de um ano para outro, mudado tão radicalmente de opinião?

O caminho de aproximação a uma resposta consistente exige uma perspectiva de análise que considere os meandros do agir diplomático em relação com suas variáveis internas e externas. Inicialmente é preciso ter claro a diferença entre os interlocutores de Lamas nas mensagens apresentadas: em 1858 o plenipotenciário se comunicava com o ministro de Relações Exteriores do Uruguai, enquanto que o documento de 1859 foi direcionado para o ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil. Assim as críticas contundentes feitas aos agentes orientais na província sul-rio-grandense estavam circunscritas ao âmbito interno da política uruguiaia. Já a veemente defesa dos mesmos agentes documentada um ano depois fora produzida como um ato político de diplomacia da República para com o Império brasileiro.

3.2 *'Este negocio de los negros es feo de veras'*

No Brasil de finais dos anos 1850, qualquer discurso ou ação de viés antiescravista tinha que se enfrentar com uma vigorosa oposição. A *Política da Escravidão* descrita por Tâmis Parron (2011) atuava em todos os níveis. Na era do 'pós-contrabando' as elites escravistas imperiais agiam organizada e sistematicamente no sentido de manutenção da ordem escravocrata segundo três grandes eixos:

i) blindar o Parlamento contra discussões sobre o cativo; ii) fomentar a imigração livre para obter fonte paralela – a não excludente – de mão de obra barata; iii) e assegurar fluxos estratégicos de cativos, como o tráfico interprovincial, o deslocamento dos escravos urbanos para o campo e o retorno dos que abalavam para as repúblicas vizinhas, onde o cativo não gozava de reconhecimento legal (PARRON, 2011, p.287-8).

²⁵⁹ Ibidem.

No plano cotidiano a *Política da Escravidão* concorreu para forjar um ambiente de fragilidade e instabilidade da liberdade. Um escravismo paralelo e sem base legal se estabeleceu enquanto complemento necessário e imprescindível ao seu congênere institucionalizado. A ilegalidade da escravidão se tornou costumeira ao mesmo tempo que a liberdade cada vez mais precária. Chalhoub (2012) analisou o tema com acuidade e demonstrou que a conexão entre esses dois elementos desenhou um direito senhorial de propriedade cativa baseado no costume e dinamizado à margem da lei. O arrebatamento de negros uruguaios de seu país e a escravização em solo brasileiro, a reescravização de indivíduos que haviam vivido na Banda Oriental e retornaram ao Brasil por vontade de seus antigos senhores, os engajamentos compulsórios de cidadãos negros uruguaios nas forças armadas imperiais ou Guarda Nacional, as prisões de negros uruguaios por suspeita de serem escravos fugidos e a desconsideração de certificados de nacionalidade oriental emitidos por cônsules e vice-cônsules do Uruguai que atuavam no Império se constituem em exemplos práticos ilustrativos dos casos em estudo e revelam *A Força da Escravidão*²⁶⁰ transpondo fronteiras e agindo sobre realidades vinculadas ao espaço internacional.

Tal fenômeno não foi típico do espaço rio-grandense. Seguindo a tônica da época foi também forjado no Sul como componente que se tornou dominante nos quatro cantos do Império. Porém, ainda que sua ocorrência não seja uma especificidade da província sulista, a intensidade com que se manifestou no Brasil meridional merece destaque, da mesma forma que o direcionamento de seus efeitos mais perversos a indivíduos estrangeiros ou que haviam estado na vizinha República uruguaia.

A ilegalidade da escravidão, ao mesmo tempo que grassava a olhos vistos, era assunto perigoso e podia se tornar ameaçador aos que ousassem denunciá-la. Daí a significativa afirmação de Gabriel Perez:

Yo creo que nuestros Agentes Consulares de la Provincia del Rio Grande que llenen con honor los compromisos á que se constituieron, han de ser siempre mirados con desprecio y indiferencia de las autoridades locales de ese país y hasta de su primera Autoridad; el agente consular que se sostenga en la Provincia del Rio Grande, será el que se venda á esas autoridades locales, y diga á todo, amen.²⁶¹

²⁶⁰ Citação do título do livro de Sidney Chalhoub utilizado como referência teórica da pesquisa.

²⁶¹ Correspondência particular de Gabriel Perez para Andrés Lamas, com data de 28 março de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6.*

Tendo em vista que casos de escravização ilegal chegavam cotidianamente ao conhecimento dos agentes uruguaios no Rio Grande do Sul, essa avaliação do cônsul-geral do Uruguai remetida a Andrés Lamas no formato de correspondência particular é uma confissão da impossibilidade de que o serviço consular na província cumprisse sua função de dar proteção e auxílio a seus cidadãos. A precarização da liberdade teria avançado não só para além dos marcos da legislação imperial, mas também contornara acordos e tratados internacionais, sufocando, tolhendo e direcionando a ação da representação uruguaia. Delegados de polícia, presidentes da província e senadores do Império: exemplos de autoridades imperiais que sustentaram essa política escravista e escravizadora – ou *Política da Escravidão* –, revelando a verticalidade do alcance hierárquico de seus protagonistas.

Em complemento e apoio a esses arraigados interesses escravistas, a investida brasileira sobre a vizinha República - que se formalizara com os Tratados de 1851 - alcançara no período um estágio inédito. Segundo Winn (1998, p.92)

La fundación del Banco Mauá en 1857, la ratificación del nuevo tratado comercial en 1858 y la consolidación de la nueva deuda en 1859 creó las bases para la incorporación de la Banda Oriental a la economía de Brasil. Como consecuencia, 1859 marcaría el apogeo del imperio informal brasileño en Uruguay.

O próprio senador Ferraz, no mesmo discurso anteriormente mencionado, advogou a necessidade de uma maior proteção às investidas expansionistas dos rio-grandenses em solo oriental. Assim argumentou o legislador:

Senhores, eu posso afirmar que pelo menos 60 a 70 leguas por dentro do território dessa republica são quase exclusivamente povoadas por brasileiros, e por brasileiros proprietários que ali tem suas fazendas, e fazendas de alto preço; e na provincia do Rio Grande do Sul é uma necessidade a compra de terrenos e campinas naquelles logares, porque se julga que são os mais próprios para a propagação e manutenção das raças de gado; e até mesmo porque no meu conceito os habitantes da provincia do Rio Grande do Sul, quando lhes faltar terreno na sua provincia, irão, levados pelos costumes pastoris, indefinidamente procura-los onde os houver... Assim, pois, Sr. Presidente, tudo [grifo meu] o que nós pudermos fazer a favor das pessoas e propriedades dos brasileiros ali existentes é pouco para o bom desempenho da missão do governo imperial.²⁶²

²⁶² Fala do senador Ângelo Muniz da Silva Ferraz na sessão de 19 de julho de 1859. BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil – Terceiro Anno da Decima Legislatura – Sessão de 1859 – Volume 2*. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil, 1859, p.91. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1859/1859%20Livro%20ok.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

Embora não constando explicitamente no discurso, a esse avanço territorial correspondia um avanço espacial da escravidão – naquele momento já ilegal em território uruguaio. Conforme anteriormente apresentado, artifícios como a apresentação de documentos forjados de batismos ou o uso da mão de obra cativa disfarçada de contratos de peonagem foram expedientes recorrentes que se utilizaram esses fazendeiros com o intuito obter e manter trabalhadores sob o jugo escravista. Esse vínculo expansionismo-escravismo se torna nítido ao percebermos que na mesma fala que o senador defende a expansão territorial brasileira para o além-fronteira, também repele com vigor as ações dos representantes consulares uruguaio que ‘ousaram’ denunciar casos de escravidão ilegal.

O exercício da hegemonia brasileira no Prata se desenvolveu com um moderado caráter imperialista (CERVO & BUENO, 2002, p.125) ou subimperialista (WINN, 1998, p.103-8), estando em grande medida pautada por argumentos vinculados às ideias de “segurança imediata” e “interesses essenciais” (CERVO, 1981, p.78). Ao combaterem as escravizações ilegais, Andrés Lamas e os agentes dos consulados e vice-consulados orientais desafiaram as poderosas forças que sustentavam esse escravismo imperial (em sua vertente lícita ou não), da mesma forma tiveram que se enfrentar com os defensores do pensamento intervencionista, especialmente com seus setores mais radicais, que entendiam a segurança e os interesses essenciais brasileiros indissociavelmente ligados à escravidão.

Assim como qualquer movimento de viés antiescravista patrocinado pela Legação uruguaia na Corte ou por seus agentes subordinados nas províncias do Império provocava reações instantâneas de oposição no Brasil, uma percepção de inação e falta de efetivo empenho da representação oriental em relação ao mesmo tema vinha ganhando espaço no plano interno da política uruguaia. Direcionadas fundamentalmente contra o ministro Lamas, essas críticas de passividade ou conivência com o escravismo brasileiro usualmente emergiam associadas à recorrente visão de colaboracionismo do plenipotenciário com o Império - que teria ficado evidente com sua firma e defesa dos ‘abusivos’ Tratados de 1851.

Se o final dos anos 1850 representou para o Estado Oriental o “apogeu do império informal brasileiro”, também ganhava força o movimento de antítese a esse processo. Conforme apontou Winn (1998, p.93) “Las apariencias engañaban. Bajo la superficie de la colaboración de Uruguay con el Imperio yacía un creciente resentimiento a la dominación brasileña”. Em consonância a essa dinâmica os mais importantes jornais montevidianos subiam o tom contestando a política de fusão dos partidos, proposta e defendida ardentemente por Andrés Lamas em seu ‘Manifesto de 1855’ e encampada pelo presidente Gabriel Pereira (1856-1860).

Ao descrever a situação de meados de 1857, Pivel Devoto (1942, p.303) atestou que “La prensa estaba constituída, essencialmente, por ‘El Nacional’ y ‘El Comercio del Plata’, que hacían oposición a Pereira y a todo intento de fusión”.

Nesse cenário em que as duas principais bandeiras de Lamas – a aproximação com o Brasil e o fusionismo - eram combatidas a partir de seu próprio país, o plenipotenciário oriental via sua capacidade de atuação externa proporcionalmente fragilizada, especialmente para gerir a crise da representação consular que se instalara na província rio-grandense. Às dificuldades de lidar com as suscetibilidades da elite imperial se somavam as exigências domésticas de uma presença internacional mais decidida em defesa dos interesses orientais.

Essas adversidades enfrentadas e os ataques sofridos por Andrés Lamas, tanto no campo interno quanto externo, tinham um ponto em comum: a temática da escravidão. No período em foco, as relações do Uruguai com o Império e a atuação e presença do Estado Oriental na arena internacional passavam, necessariamente, pelas posturas internacionais assumidas em relação ao assunto. A Legação uruguaia no Rio de Janeiro era o elo oficial de contato com o vizinho ‘gigante escravista’ e por ela deveriam passar todas gestões dirigidas ao Brasil imperial.

Foi o próprio ministro oriental na Corte que relatou a tensa e difícil situação que se encontrava em carta enviada ao então ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, José Maria da Silva Paranhos, com data de 09 de março de 1857. Curiosamente a correspondência fora redigida em caráter particular, na qual por diversas vezes Andrés Lamas declarou cultivar uma amizade próxima e de confiança com o ministro brasileiro. Se tal fato fosse de conhecimento público na época, certamente seria utilizado pelos críticos do plenipotenciário como um argumento importante que justificaria as duras acusações sobre a visceral proximidade de Lamas com o Império.²⁶³

A redação da referida carta foi motivada pela preocupação do ministro uruguaio com o crescente número de reclamações que vinham chegando à Legação através dos vapores que partiam do Rio Grande do Sul. Tais reclamações versavam

[...] sobre orientales ilegalmente presos y maltratados – sobre orientales cuya nacionalidad se desconoce á pretexto de ser hijos de Brasileiros – sobre orientales esclavizados – sobre desconocimiento de los títulos expedidos por nuestro Consulado q^e son cancelados ad libitum hasta por las autoridades mas subalternas – sobre el comercio infame de gentes de color arrebatadas de nuestro territorio por engaño ó por fuerza – sobre violencias del territorio.²⁶⁴

²⁶³ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 09 de março de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11.*

²⁶⁴ *Ibidem.*

O entendimento de que a Legação do Uruguai era omissa ou pouco atuante em relação a esses acontecimentos teria produzido um instigante caso de quebra de hierarquia e insubordinação. Lamas confidenciou a Paranhos que o cônsul uruguaio em Rio Grande se encontrava em Montevideu “formulando oficialmente una tremenda acusación contra mí”. Nesse documento que viria assinado por autoridades e cidadãos da fronteira, “especialmente del Cerro Largo donde se promueve”, o plenipotenciário afirmava estar sendo “cruelmente maltratado”. Embora ainda não tivesse sido tornado público, por algum caminho Lamas já havia tomado conhecimento do teor do documento. Seguindo a linha pessoal e de confiança mútua que repetidas vezes indicou ser o alicerce da correspondência, o ministro oriental resolveu então transcrever uma sugestiva passagem da representação. Devido a sua importância para a análise que vem sendo feita, será citada aqui em sua totalidade.

Es necesario q^e. Su Ex^a. el Sôr. Ministro Lamas sea obligado á dar cuenta del culpable abandono con q^e. desoye los justos reclamos de sus conciudadanos y del honor de su Patria de q^e. parece olvidado entre los faustos de la Corte Imperial. Es necesario q^e. nuestro territorio, nuestras leyes y nuestros ciudadanos sean respetados como los de la nación mas favorecida si no es q^e. esos célebres tratados q^e. firmó el Sor. Lamas no han sido hechos sinó para desmembrar nuestro territorio y favorecer las miras y los intereses del Brasil en perjuicio de la Rep^{ca}. y q^e. todo cuanto favorezca á esta deba considerarse como no existente para ella. Los hechos q^e. se suceden sin interrupción, el interés de nuestros nacionales residentes en el Rio Grande, la humanidad ofendida por los piratas q^e. saltean nuestro territorio para robar carne humana – y el honor de la Rep^{ca}. hacen absolutamente necesario q^e. se ponga un término á tanta arbitrariedad.²⁶⁵

A ilustrativa passagem acima explicita a crença nos estreitos vínculos dos princípios internacionais do Direito das Gentes referentes à ‘igualdade das Nações’ e soberania – assim como expresso por Vattel (2004), Bello (1844) e Calvo (1868)²⁶⁶ – com o avanço expansionista e escravista brasileiro. Deslumbrado e acomodado entre “os faustos da Corte”, Lamas haveria se esquecido de elevar a voz se contrapondo à dinâmica conquistadora do Império, assim como

²⁶⁵ Ibidem.

²⁶⁶ Em seus trabalhos os teóricos sul-americanos seguiram as linhas gerais estabelecidas no clássico do jurista suíço. Ao definir como princípio internacional a igualdade da nações, Vattel (2004, p.8) assim justificou sua posição: “Desde que os homens são iguais por natureza, e suas obrigações e direitos são os mesmos, como provenientes igualmente da natureza, as Nações compostas de homens, consideradas como pessoas livres que vivem juntas num estado natural, são por natureza iguais e recebem da natureza as mesmas obrigações e os mesmos direitos”. Calvo (1868, p.197) acrescenta que, em consequência, “lo que es legal para una nación lo es igualmente para otra, y que lo injusto para un Estado lo es para todos”. Da mesma forma aponta que “La magnitud relativa no crea distinción de derechos, y cualquiera diferencia que se apoye en semejante base deberá ser considerada como una usurpación”.

em defesa dos representantes consulares orientais no Rio Grande do Sul que procuravam marchar contra essa ‘cruzada escravista’ e em amparo aos seus concidadãos.

Tais críticas a Lamas se alicerçavam na

[...] conducta de los Estados en América Latina siempre guiadas por el respecto a los principios más básicos del Derecho Internacional como la auto determinación de los pueblos y la no injerencia en los asuntos internos de otros países, la buena fe, a la solución pacífica de controversias, inculcando en la construcción de la realidad latinoamericana un carácter de cooperación idealista liberal (MENEZES, 2010, p.73).

Obviamente isso não significava a inexistência de conflitos no tabuleiro internacional, mas sim a confiança na mediação diplomática como um eficaz instrumento na busca de soluções para as controvérsias, recurso esse que foi amplamente praticado pelos países da região (MENEZES, 2010, p.73).

Na sequência da correspondência o próprio Lamas admitiu que havia, deliberadamente, evitado assumir posições mais incisivas que pudessem desagradar o governo imperial. Confessou ele que “Afligiéndome hondamente pintar el cuadro de esta dolorosa impugñidad [dos traficantes de escravos ilegais], he incurrido en serias responsabilidades personales”.²⁶⁷

Angustiado, o ministro uruguaio declarou estar em uma posição insustentável. Estaria vivendo em meio ao fogo cruzado: de uma lado era atacado desde sua pátria por opositores que viam em suas gestões a comprovação de um colaboracionismo com o Império ou mesmo traição à República; de outro as elites imperiais brasileiras comprometidas com o escravismo o acusavam de ultrapassar suas prerrogativas de ministro público em missão internacional e estar invadindo o espaço da política interna do Brasil. Em suas palavras, assim definiu a situação:

Mientras V. Ex^a. aquí, Sor. Paranhos, veía en mis reclamaciones un espíritu hostil, yo resistía á los de allá, procuraba calmarlos é incurría, al fin, en su desagrado hasta el punto q^e. el § revela –
Mientras yo me hacía aquí desagradable urgiendo por la solución de estos negocios, allá se me acusaba de indiferencia y abandono.
Mi deseo de evitar un conflicto entre nuestros países, me colocó entre dos espadas y he sido herido por las dos.²⁶⁸

²⁶⁷ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 09 de março de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11.*

²⁶⁸ *Ibidem.*

Ao ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Andrés Lamas também reclamou dessa constante oposição interna que sofria. Em 19 de setembro de 1858 escreveu ao seu chanceler dando conta das recorrentes críticas que sofria no Uruguai – especialmente vindas da Câmara dos Representantes - sobre sua honestidade e trabalho no Brasil, que o acusavam de agir com indignidade. Segundo sua visão, Lamas protestava contra críticas retrospectivas e descompromissadas, especialmente do Legislativo uruguaio, de homens que não se envolviam decisivamente nos processos de negociação com o Brasil, mas que passavam a desqualificar publicamente acordos, tratados e costuras diplomáticas já tecidas.

Argumentava ainda o plenipotenciário oriental que a falta de uma política exterior definida e planejada, com caminhos e objetivos estruturados, deixava todo o peso das responsabilidades nos ombros do negociador, que injustamente acabava sendo condenado por gestões denunciadas como equivocadas. Mas, em sua opinião, se sacrificava não só o negociador como também a posição exterior do país, que acabava fragilizada e inabilitada para tratar como nação por carecer de força moral e respaldo político.

Penosamente compartilhou Lamas com o ministro Nin Reyes a sua constatação do ambiente que o cercava na Corte: “Se creé aquí que, y así me lo han dicho; - q^e. los hombres de la situación, los antiguos blancos, no tienen respecto á mi persona y a la sinceridad con q^e. hago todo lo que hago”.²⁶⁹

Em um esforço para defender seu ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro – e, obviamente, a própria credibilidade da política externa do governo ao qual fazia parte -, Federico Nin Reyes redigiu o relatório do Ministério de Relações Exteriores a ser apresentado na abertura da Assembleia Geral Legislativa do ano de 1859 dando destaque para as realizações que haveriam sido materializadas através da atuação da Legação uruguaia no Brasil. A revisão dos Tratados de Comércio e Navegação e de Aliança - que faziam parte dos polêmicos Tratados de 1851 firmados com o Império brasileiro – foram detalhadamente apresentadas, com fartos documentos em anexo inclusos onde se podia acompanhar o desenrolar das negociações.

Em relação ao tema do comércio e navegação, Nin Reyes comemorou que havia sido

[...] restituida á la República la situación que tenia antes de los tratados de 1851, en lo relativo á las obligaciones que la ligaban por el comercio y navegación, y estendiéndose el nuevo tratado á estipulaciones nuevas, análogas á las mudanzas ocurridas en la situación económica de los dos países, y al desarrollo de los intereses que nacen del progreso, de la navegación y del comercio, comenzando de esta manera

²⁶⁹ Carta pessoal de Andrés Lamas para o ministro de Relações Exteriores do Uruguai Federico Nin Reyes, com data de 19 de setembro de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 139, carpeta 10.*

á sustituir la base meramente política de las relaciones que hasta entonces habíamos cultivado con el Imperio.²⁷⁰

Sustentou Nin Reyes que esse resultado exitoso se havia obtido graças a “la manera alta y digna con que, en esa negociación, han sido sostenidos los principios y las ideas del gobierno por el Plenipotenciario Oriental”, postos em prática através de “las gestiones de nuestro celoso é inteligente Representante en el Brasil”.²⁷¹

Um lugar de destaque no documento foi reservado à seção “*Reclamaciones orientales*” ao governo brasileiro. Nesse item foram enfocadas não somente as tratativas e reivindicações uruguaias formuladas e negociadas junto ao Império, mas fundamentalmente se sublinhou os resultados obtidos. Os temas envolvidos nas ações diplomáticas reproduzidas eram os mesmos pelos quais Lamas vinha sendo questionado: gestões “para garantir la libertad de las personas de color arrebatadas del territorio Nacional”, “el despojo violento que se hacia de su nacionalidade á ciudadanos Orientales”, “el respecto á los certificados de nacionalidade espedidos por nuestra Legación ó Consulados en el Imperio”, o “abuzo que se hace en la frontera con los esclavos que se introducen en el territorio nacional fronterizo, á la sombra de supuestos contratos de locación de obras”, a detenção “en el servicio de las armas brasileras, contra su voluntad, á título de enganchados, ciudadanos orientales”.

Para complementar a elogiosa descrição da atuação de Andrés Lamas no Império, uma volumosa documentação primária foi impressa em formato de anexo. O “*Anexo C*”, com o título de “*Varios acuerdos celebrados entre la República y el Imperio del Brasil*”, totalizava 48 páginas que retratavam a correspondência oficial da Legação do Uruguai e os acordos firmados acerca de tais assuntos.

Ainda que com evidente empenho e respaldo do governo uruguaio, nem essa veemente defesa dos posicionamentos e ações da Legação oriental no Brasil, chancelada pela voz do ministro de Relações Exteriores, foi suficiente para resolver - ou sequer atenuar - as dificuldades encontradas por Andrés Lamas para administrar sua equipe consular na província sul-rio-grandense. Após as insubordinações e quebra de hierarquia atestadas pelo documento acima transcrito contendo acusações oficiais contra Lamas e pela viagem do cônsul uruguaio da cidade de Rio Grande até Montevideu para pessoalmente testemunhar contra o plenipotenciário no Brasil e cobrar uma ação punitiva do governo da República, a situação da

²⁷⁰ URUGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. *Memoria del Departamento de Relaciones Exteriores presentada á la Asamblea General Legislativa en el segundo período de la octava legislatura por el Ministro Secretario de Estado, Don Federico Nin Reyes*. Montevideo: Imprenta del Comercio del Plata, 1859, p.VIII.

²⁷¹ Idem, p.IX e XIII.

representação consular oriental na província do Rio Grande do Sul seguiu seu curso de conflitos até cair em um desconcertante vazio.

Em outra comunicação pessoal, agora de março de 1859, Andrés Lamas revelou ao novamente ministro dos Negócios Estrangeiros José Maria da Silva Paranhos, que na última correspondência que havia recebido dos vice-cônsules do Uruguai na província sulista do Império, “Todos ellos, cansados de quejarse, anuncian su pedido de dimision”. Alarmado com a situação e percebendo que esse processo de recusa em desempenhar as funções de representante oriental no Rio Grande do Sul já estava em curso há algum tempo, confessou o plenipotenciário que “Si persisten en ella, quedaremos sin Vice-Cónsules, como nos ha sucedido en Jaguaron, donde nadie nos quiere servir”²⁷².

Quanto ao diagnóstico para explicar tal situação, o ministro oriental era taxativo: “Recusan esos lugares, en q^o. deben llenarse de odiosidades y disgustos luchando, inutilmente, con la mala voluntad de las autoridades locales, q^o. no atienden á reclamacion alguna”. Essa associação do mau desempenho das funções por parte das autoridades locais sul-rio-grandenses com a ameaça de vacância total dos cargos consulares na província reforçava as inúmeras denúncias oficiais que a Legação, o Consulado-geral e os próprios consulados e vice-consulados orientais vinham encaminhando havia anos.

Porém faltava algo: a argumentação parecia demasiado reducionista. Seria possível explicar a crise de representatividade consular uruguaia somente pela ação opositora das autoridades locais rio-grandenses? A constante repetição de tal argumento nos documentos oficiais da Legação não teria se constituído em um providencial anteparo à busca de outras razões que também contribuíram para forjar e amplificar a evasão dos cônsules?

Por certo que não se deve esperar qualquer registro de autocrítica do plenipotenciário do Uruguai em sua correspondência oficial. Especialmente em um momento em que era tão criticado – isso somente serviria para aumentar ainda mais a pressão que vinha sofrendo. Porém, através da leitura de suas cartas pessoais enviadas aos ministros de Negócios Estrangeiros do Império, se percebe em várias ocasiões a confissão de que não estava cumprindo integralmente com seus deveres de ministro público em missão internacional.

Conforme anteriormente exposto, no ano de 1857 Andrés Lamas escreveu ao ministro Paranhos preocupado com as sérias responsabilidades pessoais que estaria incorrendo por conta de não denunciar formalmente crimes de escravizações ilegais e a impunidade que se

²⁷² Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 31 de março de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11.*

beneficiavam tais traficantes no Império²⁷³. Um ano mais tarde era o Visconde de Maranguape - que havia substituído Paranhos no ministério de Negócios Estrangeiros - que recebia de Lamas uma carta revelando que “Tengo, hace tiempo, un número crecido de reclamaciones q^e. presentar a V.Ex^a. q^e. se aumenta por cada vapor q^e. llega de Rio Grande”. Apesar de justificar que aguardava a assinatura de um acordo já verbalmente acertado sobre o assunto, estava o ministro do Uruguai ciente que “he comprometido mi responsabilidad omitiendo aquellas reclamaciones”²⁷⁴.

Em 1859 a mesma confissão sobre o mesmo tema. De volta Paranhos ao ministério, Lamas lhe escreveu em tom de súplica: “Vea V.Ex^a. por el amor de Dios, si reglamentando la ejecución de aquel acuerdo [sobre pessoas de cor], me libra de la triste necesidad de q^e. volvamos á la ingrátissima discusion de q^e. estoy huyendo á precio de muchas y muy serias responsabilidades”²⁷⁵.

Se analisarmos esses últimos documentos apresentados, assumidamente pelo plenipotenciário oriental se completaram dois anos de adiamentos e protelações das medidas diplomáticas que, de direito e dever, cabiam ao ministro público uruguaio tomar em defesa de seus concidadãos e de seu país. Se percebe que havia uma política de negociação extraoficial, personalista, materializada em cartas particulares e tecida com chamamentos à amizade pessoal – especialmente dirigidos a Paranhos - que compartilhariam os interlocutores do Império e da República.

Nesse período de confesso silenciamento de Lamas, para além da ferrenha oposição das autoridades locais rio-grandenses, os cônsules e vice-cônsules uruguaio que exerciam suas atividades na província sulista tiveram que conviver com a difícil situação de ter suas demandas relativas ao tema da escravidão retidas por seu próprio ministro na Corte. Ainda que do ponto de vista do plenipotenciário se pudesse justificar tal comportamento a partir da ideia de que se estava pondo em prática uma estratégia de negociação para que se obtivesse logo adiante vantagens mais consistentes em termos de acordos e tratados, essa atitude ambígua do chefe da Legação fez recair sobre si as mais duras suspeitas. Com facilidade se poderia perguntar se suas opções políticas de aproximação com o Brasil não o levavam a ser, intencionalmente ou não, demasiadamente anuente com a política escravista imperial – inclusive em seus vieses de

²⁷³ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 09 de março de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11.*

²⁷⁴ Carta de Andrés Lamas para o Visconde de Maranguape, com data de 21 de março de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 138, carpeta 3.*

²⁷⁵ Carta particular de Andrés Lamas a José Maria da Silva Paranhos, datada de 14 de fevereiro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos, caja 139, carpeta 11.*

ilegalidade instrumentalmente tolerada? Ou como o documento acusatório acima transcrito vociferava contra o ministro: deveria Lamas ser “obligado á dar cuenta del culpable abandono con q^e. desoye los justos reclamos de sus conciudadanos y del honor de su Patria de q^e. parece olvidado entre los faustos de la Corte Imperial”?

Do até aqui exposto parece bastante factível se inferir que em paralelo à oposição das autoridades locais sul-rio-grandenses – que, de fato, procuravam inibir ou direcionar a ação dos representantes orientais com pressões e ameaças –, uma sensação de desconfiança no devido respaldo prestado pela Legação do Uruguai na Corte também teria sido responsável pela evolução do cenário consular oriental em direção a um crítico abandono. No final do ano de 1859 Andrés Lamas comunicava a Sinimbu - então ministro dos Negócios Estrangeiros do Império - que o encarregado do consulado da República em Rio Grande, D. Juan Corta, pedira afastamento. Assim “Quedan por este hecho absolutamente vacantes los Vice Consulados de la Rep^{ca}. en las ciudades de Rio Grande, de Puerto Alegre y de Pelotas, y en la Villa de Jaguarón de la Provincia del Rio Grande del Sud”.²⁷⁶

Às suspeitas - ou mesmo acusações - de prevaricação do plenipotenciário do Estado Oriental no Império se somava a esdrúxula situação da República uruguaia sem representantes consulares em postos chaves da vizinha província imperial: a cidade de Rio Grande, o único porto marítimo; Porto Alegre, a capital; Pelotas, cidade de pujante economia charqueadora e Jaguarão, vila em posição estratégica na fronteira. Curiosamente, à exceção de Porto Alegre, as outras três localidades faziam parte do importante circuito de inserção no Império de mão de obra escravizada ilegalmente advinda do Estado Oriental – que com certa frequência se ligava também a cidade do Rio de Janeiro -, que havia sido denunciado em 15 de julho de 1858 ao governo brasileiro pelo plenipotenciário do Uruguai na Corte.²⁷⁷

O ministro Lamas estava ciente que a ausência de representação consular nesses espaços-chaves da província sulina não só deixava desamparados seus concidadãos, como também enfraquecia a presença e os interesses internacionais do Uruguai. Com nítido desconforto informou ao ministro Sinimbu que nesses locais “los intereses y las personas de los

²⁷⁶ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 23 de novembro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁷⁷ Nota da Legação da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial brasileiro em 15 de julho de 1858. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 175.*

ciudadanos orientales no tienen actualmente otra protección especial que la que se digna dispensar el mismo Gobierno Imperial”²⁷⁸.

Do ponto de vista dos traficantes de escravos ilegais, recrutadores para o serviço das armas do Império, intermediadores de trabalhadores ‘contratados’ e de todos que se beneficiavam com o aparato de distribuição, legalização fraudulenta e comercialização de mão de obra feita cativa à margem da lei, não poderia haver situação melhor. Toda logística operacional relativa ao crime de reduzir pessoas livres ao cativeiro ficava bem mais facilitada, pois não se corria o risco de algum cônsul ou vice-cônsul uruguaio denunciar o esquema e elevar o assunto à pauta diplomática ou judiciária. Naquele momento as forças escravistas haviam conquistado um importante terreno para suas operações ilegais. Como afirmara o ministro Lamas, a sorte dos orientais que viviam naquelas importantes cidades rio-grandenses estava exclusivamente nas mãos das autoridades locais do Império – justamente àquelas repetidas vezes denunciadas como coniventes ou até participantes diretas em crimes contra a liberdade.

3.3 Santiago Rodriguez: desinteligências entre consulado e Legação do Uruguai

A cidade marítima de Rio Grande, localizada na província do Rio Grande do Sul (Ver Anexo A – Mapa), foi um dos palcos centrais desses embates que tiveram como eixo o tema da redução de orientais - e de indivíduos negros que haviam vivido em território uruguaio - reclamados como livres à escravidão. Graças à sua privilegiada condição portuária, Rio Grande - que já fora nominada de “O empório de todo comércio da província”²⁷⁹ - se desenvolveu como um intenso centro comercial. Como toda importante praça mercantil do

²⁷⁸ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 23 de novembro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁷⁹ Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854. Porto Alegre: Typographia do Mercantil, p.52. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/883/000052.html>>. Acesso em: 08 nov. 2015. Citado por: OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835-1864)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013. Tese (Doutorado em História), p.42.

Império brasileiro no período, comércio significava também comércio de escravos – seja respeitando os marcos legais do negócio, seja transgredindo para além deles.²⁸⁰

O governo da vizinha República platina designou para assumir o cargo de cônsul oriental em Rio Grande, em 27 de outubro de 1852, o comerciante uruguaio Santiago Rodriguez (CORBACHO-CASAS, 1998, p.18). Tendo como uma de suas atribuições intervir em defesa de seus concidadãos, logo Rodriguez se tornou um personagem de destaque nos embates travados entre os governos do Brasil e Uruguai a respeito das denúncias de violação da liberdade de cidadãos negros orientais ou dos que haviam vivido naquele país. Por conta desse tema se tornou um desafeto de autoridades locais rio-grandenses. Devido ao mesmo assunto investiu duramente contra o ministro plenipotenciário do Uruguai na Corte – Santiago Rodriguez era o cônsul anteriormente citado que foi à Montevideu se queixar da falta de apoio de Andrés Lamas às demandas consulares, especialmente quanto ao combate às escravizações ilegais, e foi um dos mobilizadores do abaixo-assinado criticando a hesitação, morosidade e descompromisso do representante da República no Rio de Janeiro.

Em 20 de dezembro de 1853 Rodriguez denunciava a existência de “cuadrillas organizadas de Brasileiros, cuyo unico objeto es el robo de las gentes de color”²⁸¹. Pedia que o chefe departamental de Cerro Largo tomasse medidas para se precaver contra tais crimes que atacavam os cidadãos e a nacionalidade oriental e que avisasse os outros departamentos, principalmente os da fronteira norte uruguaia, para que agissem no mesmo sentido. Curiosamente nesse documento o cônsul uruguaio ainda mantinha sua confiança na boa-fé da atuação das autoridades locais rio-grandenses no combate às escravizações ilegais – visão essa que se modificaria radicalmente em pouco tempo. Dizia Rodriguez que

El infrascripto entiende que intencionalmente se ha hecho circular por ahí la voz de q. las autoridades aquí no apoyan reclamaciones de esta naturaleza: este es un error que es necesario destruir en todo tiempo ellos se han prestado con la mayor voluntad y muchos hombres de color que estaban esclavizados en este país, deben su libertad á esa buena disposición.²⁸²

Nos anos seguintes o cônsul oriental em Rio Grande investiu muita energia e tempo para se dedicar ao tema. Reclamações, denúncias e informes sobre arrebatamentos,

²⁸⁰ Sobre esse tema, embora com enfoque em um recorte temporal ligeiramente anterior, ver o importante trabalho: BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do Sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790 – c.1825*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006. Dissertação (Mestrado em História).

²⁸¹ Ofício de Santiago Rodriguez ao chefe político de Cerro Largo, datado de 20 de dezembro de 1853. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 133, carpeta 7*.

²⁸² *Ibidem*.

escravizações, engajamentos forçados e contratos de serviços fraudulentos foram enviadas a departamentos de polícia e chefaturas políticas dos departamentos de fronteira (notadamente Cerro Largo), ao consulado-geral do Uruguai na capital imperial e ao ministério de Relações Exteriores do Uruguai. Também interagiu diretamente com autoridades brasileiras: delegados de política, juízes municipais e mesmo o presidente da província foram alvo de suas gestões que intercediam em favor da liberdade.

Ao novo chefe departamental de Cerro Largo, Rodriguez escreveu criticando a incúria e desdém com que o anterior ocupante do cargo tratou seus avisos sobre os bandos armados que partiam do território brasileiro para arrebatam e escravizar negros do Estado Oriental. Dizia que o histórico de patriotismo e alta capacidade do atual chefe do departamento fronteiriço “hacen esperar al infrascripto que la repeticion de estos atentados no tendrá ya lugar en ese Departamento, y que tomará medidas eficazes que la hagan impracticables en los Centrales”.²⁸³

Na mesma data do documento acima citado o representante uruguaio em Rio Grande também oficiou ao seu ministério de Relações Exteriores. O conteúdo do texto chama a atenção por ir muito além das regulamentares preocupações e atribuições consulares. Situando como eixo de análise o tema das escravizações ilegais, Santiago Rodriguez formulou apontamentos relacionados à política internacional, assim como à política interna da República vinculada a aspectos sociais e do mundo do trabalho.

Preocupado com a insistente frequência que os casos de arrebatamento de negros livres ou retorno forçado de peões contratados (legalmente libertos) do Estado Oriental para serem (re)escravizados no Rio Grande do Sul chegavam ao seu conhecimento – ainda que “desgraciadamente no se halla en posicion de conocer todos los que ocurren” -, assegurou o cônsul que “La repeticion de estos escandalos vergonzosos para la Republica, que no puede hacer eficaz las Leyes que garanten la libertad del ciudadano, y aflijentes para la humanidad, es realmente asombrosa”.²⁸⁴

Sentenciou Rodriguez que a essa questão de independência e soberania deveria ser dada uma resposta vigorosa e imediata. Dizia ele que “Para poner remedio á un mal de tanta gravedad y cuyas consecuencias pueden llegar á ser muy desastrosas se necesitan medidas

²⁸³ Ofício de Santiago Rodriguez ao chefe político de Cerro Largo, datado de 25 de agosto de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 133, carpeta 7.*

²⁸⁴ Ofício de Santiago Rodriguez ao ministério de Relações Exteriores do Uruguai, datado de 25 de agosto de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 133, carpeta 7.*

enérgicas [grifo meu] que hagan efectivas las garantías del ciudadano”. Se permitiu adentrar à alta esfera decisória do governo uruguaio e propor

[...] á V.E. la abolicion del permiso concedido á los brasileiros para llevar sus esclavos de esta Provincia á trabajar en sus establecimientos bajo contratos ilusorios [grifo meu], y que cualesquiera que sean las garantías q^e. se quieran exigir, lo serán siempre, lo que inhabilita á los encargados de la policia de poder averiguar con certeza y evitar con su intervencion la comision de estos delitos.²⁸⁵

Aparte a defesa da soberania e imposição internacional da República, justificou essa ação a partir de uma visão reestruturante das relações produtivas e de trabalho na zona de fronteira, objetivando amenizar as tensões ali existentes. Para Santiago

[...] esta medida es al mismo tiempo altamente politica, por que establece la igualdad entre todos los asendados del pais y dá lugar á que muchos hombres a quienes esos esclavos privan de hallar trabajo, ó que sí lo hallan es sometiendo á salarios que no compensan sus fatigas, los tengan remunerativos, y no quede pretexto á la orgazaneria.²⁸⁶

É importante salientar que esses argumentos iam ao encontro dos anseios de muitos fazendeiros uruguaiois da ‘Banda Norte’ que, não se utilizando de mão de obra contratada – nesse formato lindante com a escravidão -, reclamavam que seus gastos com a força de trabalho assalariada eram muito maiores do que as despesas dos estabelecimentos de brasileiros que adotavam a ‘locação de serviços de ex-escravos’ como prática sistemática. Da mesma forma esses proprietários percebiam como fundamental a existência de expedientes que evitassem uma ‘demasiada’ autonomia dos trabalhadores e que pudessem conter a ameaçadora ociosidade dos ‘desocupados’. Nesse sentido, no pós Guerra Grande, se acentuou a preocupação da elite rural uruguaia com a regulamentação e controle laboral do contingente de população negra que via sua condição social e jurídica se modificar após a abolição legal da escravidão. Às práticas de perseguição e vigilância policial contra os ‘vagos e malentretenidos’ se somavam os dispositivos disciplinadores direcionados aos assalariados (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, 2004, p.141-2; 214-5). Ao se tornar porta-voz dessas ideias Santiago Rodriguez se aproximava desse influente grupo da campanha oriental, fato que certamente lhe conferia maior respaldo político em suas gestões a partir do consulado que comandava no Brasil.

Vale referir também que esse movimento patrocinado pelo cônsul de Rio Grande não era algo isolado: fazia parte de um movimento maior que se desenrolava nas lutas políticas

²⁸⁵ Ibidem.

²⁸⁶ Ibidem.

da arena uruguaia. O senador *blanco* Francisco Solano de Antuña já havia qualificado os contratos de peonagem como escravidão disfarçada em território oriental - portanto uma prática inconstitucional. Em sessão do dia 17 de junho de 1853 o Senado uruguaio sancionou o projeto de lei declarando nulos todos os contratos com ‘pessoas de cor’ firmados fora da República. Porém, apesar de sancionado, o projeto não alcançou se transformar em lei. Sua tramitação normal foi interrompida com as movimentações políticas e militares que culminaram com o motim *colorado* de 18 de julho de 1853 que pôs fim ao governo do presidente Juan Francisco Giró (1852-1853). O enfrentamento a esse espinhoso assunto não foi prontamente retomado. Teria de esperar até a próxima década, quando as políticas nacionalistas do presidente *blanco* Bernardo Berro (1860-1864) se inclinaram a mobilizar forças para combater os interesses escravistas brasileiros em solo oriental (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, 2004, p. 145-7).

Andrés Lamas também reclamou duramente contra os contratos de peonagem seguindo uma linha argumentativa similar à desenvolvida por Santiago Rodriguez. Classificou alguns como “monstruosamente cínicos”, pois estipulavam elevados valores que seriam convertidos em tempos absurdos de trabalho a serem cumpridos pelos ‘peões’ para adquirirem sua efetiva liberdade – até 30 anos de serviços a pessoas que jamais viveriam tanto tempo mesmo nas melhores condições de vida, o que, obviamente, não era o caso. E todos os outros “cuya letra no ofende tanto el buen sentido, son completamente ilusorios”²⁸⁷. Denunciava Lamas que por qualquer circunstância que interessasse ao amo - travestido de patrão na República – se procedia o retorno do ‘peão contratado’ ao território do Império, onde o desamparado trabalhador reassumia compulsoriamente sua condição de escravo. Outro desdobramento cruel e ilegal dos contratos de locação de serviços apontado pelo plenipotenciário, além do tratamento de cativo recorrentemente dispensado aos peões contratados, foi a prática sistemática de batizar seus filhos como escravos – seja os levando até o Rio Grande do Sul para receberem o sacramento, os substituindo nas pias batismais ou simplesmente fraudando papéis de fé de batismo.

Em uma análise mais abrangente da situação o ministro uruguaio na Corte protestou com veemência contra a escravidão “de hecho” existente no Estado Oriental, onde “al lado del criadero de vacas se establece un pequeño criadero de esclavos”²⁸⁸. Fato público e notório, noticiado nos jornais rio-grandenses, e que se constituíam em atentados internacionais que se repetiam há já algum tempo no território fronteiriço. Esse desrespeito aberto às leis do país que

²⁸⁷ Nota da Legação do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 31 de outubro de 1856. AGN, *Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 124.*

²⁸⁸ *Ibidem.*

não permitiam a existência de escravos, tampouco o nascimento de pessoas não-livres em território da República, fez com que Lamas denunciasse a prática como um atentado à soberania, à legislação e às autoridades constituídas.

Ao responder a Lamas, o ministro Paranhos tratou de minimizar o problema. Se posicionando claramente em defesa dos setores dirigentes da província sulista, até aceitou a possibilidade de que alguns casos denunciados ocorressem, porém afirmou com nítido descrédito na amplitude das acusações do plenipotenciário oriental que “crê mesmo que alguns são reaes”²⁸⁹. Em correspondência particular Paranhos disse a Lamas que não concordava com as imagens retratadas em suas notas diplomáticas, e que não deixaria “passar a idéia de uma pirataria organizada no Rio Grande do Sul, e a acusação de conveniência ou criminoso tolerancia atirada às autoridades brasileiras, sem que faça o necessário reparo contra semelhante exageração e termos tão acres”²⁹⁰.

Especificamente sobre os contratos de trabalho, Paranhos os qualificou quase como um favor do Império à República, tendo em vista que teriam sido firmados para garantir “que os Brasileiros pudessem de um modo lícito suprir com os seus escravos a escassez de braços que se sentia e ainda se sente na República”²⁹¹ e seriam frutos “de um accordo muito espontâneo e conveniente, havido em 1852 entre os dous Governos”²⁹². Com isso, ao mesmo tempo em que

²⁸⁹ Nota do ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil José Maria da Silva Paranhos ao ministro uruguaio Andrés Lamas com data de 27 de abril de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 124.*

²⁹⁰ Correspondência particular do ministro Paranhos a Andrés Lamas com data de 23 de abril de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 111 - Correspondencia Particular, carpeta 8.*

²⁹¹ A carência de mão de obra no meio rural uruguaio é também atestada por Barrán (1990). De acordo com o historiador oriental, nos anos seguintes à Guerra Grande o “vacío demográfico” voltou a ser uma grave característica do Uruguai: “Vacío de importantes consecuencias. En lo económico provocaba dificultades para obtener mano de obra si se deseaba reiniciar el trabajo en las estancias y los saladeros. En lo político, nos debilitaba aún más frente al voraz imperio vecino” (BARRÁN, 1990, p.49). A massa rural que ainda restava nos campos sobrevivia em acentuada pobreza, cada vez mais inclinada a um nomadismo errante com prestação eventual de serviços. Esse trabalho fortuito e desregrado poderia alcançar a perigosa ociosidade – conforme alertou Santiago Rodríguez ao defender o fim dos contratos de peonagem -, o que dificultava às elites proprietárias o controle social através de mecanismos de enquadramento laboral. Ao mesmo tempo em que decrescia a população rural, escasseavam as cabeças de gado na campanha configurando uma notável crise produtiva. Esses campos despovoados tiveram seu valor reduzido a um terço do que valiam antes da Guerra, provocando uma reconfiguração da classe alta rural: os proprietários uruguaios foram sendo substituídos por estrangeiros. “...aunque no cambió la estructura de la propiedad de la tierra – siguió predominando el latifundio -, este ya no quedó en las mismas manos que antes. Al grupo de los ricos terratenientes orientales se añadió otro, integrado en su mayoría por también fuertes hacendados de origen brasileño y europeo” (BARRÁN, 1990, p.49). Por sua condição geográfica de vizinhança fronteiriça e pelo seu afã expansionista, os estancieros brasileiros se revelaram mais ameaçadores à soberania da República. Apoiados pelo Império em suas demandas mais sensíveis, buscaram estabelecer em conformidade com as leis ou para além delas, espaços de extraterritorialidade que favorecessem seus negócios em solo oriental. A polêmica em torno dos contratos de peonagem parece ilustrar nitidamente o tema.

²⁹² Nota do ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil José Maria da Silva Paranhos ao ministro uruguaio Andrés Lamas com data de 27 de abril de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 124.*

se evitaria a violação da legislação uruguaia com a utilização do trabalho escravo clandestino em solo oriental, também se viabilizaria o necessário aporte de mão de obra para que não se instalasse uma irremediável crise produtiva na ‘Banda Norte’ da República. Como corolário humanitário em defesa da locação de serviços Paranhos adaptou com astúcia os argumentos vinculados ao chamado ‘paternalismo liberal’ do sistema escravista brasileiro²⁹³. Sustentou que através dos contratos de peonagem “promovia-se a liberdade de muitos indivíduos, que de outra sorte permaneceriam no cativeiro”²⁹⁴.

O cenário discursivo que envolveu a polêmica dos contratos de peonagem refletiu as divergências de posicionamentos que se configurariam em um crescente antagonismo entre o ministro Andrés Lamas e o cônsul Santiago Rodriguez. Até onde a documentação permite alcançar não se tem notícia de que o plenipotenciário oriental tenha feito qualquer referência favorável à extinção das locações de serviços em solo uruguaio, enquanto o cônsul em Rio Grande além de deixar clara sua posição nesse sentido, gestionou junto ao seu ministério para que se revogasse a permissão a tal prática. Ao contrário de Rodriguez, Lamas defendeu expedientes que pudessem melhorar o controle e a fiscalização de sua execução. Chegou a comemorar as Notas Reversais e outros acordos diplomáticos entre Brasil e Uruguai nos anos de 1857 e 1858²⁹⁵ como grandes avanços nesse sentido – os quais se demonstrariam extremamente frágeis na concretização de seus objetivos.

Nas questões relacionadas às reclamações sobre o indevido cerceamento da liberdade de cidadãos da República ou de indivíduos que lá haviam vivido, embora estando em sintonia em relação ao diagnóstico e implicações do problema, havia uma notável divergência com relação à busca de soluções: Lamas muito mais político, recorrendo a negociações, propondo rearranjos e acreditando na força de seus relacionamentos pessoais com a elite

²⁹³ Segundo Parron (2011, p.64-72) foi o deputado goiano Raimundo José da Cunha Matos quem em 1827 sistematizou essa matriz discursiva pró escravidão, a qual teria longo alcance nas décadas seguintes. Defendia o parlamentar “a tese de que as perspectivas de ascensão social para o africano e de aquisição da cidadania para seus filhos estavam abertas pela dinâmica da alforria (*paternalismo*) e garantidas pela Constituição de 1824 (*liberal*)” (PARRON, 2011, p.71).

²⁹⁴ Nota do ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil José Maria da Silva Paranhos ao ministro uruguaio Andrés Lamas com data de 27 de abril de 1857. *AGN, Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 102, carpeta 124.*

²⁹⁵ Conforme apresentado nos capítulos anteriores, em 28 de novembro e 03 de dezembro de 1857 foram trocadas as Notas Reversais sobre certificados de nacionalidade; em 1º e 07 de dezembro de 1857 as Notas Reversais sobre serviço militar e em 20 de julho e 10 de setembro de 1858 as Notas Reversais sobre extradição de escravos (URUGUAY. *Tratados y convenios internacionales...*, 1993). Além disso em 25 e 30 de novembro de 1857 foram cambiadas notas diplomáticas entre os governos Imperial e a Legação oriental “sobre as providências tomadas pelo primeiro para garantia da liberdade de pessoas arrebatadas do Estado Oriental para o Brasil”. Nas mesmas datas se assinou um acordo no Rio de Janeiro “acerca das condições sob que deviam ser celebrados os contractos com pessoas de côr que, a titulo de libertos, se empregavam em estabelecimentos brasileiros naquella Republica” (OLIVEIRA, 1997, p.245-6).

governante do Império, sempre tendo como horizonte a importância da proximidade e boas relações com o Brasil como indispensável auxiliar para garantir a soberania do Estado Oriental; Rodriguez ácido em suas críticas e denúncias, sem preocupações em evitar embates e advogando uma diplomacia firme e irredutível para com o Império, mesmo que isso significasse a possibilidade de rupturas mais profundas entre os dois países.

A escalada de atritos e tensões entre os dois representantes orientais junto ao Império brasileiro não esteve estritamente vinculada ao tema dos contratos de peonagem. Tais desacordos se remetiam a uma esfera mais abrangente das relações político-diplomáticas ligada às atitudes e posicionamentos assumidos frente às autoridades e ao governo do Brasil. Nessa arena de dissonâncias e conflitos a temática da escravidão esteve sempre em evidência e desempenhou um papel de destaque.

Em 29 de agosto de 1854 Andrés Lamas escreveu a Santiago Rodriguez fazendo uma breve apresentação das reclamações pendentes junto ao governo imperial relativas ao tema das escravizações ilegais e relatando os resultados até então obtidos. Disse o plenipotenciário que com isso objetivava

[...] pedirle que emplee todo su celo patriótico en coadyubarme para el mejor éxito de tales reclamaciones, comunicándome todas las noticias que tenga y las que le sea posible adquirir sobre la existencia, autores y víctimas de los horribles crímenes denunciados y sobre los procedimientos de las autoridades Imperiales en estos importantes negocios.²⁹⁶

Na resposta a Lamas, o cônsul oriental assinalou que a “recomienda con instancia que este consulado proteja á las gentes de color, libres por nuestras leyes y que por un vil interés se quiere volver á la esclavitud” já estaria sendo seguida. Porém, devido às limitadas condições de atuação, destacou as duras adversidades que se interpunham à obtenção de resultados mais palpáveis de suas gestões. Escreveu Rodriguez que

Es una tarea bien difícil y espiñosa la que la suerte ha deparado á este Consulado, puesto que tiene que combatir la opinión generalmente arraigada de que el hombre de color ha nacido para ser esclavo [grifo meu] y que todos los medios son buenos para volver á ese estado degradante á los que nuestras leyes han devuelto la libertad.²⁹⁷

²⁹⁶ Ofício do ministro Andrés Lamas ao cônsul uruguaio em Rio Grande Santiago Rodriguez, com data de 29 de agosto de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 133, carpeta 8.*

²⁹⁷ Ofício do cônsul Santiago Rodriguez ao ministro uruguaio na Corte brasileira Andrés Lamas, com data de 26 de setembro de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 133, carpeta 8.*

Em outro documento o cônsul oriental detalhou ainda mais a questão: “Tan arraigada está en este pais la idea de que el que nació negro está condenado á ser esclavo que no escrupulizan en dar un falso testimonio siempre que sea con ese objeto”²⁹⁸. Como consequência dessa escravidão negra naturalizada, seriam muito raras as vozes a se levantar em prol da liberdade.

Esta idea está tan generalizada, se ligan á ella tanto los intereses de los poseedores de esclavos, que solo por casualidad puede llegar al conocimiento del infrascripto algunos de los hechos que diariamente se cometen y quedan envueltos en las sombras del misterio [grifo meu].²⁹⁹

Na passagem acima Santiago Rodriguez descreveu a ilegalidade costumeira da escravidão na província rio-grandense voltada contra negros uruguaios livres e indivíduos que haviam adquirido o direito à liberdade por viveram na República após suas leis abolicionistas. As palavras do cônsul de Rio Grande referendam e ampliam a aplicação dos estudos do historiador Sidney Chalhoub (2012) acerca desse processo cruel através do qual se enraizou na sociedade brasileira o pressuposto da escravidão em detrimento do da liberdade - avalizado pelos códigos legais -, pois atesta seus efeitos e conexões na província do Rio Grande do Sul e no além-fronteira.

A narrativa de Rodriguez sobre a produção de um silenciamento social em relação a tais crimes também é muito elucidativa. Permite perceber que se estabeleceram receios e/ou conveniências que fizeram com que frequentemente tais casos permanecessem ‘envueltos en las sombras del misterio’³⁰⁰. Assim novamente se ratifica ‘*A força da escravidão*’ descrita por Chalhoub (2012), a qual além das rotineiras detenções policiais de negros sob suspeição de serem escravos, das escravizações e reescravizações ilegais de gente livre afiançadas pela precarização da liberdade e atreladas a edificação de um ‘direito senhorial costumeiro’, que para além da letra da lei, garantia na dinâmica do cotidiano a presunção da escravidão negra, ainda produziu um interdito social à enunciação, denúncia e enfrentamento às suas práticas criminosas.

²⁹⁸ Ofício de Santiago Rodriguez ao cônsul-geral do Uruguai na Corte do Rio de Janeiro Gabriel Perez, com data de 1º de outubro de 1856. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

²⁹⁹ Ofício do cônsul Santiago Rodriguez ao ministro urguai na Corte brasileira Andrés Lamas, com data de 26 de setembro de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 133, carpeta 8.*

³⁰⁰ As sistemáticas escravizações ilegais na fronteira Sul do Império vinculadas às difíceis possibilidades de se obter informações sobre tais crimes foi tema tratado pela historiadora Maria Angélica Zubaran em artigo intitulado ‘Sepultados no Silêncio’: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). In: *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, p. 281-299, jan.-dez./1-2-3, 2008.

Na sequência do documento o cônsul uruguaio aportou elementos que possibilitam verificar outro ponto correlato e imbricado ao anterior. Nos registros deixados por Rodriguez é possível constatar a interação entre os conceitos de *'precarização da liberdade'* - tal qual descrito por Chalhoub (2012) - e *'política da escravidão'* – analisado por Tâmis Parron (2011) - no ambiente da fronteira Sul do Império.

Ao tratar do conhecido bandido Laurindo José da Costa que “se ocupa exclusivamente de este nefando trafico para lo que tiene una gavilla organizada á sus ordenes”, Santiago relatou que enquanto gestionava em favor da liberdade de diversos orientais que haviam sido vítimas dessa quadrilha, recebeu diversas advertências para que se afastasse desses casos.

Muchos fueron los empeños que el infrascripto tuvo de personas notables de Pelotas, p^a. que desistiese de la reclamación en favor de estos infelices lo que es una prueba mas en abono de lo avanzado en esta nota respecto á la opinión prevalente en punto á esta desgraciada casta y la impunidad que ofrece á sus infames perseguidores.³⁰¹

Mesmo que o texto não indique em detalhes, por tudo que envolve o tema se pode inferir que muito provavelmente as figuras de destaque da sociedade pelotense da época que aconselharam Rodriguez a não dar prosseguimento em suas reclamações incluíam indivíduos vinculados a cargos governamentais. Sobre esse último grupo Santiago reclamou dos “tribunales que absuelven los reos”, impossibilitando se pleitear indenizações às vítimas, conforme havia sido indicado por Lamas.

Porém as críticas do cônsul uruguaio não eram endereçadas somente contra o judiciário. Também se dirigiam, especialmente, à esfera policial e à própria presidência do Rio Grande do Sul – as três áreas da autoridade pública da província com as quais teria mais atritos. Dizia que vinha sendo desrespeitado em relação às prerrogativas de seu cargo e que deveriam ser “atendidas sus reclamaciones por todas y cualesquiera de las autoridades ante la que en uso de sus funciones tenga que hacerlo”.³⁰²

É preciso destacar que as reclamações apontadas como desatendidas por Santiago Rodriguez tratavam de gestões consulares em favor da liberdade. Tal movimento da representação oriental entrava em choque direto com um plano mais amplo de defesa do cativo, dinamizado por representantes das elites política e econômica do Império brasileiro. Esse grupo há anos travava batalhas tanto na arena doméstica quanto internacional em defesa

³⁰¹ Ibidem.

³⁰² Ibidem.

da *política da escravidão*, “que consistiu, antes do mais, em manter ou induzir, mediante ações e discursos, condições para a reprodução da instituição no tempo como meio de desenvolvimento econômico do Estado nacional” (PARRON, 2011, p.287).

Manifestações como as do Visconde do Uruguai, influente e prestigiado líder conservador que em 1858 orgulhosa e publicamente identificou o período de supremacia de seu partido com o vultoso contrabando escravo de 1837 a 1850 (PARRON, 2011, p.168), só faziam crescer a confiança das forças locais na instituição escravista e respaldar suas ações costumeiramente tolerantes com as escravizações ilegais. Com o esmaecimento das garantias legais da liberdade se impunha a cotidiana presunção de posse senhorial, pouco importando os limites de sua legalidade. Soma-se a isso a condição do Estado Oriental fragilizado frente ao gigante escravista imperial no longo período em que Andrés Lamas representou seu país na Corte de São Cristóvão, o que tornava ainda mais difícil a tarefa dos cônsules uruguaios na província sul-rio-grandense de defenderem a liberdade subtraída de seus concidadãos ou de indivíduos que haviam vivido no ‘solo livre’ oriental.

Mesmo tendo claro essas limitações conjunturais Santiago Rodriguez cobrou de Lamas que agisse com rigor em respaldo às suas ações antiescravistas. Nesse sentido o ministro plenipotenciário deveria fazer valer o poder que o cargo lhe conferia e exigir que as autoridades brasileiras respeitassem as prerrogativas consulares, assim como cumprissem suas funções dentro da estrita ordem legal. Afirmou o cônsul que “De otro modo su posición se hace excepcional y pocos servicios podrá prestar en ella”³⁰³. Assim se iniciava uma espiral ascendente de tensões entre os dois representantes do Uruguai no Império que seria levada a pontos extremos.

Replicava Andrés Lamas denunciando ao governo uruguaio a total falta de comunicação do consulado em Rio Grande com a Legação. Na acusação feita em 20 de outubro de 1854, o plenipotenciário rememorou o informe que recebera três meses antes do ministro de Relações Exteriores do Uruguai dando conta de que “había oficiado al Consul de la Republica en el Rio Grande do Sud previniéndole se pusiera bajo mis órdenes en todo lo que entre en la jurisdicción Diplomática”³⁰⁴. Ainda assim, reclamava Lamas, Santiago Rodriguez não lhe enviara correspondência alguma.

³⁰³ Ibidem.

³⁰⁴ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, com data de 20 de outubro de 1854. AGN, Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, caja 152, carpeta 62.

Como atenuante à falta de Rodriguez, Lamas se disse grato ao receber periódicos de Montevideú através de remessa do chefe político do departamento de Cerro Largo informando que

[...] varias de las personas de color restituidas á su libertad natural han sido puestas como solicitó, á disposición del Consul de la Republica para que este se ocupase de volverlas á sus hogares, como se ocupa con laudable celo según aparece de los enunciados documentos publicados.³⁰⁵

Porém o impasse ainda iria longe. Curiosamente, na mesma data o ministro plenipotenciário enviou outro ofício ao seu governo tratando do mesmo tema. Novamente se queixava Lamas da “falta de los datos individuales necesarios para sostener esta reclamación con suceso”. Tal reclamação se referia a orientais que se encontravam presos na polícia do Rio Grande do Sul, a qual havia sido encaminhada por Andrés Lamas ao governo brasileiro a partir das denúncias do próprio cônsul Rodriguez. Inconformado com a atitude evasiva do cônsul uruguaio e deixando entrever certo desconforto com o governo oriental pelo acolhimento das denúncias de Santiago sem que houvessem antes sido apresentadas à Legação, assinalou Lamas que

[...] espero que teniendo presente que el Cónsul de la Rep^{ca}. en el Rio Grande no me ha comunicado ninguno de los datos que se le han pedido ni escrito una sola letra, como lo digo en otra nota de esta misma fecha, - V.E. reconocerá que si la Legación de la República llega á verse en la imposibilidad de sostener la reclamación que inicio en cumplimiento de las órdenes dictadas por el Gobierno á consecuencia de la nota que le fue dirigida por el espresado Cónsul, la Legación ha hecho, al menos, todo cuanto ha estado de su parte para obtener los informes necesarios y poder justificar las aserciones de la nota consular que reprodujo la reclamación.³⁰⁶

Passados dois meses a situação não havia evoluído. Em dezembro do mesmo ano uma vez mais informava Lamas ao seu ministro que “me ha sido imposible obtener de dicho Cónsul [Santiago Rodriguez] la mínima noticia”³⁰⁷. Prenúncio revelador de que os desentendimentos entre os dois representantes do Estado Oriental no Brasil só iriam se agravar.

³⁰⁵ Ibidem.

³⁰⁶ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, com data de 20 de outubro de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 134, carpeta 2.*

³⁰⁷ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai, com data de 18 de dezembro de 1854. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 134, carpeta 2.*

3.4 A moderação como predicado: limites de atuação da representação consular

Para estudar o desenrolar desse assunto a compilação *‘Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas - 1856 a 1860 / Tomo 12’*³⁰⁸ organizada pela Legação uruguaia na capital imperial é um excelente guia. A seção intitulada *‘1856-1857 – Consulado en Rio Grande del Sud. – Correspondencia sobre los negocios de su cargo. – Destitucion del Cónsul D. Santiago Rodriguez y del Vice Cónsul D. Alejandro D. Ortiz’* expõe já em sua designação a gravidade alcançada pelo tema. O considerável volume de 69 páginas manuscritas contendo cópias de documentos oficiais trocados acerca da temática reafirmam sua importância e dimensão dentro dos afazeres e preocupações da Legação oriental.

As 46 páginas iniciais da referida seção apresentam, basicamente, a correspondência oficial do cônsul Santiago Rodriguez trocada com autoridades brasileiras e orientais. O eixo central temático que permeia os documentos está relacionado às investidas contra a liberdade de cidadãos negros uruguaios ou indivíduos que haviam adquirido o direito a serem livres por viverem em território da República. Prisões, engajamentos nas forças armadas do Império, arrebatamentos, escravizações e reescravizações: crimes denunciados pelo consulado de Rio Grande, por vezes ricamente detalhados, dos quais se cobrava justiça às vítimas e punição aos criminosos.

De acordo com Rodriguez a responsabilidade pelas ocorrências e recorrências dos delitos deveria ser imputada, em larga medida, aos ocupantes de cargos públicos tanto do Império quanto da República. Em relação ao primeiro grupo se destacava os embates do cônsul com autoridades locais da província sulista, às quais acusava de manobrar para além dos limites da legalidade na defesa intransigente do cativo. A subserviência do governo do Uruguai ao afã escravista brasileiro seria a causa ‘interna’ a insuflar tais crimes. Como máxima autoridade oriental no Brasil, a Andrés Lamas se dirigiram as críticas mais duras e diretas de Santiago.

A correspondência redigida pelo cônsul uruguaio em Rio Grande datada de 1º de outubro de 1856 e enviada ao consulado-geral na capital do Império traz uma imagem bastante ilustrativa da situação. Após um primeiro parágrafo protocolar em que Rodriguez confirmou recebimento de comunicação anterior – destacando, inclusive, a informação que lhe foi passada

³⁰⁸ AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 141.

de que Andrés Lamas havia sido escolhido para uma nova missão especial como enviado extraordinário junto à Corte brasileira -, o texto se converte em uma contundente sequência de insinuações, cobranças e acusações.

Ao informe do cônsul-geral Gabriel Perez de que no arquivo da Legação oriental, que havia sido passado ao consulado-geral, não constava o recebimento de nenhum ofício seu, Santiago Rodriguez reagiu com extrema contrariedade e insinuando desconfiança. Disse que como tinha certeza de que todos os ofícios que enviou foram entregues, “no puedo explicarme semejante ausência”. Se dedicou, então, a provar que tais documentos existiam e que seu conteúdo revelava aspectos fundamentais das atividades dos representantes do Estado Oriental no Brasil.

Entre las copias legalizadas que acompaño hallará V.S. las de algunos de aquellos que he juzgado necesario mandar para el esclarecimiento de los sucesos, y que probarán abundantemente que si nuestros compatriotas han sido atropellados no ha sido por culpa de este consulado que ha hecho cuantos esfuerzos ha podido para obtenerles justicia; pero que falta de apoyo por parte del Gobierno de la República y de su representante en esta Corte, se ha visto forzado á lamentar esos males, por la impotencia á que estaba reducido.³⁰⁹

Rodriguez estava dizendo que cumpria com suas obrigações de cônsul até o limite do possível. Porém justificava que não poderia ir além sem a assistência atuante de instâncias governamentais superiores. Os ofícios que remetera aos seus superiores na Corte e que estavam ‘desaparecidos’ eram a prova de que o governo uruguaio e Andrés Lamas - seu diplomata no Rio de Janeiro – não vinham se mobilizando com a energia necessária e devida na defesa de seus compatriotas violentados no Império.

Com uma anunciada esperança sob suspeição mesclada à estratégia ardilosa de autopromoção - concomitante ao propósito de pressionar e desqualificar o serviço exterior da República no Brasil -, Santiago Rodriguez declarou que embora não solicitado, passaria informes detalhados sobre “nuestros compatriotas de color que han sido violentamente arrancados de sus hogares y traídos a esta provincia para ser vendidos por esclavos”. Segundo seus apontamentos isso facilitaria a tarefa da representação oriental na Corte e serviria “para que pueda la Legacion elevar sus reclamaciones al Gobierno de S.M. en demanda de reparaciones e indemnizaciones para las víctimas, y castigo para los criminales y sus

³⁰⁹ Ofício do cônsul uruguaio Santiago Rodriguez ao cônsul-geral do Uruguai na Corte do Rio de Janeiro Gabriel Perez, com data de 1º de outubro de 1856. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

cúmplices”³¹⁰. A um levantamento cronológico dos crimes dessa natureza que haviam sido denunciados perante as autoridades imperiais se somava um anexo com cópias de 11 documentos que detalhavam ainda mais a descrição inicial já bastante minuciosa.

Uma efetiva ação em resposta às iniciativas críticas de enfrentamento que vinham sendo postas em prática pelo consulado oriental em Rio Grande só viria em maio de 1857, momento em que as desavenças com a Legação uruguaia na Corte atingiriam seu ponto mais agudo. A parte final da seção documental em estudo apresenta o desenrolar dessa contenda a partir da perspectiva do ministro Andrés Lamas.

Foi do plenipotenciário a atitude de romper com a “extrema indulgencia” com que vinha tratando as severas censuras que “se ha permitido dirigir oficialmente á Legacion y aun al mismo Gobierno de la República el Cónsul del Rio Grande”³¹¹. Como último exemplo de uma série de ‘leviandades’ proferidas por Santiago Rodriguez, citou Lamas o documento em que o cônsul atribuiu a continuidade ilegal da prisão do oriental Doroteo Lopez à Legação que não se fazia ouvir junto ao governo brasileiro para obter sua liberdade.

O ministro uruguaio no Império foi enfático em sua reprimenda: não caberia ao consulado de Rio Grande fiscalizar, julgar ou qualificar oficialmente qualquer ato da Legação, assim como era urgente que encerrasse a prática de pôr a cargo da máxima representação da República no Império todos os “sufrimientos reales y exagerados de los orientales en Rio Grade”. Assim sendo o cônsul-geral do Uruguai na Corte deveria fazer “sentir á aquel consulado que se abstenga en adelante de tales censuras oficiales y se concrete oficialmente á la esfera de sus funciones”³¹². Dizia Lamas que lamentava ter de fazer essa admoestação. Ainda mais que recentemente havia obtido um desagravo formal do subdelegado de Pelotas a Santiago Rodriguez por suas palavras ofensivas. Porém afirmava que era preciso zelar pelo respeito à sua posição oficial e manter a hierarquia e disciplina.

Essa comunicação já havia sido despachada quando chegou às mãos de Andrés Lamas uma nova correspondência do consulado de Rio Grande. Desta vez quem assinava o ofício não era Santiago Rodriguez – que se encontrava em Montevidéu encaminhando pessoalmente junto ao governo da República denúncias contra o ministro plenipotenciário na Corte -, mas o vice-cônsul Alejandro Ortiz. O documento foi escrito em tom extremamente

³¹⁰ Ibidem.

³¹¹ Ofício de Andrés Lamas ao cônsul-geral uruguaio no Rio de Janeiro Gabriel Perez, com data de 23 de maio de 1857. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³¹² Ibidem.

hostil e taxativo, mais uma vez repetindo as críticas à postura relapsa da Legação em relação às questões de liberdade mobilizadas pelo consulado. Apontava Ortiz que

[...] el poco interés con que se toman sus reclamaciones por los encargados de darles ulterioridad en esa Corte, no solo perjudican nuestros desgraciados compatriotas, cuya proteccion nos esta confiada, sinó que colocan al representante de la República en esta Provincia en una posición insostenible. Hace años que se piden instrucciones sobre los diversos casos que han ocurrido y que no admiten demora y hasta ahora estas [...] recibirse; por mi parte no puedo permanecer por más tiempo en tan ridícula posición, asi es que elevo mi renuncia ante S.E. el S^{or}. Presidente de la República.³¹³

Em ato contínuo Lamas enviou uma correspondência sucinta ao consulado-geral do Uruguai confirmando a demissão de Alejandro Ortiz do cargo de vice-cônsul na cidade de Rio Grande. Já inteirado da atuação do cônsul Rodriguez no movimento de forte oposição à sua gestão, também remeteu ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai um longo ofício no qual narrou em detalhes suas dificuldades enfrentadas com esse consulado na província sulista, cobrando implicitamente um posicionamento firme e definitivo de seu governo.

Acusava o ministro oriental que Santiago Rodriguez vinha tendo uma conduta inconveniente, leviana, indisciplinada e deliberadamente caluniosa. Às queixas do cônsul de que não respondia suas correspondências, Lamas contestou como de falso testemunho afirmando que ocorria exatamente o oposto: “El Consulado no dió nunca por recibidas estas notas, pero recibió las personas de color á que se referían, las remitió á la República en su nombre y recibió de las autoridades fronterizas y de la prensa de Montevideo verdaderas ovaciones”.³¹⁴

Os efeitos perniciosos dessa atitude oportunista de Rodriguez, que desmoralizava publicamente tanto a representação do Uruguai no Império quanto o governo que a sustentava, teriam sido ainda mais agravados pela postura inerte das autoridades orientais que se eximiram de apresentar a correta leitura dos fatos. Com um misto de orgulho por sua conduta pessoal e desapontamento pela inexistência de qualquer voz em sua defesa, afirmou o plenipotenciário que “Yo que no soy mendigo de elogios y no los solicito de nadie y me satisfago con el

³¹³ Ofício do vice-cônsul uruguaio em Rio Grande Alejandro Ortiz ao cônsul-geral do Uruguai no Rio de Janeiro Gabriel Perez, com data de 20 de maio de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³¹⁴ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Joaquin Requena, com data de 27 de maio de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

testimonio de mi conciencia, callé como callaba el Gobierno que conocía oficialmente la verdad de los hechos”.³¹⁵

Lamas também afirmou que há algum tempo vinha sendo tolerante com a rebeldia e insubordinação de Rodriguez e Ortiz, por isso não havia ainda remetido qualquer informe sobre o assunto para o governo da República. Argumentou que pretendia usar meios brandos para os disciplinar para atuarem no serviço público. Dizia que

Tan firme era ese propósito que cerraba los ojos al conocimiento de los términos en que ese Consulado se dirigía á autoridades y á ciudadanos de nuestra campaña, entre los cuales ha derramado con las habituales declamaciones y exageraciones que tanto placen al común de nuestras gentes, la idea de que solo él se condele de los sufrimientos de nuestros compatriotas, que solo él se ocupa de protegerlos [...]³¹⁶

O governo do Estado Oriental e o ministro na Corte seriam apenas figurantes passivos que não desempenhavam em relação a esse tema qualquer função objetiva e atuante.

Segundo Andrés Lamas o disparate de Santiago Rodriguez, com sua ânsia por ações estrondosas e altas discussões diplomáticas, não se enquadrava aos termos que deveria se conduzir o consulado. Como agia da forma que queria, acabava atrapalhando, criando maiores dificuldades do que se tinha antes de sua intervenção. Por exemplo “Nunca comprendió que las cuestiones sobre la ciudadanía de los hijos de Brasileños domiciliados en el Imperio, no estaban en la alzada de las autoridades provinciales” e que avançar nessa discussão em foro indevido só traria prejuízos às demandas da República. “Lo mismo respecto á las gentes de color”, complementou o plenipotenciário. “Nunca comprendió tampoco que por medios verbales y amistosos podían resolver muchas dificultades: quería notas, ruido – y el más pequeño incidente tomaba las proporciones de un suceso”. O exemplo que confirmava essa teoria do ministro viria do vice-cônsul uruguaio em Bagé Luis Aparicio, que “acaba de libertar a una familia entera de personas de color, libertas por nuestra ley de 1842, entendiéndose verbal y amigablemente con las autoridades”.³¹⁷

Prosseguiu Lamas apresentando a cópia de diversos parágrafos de variados ofícios que Rodriguez havia encaminhado à presidência da província do Rio Grande do Sul. Nas referidas citações aparecem sublinhados uma série de termos e frases incomuns em correspondências entre autoridades - ainda mais se tratando de autoridades de diferentes países. Segundo o plenipotenciário eram palavras demasiadamente duras e agressivas, cujo único efeito

³¹⁵ Ibidem.

³¹⁶ Ibidem.

³¹⁷ Ibidem.

prático era irritar as autoridades provinciais. Tal inabilidade política desencadeava um processo insano, danoso e de difícil reversão: “...esa irritación producía contestaciones acres en que el Cónsul y el país eran maltratados y que nos imponían el deber de desagraviarlos envolviéndonos en reclamaciones odiosas y para que no había habido ocasión si el Cónsul se hubiera mantenido en su esfera”.

O ofício anteriormente citado do vice-cônsul de Rio Grande dirigido ao consulado-geral uruguaio não foi esquecido. Serviu de exemplo para ilustrar uma faceta a mais no rol de descabros praticados pelo consulado. Além de leviano, desrespeitoso e caluniador, o documento também foi classificado por Lamas como “eminente subversivo porque anuncia dirigida su renuncia al Exmo. Sr. Presidente de la República directamente, rompiendo el orden jerárquico que le cumplía guardar y que es de esencia para el servicio público”.

Para finalizar Andrés Lamas chamou a atenção do ministro Requena para “la conveniencia de proveer con un esmero particular nuestros Consulados de Rio Grande”. Por tudo que já havia sido dito, salientou o plenipotenciário que era preciso estar atento à perigosa influência “que los mismos Cónsules pueden ejercer sobre el espíritu de los habitantes y de las autoridades fronterizas”. Como sugestão para enfrentar os problemas apresentados apontou que era necessária a “presencia en aquella Provincia de un ciudadano sensato, prudente, dedicado al Gobierno constitucional y á la cordialidad de los dos países”. Esse cidadão escolhido pelo governo “podría investir el carácter de Cónsul y tener bajo su presidencia todos los otros Vice Consulados de la Provincia para dirigirlos e inspirarlos”. Para que essa reforma organizacional tivesse efeito seria preciso também modernizar a própria concepção do serviço consular da República - por exemplo ao invés de receber emolumentos, o cônsul fosse devidamente remunerado pelo governo.

Após essa definitiva exposição de Lamas o governo uruguaio ficou pressionado a tomar uma atitude. Acabou por apoiar seu ministro na Corte. O ministério de Relações Exteriores do Uruguai enviou correspondência oficial à Legação confirmando a destituição do vice-cônsul Alejandro Ortiz e anunciando que Santiago Rodriguez cessaria seus serviços como cônsul em Rio Grande. Informou que para os cargos vacantes se deveria nomear apenas um vice-cônsul, com especial atenção para que seja uma “persona que reúna las cualidades indicadas por la Legación Oriental para evitar complicaciones y ocurrencias desagradables de

transcendências perniciosas”³¹⁸. Porém a reestruturação consular proposta por Lamas ainda teria que esperar...

3.5 O posto consular de Rio Grande

Ao se investir um pouco mais na questão proposta no início do capítulo é possível afirmar que em agosto de 1858, ao desabafar com seu ministro de Relações Exteriores criticando a “incapacidade absoluta” dos cônsules uruguaios no Rio Grande do Sul - que complicavam “los negocios mas sencillos” e extraviavam “el espirito de las autoridades fronterizas”³¹⁹ -, Andrés Lamas tinha em mente tanto os desdobramentos do caso Santiago Rodriguez quanto o tenso andamento da polêmica envolvendo José Benito Varela. Ambos os representantes orientais se antagonizaram profundamente com as autoridades rio-grandenses. Eram muito próximos, sendo inclusive de Rodriguez a indicação à Legação uruguaia do nome de Varela para o cargo de vice-cônsul em Jaguarão³²⁰. Ambos também mantinham intensos contatos com as autoridades e a elite da fronteira norte uruguaia. Todos esses indicativos permitem apontar como muito provável a participação de Varela na campanha mobilizada por Rodriguez de oposição às gestões da Legação uruguaia no que se referia à proteção dos cidadãos e interesses uruguaios e respaldo aos representantes consulares na província rio-grandense. Assim tudo leva a crer que essas críticas contundentes aos agentes da República no Rio Grande do Sul que o ministro plenipotenciário encaminhou a Montevideu estavam, fundamentalmente, exemplificadas nas ações de Benito Varela e Santiago Rodriguez, que colidiam frontalmente com sua estratégia política de negociação e proximidade com o Império.

Já no ano seguinte Lamas faria uma defesa firme e determinada do vice-cônsul em Pelotas Benito Maurell que se estendia a todos os outros cônsules orientais na província. Para além da motivação familiar – Maurell era seu cunhado -, é bem provável que a emblemática

³¹⁸ Ofício do ministro de Relações Exteriores do Uruguai Joaquin Requena a Andrés Lamas, com data de 18 de junho de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³¹⁹ Correspondência particular de Andrés Lamas para o ministro de Relações Exteriores do Uruguai Federico Nin Reyes, com data de 04 de agosto de 1858. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 139, carpeta 10.*

³²⁰ Ofício do cônsul oriental em Rio Grande Santiago Rodriguez à Legação uruguaia na Corte, com data de 30 de junho de 1855. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

nota diplomática enviada ao Império contendo esse enérgico posicionamento do ministro oriental³²¹ também refletisse tanto as pressões internas que sofria para que assumisse posições mais decididas e exigentes perante o Brasil, quanto se preocupava em dar uma resposta às acusações de que não defendia verdadeiramente os cônsules e vice-cônsules seus subordinados - e com isso impulsionar uma reversão no alarmante esvaziamento dos consulados uruguaios no Rio Grande do Sul. Sobre esse último ponto o consulado em Rio Grande se destacou por uma alternância de nomes bastante peculiar.

Após a destituição de Santiago Rodriguez e Alejandro Ortiz o serviço consular uruguaio na cidade de Rio Grande passou por uma intensa rotatividade. Esse processo também ganhou destaque no apanhado '*Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas - 1856 a 1860 / Tomo 12*', sendo a ele dedicada uma seção específica com o título '*1857-1860 Vice Consulado en el districto del Rio Grande, Provincia del Rio Grande del Sud*'.

O primeiro a ser nomeado como vice-cônsul uruguaio em Rio Grande foi D. Pablo Goicoechea, "un negociante probo, circunspecto y bien quisto y relacionado"³²² que já acumulava as funções de vice-cônsul da Espanha e do Chile. Pouco mais de seis meses se passaram do recebimento de seu *exequatur* do governo brasileiro quando Goicoechea, vítima de uma curta e rápida enfermidade, veio a falecer. Por questões de amizade pessoal o comunicado oficial do ocorrido viria em correspondência do consulado britânico na cidade, que em 21 de junho de 1858 informou ao consulado-geral do Uruguai no Rio de Janeiro a triste ocorrência que se dera dois dias atrás.³²³

Ao mesmo tempo que lamentou o acontecimento, Andrés Lamas se preocupou em rapidamente recompor o quadro consular. Escreveu ao Visconde de Maranguape, ministro de Negócios Estrangeiros do Império, afirmando ser "urgente habilitar persona que mientras se provée aquella vacante, pueda continuar la proteccion que por aquel Vice Consulado se

³²¹ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 23 de novembro de 1859. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141*. A referida nota foi anteriormente analisada, com alguns trechos transcritos.

³²² Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Joaquin Requena, com data de 10 de novembro de 1857. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141*.

³²³ Correspondência do cônsul britânico em Rio Grande ao cônsul-geral do Uruguai no Rio de Janeiro Gabriel Perez, com data de 21 de junho de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141*.

dispensaba á míseras personas de color, orientales, que se reducen á esclavitud en aquella Provincia”³²⁴. O argumento utilizado era sintomático: de todos os afazeres sob responsabilidade do consulado, naquele momento era evidente o destaque para a proteção das ‘*personas de color*’. Continuou informando que havia resolvido “confiar la guardia de sus archivos y el expediente de los negros urgentes al Sr. Henry Prendesgart Vercher, Cónsul de S.M. Británica”³²⁵. Para isso solicitava que o governo brasileiro reconhecesse Vercher como vice-cônsul oriental e expedisse um aviso à presidência da província do Rio Grande do Sul dando conta dessa decisão.

Ao que parece a apressada nomeação de Vercher provocou uma desconcertante gafe diplomática. Isso é o que se deduz da carta que o uruguaio Juan Corta remeteu em 06 de setembro de 1858 ao cônsul-geral do Uruguai no Brasil³²⁶. Se por um lado aparentava estar um pouco constrangido por ter indiretamente participado desse inconveniente episódio – Corta havia indicado o nome de Vercher à representação oriental na Corte -, por outro não deixou de destacar que havia recomendado uma consulta prévia ao ministro britânico no Império. Essa advertência não foi seguida e mesmo já tendo ganho o *exequatur* do governo brasileiro, Vercher não pôde assumir o cargo de vice-cônsul do Uruguai em Rio Grande por algum impedimento oficial.

Na sequência da carta Juan Corta se disse naquele momento impossibilitado de aceitar o convite para ocupar o cargo ainda vago após a confusão com o nome de Vercher, pois planejava retornar em breve ao Estado Oriental. Demonstrando interesse em auxiliar na busca de uma solução para o problema, afirmou “que traté de ponerme de acuerdo con los orientales residentes aqui y en Pelotas sobre la persona que ellos juzguen digna de ser llamada á esse empleo”. Em gesto significativo nenhum dos uruguaio residentes em Rio Grande ou mesmo Pelotas se dispôs a aceitar a função de vice-cônsul, indicando a maioria o senhor Eladio Guesalaga, cidadão do Estado de Buenos Aires que há alguns anos vivia na cidade rio-grandina – cavalheiro que Corta disse acreditar que foi ou seria indicado a Perez pelo cônsul britânico Henry Vercher. Buscando evitar um novo imbróglio afirmava Corta já ter consultado Guesalaga que confirmou seu aceite em caso de nomeação, mesma resposta obtida de Antonio Borione

³²⁴ Nota de Andrés Lamas ao ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape, com data de 17 de julho de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³²⁵ *Ibidem.*

³²⁶ Correspondência de Juan Corta ao cônsul-geral do Uruguai no Brasil Gabriel Perez, com data de 06 de setembro de 1858. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

Martino Vianna - brasileiro, advogado no foro de Rio Grande e que também teve seu nome cogitado favoravelmente.

Para finalizar Corta agradeceu a Perez o envio do relatório do ministério de Negócios Estrangeiros do Império e comentou com entusiasmo que nesses documentos

[...] he visto con placer alguno de los trabajos de nuestra Legación en esta Corte, que prueban su laboriosidad y el laudable empeño con que el Sr. Lamas ha procurado y conseguido levantar nuestra diplomacia de la triste posición en que la habían colocado nuestras miserables divisiones intestinas.³²⁷

Seguem os elogios ao plenipotenciário oriental construídos a partir da defesa de seu trabalho junto à Corte e ressaltando as injustas críticas que vinha sofrendo. “Si algunos ilusos han pretendido manchar su reputación esclarecida la posteridad hará completa justicia á sus esfuerzos en favor de la paz y de la unión de los orientales y del respecto de los derechos de sus compatriotas en este país”. Citou como destaque “sus inmensos trabajos en las cuestiones suscitadas por los raptos de individuos de color”, juntamente à sua capacidade e “infatigable perseverancia” que “ha hecho triunfar el buen derecho, consiguiendo un cambio radical en la política seguida por todos los Gobiernos de este país anteriores al actual en sus relaciones con el Estado Oriental”³²⁸. Aparte o conteúdo factual dos elogios que podem ser questionados – especialmente pela sua exagerada amplitude -, a própria intensidade da defesa do ministro uruguaio reforça a imagem de quão sensíveis e importantes eram os temas abordados.

Mais uma vez o preenchimento do cargo se demonstraria efêmero. Passados apenas alguns meses de sua nomeação, Eladio Guesalaga solicitou desligamento do consulado por ter que se ausentar do Brasil. Essa informação aparece na curiosa nota que Andrés Lamas enviou ao ministério de Negócios Estrangeiros do Brasil em 25 de fevereiro de 1859 solicitando que fosse emitido o imperial *exequatur* para que Alejandro Ortiz assumisse o vice-consulado vacante³²⁹. O indicado estaria, na verdade, retornando ao cargo que havia por vontade própria renunciado há menos de dois anos. Por intermédio de uma correspondência dirigida ao consulado-geral – já anteriormente analisada – Ortiz comunicava que enviara sua renúncia ao presidente da República e atacava com extrema aspereza a condução político-diplomática da Legação. Tal carta foi respondida por Lamas em ofício dirigido ao ministro de Relações

³²⁷ Ibidem.

³²⁸ Ibidem.

³²⁹ Nota de Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil José Maria da Silva Paranhos, com data de 25 de fevereiro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

Exteriores do Uruguai, contendo além de sua própria defesa, termos também duríssimos e acusações contra o vice-cônsul.

Na documentação consultada não aparece uma exposição mais minuciosa sobre os motivos que teriam levado o ministro oriental na Corte a deixar de lado o passado tão recente e conflituoso e novamente indicar Ortiz para a função. Certamente que a dificuldade já experimentada de se eleger um nome com qualidades básicas para assumir o posto consular e que se dispusesse a tal tarefa teve um considerável peso na decisão. Outro elemento que se pode agregar na análise é o exemplo do processo de indicação de Guesalaga, no qual Juan Corta organizou uma assembleia com os uruguaios ‘notáveis’ de Rio Grande e Pelotas. Nesse grupo, ao que parece formado majoritariamente por comerciantes, Alejandro Ortiz deveria gozar de algum prestígio – ou, no mínimo, tolerância com o seu nome -, pois também é provável que sua nomeação tenha antes passado por essa sanção social. Seja por avaliação pessoal ou pressão externa – por exemplo dos comerciantes orientais que negociavam de ou para Rio Grande e precisavam dos serviços consulares para agilizar suas operações -, Lamas entendeu que melhor que vacante seria o vice-consulado com Ortiz. Assim escreveu ao ministro Nin Reyes atestando que lhe parecia “esa la mejor eleccion que podria hacerse por ahora”.³³⁰

Não bastasse todo o ocorrido, a novela de embaraços e descaminhos para prover o consulado uruguaio em Rio Grande ainda apresentaria outros capítulos. Nem dois meses se completaram desde que o ministro Paranhos oficializou seu *exequatur* como vice-cônsul e Alejandro Ortiz, alegando a imprevista necessidade de mudar seu domicílio para Pelotas por imposição de seus negócios, se disse impedido de efetivamente tomar posse no cargo. Tão surpreendente quanto essa notícia é o fato de que o informe foi remetido ao cônsul-geral do Uruguai na capital imperial em correspondência particular por Juan Corta - que além de se proclamar amigo de Ortiz, agora estava disposto a aceitar interinamente o vice-consulado pois sua permanência na província tinha se prolongado mais tempo do que havia pensado.³³¹

Obviamente que por consenso a Legação, o consulado-geral e o governo uruguaio aceitaram a oferta de Corta – porém, estranhamente, o comunicado dessa alteração demoraria mais de três meses para ser feito. Em nota diplomática remetida ao ministro Paranhos, Andrés Lamas deu conta do ocorrido destacando que o posto do vice-consulado em Rio Grande ainda

³³⁰ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Federico Nin Reyes, com data de 02 de março de 1859. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³³¹ Carta particular de Juan Corta a Gabriel Perez, com data de 23 de abril de 1859. AGN, *Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

não havia sido preenchido, mas que interinamente Juan Corta desempenharia a função. Aproveitando a oportunidade o plenipotenciário reafirmou sua intenção de preencher definitivamente essa vaga, entretanto não deixou de pontuar que isso “es extremamente difícil á consecuencia de la conducta observada por las autoridades locales en los negocios que corren á cargo de los agentes consulares de la Rep^{ca} en dicha Provincia”³³². Por todo histórico de debates já acumulados pareceu a Lamas que se tornara dispensável especificar “los negocios que corren á cargo de los agentes consulares de la Rep^{ca} en dicha Provincia”: ambos os ministros sabiam que se tratavam, fundamentalmente, de questões envolvendo o binômio liberdade-escravidão.

Por fim, a última parte dessa narrativa traz um episódio ainda mais notável. A repentina decisão de Juan Corta partir com sua família para Montevidéu transcorrendo apenas dois meses de seu anúncio ao governo brasileiro não chegava a impressionar: era apenas mais um nome na rotineira ciranda que se instalara no consulado rio-grandino. A singular novidade estava na pessoa que havia por iniciativa própria encarregado dos afazeres do vice-consulado. Tratava-se do comerciante francês Pascual Liron, que também acumulava o cargo de vice-cônsul da França em Rio Grande.

Corta justificou a escolha dizendo que não havia na cidade orientais capacitados ou dispostos a assumir o posto. Da mesma forma que não se encontrava estrangeiros (não uruguaios) que aceitassem estar à frente do vice-consulado, pois os que dispunham das qualidades necessárias para o bom desempenho da tarefa, “se ocupan en sus negocios exclusivamente y huyen de acarrearce compromisos que pudieran perjudicarlos”³³³. Após fazer breves considerações em apoio à reorganização consular proposta por Lamas, descrever movimentos e preparativos do exército imperial visando uma possível guerra contra as repúblicas vizinhas – que apesar da virulenta campanha na imprensa construindo ideologicamente o conflito, não acreditava que se efetivasse – e denunciar a corrupção do juiz e escrivão locais no caso da escravização ilegal da negra Joaquina e seus oito filhos, o vice-cônsul interino em despedida advertiu que “la resolucion de quedar vacante el Vice Consulado, deja á esas infelices criaturas sin defensor legal”³³⁴.

³³² Nota de Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil José Maria da Silva Paranhos, com data de 09 de agosto de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³³³ Correspondência particular de Juan Corta ao cônsul-geral do Uruguai no Rio de Janeiro Gabriel Perez, com data de 18 de dezembro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6.*

³³⁴ *Ibidem.*

A advertência de Juan Corta se baseava no imediato posicionamento de Andrés Lamas quando soube da sua resolução de se desligar das funções consulares para retornar ao Uruguai com sua família. Ordenou o plenipotenciário que Gabriel Perez mantivesse vacante o vice-consulado de Rio Grande, assim como todos os outros da província sul-rio-grandense que se encontrassem na mesma situação, até que pudesse os prover com “ciudadanos orientales de patriotismo e idoneidad reconocida”³³⁵. Como forma de enfrentar o problema se comprometeu o ministro a seguir pleiteando junto ao governo uruguaio uma urgente organização especial do serviço consular na província e junto ao governo imperial insistir nas reclamações pendentes – que majoritariamente eram atravessadas pela temática escravista.

Detalhes mais específicos relativos aos encaminhamentos da Legação só seriam apresentados mais tarde, diretamente ao ministro de Relações Exteriores da República. Ao seu superior hierárquico imediato Lamas revelou que pretendia usar

[...] el hecho de quedar vacantes nuestros Vice Consulados para hacer sentir bien al Gobierno Imperial la irregularidad de los procedimientos de las autoridades locales, y la falsedad de las acusaciones que para atenuarlas hacían á nuestro Vice-Cónsul en Pelotas [Benito Maurell], creándole por estos medios al Gobierno Imperial la posición más desagradablemente posible en este negocio para forzarlo a que se ocupe de el seriamente.³³⁶

Ainda que essa estratégia política pudesse ser sustentada independentemente de qualquer que fosse a indicação de Juan Corta para seu sucessor no vice-consulado, a rejeição ao nome de Pascual Liron tinha um conteúdo mais profundo e específico. Pontuou Lamas que aceitar a sugestão de Corta endossada por Perez “me era imposible hacer porque yo en desempeño de mi deber he acusado ante el Gobierno Imperial a ese mismo Sr. Liron por haber reducido á esclavitud un oriental de color”³³⁷.

O caso citado ocorrera há quase seis anos. Na ocasião Andrés Lamas denunciou ao ministério de Negócios Estrangeiros do Império que “segun informes fidedignos” o negociante francês Pascual Liron,

[...] establecido en la Plaza del Rio Grande de San Pedro del Sud y socio de la firma Daisson & Liron, tubo en su poder y se utilizó de los servicios de un hombre de color

³³⁵ Ofício de Andrés Lamas a Gabriel Perez, com data de 22 de outubro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³³⁶ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Antonio de las Carreras, com data de 06 de dezembro de 1859. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³³⁷ *Ibidem.*

– mulato – libre en el Estado Oriental, como si fuese su esclavo; y que hace pocos meses lo embarcó para esta Corte para ser aquí vendido efectivamente como esclavo, lo que no podía realizar en Rio Grande porque allí era conocida la condición del desgraciado que pretendía esclavizar.³³⁸

Detalhou Lamas que o negócio se dera por consignação³³⁹ à casa comercial dos senhores Estiene & Co., porém desconhecia o desenrolar da transação e o atual paradeiro da vítima. Procurando comprometer o governo brasileiro, afirmou que confiava

[...] en la eficacia de las providencias que no duda seran inmediatamente expedidas para rescatar el hombre de que se trata de la esclavitud en que se encuentra y para descargar el peso de las Leyes sobre esa negra codicia, que llega hasta el crimen y hasta el crimen nefando, haciendo del hombre una vil mercancía.³⁴⁰

Porém, por mais incrível que possa parecer, esse histórico de envolvimento com o recorrente e polêmico crime de escravização ilegal não impediu Pascual Liron de assumir o vice-consulado uruguaio em Rio Grande. No início do mês de maio de 1860 o plenipotenciário oriental recuou de sua posição intransigente e comunicou ao ministério de Relações Exteriores do Uruguai que “atendiendo á las justas reclamaciones de algunos comerciantes”³⁴¹ havia autorizado ao cônsul-geral que encarregasse Liron do vice-consulado em questão. Como atenuante à sua completa e constrangedora mudança de atitude avisou que o referido francês ficaria responsável apenas pelo despacho comercial do posto consular.

Se essa interdição realmente existiu não durou muito. Em 13 de setembro de 1861 Gabriel Perez, cumprindo as orientações que recebera de seu ministério de Relações Exteriores, afirmou que enviara a Pascual Liron instruções e a documentação necessária para o vice-cônsul entrar com uma ação de liberdade na justiça ordinária em defesa de negra oriental Claudina e seus três filhos³⁴² – mesmo caso abordado no capítulo anterior que fora inicialmente denunciado

³³⁸ Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil Visconde de Abaeté, com data de 19 de janeiro de 1855. *AGN, Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 106, carpeta 83.*

³³⁹ A venda por consignação era um expediente usual para comercializar indivíduos escravizados no Brasil, que se estendeu aos negócios das escravizações ilegais de negros uruguaio ou dos que naquele país haviam vivido. Sobre o tema ver, por exemplo Lima (2010) e Caratti (2010).

³⁴⁰ *Ibidem.*

³⁴¹ Ofício de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Eduardo Acevedo, com data de 05 de maio de 1860. *AGN, Fondo Andrés Lamas, Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas (1856 a 1860) - Tomo 12, caja 141.*

³⁴² Nota de Gabriel Perez ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Enrique de Arrascaeta, com data de 13 de setembro de 1861. *AGN, Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

pelo vice-cônsul de Jaguarão José Benito Varela e que já se arrastava por 19 anos sem que Claudina fosse devolvida ao seu estado de plena liberdade como lhe era de direito.³⁴³

Interessante também é que nesse momento Lamas não respondia mais pela Legação³⁴⁴. Fora demitido por Bernardo Berro que há pouco assumira a presidência da República apresentando uma política nacionalista e de caráter anti-brasileiro. Nesse início dos anos 1860 muita coisa havia mudado.

Hacia 1862, la relación especial entre Brasil y Uruguay que se había instituido en la década anterior había sido quebrada y un gobierno comprometido con el nacionalismo en Montevideo estaba intentando reorientar a Uruguay en un camino más autónomo y orientado a Europa. La estrategia de expansión de Brasil a través de la integración económica y la dependencia yacía en ruinas y la hegemonía Imperial de 1859 parecía una cosa del pasado (WINN, 1998, p.95).

À onda nacionalista de Berro empunhando o slogan “nacionalizar nuestros destinos” se opuseram os grandes barões ganadeiros e charqueadores do Rio Grande do Sul. As medidas governamentais de aumento do imposto sobre terras e gado e o maior tributo pago pela passagem de gado em pé pela fronteira mobilizaram a ira dos súditos imperiais com propriedades em ambos os países. O tema da escravidão também desempenhou um importante papel nessa contenda. “El gobierno decidió en 1861 eliminar la esclavitud velada en que mantenían a su mano de obra los hacendados brasileños, haciendo respetar en todo el país la ley de la nación que había declarado abolida la esclavitud” (BARRÁN, 1990, p.83). Como providência prática decretou

[...] en noviembre de 1861 que los contratos entre peones y patrones no podían exceder de seis años y que, llegados los peones al territorio oriental, debían presentarse a los jefes políticos con su ‘carta de libertad’ y ser instruidos acerca de la abolición de la esclavitud en el país (BARRÁN, 1990, p.84).

Na contramão dessa investida antiescravista, a figura suspeita de Pascual Liron foi mantida à frente do vice-consulado de Rio Grande (Ver Anexo I – Lista dos agentes consulares do Uruguai no Brasil / 1862). E não somente durante o governo de Bernardo Berro: Liron permaneceu na função por nada menos do que 15 anos consecutivos.³⁴⁵

³⁴³ Nota de Gabriel Perez ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Eduardo Acevedo, com data de 20 de maio de 1861. *AGN, Fondo Ministerio de Relaciones Exteriores, Legación del Uruguay en el Brasil, caja 89, carpeta 163.*

³⁴⁴ Por decisão do governo oriental a própria Legação uruguaia no Rio de Janeiro foi fechada, ficando a cargo do consulado-geral os negócios diplomáticos.

³⁴⁵ Nos relatórios anuais do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império brasileiro apresentados à Assembleia Geral Legislativa consta a data de 28 de julho de 1860 como da concessão do *exequatour* a Pascual Liron. Até o relatório do ano de 1875 o francês aparece como respondendo pelo vice-consulado uruguaio em Rio Grande.

Se, como disse Andrés Lamas, as ‘justas’ reclamações de alguns comerciantes locais de Rio Grande foram o motivo do plenipotenciário oriental reconsiderar seu veto a Liron, certamente esse grupo tinha forte ascendência nos negócios externos da República. Aliás, sendo a “carne humana” um importante artigo de comércio, é bem provável que esses negociantes uruguaios estivessem também operando nesse ramo. Considerando a trajetória pessoal de Pascual Liron, teríamos então não só atendidas as urgentes necessidades comerciais da cidade portuária, como também em muito facilitadas as transações comerciais escravistas – especialmente em seus recorrentes aspectos que se desdobravam para além da simples aplicação dos códigos legais.

Ao sustentar o nome do negociante francês no vice-consulado oriental – espaço de representação da República cuja atividade cotidiana vinha sendo há alguns anos o enfrentamento com autoridades brasileiras a respeito de casos de cerceamento ilegal da liberdade -, tal grupo ainda colocou o ministro oriental na Corte e o governo uruguaio em uma insustentável contradição. Caso o governo imperial estivesse interessado em expor a rotunda incoerência do fato perguntaria facilmente como poderia o Estado Oriental apresentar reclamações acerca de questões escravistas se mantinha em seu vice-consulado um indivíduo por ele próprio acusado de escravização ilegal? Talvez esse questionamento nunca tenha sido encontrado na documentação consultada porque poderia dar margem a um debate acerca das contradições – envolvendo o plano legal e ilegal - presentes no escravismo brasileiro, tema sempre importante de ser evitado³⁴⁶. Em complemento à mesma ideia que justifica o silenciamento da documentação sobre o assunto, do ponto de vista dos interesses escravistas só seria vantajoso ter um de seus ‘representantes’ à frente do posto consular que vinha sendo um dos mais – senão o mais – combativo na luta em defesa da liberdade ilegalmente usurpada. Assim, com uma situação favorável não haveria razão para qualquer questionamento.

Embora nenhuma acusação tenha se encontrado de um novo envolvimento de Pascual Liron com escravizações ilegais, também não consta nos conjuntos documentais acessados qualquer polêmica com autoridades brasileiras relativas à defesa da liberdade de orientais em que seu nome estivesse à frente. Como a determinação inicial de Andrés Lamas para que se mantivesse apenas ligado aos negócios efetivamente comerciais fora desautorizada

Disponível em: <http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/rela%C3%A7oes_exteriores>. Acesso em: 11 jan. 2016.

³⁴⁶ Parron (2011, p.125) destaca que “o tráfico negreiro dificilmente poderia reaparecer [após a lei antitráfico de 1831] na forma de contrabando intenso sem a anuência articulada de autoridades e estadistas imperiais”. Nesse sentido, abafar ao máximo as referências à ilegalidade da mão de obra cativa existente no Brasil se constituía em um dos eixos da *política da escravidão*.

pela ordem do cônsul-geral Gabriel Perez para que ingressasse com ação judicial em favor da negra Claudina, parece que os termos desinteresse, colaboracionismo, conveniência e conivência – provavelmente todos juntos e de forma combinada - melhor explicariam essa falta de atitude do francês no comando do vice-consulado uruguaio.

Em apoio a essa teoria explicativa, não teria sido a primeira vez que um posto consular estrangeiro havia contribuído para burlar a legislação brasileira acerca do tema da escravidão. Antecedentes de uma manobra criminal equivalente foram encontrados por Sidney Chalhoub (2012, p.198-9) quando analisou um leilão de escravos publicado nos jornais do Rio de Janeiro no ano de 1854 em que o promotor do evento era não uma casa consular, mas o consulado-geral de Portugal na Corte. Ainda mais grave: a idade publicamente anunciada de alguns escravos a serem vendidos indicava que haviam ingressado no Império após a lei de 07 de novembro de 1831 – portanto estavam sendo ilegalmente mantidos em cativeiro e seriam ilegalmente comercializados.

O chefe de polícia da cidade não se mostrou muito interessado em ir adiante com as investigações. Em ofício dizia ao ministro da justiça que essa mesma suposição de ilegalidade poderia haver em relação a todos os escravos africanos do Império de qualquer idade alegada, o que tornava inconveniente qualquer ação mais dura ou abrangente. A ideia de um vigoroso rechaço à qualquer “inquirição imprudente sobre o passado” que pudesse pôr em cheque o sistema escravista e prejudicar gente graúda estava nas mentes e manifestações da elite dirigente imperial - conforme argumentou o chefe do gabinete ministerial Visconde de Paraná em discurso no senado em 20 de setembro de 1853 (CHALHOUB, 2012, p.200).

Grande parte dos perigos e ameaças que indubitavelmente procuraram intimidar os cônsules e vice-cônsules uruguayos na província sul-rio-grandense durante a ‘Era Lamas’ tiveram sua origem fundamental nas tensas negociações e embates que empreenderam em torno do tema da escravidão. A posição de defesa ou crítica assumida pelo ministro oriental na Corte em relação a esses mesmos agentes da República também esteve muito ligada a uma avaliação qualitativa das intervenções desses seus subordinados no que se refere ao tema da escravidão: atitudes mais ríspidas, palavras demasiado ácidas e gestões que deixavam a desejar no cumprimento dos devidos rituais e protocolos do ambiente internacional eram ações vistas por Lamas como extremamente lesivas ao bom relacionamento que pretendia manter com o

Império. No julgamento pessoal do plenipotenciário, um consulado vazio seria menos ruim que ter esse tipo de comportamento arredo à aproximação com o Brasil chancelado oficialmente pela República – interpretação que poderia auxiliar numa aproximação explicativa sobre os afastamentos de Rodríguez, Ortiz e Varela sob ordens da Legação.

Do ponto de vista dos setores escravistas que atuavam em um lado e outro da fronteira o esvaziamento dos consulados uruguaios no Rio Grande do Sul representou uma importante vitória, pois estariam livres de uma incômoda ameaça ao seu escuso ‘comércio de carne humana’. Da mesma forma, provavelmente um motivo ainda maior para celebrar que um consulado vazio seja a figura de um agente consular desinteressado, conivente ou mesmo cúmplice de crimes de escravizações ilegais. A nomeação de Pascual Liron para o posto em Rio Grande e sua longa permanência na função sugere algo nesse sentido.

Santiago Rodriguez, Ortiz, Varela e Maurell. Ataques, intimidações ou mesmo desconsideração completa à autoridade consular. Das ameaças de pedido de demissão coletiva ao esvaziamento dos consulados orientais na província sulista. O improvável e quase incompreensível alçamento de Pascual Liron – outrora acusado de bandido traficante de orientais escravizados pelo próprio país que viria a representar - ao vice-consulado uruguaio em Rio Grande. Passagens de uma mesma novela em que se pode reconhecer como pano de fundo a *política da escravidão* tal qual enunciada por Parron (2011). Aplicada a partir de caminhos e atores variados, mas fundamentalmente voltada contra a emergência de ações antiescravistas gestionadas pelos consulados e vice-consulados uruguaios. Seus efeitos e consequências não se restringiram à província sul-rio-grandense: ecoaram do Rio de Janeiro a Montevideú, provocando importantes tensionamentos na zona fronteira entre o Império e a República platina.

Coube a Andrés Lamas, o ministro plenipotenciário do Uruguai na Corte brasileira, fazer a mediação entre interesses tão díspares. Por um lado vivenciou dramas similares aos enfrentados por seus agentes no Sul do Império, como a violência intimidatória de ter sua residência invadida – por mais de uma vez – por autoridades armadas do Império que intentavam resgatar indivíduos negros protegidos do espaço diplomático para os reconduzir à

condição de escravos³⁴⁷, assim como ocorreu em Jaguarão com o vice-cônsul José Benito Varela³⁴⁸, em Rio Grande com Santiago Rodriguez³⁴⁹ e em Pelotas com Benito Maurell³⁵⁰.

Por outro convivia diariamente na capital imperial com a elite escravista brasileira - grandes fazendeiros, políticos e homens de negócio em geral – tendo que dar conta da difícil tarefa de harmonizar a representação oficial de seu país com as vicissitudes da *política da escravidão* imperial. Para Andrés Lamas a crença de que uma relação preferencial com o Brasil era o melhor caminho para a paz e o desenvolvimento do Uruguai se imbricavam suas convicções liberais, antiescravistas e de independência e soberania orientais. A incessante busca de soluções para essa equação de insuperável ambiguidade será o foco do capítulo seguinte.

³⁴⁷ Conforme apresentado detalhadamente no primeiro capítulo.

³⁴⁸ Caso analisado no capítulo II.

³⁴⁹ Em ofício de 20 de março de 1857 enviado ao vice-presidente da província do Rio Grande do Sul, o vice-cônsul de Rio Grande Alejandro Ortiz assim narrou o evento: “...en el día de hoy ha sido sacada de casa del Sr. Cónsul de la República D. Santiago Rodriguez, actualmente ausente, la negra Maria Vicenta Calderón, con cinco hijos y un nieto, que se hallaban parando en la citada casa donde habian venido á reclamar la protección del Consulado en favor de su hija Maria Juvencia que se halla en casa de una parienta del Snr. Patricio Vieira Rodriguez, por orden de este señor”. AHRS, Consulados e Legações (Uruguai), Maço CN-24, Consulado uruguaio em Rio Grande, 1857.

³⁵⁰ Segundo a denúncia de Maurell ao juiz de Pelotas Vicente José Maia em 09 de dezembro de 1858, a negra oriental Petrona Quintian ao ser conduzida por um soldado e “viendo que la llevaban a tal casa de su pretendido Sr., corrió y se metió en este Vice Consulado buscando protección”, local em que adentrou o referido soldado em sua perseguição sem qualquer aviso ou permissão. AHRS, Consulados e Legações (Uruguai), Maço: CN-24, Caixa: 12, Pelotas (Vice-consulado), 1858.

CAPÍTULO IV

Diplomacia da escravidão: controvérsias em torno das gestões da Legação uruguaia na Corte

O agir político-diplomático de Andrés Lamas no desempenho da função à frente da Legação uruguaia na Corte imperial brasileira foi descrito e utilizado segundo variados entendimentos, perspectivas, filiações políticas e objetivos instrumentais. Especialmente em relação ao seu envolvimento com gestões ligadas à temática da escravidão, seus compatriotas orientais atribuíram ao plenipotenciário desde os mais vultuosos elogios às mais duras e contundentes críticas. Independentemente da cor partidária as opiniões se misturaram e se confundiram obedecendo a critérios muito mais circunstanciais e utilitários - em relação ao quadro conjuntural que se apresentava - do que efetivamente se vincularam às posturas publicamente assumidas pelas agremiações orientais em relação à política externa uruguaia. Certamente que as próprias ambiguidades e contradições intrínsecas às ações e posicionamentos de Lamas contribuíram para que a esse largo espectro avaliativo se combinassem indistintamente personalidades defensoras de variadas bandeiras. Para se fazer uma crítica ou elogio bastava selecionar momentos ou temáticas que melhor servissem aos propósitos do discurso a ser defendido – e assim se fez. O tema da escravidão vinculado à atuação diplomática da Legação oriental na capital do Império do Brasil se prestou a múltiplas utilizações. É o que veremos no presente capítulo.

4.1 ‘...en estos negocios, más que en otros, no se hace lo que se quiere, es preciso contentar-se con lo que se puede.’

A trajetória de Andrés Lamas como representante uruguaio no Império foi um roteiro ininterrupto de intensas e delicadas negociações – envolvendo pautas incrivelmente diversificadas. Em relação ao tema da escravidão não foi diferente. Exigiu manobras, desvios, contornos, concessões, recuos e avanços. Assim Lamas entendia a política: sempre a política

do possível. Desta forma o afastamento de Varela, Rodriguez e Ortiz teria em suas razões explicativas profundas a ideia de que estariam avançando demais em suas exigências, se tornando intransigentes e um embaraço à sua visão diplomática mediadora.

Em correspondência enviada por Gabriel Perez ao plenipotenciário uruguaio se pode perceber a valorização de tais predicados de moderação a partir de um elogio atribuído a Benito Maurell, que havia aceito o vice-consulado oriental em Pelotas a convite de Andrés Lamas. Dizia o cônsul-geral:

[...] estoi ciertísimo que con su prudencia, y relaciones, se conseguiran mas bentajas en beneficio de nuestros compatriotas que con las reclamaciones oficiales hechas con demasiado calor, que siempre dan por resultado disgustos á los que no están bastantemente caracterizados.³⁵¹

Nesse mesmo sentido é possível pensar que a aceitação do retorno de Ortiz ao vice-consulado de Rio Grande e, principalmente, o nome de Liron que fora inicialmente vetado, mas acabou sendo mantido mesmo após o retorno de Lamas à chefia da Legação, façam parte dessa estratégia pragmática do possível, do negociado, de avanços e retrocessos.

Porém desde o início de sua carreira diplomática no Rio de Janeiro, esse ‘possível’ foi questionado e muitas vezes taxado como insuficiente. Como desdobramento das críticas que o apontavam como demasiado sensível aos interesses brasileiros, uma acusação de indiferença aos sofrimentos de seus conterrâneos ilegalmente escravizados no Brasil, engajados compulsoriamente nas armas ou mantidos sem o devido respaldo legal nas prisões do Império ecoou repetidas vezes através de panfletos, publicações e debates políticos.

Curiosamente nesses primeiros anos de atividade do plenipotenciário no Império uma das vozes que mais se destacou na pública desaprovação de suas ações – ou ausência delas – provinha, assim como Lamas, das fileiras *coloradas*. O manifesto lançado por Juan José Poyo desde o Rio Grande do Sul em 1850 combatia vigorosamente a ala do governo uruguaio *de la Defensa*³⁵² vinculada ao ministério de Relações Exteriores: especificamente o ministro Manuel Herrera y Obes e Andrés Lamas, ministro oriental na Corte bragantina – isentando o presidente

³⁵¹ Carta particular do cônsul-geral uruguaio na Corte do Brasil Gabriel Perez a Andrés Lamas, com data de 07 de abril de 1857. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 5.*

³⁵² Nesse momento o Uruguai ainda vivenciava sua traumática Guerra Grande e se encontrava dividido entre dois governos que disputavam a autoridade sob a República: da capital Montevidéu os *colorados* organizavam o *Gobierno de la Defensa*, enquanto o interior do país era comandado pelos *blancos* a partir do *Gobierno del Cerrito*. Essa situação se prolongou até o pacto de paz de 08 de outubro de 1851, edificado sob a famosa legenda ‘*ni vencidos, ni vencedores*’ – posteriormente reivindicada por Andrés Lamas como de sua autoria (LAMAS, A., 1943, p.136).

e os outros ministros por não estarem a par do que acontecia com os emigrados orientais nessa província (POYO, 1850, p.41).

Poyo era um oriental visceralmente engajado nos embates que se configuraram no decorrer da Guerra Grande. Um “ciudadano con actuación política y militar”, que teve seus dias de vida abreviados sendo “uno de los ejecutados en 1858 después de la capitulación de Quinteros” (SALDAÑA, 1945, p.1030) – episódio duramente criticado por Lamas³⁵³. “De inteligencia vivaz y de pluma fácil”, resolveu para preservar seu nome e sua honra, tornar público documentos sobre a peculiar e confusa divergência que o levou a ser oficialmente nomeado e demitido como cônsul uruguaio no Rio Grande do Sul, sem que efetivamente tivesse exercido suas funções sob o resguardo e aceitação do *exequatur* imperial.

No folheto intitulado ‘*Á sus conciudadanos*’³⁵⁴, Poyo condenou a despreocupação e a desassistência do governo uruguaio para com a emigração oriental na província rio-grandense. Em 20 de agosto de 1846, citando “la opinion jeneral, la emigración que hay en esta Provincia alcanza á 25 mil almas de todas edades e sexos”³⁵⁵. Quatro anos mais tarde estimou que “puede alcanzar muy bien á veinte mil”³⁵⁶ pessoas. Esse considerável número de indivíduos estaria vivendo em condições extremamente penosas e difíceis, sendo que “Su existencia, en general, es tan miserable, como precaria”³⁵⁷.

Para Poyo o pretendido Estado Oriental sob comando *colorado* deveria se colocar como problema urgente as demandas de sua emigração na vizinha província imperial. E os problemas da emigração eram sentidos com mais força pelos emigrados negros, pois sobre esses pesavam além da fragilizante situação de estrangeiros, a indisfarçável cor da pele que os tornava potenciais alvos das mais atrozes manobras escravistas.

Apesar de ilegal, na época a presunção de escravidão era sem nenhum constrangimento assumida pelas altas autoridades imperiais como algo normal. Mesmo que sabidamente essa presunção fosse de difícil reversão e com frequência resultasse em uma escravidão de fato, independentemente do direito legal à liberdade. A resposta do Visconde de Olinda, ministro de Negócios Estrangeiros do Império, a uma denúncia feita por Andrés Lamas sobre a ocorrência de casos desse tipo ilustra nitidamente a situação.

³⁵³ Conforme apresentado no capítulo II.

³⁵⁴ Pivel Devoto (1942, p.187) elogiou essa publicação de Poyo destacando que “contiene unas cuantas verdades olvidadas”.

³⁵⁵ Correspondência de Juan Poyo ao presidente do governo *de la Defensa* uruguaio Joaquim Suárez, com data de 20 de agosto de 1846 (POYO, 1850, p.58).

³⁵⁶ Correspondência de Juan Poyo ao ministro de Relações Exteriores do governo *de la Defensa* uruguaio Manuel Herrera y Obes, com data de 25 de fevereiro de 1850 (POYO, 1850, p.13).

³⁵⁷ Ibidem.

A côr preta desses subditos da Republica Oriental e as circunstancias de se acharem no territorio Brasileiro sem titulos que comprovem serem libertos, ou terem vindo para o Império como subditos da Republica Oriental, podem dar lugar a aparecer alguma dessas tentativas [de escravização], mas ficarão sempre frustradas logo que cheguem ao conhecimento das respectivas Authoridades Imperiaes.³⁵⁸

Obviamente que as coisas não funcionavam bem assim. Ao menos em relação à pronta iniciativa no combate a tais crimes. No ano anterior o próprio ministro Lamas já havia apresentado a Olinda uma contestação a esse tipo de argumentação. Após descrever a inquestionável convivência e cumplicidade de algumas autoridades provinciais, o plenipotenciário também assinalou que parte da questão se situava para além de suas vontades próprias e honestidade.

[...] es palpable q^e. aquellas autoridades [rio-grandenses] no tienen ni pueden tener noticia de todas las violencias q^e. en una Provincia de estensos despoblados como la del Rio Grande, se ha cometido y pueden cometerse sobre hombres abatidos e ignorantes, q^e. no conocen su derecho ó no pueden hacerlo valer, en muchos casos, por el estado mismo á q^e. se les reduce.³⁵⁹

Na continuação do documento Lamas procurou firmar posição para desfazer qualquer eventual suposição de que estaria se utilizando de artifícios evasivos para atenuar a responsabilidade dos governos da província e imperial sobre os fatos. Apontou que era necessário que

[...] se adopten providencias generales, públicas y solemnes q^e., previniendo su repiticion [dos crimes contra a liberdade], garantan la libertad de todas las personas de ambos sexos q^e., por cualquier motivo, entren á este territorio del de la Rep^{ca}. Oriental, donde actualmente no existen, ni pueden existir esclavos.³⁶⁰

Novamente aqui se percebe a materialidade das reflexões teóricas de Chalhoub (2009; 2010; 2012) acerca da precariedade da liberdade para os negros no Brasil imperial. Porém, na presente investigação, com sua aplicabilidade estendida para o ambiente da fronteira meridional e com referência a indivíduos afrodescendentes de origem estrangeira (afro-uruguayos) ou que do vizinho Estado Oriental haviam adentrado para o território brasileiro.

Tal situação fora vivenciada de perto Poyo. Registrou ele que

³⁵⁸ Nota do Visconde de Olinda a Andrés Lamas, com data de 29 de janeiro de 1849. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 128, carpeta 2.*

³⁵⁹ Nota de Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil Visconde de Olinda, com data de 30 de novembro de 1848. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 122, tomo 3^o.*

³⁶⁰ *Ibidem.*

[...] vi á mi redor porcion inmensa de orientales desgraçados que no tenían aquién volver los ojos; por que vi hombres de color, aquiénes sus titulados amos vendían, y creí, que el por sú posición [referência a Lamas], podía, y debía atender á los unos, y salvar á los otros (POYO, 1850, p.44).

Em uma carta enviada de Rio Grande ao ministro Lamas, assegurou que “somos aquí testigos de ver volver á la esclavitud muchos de aquellos hombres que las disposiciones de nuestro Gobierno los hizo libres, y que participaron con una lanza en la mano de las glorias y reveses que cupieron al ejército de la Republica”³⁶¹. Em outra carta do ano anterior, Poyo já advertia:

Ahora, Snr. Ministro, á mas de los muchos escandalos dados en esta Provincia con la venta de infinitos de nuestros soldados de color que se asilaron en ella, acabo de presenciar en la Frontera otro del mismo genero. El comandante por pedido de un Oriental partidario de Oríbe, pasó a la casa a donde vivía un soldado de la gente del Coronel Silveira lo sacó y entregó al que se llamaba su amo; este, lo envió al momento, á esta ciudad [Rio Grande] donde lo tiene en calidad de prisionero, para venderlo para las provincias del Norte.³⁶²

Em complemento à denúncia, destacou a longevidade da ocorrência de tais crimes apontando que “lo cierto es, que desde el ano de 1844, hasta hoy, no han cesado de cometer estas violências”³⁶³.

Reivindicava Juan Poyo que o patriotismo dos emigrados que haviam lutado na Guerra Grande, dos “valientes que sostuvieron por tres anos con su fortuna y su sangre, su independencia, su gloria, y la estabilidad de su Gobierno” deveria ser reconhecido, exaltado e defendido. Por isso acusava o ministro *colorado* Manuel Herrera y Obes – e por compartilhar responsabilidades sobre o tema Andrés Lamas, representante do governo na Corte bragantina, e os agentes consulares na provincia sulista – de que “ha mirado V. con olvido y desprecio á la emigración; y que esta, tiene el derecho de quejarse, y atribuírle el abandono en que está de tres anos a esta parte; y nuestros libertos, su esclavitud, y sus desgracias” (POYO, 1850, p.42).

Para Poyo os inúmeros casos de desassistências, abandonos, privações, as mais variadas formas de violências, prisões e escravizações ilegais que a emigração uruguaia na província rio-grandense era cotidianamente submetida deveria ser tratada como uma urgente questão internacional. Numa crítica ousada e contundente apontou que

³⁶¹ Carta de Juan José Poyo ao ministro uruguaio na Corte brasileira Andrés Lamas, com data de 25 de março de 1849 (POYO, 1850, p.64).

³⁶² Carta de Juan José Poyo ao ministro uruguaio na Corte brasileira Andrés Lamas, com data de 25 de abril de 1848 (POYO, 1850, p.59).

³⁶³ Ibidem.

Si el gobierno creé que todo esto son bagatelas que no merecen su atención, y que no ofende la dignidad ni las leyes de la República, lo mejor que puede hacer, es destituir todos sus agentes diplomáticos y consulares en el Imperio, por superfluos; así al menos, no se verá ese contraste ridículo, esa farsa irritante de vice consulares que por indiferencia, ó falta de facultades, nada hacen por los suyos, en tanto que no se puede pasar por la calle principal de esta ciudad [Río Grande], en la cual está la cárcel, sin oír continuamente un concierto de voces que en castellano muy claro, pero con acento muy lastimero, dice á todo el que pasa ‘Paisanito: dos vintenes para pan que hace tres días que no como. Paisanito: tenga lastima de mi que soy oriental...’.

Así al menos, la vergüenza nacional encontrará escusa en la falta de agentes que reclamen, cuando al entrar en un Saladero, se le presenta un negro escualido, p’q’ dejó su sangre en el Yí, ó en Yndia Muerta³⁶⁴; y que hoy esclavo de un tirano, está marcado a fuego como una bestia, azotado como un perro, cargado de grillos como un criminal, y con un enorme collar de fierro al cuello como una fiéra.³⁶⁵

Poyo estava dizendo que as leis - e por consequência a soberania e independência – orientais deveriam ser defendidas também no exterior. A emigração simbolizava o Uruguai onde quer que se encontrasse. Assim qualquer violência contra essa emigração ou desrespeito às leis da República e ao Direito Internacional que legalmente a protegiam deveria ser vista como uma afronta à autonomia do Estado Oriental. As recorrentes citações sobre a real importância de se combater os crimes de cerceamento de liberdade, como prisões arbitrárias e escravizações ilegais, expressam nitidamente sua posição de que esse avanço sobre tal autonomia era em grande medida patrocinado pelas hostes escravistas imperiais.

Porém, vivendo na província sul-rio-grandense há alguns anos, Poyo não poderia ignorar que a emigração uruguaia não era um bloco homogêneo composto exclusivamente de pobres e desvalidos sofrendo violências e explorações cotidianas. Embora esse fosse o perfil da grande maioria, havia uma pequena parcela desses seus conterrâneos muito mais interessados em acumular propriedades do que com qualquer preocupação de independência ou soberania para com a República.

Nesse sentido apontava a narrativa de reescravizações feita pelo vice-cônsul oriental em Río Grande – figura muito criticada por Poyo em seu folheto exatamente por não

³⁶⁴ Batalhas da Guerra Grande em que as forças *de la Defensa*, então comandadas por Fructuoso Rivera, sofreram graves derrotas. Eduardo Acevedo (1933, p.133) assim narra a situação: “Juntamente con los dispersos de India Muerta pasó al Brasil o quedó en la frontera, en la más desesperante condición, el convoy de familias que había vivido bajo la protección de las fuerzas de Rivera. ‘5.000 entre madres, esposas e hijos menores’, decía *El Constitucional* a mediados de 1845, sufren en Río Grande los rigores de la miseria! Antes de finalizar el año volvió *El Constitucional* a ocuparse de esas familias. ‘Se parte el corazón de dolor – decía – al oír el relato que testigos oculares han hecho tantas veces del lamentable estado de nuestra emigración de ambos sexos, y atemoriza o conmueve la imagen sola del cuadro doloroso que ofrecen aquellas infelices gentes tan diezgadas por la miseria, tan trabajadas por los sufrimientos de todo género y tan abatidas por la prolongación de disgustos y penalidades acerbas’ ”.

³⁶⁵ Correspondência de Juan José Poyo ao ministro de Relações Exteriores do governo *de la Defensa* uruguaio Manuel Herrera y Obes, com data de 25 de fevereiro de 1850 (POYO, 1850, p.15).

defender a emigração - ao seu cônsul-geral na Corte. Dizia ele que “Tendo aparecido em Pelotas alguns abusos, de vários Orientaes quererem apoderarem-se de alguns homens, prevalecendo-se de que tinham sido seos Escravos ou de alguns seus parentes”³⁶⁶, havia encaminhado reclamação às autoridades competentes e esses indivíduos já estavam novamente no gozo de sua liberdade – no entanto não tocou no tema da punição aos culpados por tais escravizações ilegais.³⁶⁷

Se o Brasil era o gigante escravista que afiançava todas as usurpações ilegais da condição de indivíduo livre ou liberto, os agentes dessa cotidiana precarização da liberdade que ameaçava negros de qualquer origem não eram exclusivamente súditos do Império. De acordo com o testemunho do vice-cônsul oriental Raimundo Vasquez a emigração uruguaia na província do Rio Grande do Sul comprovava a afirmação: enquanto uma grande parcela vinha sendo ilegal e covardemente escravizada, um grupo bem mais reduzido e que ocupava uma confortável posição social sabia se utilizar dessa mesma ilegalidade e covardia para escravizar.

Enquanto o escravismo brasileiro era apresentado por Poyo como uma ameaça externa à soberania oriental, a indiferença ou incapacidade – que poderiam ser entendidas como formas de colaboracionismo – dos representantes da República platina no Brasil e de seu ministro de Relações Exteriores, apareciam como uma inadmissível lacuna doméstica das forças políticas uruguaias. Segundo a crítica apresentada, a função primordial desses agentes que era sustentar a ‘vontade nacional’ em sua relação com o estrangeiro não poderia ser negligenciada como vinha sendo. Seria preciso atuar com maior firmeza e sustentar com todas as energias da nação a emigração que era sua personificação no além-fronteira.

De acordo com essa perspectiva Juan Poyo reivindicou um espaço diferenciado e com mais prerrogativas aos agentes consulares no Império. Dizia ele que

El Consulado Oriental en este país, y en estas circunstancias, no es, ni puede ser, un cargo puramente mercantil. Sin necesidad de esperar al porvenir, ni a que un cambio

³⁶⁶ Ofício do vice-cônsul uruguaio em Rio Grande Raimundo Rodriguez Vasquez Junior ao cônsul-geral do Uruguai na Corte Manuel Moreira de Castro, com data de 09 de julho de 1848. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 7.*

³⁶⁷ Curiosamente em um desses relatos do vice-cônsul de Rio Grande sobre cativo ilegal patrocinado por emigrados orientais na província sulista aparece o nome de Santiago Rodriguez – o mesmo apresentado no capítulo anterior que se tornaria cônsul na cidade e se insurgiria contra Lamas. Textualmente, a narrativa foi assim redigida: “...ainda a poucos dias, Santiago Rodriguez n’esta cidade, tem hum crioulo que lhe veio remetido de Jagoarão, para ser vendido, ou remetido para essa [Corte], imediatamente fiz ver a Santiago que ele não podia dispor daquelle homem livre como era pelas Leis do seo Paiz, tendo finalmente cedido sem mais questões; documenteio, e gosa sua liberdade como os mais”. Seguindo a mesma prática dos relatos anteriores, nesse caso envolvendo Santiago Rodriguez sequer se cogitou qualquer punição aos que haviam ilegalmente e à força submetido à escravidão um homem negro livre vindo do Estado Oriental. Ofício confidencial do vice-cônsul uruguaio em Rio Grande Raimundo Rodriguez Vasquez Junior ao cônsul-geral do Uruguai na Corte Manuel Moreira de Castro, com data de 10 de novembro de 1848. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 7.*

en la política del Gobierno Imperial, imprima otra dirección a sú marcha, hoy mismo, es de necesidad que el cónsul esté facultado con toda la amplitud compatible con su dependencia de los agentes superiores de la Republica en la corte, para obrar según lo exijan los intereses de aquella. La numerosa emigración Oriental que existe en esta Provincia, los trastornos continuos, casi diarios de la frontera, los arrestos y quejas de nuestros ciudadanos, reclaman con urgencia el empleo de facultades superiores a las de un simple agente de comercio.³⁶⁸

Conforme fica comprovado em sua publicação, mesmo havendo um titular ocupando a representação uruguaia na cidade de Rio Grande, ao menos desde 1846 Poyo atuava como um informante extraoficial do governo *de la Defensa*, trocando correspondências com o presidente, ministros no Uruguai e com Andrés Lamas no Rio de Janeiro. Essa sua reivindicada preocupação especial com a emigração oriental na província rio-grandense se pode perceber nos documentos apresentados. Inclusive a denúncia anteriormente citada de escravização ilegal feita por Lamas ao Visconde de Olinda teve por origem os informes de Poyo.

Ao justificar a redação de seu folheto, Juan Poyo anunciou que com ele pretendia provar publicamente: 1º - Que a ideia de se criar um consulado na província do Rio Grande do Sul para auxiliar a emigração havia sido sua, e não do ministro Herrera y Obes; 2º - Que sempre havia sido patriota e que vinha continuamente se ocupando da causa da emigração; 3º - “Que he tenido abnegación; por que ahogando mis resentimientos, y las exigencias de mi amor propio, no he titubeado en lisonjear la vanidad del Snr. Lamas, para obtener su protección en favor de nuestros conciudadanos y libertos”³⁶⁹; 4º - Que obteve a liberdade de um liberto ilegalmente mantido no cativo, fato reconhecido por Lamas em 28 de novembro de 1848 (correspondência publicada em anexo no seu folheto); 5º - Que Lamas era relapso, lhe devia vários informes e que nunca demonstrou interesse ou iniciativa para se ocupar dos negócios referentes ao Estado Oriental na província sulista, só realizando qualquer movimento após muitas cobranças do próprio Poyo ou de outros (POYO, 1850, p.56).

Para desvirtuar ainda mais a imagem de Lamas, além de prepotente e vaidoso Juan Poyo o descreveu como um oportunista. Em seu texto acusou o plenipotenciário de se utilizar das informações que lhe passava para cultivar a falsa imagem de “protector de nuestros libertos” frente ao governo e o povo oriental (POYO, 1850, p.57).

Pelo exemplo acima apresentado e por todo o volumoso conjunto documental consultado referente à Legação do Uruguai no Rio de Janeiro, é possível afirmar que Andrés

³⁶⁸ Correspondência de Juan José Poyo ao ministro de Relações Exteriores do governo *de la Defensa* uruguaio Manuel Herrera y Obes, com data de 13 de janeiro de 1850 (POYO, 1850, p.9).

³⁶⁹ Os ressentimentos citados por Poyo se referem ao episódio de ter sido preso por ordens de Lamas em 1843, quando esse era Chefe Político de Montevidéu. Segundo sua narrativa não haveria qualquer motivo que justificasse tal prisão, que ocorrera por pura vaidade e demonstração de força do futuro diplomata.

Lamas não costumava ignorar ou esquecer indefinidamente os informes sobre escravizações ilegais remetidos por Juan Poyo ou por qualquer de seus agentes consulares na província do Rio Grande do Sul. Sua prática era de os transformar em denúncias oficiais ‘de governo a governo’ e gestionar sempre no sentido de restabelecer a condição de efetiva liberdade das vítimas, punir os culpados pelos crimes e criar ou mobilizar mecanismos para impedir a continuidade de tais crimes ou, ao menos, reduzir sua incidência. Porém a forma de encaminhar essas questões era algo muito pessoal que se forjava através de sua suscetibilidade. Emergia de suas visões, entendimentos e posicionamentos políticos. Se materializava a partir de sua postura de negociação sempre mediada por extrema circunspeção, procurando evitar tanto as demasiadas exigências quanto as reivindicações inócuas.

Apesar de Lamas ter assegurado em carta confidencial a Poyo suas intenções dizendo que “Estoy completamente decidido á consagrarme, todo entero, á mejorar la suerte de nuestros compatriotas emigrados, y de sus desventuradas familias...”³⁷⁰, e que essa ajuda não diferenciaria os orientais segundo o lado que defenderam na guerra - pois atenderia tanto partidários *blancos* quanto *colorados* com justa igualdade -, a credibilidade do ministro plenipotenciário era sempre posta sob suspeição devido à sua proximidade com a elite imperial. Indignado com a falta de atitude que atribuía ao plenipotenciário, perguntava Juan Poyo:

¿Que hace entonces el Snr. Lamas? ¿Cuál es su obligación? ¿A quien representa? A lá Republica, sin duda; pero en los besamanos de la corte; en los teatros; en los bailes y paseos públicos, á donde vá en coche, á espensas de las desgracias, y el sudor de los pobres Orientales. Oh! Que titulo, que honor, y que dinero tan bien empleado! (POYO, 1850, p.77-8)

A ironia de Poyo se transformaria nos anos seguintes na grave acusação imputada ao ministro oriental na Corte de ter se ‘abrasileirado’, de estar mais preocupado com a defesa dos interesses do Império e da elite imperial com a qual convivia diariamente do que com os desígnios da República que oficialmente representava.³⁷¹

É certo que Andrés Lamas e sua família frequentavam os mesmos espaços que a alta sociedade da capital imperial desfrutava. Transitava entre os “faustos da Corte” – como denunciava o documento firmado por Santiago Rodriguez tratado no capítulo anterior. Porém estaria deslumbrado e anestesiado por esse meio em que circulavam os artífices da política brasileira – nesse período fortemente guiada pela *política da escravidão*? Ou sua condição de

³⁷⁰ Carta confidencial de Andrés Lamas a Juan José Poyo, com data de 22 de junho de 1848 (POYO, 1850, p.60).

³⁷¹ Especialmente após a assinatura dos polêmicos Tratados de 1851 com o Brasil, Lamas recebeu de seus rivais o apelido pejorativo de ‘*El Brasileño*’ (GANNNS, 1943, p.223).

diplomata exigia essa presença constante e o ingresso em tal rede de sociabilidade – até para que essas relações particulares viessem a lhe facilitar os encaminhamentos das gestões diplomáticas sob sua responsabilidade? O que significaria em termos de ganhos pessoais para Lamas e diplomáticos para seu país um pomposo chá com o Visconde de Abrantes (Ver Anexo J – Convite para tomar chá) ou a condecoração com a Grã-Cruz da Ordem de Cristo – honraria concedida diretamente pelo imperador em 05 de janeiro de 1852³⁷²?

De fato a proximidade de Lamas com a elite cortesã era fortíssima, chegando a compartilhar da intimidade do próprio Imperador. Além das festas, comemorações, solenidades, conferências semanais com o corpo diplomático e das inúmeras entrevistas pessoais, relatou Pedro Lamas (1908, p.55-6) – filho de Andrés – em suas memórias que recordava que houve época em que D. Pedro II visitava seu colégio em Petrópolis quase todas as semanas e interagia com os alunos tomando suas lições, o que ocorrera com ele algumas vezes. Não era raro também encontrarem a família imperial caminhando pelas ruas e “Com relativa frecuencia lo veíamos el Emperador penetrando en la quinta de mi padre, con la emperatriz al lado”.

Conseguiria Lamas ter um distanciamento necessário para separar as coisas? Poyo achava que não. Em sua opinião esse seria um dos fortes motivos pelos quais o plenipotenciário não teria verdadeiramente interferido em favor dos orientais - e dos indivíduos negros que haviam vivido em território uruguaio - ilegalmente escravizados. Para Poyo a cotidiana convivência com os grandes senhores escravistas do Império impediria a Lamas uma firme tomada de posição contra a escravidão ou mesmo contra a escravidão ilegal de seus concidadãos que violava a soberania territorial uruguaia - pois, como se argumentou anteriormente, a ilegalidade era parte constituinte do sistema escravista brasileiro. Criticava Poyo que a lealdade ao meio se fez mais forte que a lealdade à pátria.

Como complemento à crítica anterior, afirmava Poyo que pelo mesmo temor de um enfrentamento mais duro com a alta cúpula do escravismo imperial, Lamas havia se oposto veementemente à sua nomeação como cônsul em Rio Grande. Em seu folheto, redigido para apresentar sua versão sobre os fatos, dizia que o ministro Herrera y Obes o havia nomeado sem consultar o plenipotenciário, que protelou indefinidamente a solicitação de seu *exequatur* junto ao governo brasileiro. A condição de permanecer em um cargo representativo ‘fictício’, sem estar efetivamente reconhecido e credenciado no país sede conforme a conduta internacional exigia desagradou profundamente Poyo, que expôs suas contrariedades de forma contundente,

³⁷² AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 119.

ousada e, por vezes, irônica. A resposta do ministro Herrera y Obes foi imediatamente cancelar sua nomeação.

Fernandez Saldaña (1945, p.1030) analisou o episódio destacando a característica mediadora e de negociação do ministro Lamas. Segundo ele

Sin haberse esclarecido bien la incidencia, lo más verosímil es pensar que Andrés Lamas, en sus planes de apaciguar al Brasil y ganarlo, creyó que Poyo, de inteligencia vivaz y de pluma fácil, no era el hombre que iba a contemporizar y disimular los excesos y las tropelías que las autoridades fronterizas cometían con los negros plagiados en nuestro país, con los uruguayos emigrados y con los soldados que cruzaban la línea en derrota, excesos y tropelías que se denunciaban a diario y las autoridades de Río Grande ocultaban o negaban.

Indivíduo de forte personalidade – característica que seus críticos muitas vezes descreviam como vaidade pessoal -, o ministro Andrés Lamas pontuou desde o início de sua trajetória como diplomata as bases de conduta da sua missão no Império. Acreditava que era preciso o apoio e a presença brasileira para o salvaguardo da independência e soberania do Estado Oriental, assim como era fundamental não abdicar de qualquer prerrogativa nacional, que deveriam ser defendidas especialmente no campo internacional mediado pelo Direito das Gentes.

Nessa arquitetura de difícil realização, a temática da escravidão foi sempre um dos pontos mais sensíveis na relação Brasil-Uruguai, pois seu espectro denunciava profundas contradições e paradoxos. As consequentes tensões e conflitos emergentes exigiram do ministro plenipotenciário a constante busca de alternativas peculiares, singulares costuras político-diplomáticas envolvendo o ambiente doméstico e externo para que não se renunciasse a nenhum desses eixos de conduta. É o que veremos em seguida.

4.2 Entre a ameaça escravista à orientalidade e a soberania avalizada pelo Império

Após ser designado pelo governo *de la Defensa* para chefiar a Legação oriental na Corte, Andrés Lamas imediatamente se transferiu para o Rio de Janeiro. Ao desembarcar na capital imperial em 04 de dezembro de 1847, encontrou dificuldade para ser reconhecido em seu caráter de ministro público. Em substituição à pretendida titulação o governo brasileiro lhe oferecia a credencial de agente confidencial. Pedro Lamas (1908, p.15) chegou a escrever que seu pai ficara por dois anos em intensas negociações políticas até que a designação de Enviado

Extraordinário e Ministro Plenipotenciário concedida pelo seu governo fosse oficial e publicamente reconhecida pelo Brasil³⁷³. Na verdade a confirmação da designação de Lamas veio em 30 de janeiro de 1848, em audiência particular com o Imperador no Palácio de São Cristóvão (Ver Anexo K – *Jornal Correio Mercantil, Instructivo, Político, Universal/RJ*).

A missão que Andrés Lamas recebera era realmente urgente e difícil. Em suas instruções se apontava como objetivos principais

[...] lograr la buena disposición del gobierno imperial hacia el Gobierno de la Defensa, ir separando al Brasil de Rosas y lograr concretar una alianza entre Montevideo y el Brasil, con la posibilidad de incluir en ella a alguna o algunas provincias argentinas, para alterar radicalmente la situación platense, poniendo así fin al Gobierno Rosas (ESPIELL, 1992, p.12).

Em oposição ativa a tais realizações se articulava junto ao governo brasileiro o prestigiado general Tomás Guido, ministro plenipotenciário da Confederação Argentina³⁷⁴. A aliança Oribe-Rosas, unindo *blancos* uruguaios e *federales* argentinos, tornava Guido inimigo político de Lamas. Embora não conseguindo evitar a investidura do ministro *de la Defensa*, o representante argentino seguia sua prática buscando afastar ao máximo o governo e o representante *colorado* dos desígnios imperiais. Com esse intuito foi intermediário no diálogo do Império com o governo *del Cerrito*, pressionando para que o Brasil reconhecesse oficialmente um enviado de Oribe e ressaltando as fragilidades de Montevideu sitiada que fatalmente seria derrotada.

Do ponto de vista brasileiro o referencial de neutralidade então adotado na política externa para o Prata vai sendo tensionado. Em seu lugar uma “política nacional autônoma cuidadosamente preparada” (CERVO & BUENO, 2002, p.114) surge como um minucioso projeto de intervenção. O crescente poderio de Rosas - especialmente após a vitória sobre Inglaterra (1847) e França (1848) em seus desastrosos bloqueios navais sobre Buenos Aires – tornava o mandatário argentino uma crescente ameaça às pretensões de hegemonia regional brasileira.

³⁷³ Conforme o próprio autor reconhece, o livro de Pedro Lamas foi escrito baseado unicamente em suas memórias, sem um maior rigor documental, o que explicaria o equívoco temporal. Talvez o filho de Andrés estivesse confundindo o reconhecimento da condição pública de diplomata, ocorrida em fins de janeiro de 1848, com o também insistentemente pleiteado apoio brasileiro à causa de Montevideu, esse sim obtido somente a partir de 1850 (FERREIRA, 2006, p.159-162).

³⁷⁴ Representante do governo do poderoso Juan Manuel de Rosas, Tomás Guido era portador de um grandioso respeito e fama internacional. Nas palavras de Ariosto González (1952, p.XXVIII), um “militar que ostentaba en su pecho las condecoraciones ganadas en campañas gloriosas con San Martín y Bolívar, gobernador de Lima y Callao, plenipotenciario, Ministro de Estado, legislador, publicista, hombre culto y de autoridad, en fin, que gravita fuertemente en el ambiente brasileño, mueva todos los resortes para que no se admita la Legación uruguaya”.

Da província rio-grandense emanavam os mais fortes clamores para que o governo central tomasse urgentes providências contra o domínio *blanco* da Banda Norte uruguaia que tanto prejudicava os negócios e propriedades da elite sulista no além-fronteira. A tal ponto chegou essa pressão que

[...] as ações independentes dos estancieiros da fronteira gaúcha acabaram novamente arrastando o Império para o ‘torvelinho’ dos conflitos platinos e incentivando o governo a considerar seriamente a possibilidade de uma intervenção planejada contra Rosas e seu aliado Oribe” (FEREIRA, 2006, p.95).

A escolha de Paulino José Soares de Sousa para a pasta dos Negócios Estrangeiros em 08 de outubro de 1849 dinamizou esse processo. Grande líder conservador que ficou ininterruptamente por quase quatro anos no cargo³⁷⁵, utilizou sua experiência política, autoridade e prestígio para construir alianças internas e externas que viabilizassem a efetiva contenção da expansão rosista e o domínio argentino sobre o Uruguai. A estratégia utilizada pelo Império foi sustentar o débil governo de Montevideú com vistas a poder influir nos futuros projetos nacionais de seus vizinhos de maneira mais favorável e propícia, contribuindo assim para a própria consolidação do projeto nacional brasileiro (FERREIRA, 2006, p.225).

Nesse ambiente instável e em transformação Andrés Lamas soube navegar com desenvoltura. “En la prensa, en los círculos económicos y financieros, en el ambiente del gobierno, en los medios políticos, en las tertulias de los salones, sirve a la causa de la República vacilante en su lucha tremenda contra Rosas y su sistema” (GONZÁLEZ, 1952, p.XXX). Suas virtudes políticas foram competentemente utilizadas para apresentar Montevideú como o caminho necessário e inevitável ao Império.

La relación especial que logró establecer con el Emperador, su triunfo en la peculiar confrontación diplomática que mantuvo con el Gral. Guido, ilustre y respetado representante argentino, la evolución de la situación en el Río de la Plata y en el contexto internacional general, es decir una combinación de habilidad diplomática y de positiva utilización de elementos personales con el aprovechamiento de la evolución favorable de factores externos – que no dependían de la diplomacia montevideana, pero que fueron adecuadamente utilizados – permitió llegar a lo que Lamas consideró – y con él, todos los que han elogiado su gestión – el mayor triunfo diplomático de su vida: la alianza con el Brasil (ESPIELL, 1992, p.13).

³⁷⁵ Nessa sua segunda passagem pelo cargo – a primeira havia sido de alguns meses entre 1843 e 1844 -, Paulino permaneceu de 08 de outubro de 1849 a 06 de setembro de 1853, mantendo-se na pasta em dois gabinetes consecutivos, rompendo com a frenética alternância de ministros. Em 1854 recebeu o título de Visconde do Uruguai por sua hábil condução dos negócios do Prata.

O Império brasileiro, o governo *de la Defensa* uruguaio e o caudilho entrerriano Justo José de Urquiza – também federalista mas inimigo de Rosas, pois cultivava suas aspirações pessoais de chefiar a Confederação Argentina – costuraram um entendimento só tornado possível devido a coincidências momentâneas e ocasionais entre seus objetivos imediatos. Assim surgiu “la llamada Triple Alianza, tratado que se firmó el 29 de mayo de 1851, y mediante el cual los aliados se comprometían a derribar al gobierno del Cerrito y al de la Confederación rosista” (BARRÁN, 1990, p.42).

As forças *blancas* de Oribe e *federales* de Rosas não resistiram e acabaram vencidas pela Aliança. Em tal conjuntura de enorme desigualdade – afinal o governo de Montevidéu havia sido salvo de uma derrota eminente – o Império firmou com os uruguaio através de seu representante na Corte Andrés Lamas os Tratados de 1851: polêmicos, controversos e alvo de profundas discórdias.

A aproximação tecida por Lamas com o Brasil e a própria composição da coalização que se propunha a enfrentar Oribe e Rosas desafiava o discurso republicano, liberal e antiescravista do plenipotenciário³⁷⁶.

La Defensa podría sostener que, aun con mengua de la independencia del país, limitada por los tratados de 1851 que le arrancara el Imperio como precio de la alianza, había sido un romántico baluarte de los principios liberales, aun cuando sus aliados accidentales fuesen: Urquiza, la encarnación más viva del caudillismo feudal, y Pedro II, soberano el más absoluto, de un Imperio que tenía 4 millones de esclavos (PIVEL DEVOTO, 1942, p.192).

Para os objetivos propostos na investigação interessa especialmente o último ponto: a aliança uruguaia com o Império escravista. Desde a onda de independências sul-americanas do início do século XIX que a associação entre a monarquia brasileira e escravidão vinha sendo ciclicamente acionada por porta-vozes das repúblicas nascentes como argumento destinado a disseminar uma imagem negativa do Império. Exceção única dentre os novos países que romperam com o domínio ibérico,

[...] a base da economia escravista mantida pelo Império do Brasil mesmo após a separação da metrópole e que, consistindo em um dos mais importantes elementos de

³⁷⁶ Pivel Devoto (1942, p.146) descreve Andrés Lamas como “un hijo legítimo del siglo de las luces”.

continuidade presentes no novo regime, tornou-se incompatível com a prática revolucionária hispano-americana do Prata (PIMENTA, 2006, p.239-40).

Mesmo persistindo nas repúblicas platinas elementos escravistas bem depois de suas independências políticas³⁷⁷, a questão foi fundamentalmente digerida como “um problema a ser resolvido”³⁷⁸. Ainda assim, ao menos para o processo uruguaio, os ideais de liberdade que acompanharam a emancipação política trouxeram para a ordem do dia a liberdade de ventres e a proibição da entrada de escravos no país – o que a longo prazo significava a liquidação da escravidão. Por haver imposto um retrocesso da situação dos escravos para os duros moldes do período colonial durante a ocupação da Banda Oriental³⁷⁹, a imagem do Império brasileiro se cristalizou como a do invasor escravista, a tal ponto que “La guerra para liberar al territorio oriental del Imperio del Brasil también generó la reanudación de medidas contra la esclavitud” (BORUCKI, 2009, p.46).

Já no Brasil o assunto se revestiu de um conteúdo completamente diverso. “A manutenção de interesses econômicos profundamente enraizados, em defesa dos quais surgira o próprio projeto da unidade centralizada no Rio de Janeiro e capitaneado pelas províncias do Sul, tinha na continuação do escravismo a sua principal razão de ser” (PIMENTA, 2006, p.240).

Conforme afirmaram Souza & Prado (2002, p.170), a partir da metade do século XIX foi se consolidando um discurso de conformação da ‘orientalidade’, da construção da nação uruguaia. Nesse processo coube ao Brasil o papel de estranho, de diferente. A imprescindível alteridade ameaçadora a contrastar com um coletivo imaginário a ser preservado. O Brasil e os brasileiros seriam os ‘invasores’, o ‘outro’ frente ao qual se reafirmariam as especificidades orientais, alicerçando a ideia de independência e soberania dessa ‘comunidade imaginada’³⁸⁰. Com as leis uruguaias de 1842 e 1846 essas diferenças seriam também estabelecidas em termos de ‘Império brasileiro escravista’ X ‘República

³⁷⁷ Para o caso do Uruguai ver: BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. Amos y esclavos en el Río de la Plata. Buenos Aires: Planeta, 2006; BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845). Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004; BORUCKI, Alex. Abolicionismo y tráfico de esclavos en Montevideo tras la fundación republicana (1829-1853). Montevideo: Biblioteca Nacional / Universidad de la República – Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2009.

³⁷⁸ “La presión de los amos de esclavos y los compromisos de la dirigencia de los recientes estados a favor de los derechos de propiedad, contribuyeron a que la emancipación absoluta no se planteara como un tema que requería definición inmediata” (BORUCKI, 2009, p.29).

³⁷⁹ Entre 1820 e 1825, após derrotarem as forças emancipacionistas orientais comandadas pelo caudilho popular Gervásio Artigas, os exércitos luso-brasileiros dominaram o território a leste do rio Uruguai e o anexaram ao império com o nome de província Cisplatina.

³⁸⁰ O conceito de ‘comunidade imaginada’ é inspirado na clássica obra de Benedict Anderson “Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo”, na qual o autor entende a nação como uma comunidade política que se constitui a partir de elementos imaginários de conexão coletiva, que ao mesmo tempo servem de parâmetro para diferenciar e excluir os não pertencentes ao grupo idealizado.

oriental abolicionista'. No mesmo sentido Caé (2012, p.97) apontou que “Este abolicionismo que se consolidava no Estado Oriental passaria a utilizar os discursos de liberdade dos escravos também como forma de diferenciação entre ‘orientais’ e ‘brasileiros’”.

Andrés Lamas, acompanhado por Bernardo Berro, Juan Carlos Gomes e Antonio de las Carreras – para citar apenas alguns nomes –, foram pioneiros a mobilizar conceitos destinados a fomentar o espírito de unidade oriental³⁸¹. Apesar de não apontar diretamente a construção identitária uruguaia em aversão ao Brasil, Lamas acabou fazendo isso por outro caminho.

A presente investigação retrata em diversos momentos o plenipotenciário envolvido em embates com o governo brasileiro acerca do tema da escravidão. Reclamações por escravizações ilegais de negros uruguaios ou que haviam vivido no Estado Oriental ocorridas tanto na Corte quanto na região de fronteira brasileiro-uruguaia, invasões e vigilância à sede de Legação do Uruguai no Rio de Janeiro por forças públicas armadas do Império, *arrebatamentos* e ‘colonos-escravos’ em solo oriental e denúncias de envolvimento de autoridades provinciais sul-rio-grandenses com tais crimes. Os documentos oficiais diplomáticos originados no decurso desse extenso e longo processo se constituíram em um volumoso e importante conjunto reivindicativo e argumentativo relativo ao resguardo da condição da soberania oriental frente ao Império escravista. Exemplo prático e de grande relevância da utilização dos arquivos da Legação oriental para tal fim, a compilação desse material serviu de base para a resposta às acusações do enviado brasileiro à Montevideu José Antônio Saraiva apresentadas ao governo uruguaio em 1864 - tema que será tratado logo a seguir.

Durante a Guerra Grande jornais uruguaios vinculados aos bandos em luta disputaram a legítima representação da nacionalidade através de uma crítica ao grupo oponente – denunciando mutuamente seus adversários como compactuando com o ‘estrangeiro’ império brasileiro e sua visceral defesa da escravidão. Caé (2012, p.99) aponta que no periódico *El*

³⁸¹ Uma elaboração mais consistente, sistematizada e de maior alcance da História nacional e das simbologias de identificação comum uruguaia surgiria mais para o final do século XIX com figuras ilustres como a do “historiador Francisco Bauzá, do pintor Juan Manuel Blanes, do escritor Eduardo Acevedo Días, ou a do poeta Juan Zorrilla de San Martín” (SOUZA, 2008, p.160). Para um exame de “como parte das elites intelectuais e políticas uruguaias preocupava-se com a orientalização do Estado nacional uruguaio e encarregava-se de consolidar a consciência nacional mediante trabalhos intelectuais e artísticos” (SOUZA, 2008, p.155), especialmente focalizado na arte pictórica de Blanes, ver o trabalho citado da historiadora Susana Bleil de Souza ‘A palheta e o pincel na construção de um mito fundador’. In: *Esboços - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC*. Florianópolis, v. 15, nº 20, 2008/2, Dossiê ‘América Latina’, p.155-168. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/issue/view/1124/showToc>>. Acesso em: 14 mar. 2016.

*Nacional*³⁸², após a lei de abolição de 1842, os *colorados* aparecem como os ‘verdadeiramente orientais’ pelo seu pioneirismo na libertação dos escravos. A ‘ameaça externa’ viria do campo oposto, com seu ‘estrangeirismo escravista’. Enquanto a liberdade se apresentava como a grande virtude do governo de Montevideú, o retorno da escravidão seria o desígnio pretendido pelos ‘de fora’, “estava no ‘estrangeiro’, isto é, em Rosas, Oribe e no Brasil”.

As respostas a tais ataques *colorados* apareceriam estampadas nas páginas do *El Defensor de la Independencia Americana* - “periódico en donde el Gobierno del Cerrito daba difusión a disposiciones políticas y militares” (BORUCKI, 2009, p.185) -, especialmente para valorizar a abolição *blanca* de 1846. Segundo *El Defensor* a abolição de 1842 foi ilegal, parcial, oportunista e de caráter unicamente militar: ilegal porque partira de um governo usurpador que em 1838 havia destituído o presidente Manuel Oribe constitucionalmente eleito; parcial porque o governo *de la Defensa* controlava apenas parte da cidade de Montevideú, estando todo o restante do território uruguaio sob mando *blanco*; oportunista porque se apresentava como alavancada por princípios humanistas quando nem sequer sua efetiva e integral aplicação havia sido regulamentada e militar porque se constituiria unicamente como uma urgente medida de guerra para prover de soldados o exército de *la Defensa* que sofrera graves reveses e se encontrava seriamente ameaçado de uma inapelável derrota que representaria a vitória dos sitiadores - também se denunciava que os escravos não aptos a atuarem no exército haveriam permanecido em poder de seus senhores. Ainda compondo esse quadro que pintava *la Defensa* como partidária da escravidão, se formularam acusações de que a complacência dos anteriores governos do *colorado* Fructuoso Rivera com o tráfico escravo haviam produzido uma escandalosa reativação do ilegal comércio de ‘carne humana’ (BORUCKI, 2009, p.187-8).

El Defensor

También reiteró la prédica contra la extranjería de quienes tenían el control de Montevideo, apuntando hacia la coalición anglo-francesa que sostenía al Gobierno de la Defensa³⁸³. En contraposición, señaló la nacionalidad y americanismo de los sitiadores, quienes eran tildados como el gran ‘torrente nacional’ (BORUCKI, 2009, p.187).

³⁸² O jornal uruguaio *El Nacional* - tanto em sua primeira época (1835-1836), quanto na segunda (1838-1846) – teve Andrés Lamas como um de seus principais redatores. Juntamente com o *Comercio del Plata* é considerado um jornal de inquestionável e diferenciada importância para o período, seja pela capacidade e ilustração de seus redatores, seja pela relevância e tratamento dados aos temas publicados (ZINNY, 1883, p.228-230).

³⁸³ No período imediatamente após a aprovação da abolição da escravidão pelo governo *del Cerrito* no ano de 1846, o Império do Brasil ainda mantinha sua posição de neutralidade, não interferindo diretamente no desenrolar da Guerra Grande.

Se apresentando como verdadeiros herdeiros das “medidas antiesclavistas dispuestas desde la fundación republicana”, a autoafirmação dos valores morais e políticos do governo *del Cerrito* mesclava os conceitos de orientalismo, liberdade – entendida não só como autonomia frente à qualquer dominação estrangeira, mas também como antiescravidão – e independência.

Em 1850 o foco das críticas *oribistas* se concentrou diretamente no ministro Andrés Lamas. Com o título de *Refutación* foi publicada uma coletânea dos artigos que haviam sido veiculados no jornal *El Defensor de la Independencia Americana*³⁸⁴ (Ver Anexo L – Capa do panfleto *Refutación*). Com o intuito de combater a campanha periodística empreendida por Lamas para conquistar o apoio brasileiro ao governo de Montevideo, *Refutación* se propôs a rebater “un infame libelo publicado en el Janeiro, con el titulo de *Política do Brasil no Rio da Prata*, compuesto de varios artículos que ya habían visto la luz en el periódico *O Brasil*”. Segundo essa crítica

Su programa, por supuesto, se reduce à instar al Gobierno del Imperio por una política que lo constituya en abierta enemistad con los Gobiernos legales de las Republicas del Plata, y para ello hace una infiel reseña de los sucesos ocurridos en los últimos catorce años, adulterando unos, omitiendo ó inventando otros (REFUTACIÓN, 1850, p.1).

Responsabilizado por tais manobras, ironicamente Andrés Lamas é descrito como um interesseiro e inescrupuloso articulador de *la Defensa*.

Nada hay que estrañar en esto: el autor de esos articulos, que tan interesado se muestra por la suerte del Brasil, que con tal zelo vigila sobre su honor y dignidad que llega hasta el punto de quererlo conducir á la guerra para obtener reparación de supuestas ofensas, es el salvaje unitario Andres Lamas, titulado Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del nominal Gobierno en Montevideo. De aquí es fácil deducir el vivo interés que debe inspirarle la suerte de los brasileros y la imparcialidad que reinará en su escrito (REFUTACIÓN, 1850, p.1).

Adjetivos depreciativos e insultos não foram poupados por *El Defensor* para desqualificar o plenipotenciário de Montevideo: ‘malvado’, ‘loco’, “titulado Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario, pertenece a la diminuta fraccion de traidores salvajes unitarios³⁸⁵ vendidos al extranjero y enemigos encarnizados de ese mismo Estado

³⁸⁴ No livreto em formato de brochura composto por 147 páginas não estão indicadas as datas de publicação dos artigos. Ainda assim é possível inferir que teriam ocorrido entre finais de 1849 e início de 1850, pois os escritos de Lamas no jornal “O Brasil” do Rio de Janeiro - que são o objeto de contestação do *El Defensor* - datam do mesmo período.

³⁸⁵ A expressão “*salvajes unitarios*” deriva de uma ‘marca’ sempre utilizada pelo governo do *federal* Rosas para atacar seus adversários *unitarios*. Segundo Barrán (1990, p.17) “Una frase obsesiva [que] se repetía en todos los

Oriental” (REFUTACIÓN, 1850, p.2), ‘traidor’, ‘pardejón’, ‘mentiroso’, ‘torpe impostor’, ‘procaz articulista’.

Imbricada a essa torrente de ataques vilipendiosos se encontrava a ideia de que Andrés Lamas havia defendido a escravidão e a propriedade de escravos por brasileiros em solo oriental. A sugestão de tal comportamento de Lamas foi ilustrada com a seguinte frase contida em um de seus artigos publicados em *O Brasil* (RJ): “...se les quitan los brazos con que trabajaban”. Na passagem o ministro uruguaio criticava o governo *del Cerrito* por promover políticas contrárias aos ‘legítimos’ interesses do Império e de seus súditos.

Na réplica de *El Defensor* a abolição da escravidão é ostentada como orgulho nacional, sendo que o partido *blanco* teria sido o grande responsável por, de fato, realizar o destino de liberdade que se firmara no país desde sua independência. Diz o texto que se a frase de Lamas

[...] alude á la última Ley de la H.A.³⁸⁶ declarando la no existencia de esclavos en la República, por consecuencia de la cual, puedan haber quedado sin uno que otro de los suyos, muy pocos de los brasileros avecinados en el territorio de aquella, es á si mismos á quien deben imputarlo, puesto que desde la sanción de la Constitución que prohibió el tráfico e introducción [grifo no original] de esclavos, hasta hoy, ha habido muchas disposiciones legislativas, que han recordado ese precepto constitucional y han ordenado su práctica y observancia (REFUTACIÓN, 1850, p.6).

Em contraposição a esse ‘precepto constitucional’ de liberdade haveriam, por anos, atuado os brasileiros. Por isso a abolição *blanca* de 1846 é defendida como um ato de soberania que em nada poderia ofender ao Império ou a seus súditos. Assim se justifica que

En favor de los brasileros se han concedido prórrogas, que han espirado sin que ellos hayan transportado todos sus esclavos fuera del territorio: han desobedecido y voluntariamente se sujetaron à las consecuencias de su desobediencia. La República, pues, al usar de su derecho en esa línea, ninguno positivo ha ofendido de súbditos brasileros (REFUTACIÓN, 1850, p.6).

documentos públicos, aun en las comunicaciones a los gobiernos extranjeros, hecho que ocasionó el estupor del Presidente de los Estados Unidos al recibir las cartas credenciales del embajador de Rosas. La frase decía: ‘¡Viva la Confederación Argentina! ¡Mueran los salvajes unitarios!’. En diversas oportunidades, ante cambios en la política de la Confederación, los mueras se ampliaban y enriquecían: ‘¡Mueran los salvajes unitarios, los asquerosos franceses y el pardejón Rivera!’”. A classificação do então *colorado* Lamas como *unitario* se explica com a característica da retórica da aliança *blanco-federal* que apresentava seus inimigos *colorados* e *unitarios* como igualmente detestáveis.

³⁸⁶ A abreviatura “H.A.” se refere à *Honorable Asamblea* legislativa do governo *del Cerrito*.

Os Tratados de 1851 entre Brasil e Uruguai – assinados imediatamente após a derrocada do governo *del Cerrito* como um ícone simbólico a confirmar a vitória da aliança que reunia o governo de Montevideu e o Império – se constituíram no eixo das relações entre os dois países, assim como guiaram os debates da pauta política doméstica uruguaia³⁸⁷. Em 12 de dezembro de 1851 - exatamente dois meses após sua assinatura - o ministro Andrés Lamas que firmou os documentos representando o Estado Oriental escrevia ao seu ministro de Relações Exteriores detalhando suas expectativas futuras em relação ao acordo. Dizia Lamas que teve especial cuidado para que sua redação permitisse ao Uruguai aproveitar a excelente disposição do governo brasileiro para paulatina e oportunamente modificar as concessões que os acontecimentos consumados e as circunstâncias impuseram aos orientais³⁸⁸.

Esse otimismo em relação à aproximação com o Império se devia à sua crença de que

[...] únicamente una supremacía de Brasil podía liberar a Uruguay de su fatal intromisión en la inestable política de Argentina, y que únicamente una ocupación brasileña podía asegurar la paz interna, la estabilidad política, la seguridad de propiedades y el buen gobierno en la Banda Oriental (WINN, 1998, 78).

Na visão de Lamas somente com essa presença forte e constante do Império brasileiro - se sobrepondo às tendências divisionistas internas de cunho personalista, partidário ou de facções – poderia a República uruguaia almejar o progresso econômico, social e político. Igualmente importante para alcançar esses objetivos seria a garantia avalizada pelos Tratados de aporte de capital e mercados oferecidos pelo Brasil.

Nesse mesmo sentido, para o plenipotenciário oriental

[...] la lección de la Guerra Grande era que ni los uruguayos tenían la capacidad de asegurar la paz y el progreso por sí mismos, ni los europeos tenían el grado de compromiso suficiente para asegurar al Uruguay lo que necesitaba. Brasil era la mejor alternativa, y Lamas invirtió sus numerosos talentos políticos y literarios para convertir esta necesidad en una virtud (WINN, 1998, p.78).

Ao final da guerra fratricida oriental não se impôs uma amarga humilhação, violências ou perseguições ao campo derrotado. *'Ni vencidos, ni vencedores'* foi a fórmula que

³⁸⁷ A transcendência dos Tratados de 1851 é atestada como regra geral pelos estudiosos do tema. Nas palavras de Espiell (1992, p.20), "...fijaron el marco político de la situación uruguaya durante largos años, y que aún hoy – corregidas sus más tremendas, aunque no todas sus injusticias -, fija en lo esencial el estatuto fronterizo de la República con el Brasil".

³⁸⁸ Nota de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Manuel Herrera y Obes, com data de 12 de dezembro de 1851. *AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 124.*

permitiu reaglutinar os orientais a partir de uma proposta de futuro independente e soberano para o país. Militares, políticos, intelectuais e apoiadores diversos do militarmente vencido governo *del Cerrito* foram incorporados e se mesclaram ao bando *colorado* na composição de um novo governo. Obviamente que ressentimentos e antagonismos de um período tão longo e cruel de guerra não desapareceram como que por encanto. Porém, ainda que com aversões e desentendimentos pontuais, um sincero sentimento de reconstrução nacional vislumbrado como possível somente a partir de um agir coletivo se sobrepôs aos divisionismos mais ardentes. Nas palavras de Pivel Devoto (1942, p.210) “...después de 1851 surgió un intenso espíritu de fusión bajo el signo del orientalismo y del respecto a la Constitución”.

Juntamente com Bernardo Berro o mais destacado ideólogo fusionista (BARRÁN, 1990, p.55), Andrés Lamas em seus escritos traçou as linhas gerais de um programa político destinado a dinamizar o país a partir de tais referenciais. Escritos emblemáticos e ilustrados, reafirmaram a avaliação de que

[...] su obra posee un inmenso valor, no sólo por los efectos políticos institucionales que operó, sino también por los reflejos intelectuales que su producción ensayística generó en las décadas subsiguientes. Partidarios y adversarios acabaron discutiendo y actuando dentro de espacios institucionales y conceptuales construidos o consolidados por Lamas (SOUZA & PRADO, 2002, p.173).

Lançado em junho de 1855 no Rio de Janeiro, ‘*Á sus compatriotas*’ foi o título do manifesto que reunia as ideias de fusão construídas através das reflexões de Andrés Lamas. “Repudio de la tradición y el caudillismo y alianza brasileña eran la tríada conceptual de Lamas. Los doctores blancos y colorados de Montevideo aceptaron con beneplácito los dos primeros principios, desconfiando en cambio, y con razón, de las intenciones brasileñas” (BARRÁN, 1990, p.55).

Só no final do mês seguinte que o panfleto chegou a Montevidéu, o que fez com que o jornal *El Nacional* lançasse suspeitas sobre o que estaria causando tamanha demora³⁸⁹. Ainda assim, quando os uruguaios tomaram conhecimento do texto, seu conteúdo conquistou simpatias através de um largo espectro político.

³⁸⁹ Em 23 de julho de 1855 foi publicada na página 2 do periódico montevideano *El Nacional* uma coluna intitulada “*Que es del Folleto Lamas?*”. Anunciava o texto: “Aun no ha llegado á nuestras manos, á pesar de las vivas diligencias que hemos hecho para conseguirlo, el mentado Folleto del Sr. Lamas. Esta circunstancia hace que nos ratifiquemos en la opinión que sobre el espresamos en nuestro último número. ¿Por qué si en realidad ese Folleto es de conveniencia general para el país el no se encuentra sino en ciertas y determinadas manos? ¿Qué misterio es ese? ¿Cómo se esplica esa reserva en su distribución? No lo comprendemos”.

El Manifiesto de Lamas llegó a Montevideo en julio de 1855. El ambiente estaba muy agitado. Blancos y Conservadores hacían sentir su descontento frente al Gobierno de Flores³⁹⁰, y ya se agitaba el problema de la candidatura presidencial para 1856. El folleto fué bien acogido por el sector opositor. ‘La Nación’, del Partido Blanco, recibió bien el nuevo programa, y desde sus columnas, en una serie de cartas, Berro formulaba una concordante con sus líneas generales. También los Conservadores dispensaron gran atención a las ideas de Andrés Lamas (PIVEL DEVOTO, 1942, p.244-5).

Apesar das instabilidades e atritos políticos não solucionados, as ideias de fusão encontraram no Manifesto de Lamas uma base teórica na qual se apoiar. Paradoxalmente esses mesmos escritos ‘unionistas’ realçaram um outro recorte sócio-político de larga tradição na sociedade oriental: a oposição entre ‘doutores’ e ‘caudilhos’. Para além da dicotomia *blanco-colorado*, em outubro de 1855 os mais ilustrados doutores de ambas as bandeiras se reuniram sob a designação de ‘*Unión Liberal*’. Compunham o novo partido os ‘*blancos*’ Aguirre, Berro, Antuña, Herrera e Errazquin, reunidos aos ‘*colorados*’ Lamas, Muñoz, Lorenzo Batlle e Herrera y Obes. O contraponto da ala caudilhista veio no mês seguinte com o ‘*Pacto de la Unión*’. Aliança há alguns anos inimaginável – talvez ainda mais que a igualmente surpreendente *Unión Liberal* -, o *Pacto de la Unión* colocou lado a lado os históricos inimigos Venancio Flores e Manuel Oribe, personalidades que haviam combatido por mais de dez anos na sangrenta Guerra Grande e eram os líderes incontestáveis das fileiras *coloradas* e *blancas* (BARRÁN, 1990, p.60-1).

Obviamente que as palavras de Lamas desagradaram os caudilhos. Em seu texto afirmava, por exemplo, que “...la guerra, madre de los caudillos, nos mantiene entre esos dos polos fatales, la anarquía, la tiranía. La guerra nos lleva á la despoblación, á la miseria, á la barbarie” (LAMAS, A., 1943, p.10). Ao mesmo tempo que apontou a ação militarista dos caudilhos como um obstáculo à paz, Andrés Lamas também assinalou que a necessária e inadiável modernização do aparato estatal uruguaio passaria pelo completo rompimento com o estilo personalista de governo encampado pelas ‘lideranças guerreiras’ orientais. Assim argumentou que

Toda aspiración á un partido personal és, de necesidad, excluyente, intolerante, personal, contraria á toda buena administración.

³⁹⁰ Naquele momento o poderoso caudilho *colorado* Venancio Flores - que juntamente com Juan Antonio Lavalleja e Fructuoso Rivera havia composto o triunvirato que governara o país após o golpe ao governo constitucional de Juan Giró em 18 de julho de 1853 – presidia individualmente o Estado Oriental como consequência dos sucessivos falecimentos de Lavalleja (outubro de 1853) e Rivera (janeiro de 1854). De vertente personalista e caudilhesca, os *colorados floristas* passam a se afastar dos chamados *conservadores*, compostos basicamente por notáveis militares e doutores civis *colorados* que reivindicavam lutar pela manutenção das genuínas tradições liberais do antigo núcleo *de la Defensa*. Dentre as mais destacadas lideranças *conservadoras* figuravam José María Muñoz e Juan Carlos Gómez. Para mais detalhes sobre o assunto ver, por exemplo, Barrán (1990) e Pivel Devoto (1942).

Para hacer partido personal és indispensable someter las cosas á los hombres – conquistar hombres – proscribir ó anular hombres.
Las fuerzas del Gobierno, las fuerzas del país, se aplican, se gastan, se esterilizan en las luchas y en las cuestiones personales.
Ni el Gobierno hace el bien publico que pudiera aprovechar á sus opositores, ni los opositores hacen el bien publico que pudiera aprovechar al Gobierno (LAMAS, A., 1943, p.52).

O discurso modernizador de Lamas ainda sinalizou amplas reformas a serem implementadas nas mais diversas áreas: administração (incluindo a defesa da transparência administrativa), justiça, instrução pública, colonização, religião. Desta forma construiu “un diagnóstico más preciso de la realidad nacional que los propios caudillos, demasiado dependientes de ella” (BARRÁN, 1990, p.62), e com isso

[...] un análisis de nuestras dificultades económicas y sociales que no pudo menos que desagradar a las clases poseedoras de la tierra. Las críticas a la monoproducción ganadera y al carácter extensivo de la explotación pecuaria; el estudio de las consecuencias de estos hechos, la economía regresiva y la despoblación, son el resultado de una postura intelectual mucho más libre de ataduras materiales de la que jamás tuvieron los caudillos (BARRÁN, 1990, p.62).

Reunidos no mesmo Manifesto de 1855, o apelo à modernização do Estado Oriental desdobrado como crítica ao poder retrógrado caudilhesco em larga medida se antagonizou com as enérgicas e vigorosamente elogiosas defesas da aliança uruguaia com o Brasil. Logo na abertura de seu folheto Lamas se declarou um injustiçado, pois havia se dedicado,

[...] hace largos años, á buscar en la Alianza-Brazilera un punto de apoyo, primero para salvar la independencia de mi Patria, después para fortificarla por los beneficios de la paz y de un orden regular, he soportado, con resignación y silencio, la parte que me ha cabido en las contrariedades que ha encontrado esa buena obra [...] (LAMAS, A., 1943, p.3).

Dizia que confiava “en la sinceridad y pureza de la política Imperial respecto al Estado Oriental del Uruguay” (LAMAS, A., 1943, p.10) e que os que atacaram a causa da aliança, “Los que han supuesto málas y desleales intenciones al Brasil, me han supuesto instrumento suyo” (LAMAS, A., 1943, p.4).

Reforçou seu argumento exaltando a importância dos Tratados de 1851 para o Uruguai, ao mesmo tempo que descreveu o papel assumido pelo Brasil como de “**influencia legitima**’ [grifo de Lamas], lo que vale decir influencia conciliable con la independencia de todos, con la dignidad de todos, con los intereses de todos. Influencia que no excluye ninguna otra legitima como ella” (LAMAS, A., 1943, p.8). E foi além. O Império brasileiro teria

[...] la legitima influencia á que tienen indisputable derecho por su estension, por su riqueza, por su civilización adelantada, por este ejemplo del orden mas perfecto hermanado con la libertad mas amplia que existe prácticamente sobre la tierra [grifos meus] y que és un fanal levantado en medio de las densas tinieblas que han condensado sobre sus vecinos los demagogos y los caudillos (LAMAS, A., 1943, p.8).

No afã de valorizar sua obra diplomática e conceitos políticos – que tinham como um de seus eixos principais a aproximação com o Brasil -, aparentemente Andrés Lamas teria passado do ponto. Sabia o ilustrado oriental que seria de difícil aceitação por parte de seus conterrâneos a adjetivação do vizinho Império como de '*civilización adelantada*', e ainda menos tolerável a afirmação de que o 'gigante escravista' oferecia '*la libertad mas amplia que existe prácticamente sobre la tierra*'. Nesse aspecto a defesa que pretendia fazer de sua posição provavelmente teria o efeito inverso do desejado. Escrevera no Manifesto que "Todo esto ha de verse en la publicación completa, que siempre pensé hacer en ocasion oportuna, de los documentos todos de la Legación que ha estado á mi cargo desde 1847. – He de dar cuenta menuda de cuanto hice, de cuanto pensé" (LAMAS, A., 1943, p.16).

No decorrer de suas páginas, o presente trabalho vem tratando de diversos casos envolvendo cidadãos negros uruguaios ou indivíduos que naquele país haviam vivido, que tiveram sua liberdade ilegalmente desconsiderada, usurpada por criminosos respaldados pelo costumeiro e cotidiano funcionamento do sistema escravista brasileiro à margem da lei. No intervalo entre 1847 - ano em que Lamas assumiu a Legação oriental na Corte do Rio de Janeiro - e 1855 - ano de publicação do Manifesto -, inúmeras ocorrências foram denunciadas ao governo do Brasil pelo plenipotenciário oriental, abrangendo delitos cometidos na região da fronteira brasileiro-uruguaia assim como na capital imperial.

Certamente que a divulgação desse conjunto documental não reforçaria a imagem de liberdade e civilização atribuída por Lamas ao Império brasileiro. O tema da escravidão, cuidadosamente omitido no Manifesto de 1855, viria à tona e fatalmente se desdobraria em tenso debates acerca da nacionalidade, independência e soberania oriental – questões que Lamas, enquanto ministro plenipotenciário, se utilizou repetidas vezes para combater as escravizações ilegais. Difícil seria evitar tal contradição: um discurso modernizador apoiado em uma aliança com o Império escravista. Escravismo na época já amplamente criticado como ultrapassado e retrógrado, além de violento e desumano - perspectiva compartilhada pela própria ótica liberal e ilustrada de Andrés Lamas.

Tema catalizador de constantes tesões político-diplomáticas entre Brasil e Uruguai, sendo recorrente tanto na pauta bilateral quanto em acirrados debates em suas respectivas arenas

domésticas, ‘escravidão’ ou ‘escravismo’ foram assuntos totalmente esquecidos por Lamas em *‘Á sus conciudadanos’*. Por todo envolvimento pessoal que o plenipotenciário oriental havia dedicado à temática é possível indicar com convicção que essa ausência não se forjou por casualidade.

O aprofundamento da discussão acerca da aliança do Império brasileiro escravista com a República uruguaia - que tinha a escravidão como oficialmente abolida há quase dez anos³⁹¹ -, teria obrigatoriamente que se debruçar sobre esse ponto, mas foi evitado. Matéria que se torna ainda mais imprescindível ao se recordar que no conjunto dos Tratados de 1851 defendidos por Lamas e que selaram o vínculo entre os dois países, constava além do ‘Tratado de Aliança’ o ‘Tratado de Extradicação de Criminosos e Devolução de Escravos’, o qual era repetida e publicamente criticado como inconstitucional por proteger a escravidão e desconsiderar as leis abolicionistas do Estado Oriental.

Nesse aspecto se pode dizer que mais revelador do que o que está escrito é o que não está. Sintomaticamente todo o histórico acumulado como chefe da Legação do Uruguai no Império, no qual esteve à frente de contundentes cobranças feitas ao governo imperial sobre inúmeros casos de arrebatamentos, prisões, escravizações ilegais e recrutamentos forçados de negros uruguaio ou que viveram no Estado Oriental, foi negligenciado por Andrés Lamas.

Porém, conforme assinalou o jornal montevidense *El Nacional* (23/jul/1855, p.2) e detalhou Peter Winn (1998, p.83), Lamas aspirava ser presidente da República - intento no qual contava com o apoio brasileiro. Fácil é perceber que naquele momento esmiuçar questões relativas à escravidão e que envolviam Brasil e Uruguai não seria favorável à sua intenção de se apresentar como postulante à presidência. Por sua presença política, econômica e mesmo militar em solo oriental, Lamas sabia que contar com a sustentação do Império brasileiro era algo fundamental. Sabia também que qualquer crítica que desqualificasse a instituição escravista não seria bem recebida no Brasil, especialmente por importantes setores que estavam à frente do governo imperial.

Mesmo com um discurso agregador e todo cuidado para estender ao máximo sua base de apoio sem melindrar forças políticas internas ou externas que pudessem se interpor ao seu caminho à presidência, a reação do cenário oriental não lhe foi favorável. A avaliação de que a intervenção “de perfil alto” no Uruguai “se había vuelto contraproducente, provocando

³⁹¹ Considerando a ‘última’ lei abolicionista uruguaia que foi decretada pelo governo *del Cerrito* durante a Guerra Grande, “...sancionada el 26 de octubre de 1846 por la Asamblea General, siendo promulgada dos días más tarde por el Poder Ejecutivo, integrado por Manuel Oribe y Bernardo P. Berro” (BORUCKI, CHAGAS & STALLA, 2004, p.65).

una reacción bipartidista nacionalista que amenazaba con revertir sus logros en la Banda Oriental” (WINN, 1998, p.83), fez com que o Império - que inicialmente gestionava em favor de sua candidatura - desistisse de tentar eleger Andrés Lamas. Em seu lugar o governo brasileiro aceitou a indicação avalizada pela aliança entre os caudilhos Flores e Oribe em torno do nome do respeitado e moderado *colorado* da velha geração Gabriel Pereira – que, mesmo com alguns percalços, seria eleito e cumpriria todo seu mandato transcorrido entre 1856 e 1860.

Embora contando com sua lealdade, Lamas fora preterido pelo Império. Talvez pela sua séria rejeição interna – em grande parte fruto dos questionados Tratados de 1851 que ajudou a formalizar. Ou mesmo devido às animosidades que já desenvolvera com influentes círculos escravistas brasileiros a partir da sua atuação como ministro na Corte. Aliás, conforme apresentado no capítulo anterior, esse viria a ser o diagnóstico do próprio plenipotenciário em 1857: se encontrava em meio ao fogo cruzado. Provavelmente a composição de ambos elementos – talvez com a inclusão de outros mais – seja o melhor caminho na busca de uma resposta historicamente mais densa e significativa.

Para manter o enfoque e avançar em aproximação aos objetivos traçados pela investigação desenvolvida, em paralelo a essa referência é importante sublinhar a constatação de que tal ambiguidade do papel diplomático exercido por Andrés Lamas junto ao Império o acompanhou durante seus longos anos no desempenho da função. Os acontecimentos que conduziram à devastadora Guerra do Paraguai configurariam um exemplo em sua forma mais explícita.

4.3 Dos dois lados da contenda

Entre dezembro de 1864 e março de 1870 se estendeu o maior conflito armado internacional da América do Sul – seja por suas repercussões sociais, militares, políticas ou financeiras³⁹². Em uma abordagem de cunho mais estrutural, se poderia dizer que a Guerra do Paraguai – ou Guerra Grande para os paraguaios -, “foi, na verdade, o resultado do processo de construção dos Estados nacionais no Rio da Prata e, ao mesmo tempo, marco nas suas consolidações” (DORATIOTO, 2002, p.23). Nesse mesmo sentido, “O enfrentamento entre a Tríplice Aliança e o Paraguai tornou-se verdadeiro divisor na história das sociedades desses

³⁹² Sobre o tema, ver por exemplo: Costa (1996), Moniz Bandeira (1998) e Doratioto (2002).

países” (DORATIOTO, 2002, p.17). Embora referente “ao cenário platino em seu conjunto”, o evento “teve como epicentro, a política brasileira no Uruguai” (COSTA, 1996, p.120). Contendo cláusulas secretas que fixavam linhas de fronteira de acordo com o ponto de vista brasileiro e argentino e asseguravam a continuidade da guerra até a derrota total do governo paraguaio, o tratado da Tríplice Aliança foi firmado em maio de 1865 por representantes do novo governo uruguaio de Venâncio Flores, Brasil e Argentina.

En apariencia sólo se buscaba la libre navegación de los ríos y destruir la tiranía de los López. La lucha era presentada como una cruzada en nombre de la civilización y la libertad. No deja de ser una ironía que la protagonizara uno de los pocos países del mundo donde todavía regía la esclavitud: el Brasil (BARRÁN, 1990, p.100).

Após um período apresentado por Cervo & Bueno (2002, p.109) como de presença brasileira ativa no Prata (1851-1864), o Império retomou sua prática de soluções de força num retorno à política intervencionista (1864-1876). Em oposição a esse processo, desde 1860 o governo nacionalista uruguaio de Bernardo Berro – um *blanco* histórico, apesar de ter se tornado grande defensor das ideias fusionistas – se pautava pela ‘orientalização’ do destino nacional, sob as palavras de ordem por ele próprio cunhadas “nacionalizar nuestros destinos” (BARRÁN, 1990, p.81).

Em relação ao Brasil, o presidente Berro procurou enfraquecer a hegemonia imperial em seu país. O governo uruguaio recusou-se a renovar o Tratado de Comércio e Navegação, quando este expirou em 12 de outubro de 1861, eliminando, assim, os privilégios comerciais do Império. Atingindo os interesses de estancieiros gaúchos, Montevideu instituiu o imposto sobre as exportações de gado em pé para o Rio Grande. Esses pecuaristas constituíam-se, há duas décadas, em ‘grupo de pressão’ sobre a política externa brasileira no Prata. Conseguiram que seus interesses específicos fossem adotados pelo governo Imperial, transformando-os em interesse nacional brasileiro (DORATIOTO, 1998, p.200).

A escravidão e o avanço dos rio-grandenses no além-fronteira eram vistos como temas cruciais a ameaçar a nacionalidade oriental. Essas questões chegariam com força ao parlamento uruguaio em 1860. O então deputado por Montevideu, o *blanco* José Vazquez Sagastume, proferiu um contundente discurso na Câmara de Representantes fazendo sérias advertências nesse sentido. Disse o parlamentar:

Señor Presidente: informes que debo juzgar como muy exactos han hecho llegar á mi conocimiento, y es casi del dominio público, que la ciudadanía oriental se está extinguiendo en el Norte del Rio Negro: que contra lo espreso de la Constitución de la República y lo establecido por la liberalidad de nuestras Leyes, la esclavatura es un hecho en algunas partes: que la mayor parte de los establecimientos de campo, situados al Norte del Rio Negro están servidos por brasileros; unos como esclavos, y

otros esclavos con el nombre de peones, que vienen del Brasil, por contratos que hacen registrar en alguna Oficina pública.

En esa localidad tan importante de la República, puede decirse que ya no hay Estado Oriental: los usos, costumbres, el idioma, el modo de ser, todo es brasileiro: puede decirse, como continuación del Rio Grande del Sud.

Circunstancias tan graves, señor Presidente, me han inducido á buscar el modo de remediar e impedir que la nacionalidad oriental desaparezca en una parte tan importante de la República [...] (URUGUAY, 1887, p.111-2).

Tal tendência nacionalista e antiescravista se revelou com força suficiente dentro do governo do Uruguai para aprovar leis que sabidamente representariam um enfrentamento com poderosos setores que gozavam de ampla ascendência junto ao governo imperial. Articuladores e apoiadores da *Política da escravidão* no Brasil tomariam como um ato de hostilidade as medidas destinadas a evitar o uso de mão de obra escrava em solo uruguaio, especialmente àquelas que intensificaram a fiscalização às práticas de cativo ilegal e reduziram os prazos dos contratos de peonagem - vistos como um expediente utilizado para maquiagem as relações de trabalho de base escravista que de fato se mantinham em frontal oposição à legislação da República.

No Rio de Janeiro, pouco antes de ser afastado da condução diplomática pelo presidente Berro devido à sua questionada proximidade com o Império, o ministro Andrés Lamas buscava alternativas para tratar com o Brasil questões relacionadas à reclamações sobre violências que haveriam sofrido os nacionais daquele país em território oriental - temática que vinha se ampliando em dificuldades e divergências. Dizia Lamas que

En su tiempo ya manifesté al Gobierno de la Rep^{ca}. – las ideas q^e. tenía y los informes y noticias q^e. necesitaba para contestar á las constantes acusaciones sobre los crímenes cometidos contra los Brasileños -

El numero y el estado de las reclamaciones de esta Legación sobre diversos crímenes, especialmente sobre los relativos á personas de color, colocarían al Gobierno Imperial en angustiosa posición, si yo fuese autorizado para presentarle el inventario de ellas – Y contestar las acusaciones q^e. nos hacen, acusando al mismo tiempo, me parece el mejor proceder para traer á razón á estos Sres. y para impedirles q^e. como lo pretenden, (en este momento con algún suceso), tomen ante los otros Gobiernos la posición del q^e. tiene una grande superioridad de justicia y superioridad de civilización -³⁹³

O historiador Eduardo Acevedo (1933, p.92) relata que essa ideia chegou a se concretizar. Lamas “presentó en agosto de 1860 a la Cancillería brasileña una relación de los reclamos que todavía estaban pendientes de resolución a contar simplemente desde fines de 1856, porque de los anteriores ya ni intentaba ocuparse”. Além de invasões de grupos armados

³⁹³ Ofício ‘Confidencial Reservadísimo’ de Andrés Lamas ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Eduardo Acevedo, com data de 30 de junho de 1860. AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 142, “Correspondencia Oficial con Dr. Acevedo (1860)”.

de brasileiros ao território uruguaio, saques, prisões arbitrárias de orientais na província rio-grandense e serviço militar imposto a cidadãos uruguaiois, constavam na lista principalmente crimes diretamente relacionados ao tema da escravidão.

Quince reclamaciones por raptos de menores de color sacados del Uruguay para ser vendidos como esclavos en Río Grande, entre las cuales figuraba el caso de una madre con sus siete hijos! Veinte reclamos relativos a esclavización de personas de color, nacidas en territorio oriental [...]. En conjunto, cincuenta y una reclamaciones pendientes, decía don Andrés Lamas, ‘en su casi totalidad desatendidas’ (ACEVEDO, E., 1933, p.92).

Em sua Memória apresentada à Assembleia Geral Legislativa do Uruguai relativa ao ano de 1860, o ministro de Relações Exteriores Eduardo Acevedo destacou a ação de Lamas e o descaso brasileiro acerca do tema, o que poderia ser traduzido como proteção aos criminosos e convivência à prática de tais crimes. Escreveu o ministro Acevedo que

Nuestro ex Ministro Plenipotenciario en la Corte del Brasil se lamentaba de que en doce años de permanencia en aquella Legación no había logrado el castigo *de un solo crimen* de los muchos de que habían sido víctimas en aquella época los ciudadanos orientales residentes en al Brasil (apud ACEVEDO, E., 1933, p.92).

Com o passar dos anos o ato de Lamas apresentar as gestões da Legação uruguaia na Corte imperial ganhava novos contornos e objetivos. Com o propósito de provar sua fiel atuação em prol dos interesses orientais havia sido cogitada no Manifesto de 1855. Em 1857 - por ocasião das negociações que culminariam na troca das Notas Reversais entre Brasil e Uruguai sobre isenções e atribuições dos agentes consulares (13/11 e 21/12/1857), sobre serviço militar (1º e 07/12/1857), sobre certificados de nacionalidade (28/11 e 03/12/1857) e sobre extradição de escravos (20/07 e 10/09/1858) – uma trabalhosa compilação foi produzida pessoalmente por Andrés Lamas. Esse conjunto documental que reunia especificamente as reclamações da Legação sobre pessoas de cor nascidas ou arrebatadas do Uruguai que se encontravam pendentes desde 1854 foi enviado ao ministro de Negócios Estrangeiros do Império Visconde de Maranguape, com cópia para o Visconde do Uruguai - que estava especialmente autorizado pelo governo brasileiro para participar das conferências acerca de tais matérias.

Em 1860 Lamas novamente se valeu desse tipo de documentação relativa a pessoas de cor para contrapor as acusações brasileiras referentes a violências cometidas contra súditos do Brasil que viviam no Estado Oriental. Dessa vez, porém, uma ideia que talvez já estivesse presente em momentos anteriores fora vivamente descrita com palavras: a pretensa

superioridade do Império brasileiro em civilização e em justiça seria pulverizada se contrastada com os aterradores crimes escravistas tolerados, consentidos ou mesmo perpetrados com a cumplicidade participante de autoridades governamentais. Esse resultado só se daria no campo internacional, ao se dar publicidade a tais informações para que o Império tenha que defender sua posição *'ante los otros Gobiernos'*.

A estratégia elaborada por Andrés Lamas em 1860 de produzir uma ameaça velada para colocar o Brasil em *'angustiosa posición'* na arena internacional se cumpriu em 1864. Mas dessa vez não por sua iniciativa pessoal. O recurso foi acionado pelo governo do presidente *blanco* Atanasio Aguirre, que em 1º de março havia deixado a presidência do Senado para substituir Bernardo Berro, tendo em vista a grave crise na República que impossibilitava a realização de eleições normais.

Desde abril do ano anterior o caudilho Venâncio Flores invadira o território uruguaio no comando de grupamentos armados com o objetivo de assumir a presidência do país. Nesse intento “El caudillo logró la complicidad abierta del presidente argentino Bartolomé Mitre y de los estancieros riograndenses fronterizos” (BARRÁN, 1990, p.91). Mitre pertencia ao partido unitário da Argentina, histórico aliado dos *colorados* uruguaiois. Lutara ao lado da *defensa* de Montevideú na Guerra Grande e em 1861 recebera apoio militar de Flores para derrotar o federalista Urquiza, estabelecendo a liderança de Buenos Aires sobre as províncias do interior. Já os rio-grandenses apostaram no caudilho *colorado* como o caminho mais eficaz para reverter as políticas nacionalistas e antiescravistas *blancas* que prejudicavam seus interesses imediatos.

Para contrapor essa coalizão silenciosa que se formara, o governo de Montevideú buscou a aproximação com o Paraguai de Francisco Solano López, que almejava uma presença internacional mais sólida e propositiva, muitas vezes obstaculizada pelas pretensões tanto brasileiras quanto argentinas. Em caso de ampliação do conflito, esperavam os *blancos* orientais poderem contar também com forças das províncias argentinas insatisfeitas com o centralismo bonaerense, especialmente de Corrientes e Entre Ríos.

O panorama se tornava cada vez mais sombrio e no horizonte já se vislumbrava a amplificação da guerra.

A mediados de 1864 cualquier observador avisado hubiera advertido que la revolución de Venancio Flores se había convertido en un episodio accesorio de otro drama de mayor importancia. Brasil con la complicidad de los unitarios que gobernaban Argentina, venía preparando su campaña sobre el Paraguay. Ambos querían un gobierno aliado en Uruguay. Los días de Berro y Aguirre estaban, por tanto, contados (BARRÁN, 1990, 92).

O passo decisivo na formatação do apoio brasileiro à causa inicialmente defendida pelos rio-grandenses se configurou com a Missão Saraiva. Revivendo a mesma jornada que havia feito em 1851 quando pedia apoio governamental para atacar Oribe, o veterano general farroupilha³⁹⁴ Antônio de Souza Netto - grande estancieiro e charqueador da Banda Norte uruguaia – desembarcou no início de 1864 no Rio de Janeiro para mais uma vez empregar seu prestígio em prol de uma nova declaração de guerra do Império ao país vizinho. Se é certo que os motivos da mobilização brasileira para guerra vão muito além de uma ação voltada exclusivamente para satisfazer as demandas dos rio-grandenses, também o é que o Brasil necessitava do concurso das forças sulistas para viabilizar seu projeto platino. Nesse sentido se pode dizer que “o Estado Imperial não possuía instrumentos militares para levar a efeito uma política de tutela [ao Estado Oriental] independente dos interesses regionais rio-grandenses” (COSTA, 1996, p.138).

Em 12 de maio de 1864 se apresentou perante o governo Aguirre o enviado brasileiro em missão especial José Antônio Saraiva. Seis dias depois, por meio de uma nota dirigida ao ministro de Relações Exteriores do Uruguai Juan José de Herrera, expôs em detalhes os fins da missão que lhe fora confiada. Basicamente estava em Montevideú para exigir satisfações sobre as violências sofridas por brasileiros residentes no Estado Oriental. Em anexo a nota continha um histórico apresentando as denúncias da representação brasileira do período entre 1852 e 1864 intitulado *‘Reclamações pendentes iniciadas pela Legação Imperial em Montevideú, ante o Governo da República Oriental do Uruguai’*.

Cervo (1981, p.98) assinalou que o problema não era novo, aliás há muitos anos que se discutia no parlamento imperial acerca desse tema. “O elemento novo está nas atitudes do governo uruguaio, porquanto as queixas acima referidas repetiam-se no passado e vão repetir-se, da mesma forma, até o final do Império”.

A maneira atabalhoada e pouco consistente de planejamento e condução da missão - como por exemplo o fato do *ultimatum* ter sido discutido publicamente dois meses antes de ser apresentado – fizeram com que seus resultados fossem igualmente decepcionantes.

³⁹⁴ Referência à ‘Revolução’ Farroupilha: conflito que entre os anos de 1835 e 1845 manteve em campos opostos as forças leais ao Império brasileiro e os revoltosos sulistas, que pegaram em armas por sua insatisfação com a política centralista do Rio de Janeiro. A guerra teve ainda um forte componente internacional, resultando decisivas as alianças e enfrentamentos dos contendores com grupos da Banda Oriental. Sobre o tema, ver por exemplo: GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *O horizonte da província: a República Rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1998. Tese (Doutorado em História); PANDOIN, Maria Medianeira. *O federalismo no espaço fronteiro platino: a Revolução Farroupilha (1835-1845)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999. Tese (Doutorado em História).

Talvez tenha sido esta a maior gafe cometida pela diplomacia brasileira durante todo o século XIX, reflexo de um período dominado pela emoção, pela injunção de mesquinhos interesses políticos e pessoais e pelo alijamento do bom senso e da competência, com o afastamento do cenário diplomático das maiores figuras que possuía a nação (CERVO, 1981, p.99).

A resposta da nota de Saraiva veio em 24 de maio. Segundo Hélio Lobo (1914, p.125) a contestação em tom desafiador, “destemperada e rude”, surpreendera o plenipotenciário brasileiro. Embora declarando acreditar que ambos os governos estavam animados “de espírito de conciliación”, o chanceler uruguaio Juan José de Herrera apontou com veemência que a invasão de Flores que provocara a guerra que assolava e destruía o país e sua população - “armada en territorios argentino e brasileiro” sem qualquer oposição de seus governos -, justificaria plenamente desatender quaisquer reclamações retrospectivas demandadas pelo Império. Porém, se propunha agir de outra forma: faria valer sua razão e seu direito. Após denunciar as ‘turbas’ brasileiras e correntinas que atuavam em apoio ao pretendido golpe do general Flores e lembrar as frequentes *califórnicas* em território da República, a nota oriental esboçou equívocos e inconsistências nas reclamações brasileiras³⁹⁵. A relativa tranquilidade da Banda Norte uruguaia para os súditos do Império poderia ser ilustrada através das próprias reclamações apresentadas. Para esse espaço que se contabilizava na época viverem em torno de 40.000 brasileiros³⁹⁶, haviam sido listadas 63 queixas diplomáticas em um período de 12 anos, ou seja, aproximadamente cinco por ano – número que parecia bastante modesto. A cotação dos campos da zona fronteira entre os dois países também poderia ser tomado como um dado a mais a refutar as gestões brasileiras: o lado oriental aparecia com um valor mais elevado que o território rio-grandense - obviamente que se o quadro de violência no norte uruguaio fosse tão alarmante quanto pregava o governo do Brasil, automaticamente as terras teriam se desvalorizado.

A resposta do ministro Herrera ainda revidava com a mesma moeda.

A esta contestación rebotante de verdad y de justicia iba adjunto un cuadro de las reclamaciones promovidas por la Legación oriental en Río de Janeiro y no atendidas hasta entonces por el Gobierno brasileño. Era una lista de 48 reclamos diplomáticos

³⁹⁵ Nota do ministro de Relações Exteriores do Uruguai Juan José de Herrera dirigida ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Montevideu José Antônio Saraiva, com data de 24 de maio de 1864. In: URUGUAY. *Documentos Diplomáticos – Misión Saraiva*. Montevideo: Imprenta de la ‘Reforma Pacifica’, 1864, p.14-40.

³⁹⁶ Quantitativo apresentado por Herrera na nota de 24 de maio de 1864 e não contestado por Saraiva. Nas comunicações enviadas ao governo oriental o ministro brasileiro se refere à população brasileira “tan numerosa en la República” (nota de 18 de maio de 1864), e que no Estado vizinho residem “decenas de millares de súbditos” (nota de 04 de julho de 1864).

deducidos por el Gobierno oriental desde 1854 hasta 1863, por efecto de incursiones, saqueos y robos de personas destinadas al mercado de esclavos, realizados por brasileños salidos de Río Grande y vueltos al lugar de su procedencia al amparo de la más absoluta impunidad (ACEVEDO, E., 1933, p.311).

A réplica de Herrera provocou reação no senado brasileiro que acompanhava atentamente o desenrolar dos acontecimentos. O senador Silveira da Motta ironizou a volumosa resposta de 40 páginas e criticou a estratégia do governo uruguaio de apresentar agravos que pretensamente seriam muito maiores do que as queixas iniciais feitas pelo Brasil. Dizia ele que “Houve, pois, reconvenção, como se diz em matéria forense, no que os homens do Estado Oriental são habilísimos; procurão sempre fazer reconvenções...”³⁹⁷

O referido expediente de ‘reconvenção’ citado pelo senador imperial continha em sua essência a ideia original de Andrés Lamas de expor internacionalmente o Brasil a partir da denúncia da complacência governamental para com os crimes de viés escravista. Além de ter proposto esse recurso de enfrentamento, era de Lamas quase todo o trabalho³⁹⁸ de levantamento, organização e descrição sucinta dos casos que foram apresentados no anexo da nota de Herrera sob o título de *‘Reclamaciones iniciadas por la Legación de la República ante el Gobierno de Su Magestad el Emperador del Brasil, y por el Ministerio de Relaciones Exteriores de la misma ante la Legación del espresado Imperio, todas las cuales se hallan pendientes’*.

Logo após findar a ‘Missão Saraiva’ em Montevideu, toda a documentação trocada entre os governos foi publicada na íntegra pela *Imprenta de la ‘Reforma Pacífica’*³⁹⁹ (Ver Anexo M – Capa *Documentos diplomáticos / Misión Saraiva*). Nas páginas finais do folheto ainda constava uma nota diplomática de 12 de agosto de 1864 encaminhada pelo chefe da Legação da Espanha no Uruguai Carlos Creus ao ministro oriental Juan José de Herrera. Nesse documento Creus - na qualidade de diplomata decano e representando seus colegas de Portugal, Itália, França e Inglaterra - respondia aos relatos sobre as “sensibles desavenencias” entre o governo do Estado Oriental e do Império brasileiro recebidos em nota anterior do chanceler uruguaio. Dizia que o coletivo diplomático das referidas potências estrangeiras “deplorava

³⁹⁷ Fala do senador Silveira da Motta na sessão de 23 de julho de 1864. In: BRASIL. *Annaes do Senado do Império do Brasil* – segunda sessão de 1864 da 12ª legislatura. Volume III. Rio de Janeiro: Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Mendes Campos e Comp., 1864, p.126, 129.

³⁹⁸ Das 48 reclamações apresentadas, apenas as últimas oito, relativas ao período de 1860 a 1863, foram acrescentadas pelo governo uruguaio à anterior compilação de Lamas.

³⁹⁹ *La Reforma Pacífica* foi um diário uruguaio fundado provavelmente em 1863 “de tendencias federales por lo que tocaba á la política argentina y blancas en cuanto á la política uruguayana, y que tuvo por redactor al conocido jurisconsulto y diplomático argentino don Carlos Calvo” (FERNÁNDEZ Y MEDINA, 1900, p.38).

profundamente” a recusa do Brasil em aceitar a proposta oriental de uma arbitragem internacional para resolver o impasse.⁴⁰⁰

Caso aceitasse tal recurso o Brasil ficaria obrigado a acatar a decisão arbitral, sob pena de ser isolado ou mesmo hostilizado na arena internacional. Sentença que sabidamente teria grandes chances de ser contrária às pretensões brasileiras, tendo em vista as intempestivas exigências vinculadas à ‘Missão Saraiva’. Sobre esse assunto afirma Bello (1844, p.152) que

El [Estado] que no quiere ser mirado como un perturbador de la tranquilidad pública, se guardará de atacar atropelladamente al estado que se presta á las vías conciliatorias, si no puede justificar á los ojos del mundo que con estas apariencias de paz solo se trata de inspirarle una falaz seguridad y de sorprenderle. Y aunque cada nación es el único juez de la conducta que la justicia y el interés de su conservación la autorizan á adoptar, el abuso de su natural independencia en esta parte la hará justamente odiosa á las otras naciones, y las incitará tal vez á favorecer á su enemigo y á ligarse con él.

A publicização dessa recusa brasileira em aceitar uma arbitragem internacional ‘isenta’ aponta a estratégia do governo uruguaio de provocar reações de outros países - assim como afirmar e justificar a política *blanca* no conturbado cenário doméstico oriental – a partir da divulgação da ideia de uma condenável falta de boa-vontade do Império para resolver pacificamente suas diferenças com o Estado Oriental.

Na mesma publicação também foi inserida uma cópia da circular de 11 de agosto dirigida aos chefes departamentais na qual o governo uruguaio fazia uma apreciação sobre a ‘Missão Saraiva’, destacando a intransigência e agressividade do Império, ordenando todo cuidado no trato com os brasileiros que viviam em solo oriental e, ao mesmo tempo, advertindo para a possibilidade de um ataque militar que, caso se efetivasse, deveria ser patrioticamente repellido.

Por fim, constava no folheto um ofício do ministério de guerra e marinha de 13 de agosto recomendando ao general do exército da capital para que, apesar do clima de tensão criado pelas gestões do ministro Saraiva, soubesse agir “observando una moderación ejemplar respecto de los súbditos de aquella Nación”.

⁴⁰⁰ Segundo Calvo (1868, p.407) as soluções de questões internacionais poderiam se dar através de negociações amistosas ou meios em que se emprega a força, mas evitando chegar a um completo rompimento. Enquanto no último grupo estariam as retorsões, represálias, sequestros e embargos, no primeiro se situam os acordos, transações, mediações, arbitragens e conferências. Esclarece o autor que embora tais divisões não estivessem completamente delimitadas, ainda assim deveriam ser levadas em conta como expedientes fundamentalmente destinados a evitar a guerra. Especificamente sobre a arbitragem, já afirmara Vattel (2004, p.387) que “Quando os soberanos não podem ajustar as suas pretensões e desejam, no entanto, manter ou restaurar a paz, eles algumas vezes confiam a decisão de suas controvérsias a árbitros escolhidos por consenso mútuo. Desde que o compromisso vincula as partes, elas devem se submeter à sentença dos árbitros. Elas para tanto se comprometem e a fé dos tratados deve ser preservada”.

O conteúdo documental e a divulgação impressa em forma de livreto também se propunham claramente a fragilizar o Império brasileiro em um cenário internacional e doméstico oriental cada vez mais antiescravista – e Lamas, através de sua atividade diplomática desenvolvida no Rio de Janeiro, se transformara na referência principal dessa cruzada.

Outra publicação impressa em 1864 e relativa à mesma temática, porém direcionada ainda mais ao exterior, também chamaria fortemente a atenção. Intitulada *‘Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el Gobierno Imperial del Brasil’* (Ver Anexo N – Capa) a obra, em sua apresentação, já definia em tom incisivo as motivações que levaram à sua elaboração. Diz o texto:

Al lector

Las inopinadas exigencias del Imperio del Brasil contra el Gobierno Oriental, aprovechando un momento en que no es posible que este dé satisfacción á sus reclamos, la mayor parte injustificados y todos ellos ó los mas, procedentes de mas de 12 años atrás, nos han impulsado á reunir en este folleto, las reclamaciones que nuestro país tiene pendientes ante el Gobierno Imperial y completamente desatendidas; asi como la nota diplomática de nuestro Gobierno del 24 de Mayo que arroja luz suficiente al objeto que nos proponemos.

Esperamos que esta publicación hará conocer de un modo acabado la justicia de las pretensiones del Imperio en las nuevas evoluciones de su política agresiva contra el Gobierno del Estado.

Ao contrário dos *‘Documentos diplomáticos – Misión Saraiva’* que pretendiam expor a evolução do debate, nas *‘Reclamaciones...’* é a versão governamental *blanca* que é explorada intensamente. Conforme anunciado na apresentação, a única nota diplomática referente à missão que foi reproduzida é a enviada pelo ministro Herrera a Saraiva em 24 de maio de 1864. Elemento curioso e revelador da reprodução dessa nota é que o texto consta em dois idiomas: espanhol e francês. A tradução para uma língua estrangeira evidencia a busca pelo leitor externo e a escolha do francês, a prestigiada língua franca auxiliar da diplomacia (SILVA, 1971, p.173), acentua o aspecto intencional de elevar o tema ao ambiente coletivo internacional.

Além da referida nota o volumoso folheto de 114 páginas traz minuciosos detalhes das gestões de Lamas à frente da Legação no Rio de Janeiro – especialmente sobre suas críticas e argumentações políticas relativas ao tema da escravidão. Investindo muito além dos relatos sucintos das reclamações orientais pendentes que constaram no anexo da nota original do ministro Herrera, uma espécie de segunda parte do livreto apresenta um *“Índice”* contendo as *“Reclamaciones iniciadas por la Legación de la República Oriental del Uruguay, que se encuentran pendientes ante el Gobierno Imperial”*. Essa seção expõe inicialmente uma

listagem compendiada de 20 casos denunciados pela diplomacia oriental na qual, além de reclames por prisões arbitrárias, torturas, assassinatos e roubos de propriedades, aparecem especialmente as queixas relativas às escravizações ilegais e sequestros de homens, mulheres e crianças uruguaias ou que naquele país haviam vivido.

Logo em seguida a discussão se concentra nos eventos de 1857, reproduzindo em sua totalidade o ofício de Lamas ao ministro de relações exteriores uruguaio Joaquin Requena datado de 05 de novembro. No documento o plenipotenciário enfatiza as difíceis e angustiantes situações que a representação uruguaia na Corte imperial, há anos, enfrentava devido às suas reclamações sobre o tema das escravizações e *arrebatamentos* de pessoas de cor. Com o intuito de intervir decididamente no problema, informa ao governo do Estado Oriental que para dar uma real dimensão do assunto que ao longo do tempo ficara disperso entre documentos de variadas procedências e objetos, resolvera reunir e compendiar as queixas uruguaias acerca do tema e as enviar ao governo do Brasil.

Na sequência do citado ofício, Andrés Lamas incluiu como anexo a nota diplomática que enviara ao ministro dos negócios estrangeiros do Brasil Visconde de Maranguape em 09 de outubro de 1857. Nela estavam contidas as referidas reclamações orientais, acompanhadas de um texto de apresentação que argumentava sobre a importância do tema e explicava os procedimentos de seleção e organização dos casos descritos. Nesse documento afirmava Lamas a Maranguape que o trabalho que realizara de compendiar as ocorrências pouparia a desgastante e penosa atividade de se examinar a extensa correspondência trocada entre os governos, assim como facilitaria a apreensão da real dimensão e gravidade do tema, que teria sérios efeitos tanto no plano interno quanto internacional.

O ministro uruguaio na Corte assinalou ainda que os casos apresentados se referiam a reclamações diplomáticas orientais feitas desde 1854, incluindo seus resultados e estado atual. Estas informações estavam divididas em dois memorandos, sendo o primeiro composto de ocorrências vinculadas à província do Rio Grande do Sul, enquanto o segundo de denúncias enviadas diretamente às autoridades da Corte no Rio de Janeiro.

Ao finalizar a nota Lamas salienta que na presente listagem não havia incluído nem os casos de pessoas de cor livres que espontaneamente haviam vindo para o Brasil e, então, teriam sido escravizadas, nem os casos de contratos de locação de serviços simulados que disfarçavam a prática criminosa de escravização ilegal em território uruguaio. Aproveita o plenipotenciário para chamar a atenção do governo brasileiro de que

[...] los casos de que la Legación oriental ha tenido conocimientos precisos y capaces de dar fundamento sólido a sus reclamaciones, son, de necesidad, poco numerosos. Ese conocimiento es excepcional; - la regla es – *la imposibilidad* [grifo de Lamas] de que los crímenes de tal especie, - difíciles de descubrir y comprobar en un país de esclavos, estenso y de fronteras casi desiertas aun para las autoridades del mismo país, puedan ser descubiertos y comprobados por Agentes Diplomáticos o Consulares q' no tienen medio alguno eficaz á su disposición.⁴⁰¹

Por isso acreditava que “es casi cierto que los casos reclamados por los Agentes Orientales no estarán en la razón de 1%”. Desta forma “Sin embargo los casos presentados por la Legación demuestran una piratería organizada y ejercida en grande, en sorprendente escala, y que tiende a colocar a las poblaciones fronterizas en el estado natural”⁴⁰². Conclui Lamas advertindo que a magnitude da questão exigia que o problema fosse solucionado imediatamente e combatido verdadeiramente com o máximo rigor, pois a honra, a sociabilidade e os deveres internacionais do Brasil assim o demandavam.

Embora nunca tenha denunciado diretamente o escravismo brasileiro como um sistema de gigantescas proporções que se beneficiava da tolerância governamental para com seu inseparável componente de ilegalidade – assim como sugerem as análises de Chalhoub (2009; 2010; 2012) que vêm sendo tomadas como referência pela presente investigação -, nesse mesmo documento Andrés Lamas enfatizou que a escravidão arraigada na dinâmica do país, regrada por uma legislação que coisificava o escravo e vivenciada em um ambiente social que amparava os proprietários de cativos, se constituiria em um anteparo de difícil transposição na luta por justiça dos que tinham sua liberdade criminosamente usurpada.

Os relatos do segundo caso do Memorando 2 complementam essa constatação. Nele Lamas escreve que os crimes de escravizações ilegais em muito se viabilizariam não só devido a “facilidad con que se falsifican papeles para probar el estado de esclavitud”, mas principalmente pela “tibieza de las autoridades en estos negocios”. A tal ponto que “El exámen Policial, es apenas, una simple e inútil formalidad”. Por isso sustenta que “Lo que en esta materia no ha sido descubierto por la Legación de la República, que no tiene medios, no ha sido nunca descubierto por las Autoridades de esa Corte”. Como conclusão aponta que “El hecho denota un vicio orgánico radical”.⁴⁰³

⁴⁰¹ Nota de Andrés Lamas ao ministro brasileiro Visconde de Maranguape, com data de 09 de outubro de 1857. In: URUGUAI. *Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el gobierno imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de ‘El País’, 1864, p.5. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 04 set 2011.

⁴⁰² Ibidem.

⁴⁰³ Idem, p.20.

Todas essas críticas contundentes – e várias outras de igual natureza não citadas – ao escravismo imperial brasileiro e aos seus perversos efeitos internos e internacionais que foram formuladas e apresentadas por Andrés Lamas enquanto ministro plenipotenciário do Uruguai no Rio de Janeiro, fazem parte dessa segunda parte do folheto *‘Reclamaciones...’*, sendo anunciadas em formato de “Índice”. Especificamente nessa seção o interesse em divulgar internacionalmente as detalhadas argumentações de Lamas foram ainda mais longe. Enquanto a nota de Herrera a Saraiva em 24 de maio de 1864 aparece em espanhol e traduzida para o francês, o conjunto completo da segunda parte da publicação, além de constar em espanhol, também está traduzido para o francês, inglês e italiano – nessa ordem.

Para além da evidente estratégia de buscar sensibilizar o meio internacional acerca da agressiva investida brasileira sobre o Estado Oriental – usando como contraponto o tema da escravidão, o mais delicado assunto a fragilizar o Império no cenário externo -, se destaca o acionar da palavra e das gestões de Andrés Lamas na Corte bragantina. “El brasileño”, por tantas vezes criticado especialmente pela ala *blanca* – inclusive por uma suposta brandura, ineficiência ou mesmo conivência no agir diplomático ao tratar com o Brasil questões relativas ao tema escravidão -, utilitariamente se transformara no grande trunfo do governo Aguirre para enfrentar o Império nessa publicação que ecoava como uma espécie de pedido de socorro ao coletivo internacional. Ainda mais relevante se revela essa opção por Lamas ao se ter em conta a situação dramática pela qual atravessava a República, num momento em que já se vislumbrava a impossibilidade do governo *blanco* uruguaio resistir frente à invasão de Venâncio Flores apoiada pelos gigantes Argentina e Brasil.

Curiosamente as mesmas forças políticas que acionaram o nome de Andrés Lamas na referida contenda Brasil-Uruguai como alicerce da argumentação antiescravista e anti-imperial, também o criticaram como defensor das hostes golpistas de Flores, em conluio com Mitre e o império brasileiro. Tamanho o desgaste público que tais ataques provocaram que Lamas resolvera publicar um folheto em sua defesa. O título *‘Tentativas para la pacificación de la República Oriental del Uruguay / 1863-1865’* (Ver Anexo O – Capa) já indicava sua participação efetiva nas difíceis questões internas e internacionais que se apresentaram ao Estado Oriental no período, assim como apontava a sua inequívoca opção pela paz.

Designado em 28 de abril de 1863 como agente confidencial do Uruguai perante a República argentina e credenciado em caráter público em 1º de junho do mesmo ano como ministro plenipotenciário em missão especial no mesmo país pelo presidente Bernardo Berro, Andrés Lamas desempenhou a função diplomática tendo em suas instruções a não somente

difícil, mas “impossível missão” de gestionar a interrupção dos auxílios prestados pelo governo Mitre ao caudilho em armas Venâncio Flores (ESPIELL, 1992, p.26). Após o corte das relações entre Uruguai e Argentina, teve sua carta diplomática revalidada como Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Uruguai em Buenos Aires em 28 de junho de 1864 pelo então presidente uruguaio Atanasio Aguirre.

Embora Lamas tenha sido nomeado por governantes vinculados às fileiras *blancas*, a crítica constante que recebia era que “actuaba con ideas y criterios y hasta fines, contradictorios con los que tenía el Gobierno que lo había acreditado” (ESPIEL, 1992, p.26). Cotidianamente se colocava sob suspeita sua amizade pessoal com o presidente argentino Bartolomé Mitre. O protocolo firmado em 20 de outubro de 1863 com o chanceler da Argentina Rufino de Elizalde também alimentou desconfianças, pois propunha a arbitragem do imperador D. Pedro II em caso de qualquer divergência entre Uruguai e Argentina por conta da devida neutralidade a ser mantida por ambos os países em relação ao ambiente político doméstico de seu vizinho.

Às acusações de que agira ultrapassando suas prerrogativas e instruções que recebera do governo oriental se vinculavam as censuras ao seu excesso de confiança no império brasileiro. Em sua própria publicação Andrés Lamas qualificou o governo imperial como amigo e fiel garantidor da paz, assim como destacou “las altas condiciones de imparcialidade que reúne S.M. el Emperador del Brasil” (LAMAS, A., 1865, p.17). Ainda que a escolha de D. Pedro II como árbitro fizesse parte de uma estratégia de Lamas para constranger o Império a não tomar parte direta no conflito que assolava o território uruguaio, suas gestões não foram bem recebidas. O próprio governo oriental só aceitaria avaliar o protocolo se fosse incluído como árbitro ao lado do imperador brasileiro o presidente do Paraguai Solano López. Lamas contestou que essa pretensão uruguaia equivaleria à anulação do que havia sido previamente acordado e poria fim a toda sua iniciativa diplomática (LAMAS, A., 1865, p.21) – o que, de fato, acabaria ocorrendo. Em seu folheto publicado em 1865 Lamas afirmaria que a recusa do protocolo e a aproximação com o Paraguai foi uma vitória da política de partido (*blanco*) e não do Uruguai como um todo (LAMAS, A., 1865, p.25).

Por ocasião da Missão Saraiva a crítica de Andrés Lamas ao sectarismo *blanco* seria ainda mais intensa. Na mesma proporção seus críticos amplificariam as denúncias de sua associação crescente com os interesses imperiais brasileiros. Para Lamas (1865, p.36) essa missão imperial “No venia á hacer imposiciones, - no venia á levantar ni á abatir partidos: - venia á apagar el incendio de la casa del vecino porque el fuego se comunicaba con su propia

casa y esta principiaba á arder”. Defendia também que o ministro Saraiva teria um incontestável e sincero desejo de paz, assim como o governo do Brasil possuía o máximo interesse em evitar a utilização de medidas mais duras e coercitivas contra o Estado Oriental.

Em suas intensas gestões que procuraram pôr fim à guerra que se alastrava na República e mediar as exigências brasileiras que se apresentavam, Andrés Lamas fez questão de desvincular a política imperial dos interesses peculiares da província rio-grandense. Esses últimos vistos como as verdadeiras ameaças à nacionalidade oriental, inclusive pela predominância dos proprietários sul-rio-grandenses em território uruguaio ao norte do rio Negro e seu constante avanço para o Sul (LAMAS, A., 1865, p.43). Curiosamente em seu folheto Lamas não faz qualquer referência aos crimes ligados à escravidão ou a expansão escravista em solo republicano. Da mesma forma nenhum comentário foi escrito sobre a utilização pelo governo *blanco* uruguaio de seus enfrentamentos relacionados à temática da escravidão quando diplomata da República na Corte imperial em contraposição às exigências apresentadas pelo ministro Saraiva.

Nesse contexto as proposições conciliatórias e pacifistas intermediadas por Lamas vão sendo sucessivamente rechaçadas pelo governo uruguaio, o qual denunciou um inaceitável favorecimento às pretensões golpistas de Flores e a ingerência estrangeira argentina e, principalmente, imperial brasileira. Por sua parte Lamas responsabilizou a conduta de Aguirre com seu espírito de partido, divisionista e antinacional como provocador da guerra. A cerimônia pública de queima dos documentos originais dos Tratados de 1851 levada a cabo pelo governo do Uruguai em dezembro de 1864 (Ver Anexo P – Jornal *El Plata* / Montevideú) reflete não somente a intensão de se mobilizar toda a carga emocional antibrasileira – em grande parte catalisada pelo viés antiescravista -, mas também expor cenicamente as enormes fissuras presentes no seio da coletividade política do Estado Oriental. Ironicamente Andrés Lamas, um dos maiores incentivadores da política de fusão partidária e unionismo uruguaio, teria criado provavelmente o maior símbolo de divisão entre os orientais no período: os Tratados de 1851 assinados por sua mão com o império brasileiro.

Talvez a melhor ilustração do protagonismo de Andrés Lamas nos tensos debates entre Brasil e Uruguai no período e de sua destacada presença ‘em ambos os lados da contenda’ possa ser percebida através da leitura das publicações feitas pelo jornal montevidense *El Plata*. Se, por exemplo, nos fixarmos na edição de 12,13 de fevereiro de 1865, será possível verificar que Lamas foi duramente atacado e taxado de defensor do partido *colorado*, do golpe de Venâncio Flores e da ingerência brasileira nos negócios internos da República.

O artigo intitulado *'El Sr. Lamas del 55, y el Sr. Lamas del 65'* transcreve trechos do Manifesto de 1855 procurando expor as contradições de seu discurso de dissolução dos partidos tradicionais uruguaios com seus *'trapos sangrientos'* e as recentes gestões tendenciosas e partidarizadas que praticara, justificadas através da desfaçatez de suas propostas de pacificação. Após citar o encaminhamento de Lamas para que se organizasse “un Gobierno Provisorio compuesto de ciudadanos del partido colorado” - quando o ataque das forças floristas sobre Montevideú já se constituía em uma realidade próxima -, retrucou o jornal com um sarcasmo acusador: “Sin mas comentarios queda el lector sabiendo de como el Sr. Lamas despues de haber roto el *trapo colorado*, vuelve hoy á surcirlo y colocarselo en el sombrero”.⁴⁰⁴

Por outro lado, no dia seguinte *El Plata* estampou em suas páginas o artigo *'Reclamaciones de los blancos contra el Brasil'* no qual se encontrava transcrita em formato literal uma longa passagem constante nos anexos da célebre nota de Herrera a Saraiva em 24 de maio do ano anterior. As *'Reclamaciones de los blancos'* anunciadas no título do texto eram, na verdade, as reclamações feitas ao governo brasileiro por Andrés Lamas relativas ao tema da escravidão e das escravizações quando ocupava a função de ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro. No encerramento do artigo a argumentação destaca uma frontal oposição entre o representante oriental e os representantes do governo imperial: “¿Se quiere mas claro? Y digan despues Saraiva y Paranhos que las autoridades del Imperio no están complicadas en los horrorosos crímenes que denuncia y prueba el Sr. Lamas!”.⁴⁰⁵

Esse conteúdo e formato da publicação não eram inéditos. Desde o mês de dezembro de 1864 que *El Plata* travava com o diário argentino *La Tribuna* - o qual acusava de órgão mitrista, defensor brasileiro e de “palabreo injurioso y difamador” - uma dura batalha política. *El Plata* se utilizava de sua coluna *'Reclamaciones de los blancos contra el Brasil'* para responder ao periódico portenho as críticas feitas ao governo oriental, sempre a partir de reproduções das palavras de Lamas que constaram na citada nota do ministro Herrera a Saraiva. Seguindo a estratégia *blanca* praticada como contraponto à Missão Saraiva, *El Plata* procurou expor internacionalmente o escravismo brasileiro em seus contornos mais perversos através das denúncias da Legação uruguaia na Corte. Ao mesmo tempo, em diversas ocasiões se dirigia diretamente às potências estrangeiras - notadamente Inglaterra e França -, acusando o Brasil de andar na contramão do movimento maior internacional antiescravista e denunciava que uma

⁴⁰⁴ Jornal *El Plata* (Montevideú), 12,13 de fevereiro de 1865, p.2.

⁴⁰⁵ Jornal *El Plata* (Montevideú), 14 de fevereiro de 1865, p.2.

vitória das forças golpistas de Venâncio Flores apoiadas pelo Império representaria uma expansão territorial e quantitativa da escravidão.

4.4 *Um pragmatismo pendular do plenipotenciário?*

À inevitável vitória florista documentada no tratado de paz de 20 de fevereiro de 1865 se seguiu a imediata revalidação dos Tratados de 1851 com o Brasil. Nesse novo governo ditatorial de Venâncio Flores, que apresentou como uma de suas características mais notáveis o exclusivismo do *Partido Colorado* (BARRÁN, 1990, p.101), Andrés Lamas aceitou ser nomeado pelo presidente da República em 21 de julho de 1865 novamente como ministro público do Uruguai na Corte brasileira (ESPIELL, 1992, p.26). Essa sua atitude de desempenhar um cargo de confiança ofertado por um governo usurpador – aliás, que por força das armas havia retirado do poder o governo que o designara como representante diplomático - lhe valeu críticas duríssimas. Pivel Devoto (1943, p.6-7) cita que Lamas, “después de su intervención en las negociaciones de paz de 1865, era crudamente juzgado en Montevideo”, sendo qualificado em um texto publicado pelo jornal *El Siglo* em 13 de outubro de 1865 como “traidor de todos los partidos”.

Datado de 09 de fevereiro de 1865, o texto introdutório do folheto *‘Tentativas para la pacificación...’* de Andrés Lamas já mostrava o agente oriental decepcionado com os resultados de suas iniciativas. Procurando justificar suas ações a partir de um sincero compromisso com a pacificação da República, afirmou que

He deseado la paz interna y esterna, porque creo que la paz, que asegurará nuestro progreso y nos dará elementos de verdadera vida nacional, es el medio, único, de llenar aspiraciones que reconozco legítimas, pero que convertidas en tópicos de agitación interna, nos alejan, debilitándonos, de la época en que pudieran ser satisfechas para bien y para honor de nuestra patria: - y he trabajado con sinceridad, pero con muy poca fortuna, en la realización de aquel deseo (LAMAS, A., 1865, p.3).

Sobre o tema da escravidão, a derrota do governo *blanco* uruguaio de Berro e Aguirre representou a suspensão – ou, ao menos, uma notável atenuação - das medidas que vinham sendo impostas visando o combate à expansão do cativeiro em solo oriental, assim como à prática dos *arrebatamentos* e escravizações ilegais. Obviamente que o apoio das forças rio-grandenses ao caudilho oriental não era desinteressado. Assim Flores

[...] toleraba las espoliaciones de los Brasileños y su tráfico escandaloso de carne humana, pues, es preciso saber que los brasileños establecidos en el Uruguay no se atienen solo á la explotación de los vastos campos que han adquirido, bien ó mal, á pocos costos, pero que muchos de ellos agregan a la industria tan lucrativa de la cría de ganado el comercio de esclavos; y conchabando á su servicio á los descendientes de la gente de color, como los hay en todas las Repúblicas hispano-americanas, donde existía la esclavatura en tiempo de la dominación española, con un pretexto cualquiera los hacen trasportar á sus establecimientos de Rio Grande, donde los hacen trabajar ó los venden como esclavos (LA JUSTIFICACIÓN..., 1865, p.5).

Segundo Dardo Estrada (1912, p.301-2) o excerto acima citado fazia parte do texto anônimo *‘La justificación de la política brasilera en el Rio de la Plata’* que se propunha a examinar os manifestos dirigidos aos governos europeus pelo ministro brasileiro em missão especial no Prata José Maria da Silva Paranhos, os quais haviam sido publicados na cidade de Bruxelas em março de 1865. Seguindo a tônica de argumentação e estratégia *blanca*, o folheto se utiliza da escravidão como temática de destaque para fragilizar o Brasil e a ‘revolução’ florista no ambiente internacional, sempre recorrendo às denúncias da Legação oriental no Rio de Janeiro quando comanda por Andrés Lamas. Em relação a esse ponto segue o escrito acusando que

Estos hechos son de tal modo monstruosos, que los que no conocen la profunda inmoralidad que existe en los países donde reina la esclavatura, se recusarán á creerlos.

Sin embargo, esta venta de ciudadanos uruguayos por brasileños está probada en las notas diplomáticas cambiadas entre la Legación del Uruguay en Rio de Janeiro y el Ministro de Relaciones Exteriores del Imperio, y por sentencias emanadas de Tribunales Brasileños, en algunos casos denunciados por el gobierno del Uruguay, los cuales casos el gobierno del Brasil no pudo impedir fuesen sometidos á la autoridad judicial (LA JUSTIFICACIÓN..., 1865, p.5).

Barrán (1990, p.96) também sustenta que com a ditadura de Flores “La esclavitud volvió a reinar entre la peonada al norte del río Negro”. Afirmação endossada pelas sistemáticas denúncias apresentadas nos jornais uruguaios.

Com o título de *‘La esclavatura en la República’* o diário *El Siglo* publicou uma carta que em tom grave denunciava a feroz continuidade da escravidão no que deveria ser o solo livre da República. Lamentava o autor do texto dizendo que

Es doloroso verse obligado á señalar á la autoridad superior de un República libre [grifo do autor] hechos atroces que se suceden cotidianamente en algunas estancias de brasileños, no solamente por lo que dice respecto á los esclavos negros, sino también por niños huérfanos desgraciados de ambos sexos.⁴⁰⁶

⁴⁰⁶ Jornal *El Siglo* (Montevideú), 07 de março de 1867, p.2.

Prosegue a denúncia detalhando os maus tratos e o cativo em que estavam submetidas quatro crianças órfãs (três meninos e uma menina), que “sufren la *protección*” do “*estanciero millonario*” Juan Pereira da Luz - estabelecido no Rio Negro, departamento de Durazno. Afirmava ainda que esse rico proprietário “a fin de no entrar en gastos con peones, trajo con él, del Brasil, el año pasado, estos desgraciados niños de quienes hablo”.

Com clara indignação o jornal *El Nacional*⁴⁰⁷ também acusava publicamente a continuidade da ‘*infame esclavitud*’ no Estado Oriental. ‘*La esclavatura en la frontera*’ foi o título escolhido para a coluna que declarava taxativamente que “la esclavatura existe en nuestro territorio, y existe mientras los Gobiernos nacionales no se desliguen de una vez para siempre de la influencia brasilera que nos tiene amarrados”⁴⁰⁸. Um dos mecanismos mais utilizados dessa ação criminosa era assim descrito:

Los hacendados que pueblan las estancias fronterizas y que al parecer aspiran á la absorción ó conquista lenta, emplean muy raramente á los hijos del país en sus establecimientos de ganaderías.

Para eso y teniendo también en vista la especulación, traen anualmente del Brasil un infinidad de esclavos que para mayor escarnio de los derechos sagrados del hombre, les dan el nombre de colonos.⁴⁰⁹

Esses trabalhadores escravizados travestidos de peões contratados ficariam em território oriental justamente até o limite do período a partir do qual deveria lhes ser garantida a liberdade. Porém, “Antes que concluyese el plazo fijado por la contrata, los hacendados brasileiros tenían sumo cuidado de llevar los *colonos* al Brasil y traer nuevos esclavos haciendo el mismo papel”⁴¹⁰.

Na edição do dia seguinte *El Nacional* continuava com suas denúncias:

Otros son tambien los males que trae la esclavatura consentida por tratados en nuestro territorio.

No se ha visto solamente volver á esclavizar al hombre que por un momento se creyó libre, sinó que ha habido casos en que los traficantes de carne humana han llevado negros orientales al Brasil para venderlos.

El recién vendido, ó la recién vendida, en vano alegaban que ellos habían nacido en un país libre, el látigo les hacia comprender que desde entonces eran esclavos.⁴¹¹

⁴⁰⁷ Fernández y Medina (1900, p.42) destaca que *El Nacional* desta época era “un diario que nada tenía que ver con el de Lamas ni con de Rivera Indarte, pero que ofrece la particularidad histórica de haber sido órgano del coronel Latorre, y haber preparado de acuerdo con éste la caída de la situación de 1875”, quando Latorre assumiria a presidência do Uruguai.

⁴⁰⁸ Jornal *El Nacional* (Montevideú), 12-13 de agosto de 1867, p.2.

⁴⁰⁹ Ibidem.

⁴¹⁰ Ibidem.

⁴¹¹ Jornal *El Nacional* (Montevideú), 14 de agosto de 1867, p.1.

Em linhas gerais a responsabilização por tal situação é assim descrita pelo periódico: “He ahí los frutos que nos dejó el continuo contacto con la política brasilera”⁴¹². Porém, em termos mais precisos, a responsabilidade recaía principalmente sobre a Câmara de Representantes - acusada de pouco atuante e indisposta a fazer a devida oposição ao poder executivo - e sobre “Un ministro Oriental y palaciego de D. Pedro II”⁴¹³ – em uma referência direta a Andrés Lamas.

Da parte do plenipotenciário, prosseguiam na Corte seus embates sobre o delicado tema da escravidão. Insistia Lamas nas reclamações acerca das escravizações ilegais de uruguaios e indivíduos negros que haviam vivido na República, assim como nas denúncias acerca da expansão territorial da escravidão em solo oriental – especialmente de casos de cativo disfarçados sob a aparente legalidade dos contratos de peonagem.

A listagem de notas diplomáticas dirigidas ao governo imperial pelo representante oriental no ano de 1866 demonstra o importante quantitativo de comunicações que se referiam à temática da escravidão em relação ao total das notas enviadas (Ver Anexo Q – Lista de notas dirigidas ao governo imperial / 1866). Mesmo sem uma investigação mais apurada nas descrições muito resumidas apresentadas na listagem – as quais em diversas citações constam apenas nomes de pessoas ou embarcações não presentes na documentação trabalhada, que foram desconsideradas como comunicações relativas à escravidão, mas que poderiam tratar do tema –, é possível encontrar um percentual de aproximadamente 23% do conjunto total das notas enviadas pela Legação uruguaia ao governo brasileiro no ano de 1866 se referindo a questões direta ou indiretamente ligadas à temática escravista. No mesmo levantamento se encontra ainda um pedido de antecedentes que se referem ao negro Matias Correa – caso intensamente explorado no primeiro capítulo e que está imbricado na invasão a Legação uruguaia em 1867, pública e contundentemente denunciada por Lamas.

Pelo que se pode perceber, Andrés Lamas não deixou de se envolver com as questões relacionadas à escravidão por estar subordinado a um governo com tendências mais condescendentes ou mesmo permissivas sobre tema. Ao mesmo tempo suas gestões à frente da Legação não deixaram de ser criticadas como também condescendentes ou permissivas no tocante ao combate aos crimes escravistas - muitas vezes pelas mesmas forças políticas que há pouco haviam usado suas ações antiescravistas como escudo às pretensões imperiais. Com um

⁴¹² Ibidem.

⁴¹³ Jornal *El Nacional* (Montevideu), 12-13 de agosto de 1867, p.2.

inigualável protagonismo diplomático, foi Lamas um nome inevitável quando o assunto se referia às tensas e conflituosas polêmicas de cunho escravista que se fizeram presentes na agenda bilateral Brasil-Uruguai. Nesse campo foi acusado e acusador. Classificação que transitou de um extremo a outro de acordo com a peculiar relação entre o momento político vivenciado e o sujeito ‘narrador-intérprete’ de seus atos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De seu retiro em Buenos Aires, Andrés Lamas fez questão de celebrar a abolição da escravidão no Brasil. Já com mais de setenta anos e afastado da vida pública há mais de uma década, o ex-ministro uruguaio redigiu uma carta endereçada ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil na Argentina, Barão de Alencar. Na correspondência Lamas apoia decididamente a lei de 13 de maio de 1888 que pôs fim à legalidade da escravidão no Império e ressalta sua presença e efetiva participação nesse longo processo.

[...] recordando que tuve la honra insigne de negociar en la Corte Imperial la alianza de 1851, que abrió una nueva era en los pueblos del Río de la Plata desenvolviéndoles el libre ejercicio de sus derechos civiles y políticos, me asocie en esta sola forma, aunque sin reserva alguna, á todas las manifestaciones del grande y fraternal movimiento de opinión que produce en estos pueblos la ley que acaba de complementar la emancipación de los esclavos en el Brasil (LAMAS, 1894, p.155).

Ao assegurar que “La extinción de la esclavatura era una aspiración suprema en el eminente Americano que ocupa el trono Imperial”, Lamas sustenta que “el hermoso espectáculo, que honra á la América latina” se deu “rompiendo con hábitos arraigados y desoyendo la voz de los intereses materiales” que poderiam prejudicar o efetivo encaminhamento da abolição (LAMAS, 1894, p.155-6).

Mais adiante a carta afirma que o fim do escravismo brasileiro representava um movimento fundamental no caminho da pacificação do continente. Enquanto os povos europeus conviviam com sua estrutura de desigualdade de castas, de privilégios e egoísmos dos privilegiados, situação na qual “la paz internacional no puede mantenerse, y no se mantiene sinó por un equilibrio de fuerzas materiales” (LAMAS, 1894, p.156), aqui, no Sul da América, estaríamos construindo perspectivas muito distintas.

[...] por los mismos sentimientos que condenan la barbarie de la esclavitud, los pueblos del Rio de la Plata y del Brasil sean los primeros que en este continente garantan su paz internacional y den base segura á sus más esenciales intereses en el presente y en el porvenir, por la condenación y la abolición entre ellos de las barbaries de la guerra (LAMAS, 1894, p.157-8).

A paz e a guerra. Escravidão e liberdade. A organização e os pressupostos de interação internacional. Temas presentes na referida correspondência e que, inter-relacionados, se tornaram marcos da atividade diplomática de Andrés Lamas quando representante da República do Uruguai na Corte imperial brasileira. Um debate acerca das intrincadas costuras e atravessamentos que foram tecidos entre tais temáticas, envolvendo suas correspondentes polêmicas e interpretações conflitantes, foi a proposta geral do trabalho apresentado.

A partir da documentação consultada foi possível perceber que durante o recorte temporal estudado - em paralelo à presença ostensiva, vigilante e frequentemente arbitrária do Brasil no Estado Oriental - a Legação uruguaia sustentou contundentes e numerosos embates com o governo imperial acerca das denúncias de cerceamento ilegal da liberdade de cidadãos negros uruguaios ou de indivíduos que naquele país viveram após suas leis abolicionistas. Protagonista dessas ações, o ministro plenipotenciário Andrés Lamas buscou no ambiente internacional e no Direito das Gentes o respaldo para suas atitudes antiescravistas, pois sabia que no plano externo a instituição escravista brasileira se constituía em uma prática que fragilizava os alicerces do poder imperial, pois era duramente questionada pelas grandes potências da época.

A concessão de proteção diplomática sob a bandeira do Uruguai na casa da Legação a indivíduos negros considerados orientais – ou que haviam permanecido em ‘solo livre’ da República – acendeu um intenso debate sobre a legalidade dessa prática de asilo em correlação com a legalidade da propriedade escrava. O nítido desconforto dos setores escravistas da Corte se materializou nas investidas contra a sede da representação oriental. Um mergulho nos meandros de duas rumorosas ocorrências de invasões da sede da Legação uruguaia com o propósito de retirada a força desses indivíduos sob proteção diplomática demonstrou o quão longe os representantes dos interesses escravistas privados – auxiliados por forças públicas de segurança – estavam dispostos a chegar. Tais eventos foram narrados e analisados circunscritos em um quadro conjuntural em que a *política da escravidão* dava a tônica e as costumeiras escravizações de negros com pleno direito à liberdade se encarregavam de alargar o cativo para muito além de seus marcos legais. Nesse sentido as gestões da Legação uruguaia tensionaram as contradições presentes no cenário interno brasileiro entre os limites legais que definiam a escravidão ou a liberdade e os efetivamente praticados cotidianamente. Da mesma forma promoveram seus desdobramentos no plano internacional, regido por equações às quais se agregavam variáveis externas e muito mais abrangentes, tendo seu eixo de ordenamento alicerçado no Direito das Gentes.

No que toca à temática da escravidão, através da pesquisa se pôde demonstrar que as ações da representação uruguaia na Corte estiveram diretamente relacionadas às atividades das representações consulares orientais na província do Rio Grande do Sul. Porém na fronteira do Império brasileiro com a República do Uruguai, num momento em que os fortes contrastes entre o sistema escravista instituído no Brasil e as leis abolicionistas aprovadas no Estado Oriental produziam intensas tensões na região, o ministro Andrés Lamas teve que lidar com elementos peculiares e típicos do universo fronteiriço. Ao mesmo tempo em que também se verificou a ocorrência de invasões às casas consulares orientais na província sul-rio-grandense com objetivo de resgatar pretensos escravos mantidos sob proteção da bandeira do Uruguai, um ambiente extremamente hostil à atuação dos cônsules e vice-cônsules da vizinha República havia se estabelecido.

O caso emblemático referente ao vice-cônsul de Jaguarão foi estudado detidamente e revelou a dura oposição feita pelos setores escravistas locais, composto tanto por autoridades oficiais vinculadas ao poder estatal, quando por particulares mobilizados em defesa da propriedade cativa. Da mesma forma se pôde perceber uma posição fluída, negociada e mesmo sinuosa do plenipotenciário em relação à defesa de seu subordinado frente ao governo imperial. Porém se a proteção ao vice-cônsul foi esmaecendo no decorrer do processo em prol de uma composição conciliadora, as cobranças por atitudes do Império que verdadeiramente combatessem a prática das recorrentes escravizações ilegais de cidadãos negros orientais – assim como dos que tinham o direito à liberdade por haverem vivido em território republicano após suas leis abolicionistas – e se aplicasse as devidas punições aos criminosos se mantiveram como uma reclamação presente, ao menos na correspondência oficial.

Ameaças e intimidações, somadas às precárias condições de trabalho e proteção produziram efeitos danosos à representação consular uruguaia na província sulista, a qual mantinha uma intensa prática de denúncias contra atividades escravistas e escravizadoras ilegais. Na Corte Andrés Lamas também declarou passar por constrangimentos que objetivavam amortecer sua atividade diplomática. Em cartas particulares endereçadas a José Maria da Silva Paranhos, então ministro dos negócios estrangeiros do Brasil, revelou que se sentia pressionado pela elite escravista imperial a não atuar com o devido vigor nos casos que envolvessem a temática escravista.

Nas mesmas correspondências se visualiza uma atitude conciliatória do plenipotenciário – que seus opositores classificaram como de submissão - se propondo a protelar reclamações oficiais sobre questões ligadas ao tema da escravidão, para que a partir de

convencimentos e conversações pessoais se pudesse chegar a acordos mais promissores. Tal caráter personalista de negociação e uma ativa proximidade da elite da Corte – incluindo o próprio imperador D. Pedro II -, foram sempre apontadas como suspeitas pelos grupos que se opunham à figura de Andrés Lamas, especialmente no âmbito da política interna oriental. Essa situação fez com que o ministro oriental se queixasse a Paranhos de que seu envolvimento com questões de cunho escravistas o haviam colocado na esdrúxula e insustentável situação de ser atacado em sentidos opostos, tendo por base as mesmas ações. Enquanto era acusado por membros dos setores escravistas de atuar indevidamente em uma temática exclusiva da política interna brasileira, portanto vetada às suas gestões diplomáticas de ministro público, no Estado Oriental cresciam as reclamações a denunciar sua complacência, cumplicidade ou mesmo falta de patriotismo por não elevar a voz com mais coragem e determinação contra os abusos e a expansão do escravismo imperial.

A sequência da pesquisa revela que a crise na representação consular oriental na província sulista foi a ilustração de um movimento que projetava esses embates domésticos em torno da figura do plenipotenciário para o além-fronteira. Movimento esse que se conectou às críticas e dificuldades vivenciadas pelos cônsules e vice-cônsules sediados no Rio Grande do Sul. Santiago Rodriguez, cônsul do Uruguai na cidade de Rio Grande, quebrou hierarquias e levantou a bandeira da destituição do ministro Lamas, levando diretamente um abaixo-assinado acusatório à presidência da República. Ao mesmo tempo se estabeleceu um processo crescente de vacância nos postos consulares uruguaios na província rio-grandense, no qual o Uruguai ficaria sem representação nas principais cidades do Rio Grande do Sul. Nas condições precárias que se apresentavam, se tornara extremamente difícil encontrar pessoas capacitadas e com o devido perfil dispostas a desempenhar tais funções. Sem poder contornar a situação, Lamas usaria esse fato frente ao governo imperial para criticar a atuação das autoridades provinciais nas questões de cunho escravista encaminhadas pelas representações consulares.

Ao se acompanhar a trajetória de Andrés Lamas enquanto ministro no Brasil a partir de uma visão mais panorâmica, se percebe a constante presença de assuntos relativos à escravidão em seus afazeres diplomáticos. Temática profundamente sensível por ser o escravismo uma grande marca do Estado imperial e suas raízes estarem profundamente arraigadas no seio da sociedade brasileira. Tamanha expressão alcançou o tema que as intervenções do plenipotenciário – ou ausência delas - foram medidas e avaliadas em termos de comprometimento com a nação, independência e soberania uruguaia.

Críticas não faltaram às gestões do representante do Uruguai no Rio de Janeiro, advindas tanto do campo *blanco* quanto do *colorado* – as duas grandes forças políticas orientais. Os Tratados de 1851 negociados e firmados por Lamas com o Império - dentre os quais figurava o Tratado de devolução de escravos - foram repetidas vezes apontados como a prova material da submissão do ministro da República à ordem imperial. Tratados que chegariam a ser queimados em cerimônia estrondosa e pirotécnica na Praça da Independência de Montevideú por ordens do presidente *blanco* Atanasio Aguirre em dezembro de 1864.

Em evidente contraste a esse processo que atacava a imagem do plenipotenciário, poucos meses antes o mesmo governo uruguaio havia usado uma compilação do histórico das reclamações diplomáticas orientais encaminhadas ao governo imperial como anteparo reivindicativo de soberania e independência às abusivas exigências brasileiras apresentadas através da Missão Saraiva. Compilação essa produzida pelo próprio Andrés Lamas, contendo quase que exclusivamente as gestões da Legação uruguaia no combate às escravizações ilegais de cidadãos negros orientais - ou de indivíduos que na República haviam vivido após instituídas suas leis abolicionistas.

A percepção dessa multiplicidade de possibilidades interpretativas e utilitárias da atuação diplomática oriental emergiu ao se analisar as relações Brasil-Uruguai através do prisma da escravidão, na medida em que se buscou colocar em cena novos vieses e perspectivas de visualização do tema. A vigorosa abrangência, complexidade e repercussão do assunto foi discutido de maneiras distintas e reveladoras, sempre trilhando muito mais o caminho do movimento, das alternâncias, das dúvidas e incertezas do que das verdades incontestáveis e generalizantes.

O estudo detalhado da atuação da Legação uruguaia na Corte imperial nas questões que envolveram a temática escravista demonstrou a versatilidade – e mesmo a contraposição – dos usos e avaliações de seu proceder político-diplomático sob o comando do ministro Andrés Lamas. Elasticidade fantástica de conceitos que fizeram com que o plenipotenciário ‘traidor da nacionalidade oriental’, alcunhado de ‘el brasileño’ por sua propalada cumplicidade com os ditames imperiais, fosse o mesmo indivíduo que através de suas gestões haveria produzido e apresentado o material que seria utilizado como uma substancial defesa da República e um contundente ataque ao Império. Em momento de extrema ameaça ao Estado Oriental, tais documentos expuseram contradições sistêmicas do escravismo brasileiro no ambiente em que mais o fragilizaria, o meio internacional.

Certo de que outras abordagens se sucederão confirmando, ampliando, complementando e desconstruindo o que aqui foi apresentado – nesse sentido se reafirmando totalmente afastado da ingênua pretensão de acabar com as controvérsias e divergências acerca da polêmica figura de Andrés Lamas e de sua atuação diplomática junto ao Império brasileiro -, o texto se apresenta vivamente como mais um referencial a colaborar no avanço desses intensos debates.

REFERÊNCIAS

Fontes primárias

*Archivo General de la Nación - Montevideú (AGN)*⁴¹⁴

- *Fundo Andrés Lamas*
 - *Caja 106 / Carpetas 5, 6;*
 - *Caja 111 / Carpeta 8 (Correspondencia Particular);*
 - *Caja 119;*
 - *Caja 122 / Tomo 3º;*
 - *Caja 124 / Carpeta 3 / Tomo 14 Bis;*
 - *Caja 127 / Carpetas 1, 6, 7;*
 - *Caja 128 / Carpeta 2;*
 - *Caja 129 / Carpeta 1;*
 - *Caja 133 / Carpetas 7, 8;*
 - *Caja 134 / Carpetas 2, 5;*
 - *Caja 138 / Carpetas 3, 4, 5;*
 - *Caja 139 / Carpetas 10, 11 (Correspondencia Diplomática Lamas-Paranhos);*
 - *Caja 141 / Tomo 12 (Correspondencia oficial del Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil Don Andrés Lamas - 1856 a 1860);*
 - *Caja 142 (Correspondencia Oficial con Dr. Acevedo);*
 - *Caja 145 / Carpeta 1.*

- *Fundo Ministerio de Relaciones Exteriores*
 - *Legación del Uruguay en el Brasil*
 - *Caja 89 / Carpetas 163, 175, 189, 190, 198;*
 - *Caja 102 / Carpeta 124;*

⁴¹⁴ O levantamento da documentação no *Archivo General de la Nación* encontrou um valiosíssimo aliado no “*Guía de la documentación histórica diplomática sobre el Brasil en los archivos del Uruguay (1829-1950)*” - produção conjunta da *Universidad de Montevideo* e Embaixada do Brasil no Uruguai, sob a coordenação do professor Oscar Abadie Aicardi.

- *Caja 106 / Carpeta 83;*
- *Caja 107 / Carpetas 289, 320;*
- *Caja 152 / Carpeta 62.*
- *Legación del Brasil en el Uruguay*
 - *Caja 120 / Carpeta 287;*
 - *Caja 129 / Carpeta 427.*
- *Consulado General del Uruguay en Rio de Janeiro*
 - *Caja 152 / Carpeta 60.*

Biblioteca Nacional de Uruguay – Montevideú (BNU)

- Hemeroteca – jornais uruguaios
 - *El Nacional*, 12-13 de agosto de 1867.
 - *El Nacional*, 14 de agosto de 1867.
 - *El Plata*, 16 de dezembro de 1864.
 - *El Plata*, 12,13 de fevereiro de 1865.
 - *El Plata*, 14 de fevereiro de 1865.
 - *El Siglo*, 07 de março de 1867.

Arquivo Histórico do Itamaraty – Rio de Janeiro (AHI)

- Fundo Repartições Consulares Brasileiras (Uruguai)
 - Ofícios (1859-1862).
- Fundo Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil
 - Correspondência do Uruguai
 - Notas recebidas (1848-1850).

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)

- Série Justiça
 - IJ¹ 585 e 586 - Correspondência dos consulados e vice-consulados do Brasil no Uruguai;
 - IJ¹ 1051 – Consulado Geral da República Oriental do Uruguai no Rio de Janeiro.

Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul – Porto Alegre (AHRs)

- Fundo Consulados e Legações / Uruguai (1840-1858)
 - Maço CN-24, Consulado uruguaio em Rio Grande, 1857.
 - Jornal O Echo do Sul (Jaguarão), 15 de agosto de 1857.
 - Jornal O Echo do Sul (Jaguarão), 27 de dezembro de 1857.
 - Maço CN-24, Caixa 12, Pelotas (Vice-consulado), 1858.
- Fundo Polícia
 - Jaguarão, Correspondência expedida, maço 12.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – Porto Alegre (APERS)

- Processo Judicial / Inventário
 - Comarca de Jaguarão, Nº 897. Data: 01.01.1896. Inventariado: José Benito Varela.

Biblioteca do Ministério da Fazenda – Rio de Janeiro

- Diário Oficial do Império do Brasil (RJ), 28 de janeiro de 1867.

Biblioteca Nacional – Rio de Janeiro

- Hemeroteca Digital (Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>>)
 - Jornal Correio da Tarde (RJ), 6 de outubro de 1858.
 - Jornal Correio Mercantil (RJ), 09 de maio de 1858.
 - Jornal Correio Mercantil (RJ), 19 de maio de 1858.
 - Jornal Correio Mercantil, Instructivo, Político, Universal (RJ), 1º de fevereiro de 1848.

Brazilian Government Documents Project⁴¹⁵

- Aviso do governo imperial ao presidente da província do Rio Grande do Sul em 28 de abril de 1860. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000571.html>>. Acesso em: 31 ago. 2015.
- BRASIL. Repartição dos Negócios Estrangeiros. Relatório apresentado á Assembleia Geral Legislativa pelo ministro José Maria da Silva Paranhos no ano de 1858. Anexo K

⁴¹⁵ Projeto de digitalização de documentos do Poder Executivo do Brasil e dos governos das províncias. Disponível em: <<http://www.crl.edu/pt-br/brazil>>.

- Reclamações Brasileiras. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemert, 1859, p.26-29. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1494/000291.html>>. Acesso em: 19 nov. 2014.
- Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 30 de março de 1859. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000567.html>>. Acesso em: 31 ago. 2015.
 - Nota do ministro oriental Andrés Lamas ao ministro de Negócios Estrangeiros do Brasil João Lins Vieira Cansansão Sinimbu, com data de 27 de dezembro de 1859. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1495/000569.html>>. Acesso em: 31 ago. 2015.
 - Relatório do Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul – João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú – na abertura da Assembléia Legislativa Provincial em 2 de outubro de 1854. Porto Alegre: Typographia do Mercantil. Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/883/000052.html>>. Acesso em: 08 nov. 2015.

ALBERDI (?). *Las disensiones de las Repúblicas del Plata y las maquinaciones del Brasil*. Montevideo: Imprenta Tipográfica á vapor, 1865.

BELLO, Andrés. *Principios de Derecho de Gentes* – Nueva edición revista y corregida. Madrid: Librería de la Señora Viuda de Calleja e hijos / Lima: Casa de Calleja, Ojea y Compañía, 1844. Disponível em:

<<http://books.google.com.br/books/reader?id=krHsqQwYmkkC&hl=pt-BR&printsec=frontcover&output=reader&pg=GBS.PR4>>. Acesso em: 22 ago. 2014.

BLUNTSCHLI, Johann Caspar. *El derecho internacional codificado*. México: Imprenta dirigida por José Batiza, 1871. Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=9b4yAAAIAAJ&printsec=frontcover&dq=bluntschli+derecho&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwi05_qczOnNAhVGF5AKHVf8BRgQ6AEIITAA#v=onepage&q=bluntschli%20derecho&f=false>. Acesso em: 10 jul. 2016.

BRASIL. Senado Federal. *Annaes do Senado do Império do Brasil – Terceiro Anno da Decima Legislatura – Sessão de 1859*. Volume 2. Rio de Janeiro: Typographia do Correio Mercantil, 1859. Disponível em:

<http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1859/1859%20Livro%20o k.pdf>. Acesso em: 10 set. 2015.

_____. Senado Federal. *Annaes do Senado do Império do Brasil* – segunda sessão de 1864 da 12ª legislatura. Volume III. Rio de Janeiro: Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Mendes Campos e Comp., 1864. Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?id=N1YPAQAAIAAJ&printsec=frontcover&dq=anais+do+senado+1864&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwjv4Y3OtunNAhWMhZAKHXsXCpYQ6AEIHjAA#v=onepage&q=anais%20do%20senado%201864&f=false>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. Senado Federal. *Atas do conselho de estado pleno*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978. 13 v.

_____. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1858-1862*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2005.

_____. *Pareceres dos Consultores do Ministério dos Negócios Estrangeiros*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2006.

_____. Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. *O Conselho de Estado e a política externa do Império: Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros: 1863-1867*. Rio de Janeiro: CHDD; Brasília: FUNAG, 2007.

CALVO, Cárlos. *Derecho internacional teórico y práctico*. Paris: D'Amiot / Durand et Pedone-Laureiel, 1868. Disponível em:

<<https://books.google.com.br/books?id=hpNCAAAAcAAJ&pg=PA397&dq=CALVO,+C%C3%A1rlos.+Derecho+internacional+te%C3%B3rico+y+pr%C3%A1ctico&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwid6Mm2zenNAhXLHJAKHVggCx0Q6AEIHjAA#v=onepage&q=CALVO%20C%C3%A1rlos.%20Derecho%20internacional%20te%C3%B3rico%20y%20pr%C3%A1ctico&f=false>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

CUADERNOS DE MARCHA. *Política de Brasil en Uruguay – la Misión Saraiva*. Nº 62. Junio 1972.

LA DIPLOMACIA brasileira en el Rio de la Plata – Artículos publicados en el diario ‘La República’. Montevideo: Imprenta de ‘La República’, 1862.

LA JUSTIFICACIÓN de la política brasileira. Montevideo: Imprenta de la Reforma Pacífica, 1865.

LA INTERVENCIÓN brasileira – Examen de la circular imperial dirigida por el gobierno del Brasil al cuerpo diplomático a 19 de enero de 1854. Montevideo: Imprenta del Nacional, 1854.

LAMAS, Andrés. *Tentativas para la pacificación de la República Oriental del Uruguay / 1863-1865*. Buenos Aires: Imprenta de la ‘Nación Argentina’, 1865.

_____. *Correspondencia Oficial relativa a la violación de las inmunidades de la casa de la Legación de la República Oriental del Uruguay en la Corte del Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Universal de Laemmert, 1867.

_____. Carta de D. Andrés Lamas sobre a lei de extinção da escravidão. In: *Revista Trimensal do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, tomo LVII, parte I (1º e 2º trimestres), p. 155-158, 1894. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsSWhNUko4WGl6TUE/view?pref=2&pli=1>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. *Escritos selectos del Dr. D. Andrés Lamas*. Tomo I. Montevideo: Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay - Tipografía Moderna de Arduino Hnos., 1922.

_____. *Andrés Lamas – Escritos*. Tomo II. Montevideo: Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay - Imp. L.I.G.U., 1943.

_____. *Andrés Lamas – Escritos*. Tomo III. Montevideo: Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay - Imprenta Nacional, 1952.

LAMAS, Pedro S. *Contribución Histórica – Etapas de una gran política: el sitio – la alianza – Caseros – el Paraguay*. Sceaux: Imprenta Charaire, 1908.

OLIVEIRA, José Manoel de (coord. e anot.). *Actos diplomáticos do Brasil: tratados do período colonial e vários documentos desde 1943*. Brasília: Senado Federal, 1997.

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf (Org.). *Coletânea de discursos parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul: 1835-1889*. Vol. 1. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1998.

PIMENTA BUENO, José Antonio. *Direito internacional privado e applicação de seus principios com referencia ás leis particulares do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Imp. e Const. de J. Villeneuve e C., 1863. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 5 fev. 2014.

POYO, Juan José. *Á sus conciudadanos*. Rio Grande: [Impresso], 1850.

REFUTACIÓN hecha en varios números del ‘Defensor de la Independencia Americana’ a un libelo publicado en el periódico de Rio de Janeiro titulado ‘O Brasil’, por el salvaje unitario Andrés Lamas, conteniendo calumnias y difamaciones contra las Repúblicas del Rio de la Plata y los Supremos Magistrados que las presiden. Miguelete: Imprenta Oriental, 1850.

URUGUAY. Ministerio de Relaciones Exteriores. *Memorias del Ministerio de Gobierno y Relaciones Exteriores presentadas a la Asamblea Jeneral Lejislativa*. Montevideo: Imprenta del Comercio del Plata / Imprenta de La República, 1853-1859-1861-1862-1870.

_____. *Diario de sesiones de la Honorable Cámara de Representantes - 1860*. Tomo 8. Montevideo: Imprenta ‘El Siglo Ilustrado’, 1887.

_____. *Disposiciones concernientes a los cónsules de la República Oriental del Uruguay*. Montevideo: Ministerio de Relaciones Exteriores, 1864.

_____. *Documentos diplomáticos – Misión Saraiva*. Montevideo: Imprenta de la ‘Reforma Pacífica’, 1864.

_____. *Documentos Oficiales Justificativos de la Conducta de las Autoridades Departamentales de la Republica Oriental del Uruguay contra las acusaciones de las Camaras Brasileras (segunda edición aumentada)*. Montevideo: Imprenta de ‘El País’, calle 25 Mayo, N° 67, 1864, 79 p. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/60235808>>. Acesso em: 29 jun. 2009.

_____. *Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay contra el gobierno imperial del Brasil*. Montevideo: Imprenta de ‘El País’, 1864. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 04 set 2011.

_____. *Tratados y convenios internacionales: Secretaria del Senado, documentación y antecedentes legislativos: registro alfabético por materiais e índices*. Montevideo: República Oriental del Uruguay, Câmara de Senadores, 1993. Tomo I. Conteúdo: suscritos por el Uruguay en el periodo mayo de 1830 a diciembre de 1870.

VASCONCELLOS, J.M. Pereira de. *Codigo Criminal do Império do Brazil: anotado com as leis, decretos, avisos e portarias publicados desde a sua data até o presente, e que explicão, revogão, ou alterão algumas de suas disposições, ou com ellas tem immediata connexão*. Rio de Janeiro: Casa de Antonio Gonçalves Guimarães & C.^a, 1860. Disponível em: <<http://books.google.com.br>>. Acesso em: 5 out. 2013.

VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Prefácio e tradução: Vicente Marotta Rangel. Brasília: Editora Universidade de Brasília / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/0261-direito_das_gentes.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2014.

WHEATON, Enrique. *Historia de los progresos del Derecho de Gentes en Europa y en América, desde la paz de Westfalia hasta nuestros días* – con una introducción sobre los progresos del Derecho de Gentes en Europa antes de la paz de Westfalia. Traducida y

aumentada con un apéndice por Carlos Calvo. Tomos I y II. Besanzon: Imprenta de José Jacquin, 1861. Disponível em: <<http://books.google.com>>. Acesso em: 4 abr. 2014.

_____. *Elements of International Law*. London: Sampson Low, Son and Company, 1866. Disponível em: <<http://books.google.com>>. Acesso em: 07 jan. 2015.

Bibliografia consultada

ACEVEDO, Eduardo. *Anales Históricos del Uruguay*. Montevidéo: Casa Barreiro y Ramos, 1933.

ACEVEDO, Pablo Blanco. Prólogo. In: LAMAS, Andrés. *Escritos selectos del Dr. D. Andrés Lamas*. Tomo I. Montevideo: Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay - Tipografía Moderna de Arduino Hnos., 1922.

AICARDI, Oscar Abadie; SANTOS, Eduardo dos; VILLAFANE G. SANTOS, Luís Cláudio (Orgs.). *Guía de la documentación histórica diplomática sobre el Brasil en los archivos del Uruguay (1829-1950)*. Montevideo: Universidad de Montevideo / Embajada del Brasil, 2005.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da Diplomacia Econômica no Brasil: as relações econômicas no império*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo; Brasília: FUNAG, 2001.

ALONSO, Rosa; SALA DE TOURON, Lucia. *El Uruguay comercial, pastoril y caudillesco*. Tomo I: Economía; Tomo II: Sociedad, Política e Ideología. Montevidéo: Ediciones de La Banda Oriental, 1986; 1991.

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de (et al.). *Cidades Negras*. São Paulo: Alameda, 2006.

ARAÚJO, Thiago Leitão de. *Escravidão, fronteira e liberdade: políticas de domínio, trabalho e luta em um contexto produtivo agropecuário (vila da Cruz Alta, província do Rio Grande de São Pedro, 1834-1884)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008. Dissertação (Mestrado em História).

AZEVEDO, Francisca L. Nogueira de. Diplomacia Epistolar: Visconde do Rio Branco e Andrés Lamas. In: *Revista Eletrônica da ANPHLAC*. N° 2. 2002. p.77-92. Disponível em: <http://anphlac.org/periodicos/revista/revista2/revista_anphlac_2.pdf>. Acesso em: 24 jul 2011.

BALAKRISHNAN, Gopal (Org.). *Um mapa da questão nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

BARRÁN, José Pedro. *Apogeo y crisis del Uruguay pastoril y caudillesco*. História Uruguiaia, Tomo 4 – 1839-1875. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1990.

BATALLA, Isabel Clemente. *Política exterior de Uruguay, 1830 – 1895*. Tendencias, problemas, actores y agenda. Montevidéo: Universidad de la República / Facultad de Ciencias Sociales / Unidad Multidisciplinaria - Programa de Población. Documentos de Trabajo N° 69, noviembre 2005. Disponível em:

<<http://www.fcs.edu.uy/archivos/69%20ISABEL%20CLEMENTE%20Documento%20Trabajo%2069.pdf>>. Acesso em: 02 ago 2011.

BENTANCUR, Arturo Ariel; APARICIO, Fernando. *Amos y esclavos en el Río de la Plata*. Buenos Aires: Planeta, 2006.

BENTON, Lauren. ‘The Laws of This Country’: Foreigners and the Legal Construction of Sovereignty in Uruguay, 1830–1875. *Law and History Review*, Illinois / USA, vol. 19, nº 3, Fall, 2003. Disponível em:

<<http://www.historycooperative.org/journals/lhr/19.3/benton.html>>. Acesso em: 23 março 2008.

BERUTE, Gabriel Santos. *Dos escravos que partem para os portos do Sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande de São Pedro do Sul, c.1790 – c.1825*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006. Dissertação (Mestrado em História).

BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos*. Brasília: Senado Federal, 2002.

BORUCKI, Alex; CHAGAS, Karla e STALLA, Natalia. *Esclavitud y trabajo: un estudio sobre los afrodescendientes en la frontera uruguaya (1835-1845)*. Montevideo, Pulmón Ediciones, 2004.

BORUCKI, Alex. *Abolicionismo y tráfico de esclavos en Montevideo tras la fundación republicana (1829-1853)*. Montevideo: Biblioteca Nacional / Universidad de la República – Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación, 2009.

CAÉ, Rachel da Silveira. *Escravidão e liberdade na construção do Estado Oriental do Uruguai (1830-1860)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 2012. Dissertação (Mestrado em História).

CAETANO, Gerardo; RILLA, José. *Historia Contemporánea del Uruguay*. Montevideo: Editorial Fin de Siglo, 1994.

CALÓGERAS, João Pandiá. *A política exterior do Império – Da regência à queda de Rosas*. Vol. 3. Brasília: Senado Federal, 1998.

CARATTI, Jônatas Marques. Em Busca da Posse Cativa: o tratado de devolução de escravos entre a República Oriental do Uruguai e o Império brasileiro a partir de uma relação nominal de escravos fugidos da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1851). In: *IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, 2009, Curitiba. Disponível em: <<http://www.labhstc.ufsc.br/ivencontro/pdfs/comunicacoes/JonatasCaratti.pdf>>. Acesso em: 10 janeiro 2010.

_____. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1846)*. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010. Dissertação (Mestrado em História).

CARDIFF S.J., Guillermo Furlong. *Bibliografía de Andrés Lamas*. Buenos Aires: Talleres Gráficos Didot S.R.L., 1944.

CARVALHO, José Murilo de (Org. e Intr.). *Paulino José Soares de Sousa – Visconde do Uruguai*. São Paulo: Ed. 34, 2002.

_____. *A Construção da Ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Brasília: Ed. UnB, 1981.

CERVO, Amado Luiz; RAPOPORT, Mario (Orgs.). *História do Cone Sul*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2002.

CHALHOUB, Sidney. Costumes Senhoriais – escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. In: AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; CUNHA, Maria Clementina Pereira; CHALHOUB, Sidney (Orgs.). *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2009.

_____. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, Campinas, nº 19, segundo semestre de 2010. Disponível em: <<http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315/271>>. Acesso em: 10 jul. 2016.

_____. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

CORBACHO-CASAS, Álvaro. *El cuerpo consular de la República en el siglo XIX*. Montevideo: Ministerio de Relaciones Exteriores, 1998.

COSTA, Emília Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Wilma Peres. *A Espada de Dâmocles – o exército, a guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo: Ed. Hucitec / Ed. da UNICAMP, 1996.

DORATIOTO, Francisco. Formação dos Estados nacionais e expansão do capitalismo no século XIX. In: CERVO, Amado Luiz; RAPOPORT, Mario (Org.). *História do Cone Sul*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p.167-237.

_____, Francisco F. M. *Maldita Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Todo Império Perecerá*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

ESPIELL, Héctor Gros. *Andrés Lamas Diplomático*. Montevideu: Impresora Cordon, 1992.

ESTRADA, Dardo. *Historia y bibliografía de la imprenta en Montevideo / 1810-1865*.

Montevideo: Librería Cervantes, 1912. Disponível em:

<<https://ia601409.us.archive.org/25/items/historiaybibliog00estr/historiaybibliog00estr.pdf>>.

Acesso em: 21 mai. 2016.

FALCON, Francisco. História e Poder. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

FARINATTI, Luís Augusto E.; THOMPSON FLORES, Mariana F. da C. A fronteira manejada: apontamentos para uma história social da fronteira meridional do Brasil (século XIX). In: HEINZ, Flávio (Org.). *Experiências nacionais, temas transversais: subsídios para uma história comparada da América Latina*. São Leopoldo: Oikos, 2009.

FERNÁNDEZ Y MEDINA, Benjamín. *La imprenta y la prensa en el Uruguay desde 1807 á 1900*. Montevideo: Imprenta de Dornaleche y Reyes, 1900.

FERREIRA, Gabriela Nunes. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2006.

FIGUEIREDO, Joana Bosak de. *O Rio Grande de São Pedro entre o Império do Brasil e o Prata: a identidade regional e o Estado Nacional (1851-1865)*. 2000. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

FRANCO, Sérgio da Costa. *As “Califórnicas” do Chico Pedro*. Porto Alegre: Martins Livreiro, 2006.

GANNS, Cláudio. D. Andrés Lamas e o Brasil. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, v. 179, abril-junho, 1943, p.212-231. Disponível em: <<https://www.ihgb.org.br/publicacoes/revista-ihgb/itemlist/filter.html?searchword285=179&moduleId=150&Itemid=174>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

GOLIN, Tau. *A fronteira: governos e movimentos espontâneos na fixação dos limites do Brasil com o Uruguai e a Argentina*. Volume 1. Porto Alegre: L&PM, 2011.

_____. *A fronteira: os tratados de limites Brasil-Uruguai-Argentina, os trabalhos demarcatórios, os territórios contestados e os conflitos na bacia do prata*. Volume 2. Porto Alegre: L&PM, 2004.

GOMES, Flávio dos Santos. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. In: *Revista USP*, nº 28, dezembro/fevereiro 1995-6, p.40-55.

_____. *A hidra e os pântanos: mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)*. São Paulo: Ed. UNESP / Polis, 2005.

GONZALEZ, Ariosto D.. Dirección y prólogo. In: LAMAS, Andrés. *Andrés Lamas – Escritos*. Tomo II. Montevideo: Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay - Imp. L.I.G.U., 1943.

_____. Dirección, estudio preliminar y notas. In: LAMAS, Andrés. *Andrés Lamas – Escritos*. Tomo III. Montevideo: Instituto Histórico y Geográfico del Uruguay - Imprenta Nacional, 1952.

GUZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. *O horizonte da província: a República Rio-grandense e os caudilhos do Rio da Prata (1835-1845)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1998. Tese (Doutorado em História).

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

_____. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.

_____. Escravidão e liberdade na fronteira entre o Império do Brasil e a República do Uruguai: notas de pesquisa. In: *Cadernos do CHDD*, Brasília, Ano 6, Número Especial, p. 91-114, Primeiro Semestre, 2007.

_____(Org.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

- _____. The Two Enslavements of Rufina: Slavery and International Relations on the Southern Border of Nineteenth-Century Brazil. *Hispanic American Historical Review*, volume 96, número 2, maio de 2016, p.259-290. Disponível em: <<http://hahr.dukejournals.org/content/96/2.toc>>. Acesso em: 25 jul. 2016.
- HALLIDAY, Fred. *Repensando as relações internacionais*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/UFRGS, 1999.
- HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- HOBBSBAWM, Eric J. *Nações e nacionalismo desde 1780 - Programa, mito e realidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- ISOLA, Ema. *La esclavitud en el Uruguay: desde sus comienzos hasta su extinción (1743-1852)*. Montevideo: Comisión Nacional de Homenaje del Sesquicentenario de los Hechos Históricos de 1825, 1975.
- JOHNSON, Walter. On agency. *Journal of Social History*, Virginia/USA, Issue 37, nº1, Fall 2003. Disponível em: <<http://www.havenscenter.org/files/OnAgency.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2014.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- LIMA, Rafael Peter de. *A Nefanda Pirataria de Carne Humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional (1851-1868)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010. Dissertação (Mestrado em História).
- _____. Escravizações ilegais na fronteira sul do Brasil: nacionalidades (in)definidas e questões internacionais. In: GRINBERG, Keila (Org.). *As fronteiras da escravidão e da liberdade no sul da América*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.
- _____. Diplomacia em xeque: Direito das Gentes e escravidão na agenda bilateral Brasil-Uruguaí (1847-1869). *História e Cultura – Revista Eletrônica Semestral*. Franca/SP, v.4, nº1, mar. 2015, Dossiê ‘História e Relações Internacionais’, p.140-164. Disponível em: <<http://periodicos.franca.unesp.br/index.php/historiaecultura/article/view/1491>>. Acesso em: 03 mai. 2015.
- LEMPÉRIÈRE, Annick. Los hombres de letras hispanoamericanos y el proceso de secularización (1800-1850). In: ALTAMIRANO, Carlos (director); MYERS, Jorge (edictor del volumen). *Historia de los intelectuales en América Latina – I. La ciudad letrada, de la conquista al modernismo*. Buenos Aires: Katz Editores, 2008, p.242-266.
- LOBO, Hélio. *Antes da guerra – a Missão Saraiva ou os preliminares do conflito com o Paraguai*. Rio de Janeiro: Inst. Histórico e Geográfico Brasileiro, 1914.
- MAGNOLI, Demétrio. *O Corpo da Pátria: imaginação geográfica e política externa do Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista / Moderna, 1997.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanak – Revista Eletrônica Semestral*. Guarulhos, nº 2, 2011, p.20-37. Disponível em: <[HTTP://www.almanak.unifesp.br/index.php/almanak/article/view/727](http://www.almanak.unifesp.br/index.php/almanak/article/view/727)>. Acesso em: 6 jan. 2013.

- MARIANI, Alba; RODRÍGUEZ, Nora; ROMERO, Ana (Orgs). *Inestabilidad y crisis en el Uruguay 1850-1933: Selección de Documentos y Textos*. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1991, p.14.
- MARQUESE, Rafael de Bivar; PARRON, Tâmis Peixoto. Internacional escravista: a política da Segunda Escravidão. *Topoi*, vol. 12, nº 23, jul-dez 2011, p.97-117.
- MARRUPE, Miguel R. *Episodio Diplomático*. Montevideo: Imprensa ‘El Siglo Ilustrado’, 1924.
- MATTOS, Ilmar R. de. *O Tempo Saquarema: a Formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 1990.
- MENEGAT, Carla. *Transportando fortunas para povoar deserta e inculta campanha: atuação política e negócios dos brasileiros no norte do Estado Oriental do Uruguai (ca. 1845-1865)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. Tese (Doutorado em História). Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/140904>>. Acesso em: 12 jul. 2016.
- MENEZES, Wagner. *Derecho internacional en América Latina*. Brasília: FUNAG, 2010.
- MILZA, Pierre. Política interna e política externa. In: RÉMOND, René (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ / Ed. da FGV, 1996. p. 365-399.
- MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai – da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- MOORE, John Bassett. Asylum in Legations and Consulates and in Vassels. *Political Science Quarterly*. Vol. 7. Nº 1,2,3. Mar., Jun., Sep 1892. p. 1-37, 197-231, 397-418. Disponível em: <<http://www.jstor.org>>. Acesso em: 14 mar. 2014.
- NAHUM, Benjamín. *Manual de Historia Uruguaya / 1830-1903*. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1993.
- O’LEARY, Juan E. *Juicio crítico sobre ‘Episodio Diplomático’ de Miguel R. Marrupe*. Montevideo: Ed. Maximino Garcia, 1925.
- OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835-1864)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013. Tese (Doutorado em História).
- PALERMO, Eduardo R. Vecindad, frontera y esclavitud en el norte uruguayo y sur de Brasil. In: *Memorias del Simposio ‘La Ruta del Esclavo en el Río de la Plata: su historia y sus consecuencias’*. Montevideo: UNESCO, 2005. p. 93-115.
- _____. *Tierra esclavizada – el norte uruguayo en la primera mitad del siglo 19*. Montevideo: Tierradentro Ediciones, 2013.
- PANDOIN, Maria Medianeira. *O federalismo no espaço fronteiriço platino: a Revolução Farroupilha (1835-1845)*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999. Tese (Doutorado em História).
- PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- PESSI, Bruno Stelmach. *Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850 a 1884)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012. Dissertação (Mestrado em História).

PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. Considerações em torno das interpretações de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul. In: Eurípides Simões de Paula (Org.). *Trabalho livre, trabalho escravo*. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973, pg. 533-563.

_____. *A resistência escrava no Rio Grande do Sul*. Cadernos de Estudos da UFRGS, nº 6, out., 1992.

PIMENTA, João Paulo Garrido. *Estado e nação no fim dos impérios ibéricos no Prata (1808-1828)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

PIVEL DEVOTO, Juan E. *Historia de los partidos políticos en el Uruguay (Años 1811 a 1865)*. Tomo I. Montevideo: Claudio García & Cía. Editores, 1942.

_____. *Historia de los partidos políticos en el Uruguay (Años 1865 a 1897)*. Tomo II. Montevideo: Claudio García & Cía. Editores, 1943.

_____; PIVEL DEVOTO, Alcira Ranieri de. *Historia de la República Oriental del Uruguay*. Montevideo: Editorial Medina, 1956.

RANGEL, Vicente Marotta. Prefácio. In: VATTEL, Emer de. *O Direito das Gentes*. Brasília: Editora Universidade de Brasília / Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2004. Disponível em: <http://funag.gov.br/loja/download/0261-direito_das_gentes.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2014.

RÉMOND, Rene (org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ / Ed. da FGV, 1996.

RENOUVIN, P; DUROSELLE, J.B. *Introdução à história das relações internacionais*. São Paulo: Difusão Européia, 1967.

REVEL, Jacques. “Apresentação”. In: REVEL, Jacques (Org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Tradução: Dora Rocha. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000.

SAGASTUME, José Vazquez. *Rectificación histórica – el consejero Saraiva y el D^{or}. Vazquez Sagastume*. Rio de Janeiro: Typ. d'O Paiz, 1894.

SALDAÑA, J.M. Fernandez. *Diccionario uruguayo de biografías: 1810-1940*. Montevideo: Editorial Amerindia, 1945.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Brasil entre a América e a Europa: o Império e o interamericanismo (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington)*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

SICARI, Vincenzo Rocco. *As Relações Diplomáticas no Direito Internacional*. Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2007. Dissertação (Mestrado em Direito). Disponível em: <http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_SicariVR_i.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2014.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SILVA, G. E. do Nascimento e. *A missão diplomática*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1971.

SILVA, José Luiz Werneck da. *As Duas Faces da Moeda: a política externa do Brasil monárquico*. Rio de Janeiro: Universidade Aberta, 1990.

SLENES, Robert W. O que Rui Barbosa não queimou: Novas Fontes para o Estudo da Escravidão no Século XIX. *Estudos Econômicos*, v. 13, n. 1, jan./abr. 1983, p.117-149.

_____. The Brazilian Internal Slave Trade, 1850-1888: Regional Economies, Slave Experience, and the Politics of a Peculiar Market. In: JOHNSON, Walter (Org.). *The Chattel Principle: Internal Slaves Trade in the Americas*. Michigan: Sheridan Books, 2004. p.325-370.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas: Editora da Unicamp / Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Panorama do Segundo Império*. Rio de Janeiro: Graphia, 1998.

SOUZA, Susana Bleil de. A palheta e o pincel na construção de um mito fundador. *Esboços - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC*. Florianópolis, v. 15, nº 20, 2008/2, Dossiê 'América Latina', p.155-168. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/esbocos/issue/view/1124/showToc>>. Acesso em: 14 mar 2016.

SOUZA, Susana Bleil de; PRADO, Fabrício Pereira. Las representaciones del Brasil en el discurso de los constructores de la identidad uruguaya en el siglo XIX. In: TRINCHERO, Héctor H. e BLANCO, Fernando L. (compiladores). *Fronteras, indígenas y migrantes en América del Sur*. Córdoba: Centro de Estudios Avanzados (UNC), Ferreyra Editor, 2002.

_____; _____. Brasileiros na fronteira uruguaia: economia e política no século XIX. In: GRIJÓ, L.A.; KÜHN, F.; GUAZZELLI, C.A.B.; NEUMANN, E.S. (Org.). *Capítulos de história do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004, p.121-145.

_____; _____. O Papel Político e Intelectual de Andrés Lamas: Notas para uma Discussão. In: *Anais da V Jornadas de Trabajo y Discusión sobre el siglo XIX, I Jornadas Internacionales de Trabajo y Discusión sobre el siglo XIX – 'A doscientos años de la Asamblea de 1813'*. Grupo de Investigación Problemas y debates del siglo XIX (CEHIS/FH-UNMDP), Mar del Plata, CD-ROM, 2013.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014.

TORRES, Miguel Gustavo de Paiva. *O visconde do Uruguai e sua ação diplomática para a consolidação da política externa do império*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2011.

VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013. Tese (Doutorado em História).

WINN, Peter. *Inglaterra y la Tierra Purpúrea – A la búsqueda del Imperio económico (1806-1880)*. Montevideo: Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación / Universidad de la República, 1998.

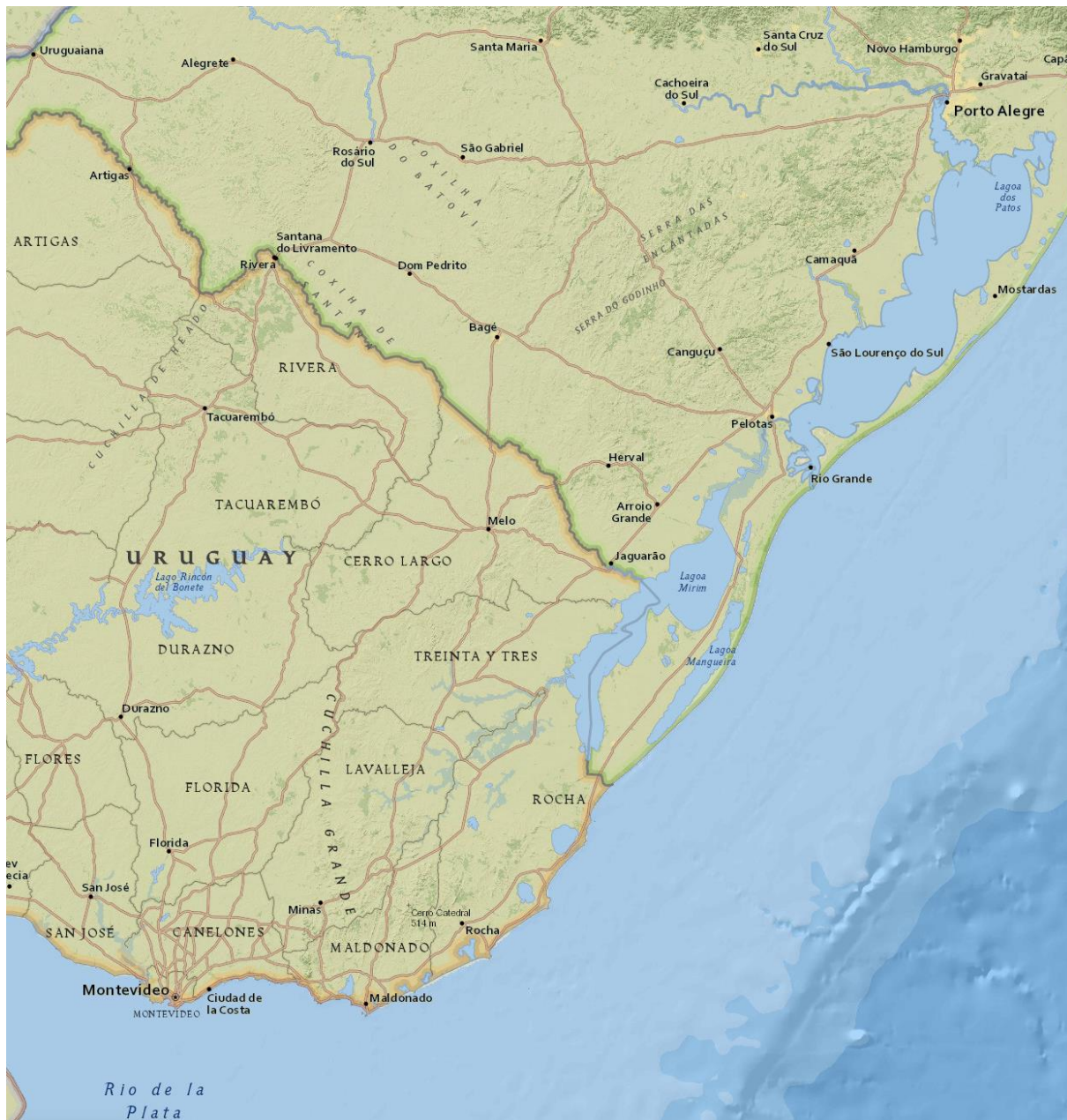
ZABIELA, Eliane. *A presença brasileira no Uruguai e os tratados de 1851 de comércio e navegação, de extradição e de limites*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002. Dissertação (Mestrado em História).

ZINNY, Antonio. *Historia de la prensa periódica de la República Oriental del Uruguay / 1807-1852*. Buenos Aires: Imprenta y librería de Mayo, 1883. Disponível em:

<http://www.periodicas.edu.uy/Libros%20sobre%20pp/Zinny_Historia_prensa.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2016.

ZUBARAN, Maria Angélica. ‘Sepultados no Silêncio’: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, p. 281-299, jan.-dez./1-2-3, 2008.

ANEXO A – Mapa Uruguai / Rio Grande do Sul



Fonte: <http://mapmaker.nationalgeographic.org>

ANEXO B – Publicação da notícia da invasão da Legação uruguaia

PARTE NÃO OFFICIAL.

NOTICIAS DO DIA.

Rio, 28 de Janeiro de 1867.

Logo que o Sr. Dr. chefe de policia teve antehontem noticia do desacato praticado na residencia do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica oriental do Uruguay nesta côrte, dirigio-se á casa da legação, na rua de S. Clemente ; mas era uma hora da tarde e já o Sr. D. André Lamas tinha partido para Petropolis.

Começava aquella autoridade a tomar informações de um famulo do Sr. Lamas, a respeito do facto criminoso, quando apresentou-se-lhe o alferes do 2.º batalhão da guarda nacional da reserva, José Joaquim Martins, e referio — que ás 10 horas da manhã, demandando a barca de Botafogo, encontrou quasi á entrada da rua de S. Clemente, Joaquim José Pereira das Neves, pessoa de sua amizade, que pedio-lhe para mandar segurar o seu escravo Mathias, preto, o qual achava-se á porta de uma casa que indicou ; accrescentando Neves que estava autorizado pela policia para mandar captural-o onde fosse encontrado.

Dirigio-se Martins á guarda de Botafogo, chamou a Francisco Estulano das Chagas, guarda nacional do 5.º batalhão, e com elle dirigio-se ao saguão da casa designada, onde quiz prender o preto ; mas este gritou e oppoz-se. Accudindo um criado e logo em seguida o Sr. Lamas, fez S. Ex. vêr ao alferes a irregularidade do seu procedimento, declarando-lhe que ficava detido.

O soldado retirou-se para a guarda ; o official subio para o gabinete do Sr. Lamas, e escreveu e assignou uma exposição do facto, obrigando-se a ir apresentar-se á autoridade competente.

Apoz esta informação, seguirão o alferes e o soldado para a policia, onde forão interrogados e depois recolhidos á prisão militar, a fim de serem processados.

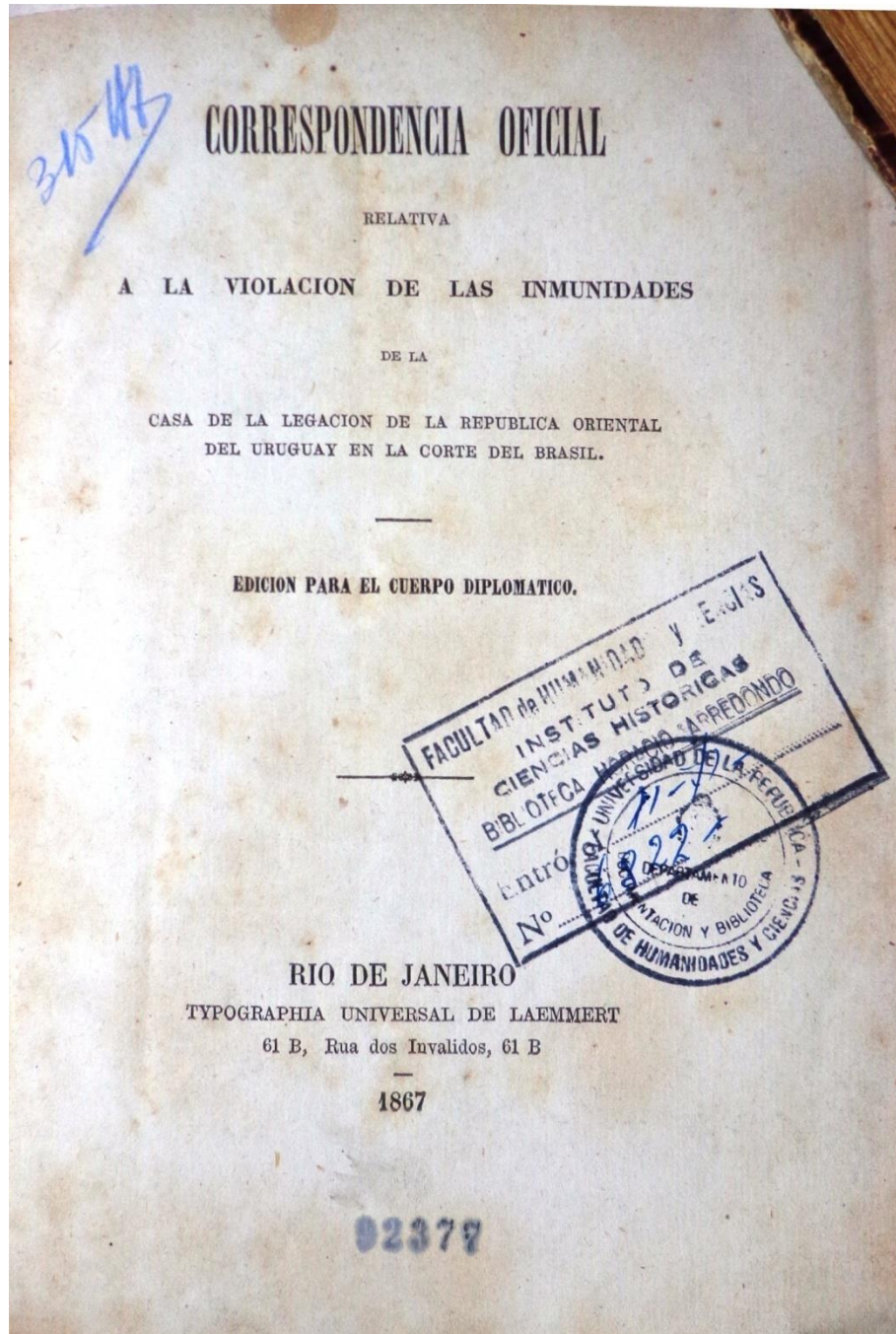
O Sr. chefe de policia, quasi que é escusado dizel-o, não havia autorisado a prisão do escravo ; Martins foi illudido por Neves, e allega ignorar que a casa a que se dirigira era a residencia do ministro oriental.

Hontem foi preso Joaquim José Pereira das Neves, que vai tambem ser processado como mandante do facto.

Achão-se, pois, á disposição da autoridade publica e sujeitos ao rigor das leis do paiz todos os individuos que, de qualquer modo, tomárão parte no desacato.

Fonte: Diário Official do Império do Brasil (RJ), 28/01/1867, p.3-4 (Bib. do Ministério da Fazenda/RJ).

ANEXO C – Capa de folheto publicado por Andrés Lamas



Fonte: Biblioteca Nacional do Uruguai.

ANEXO D – Título de Residência de Estrangeiros

1ª vez sendo a 1ª passada em 29 de Jan. de 1849

App. nesta Inspectoria do 1º Quartel em 1.º de Feb. 1849

João Domingos de Paula

POLICIA DA CORTE.

Visto. Secretaria da Policia em 1.º de Feb. de 1849.

al. a. m.

Título de Residencia de Estrangeiros.

Estatura	<i>alta</i>
Côr	<i>preta</i>
Cabellos	<i>gruesos</i>
Olhos	<i>pardos</i>
Nariz	<i>3 reg.</i>
Boca	<i>3 reg.</i>
Barba	<i>casta</i>
Rosto	<i>comp.</i>
Signaes particulares.	
Pessoas de familia.	

Assignatura do apresentado.

Valeriano José Costa

Certifico que a fl 34 do Livro 10 que serve para apresentação de Estrangeiros nesta Corte, consta ter-se apresentado *Ch. Kieira* natural de *Monte Video* idade de *29* anos estado de *solto* profissão de *Servente* vindo para *com fin* declarou residir na rua de *n.º 4* andar *terceiro* e ter chegado no dia *1.º* de *outubro* do anno de *1848*, vindo de *Monte Video* para esta Corte no *Brigue Escura Oriente*, app. *Certificado do seu Consul*

E com este Título se apresentará, no prazo de tres dias, ao Inspector de Quarteirão onde for residir para lhe por o — *VISTO* — Fica outrossim obrigado a não mudar de Municipio sem que o participe previamente, para que isto lhe seja notado á margem do seu assento, sob pena de ser processado segundo a Lei. Este *salto* *plum* *mez*

Rio de Janeiro aos *4* dias do mez de *Dezembro* do anno de *1848*

Valeriano José Costa

Fonte: AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 7.

ANEXO E – Certificado de nacionalidad uruguiaia de José Presinco Martines

PAPELETA
N. 279.

ARCHIVO Y MUSEO
HISTÓRICO NACIONAL

DON GABRIEL PEREZ,
Consul General de la República Oriental del Uruguay.

FILIACION.

EDAD	— <i>como 50 años</i>
ESTATURA	— <i>Regular y grueso</i>
CABELLO	— <i>negro corto p. la frente</i>
OJOS	— <i>pequeños</i>
CEJAS	— <i>—</i>
NARIZ	— <i>chata</i>
BARBA	— <i>Mezcla con bigotes</i>
COLOR	— <i>Negro</i>
Ocupacion	— <i>Sapatero</i>
ESTADO	— <i>Soltero</i>
FIRMA	— <i>no sabe</i>

Certifico que *José Presinco Martines*
es ciudadana Oriental, natural de *Montevideo*
lo cual ha justificado en este Consulado General de mi
cargo, y para que pueda hacerla constar, doy el presente fir-
mado de mi mano y con el Sello de este Consulado
General.

Río de Janeiro, 30 de Enero de 1859.

Gabriel Perez
Consul General.

Fonte: AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 106, carpeta 6.

ANEXO F – Movimento do porto do Rio de Janeiro / Entradas

**Montevideo—11 ds., brig. «Esperança» 200 tons.,
m. Manoel Antunes da Porciuncula, equip. 13 :
carga carne a José do Miranda Ribeiro ; passags.
os portug. José Coelho de Andrade e Narciso
Alves de Oliveira, • 1 escravo a entregar.**

Fonte: Jornal Correio da Tarde (RJ), 6 de outubro de 1858, p.3.

ANEXO G – Notificação ao cônsul-geral do Uruguai exigindo a entrega de Jacinto Cué

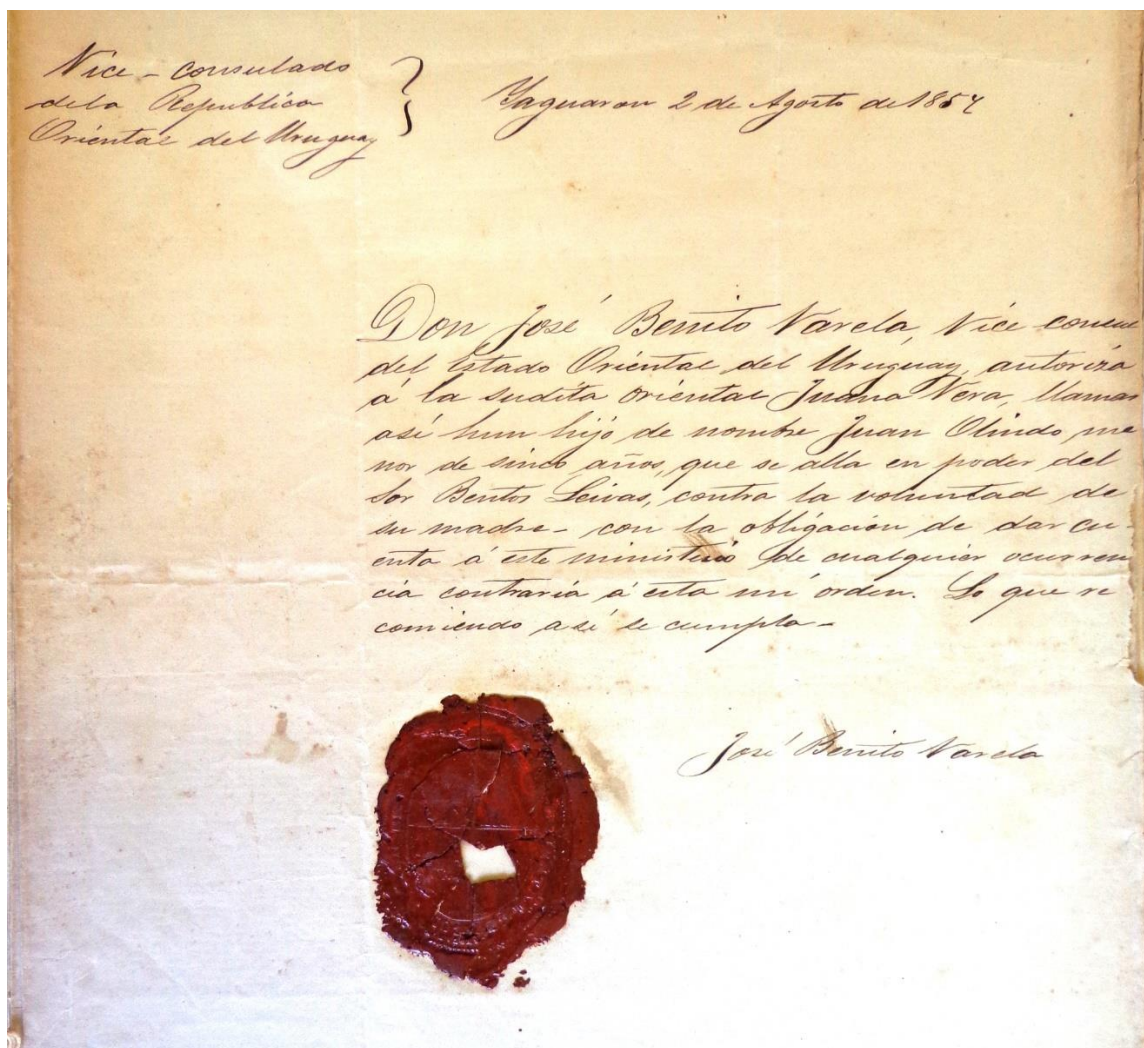
Cópia.

M^{to} Senhor — Por esta seientifico a vossa S.^a que em meu poder
para uma sentença de julgam^{to} de Lançam^{to} a favor de D^{na}
Anna Wesley contra V.^o S.^a na qualidade de cônsul da Republica
do Uruguay; e o D.^{to} André Pereira Lima, Curador do Escravo
Nacinho crioulo pertencente a mesma S^{ra}, para a esta ser
entregue, depois de findo o termo de 24 horas que correu da
apresentação da resposta ao pé desta. em Juizo — O que
dignou do-se assim fazer passarei a Certidão do estillo, na
execução. — Rio de Janeiro 10 de Junho de 1850 — O Escri-
vão do Juizo de 1.^a Vara — Luiz Ant.^o da Silva Araújo —

Luiz Ant.^o da Silva Araújo

Fonte: AHI, Representações diplomáticas estrangeiras no Brasil, notas recebidas.

**ANEXO H – Documento emitido pelo vice-cônsul uruguaio José Benito Varela
afiançando a libertação do menor Juan Olindo**



Fonte: AHRS, Consulados e Legações, caixa 12, maço CN 24.

ANEXO I – Lista dos agentes consulares do Uruguai no Brasil / 1862

CUERPO CONSULAR DE LA REPÚBLICA

EN EL

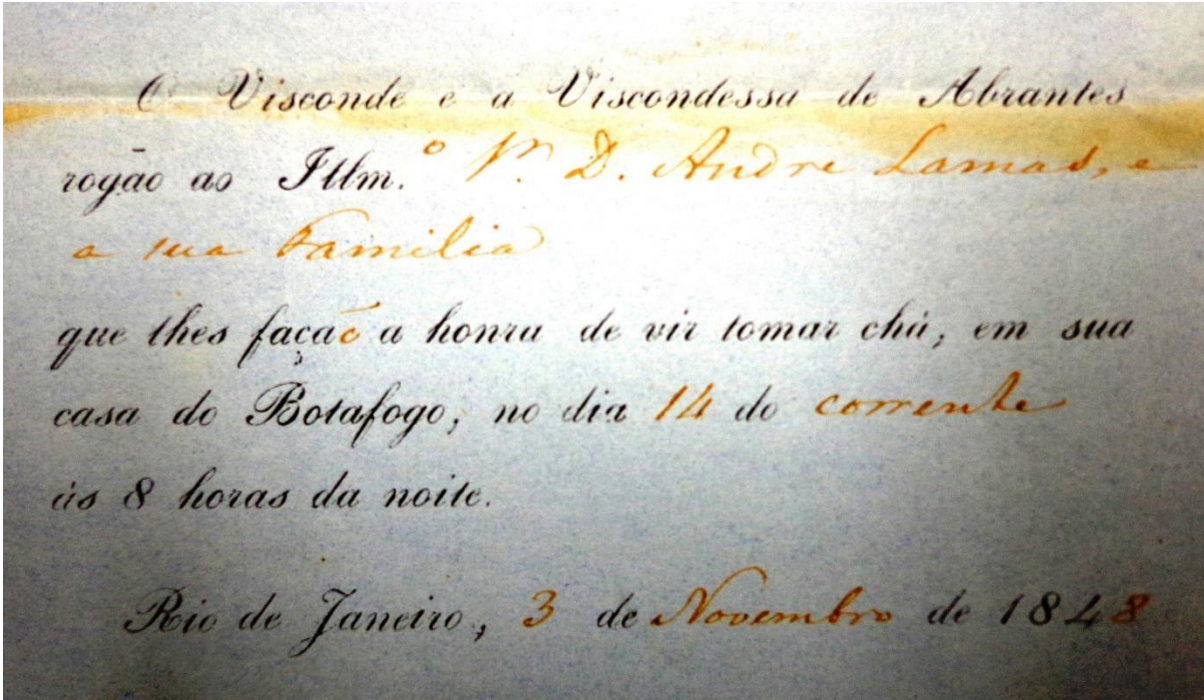
ESTRANGERO.

PAISES.	CARÁCTER.	NOMBRES.	RESIDENCIA.
Brasil	Cónsul General	D. Gabriel Perez.	Rio-Janeiro.
“	Vice-Cónsul	« Domingo J. de Campos Porto	“
“	“	« Epifanio F. de Miranda	Campos.
“	“	« José Antonio de Freitas.	Bahia.
“	“	« Pablo J. Telles (hijo)	Alagoas.
“	“	« José Narboni	Sergipe.
“	“	« Antonio V. da Santa Barroca	Pernambuco.
“	“	« Jose D. Macieira.	Ceará.
“	“	« Carlos E. da Rocha	Maranhao.
“	“	« Manuel Onety.	Pará.
“	“	« Victorino J. Gomez Carmilo	Santos.
“	Cónsul	« Alejandro Gutierrez	Paranaguá.
“	Vice-Cónsul	« Lorenzo F. de Sá Ribas.	“
“	“	« José M. da Luz	Santa Catalina.
“	“	« Luis Cayo Aparicio.	Bagé.
“	“	« Pascal Liron.	Rio-Grande.
“	“	« Francisco J. Bello.	Porto-Alegre.
“	“	« David Canavarro.	Amazonas.
“	“	« Manuel Montaña.	Pelotas.

Fonte: *Memoria presentada a la Asamblea General Legislativa por el ministro secretario de Estado en el Departamento de Relaciones Exteriores (1862), p. XVIII / Biblioteca Nacional de Uruguay.*

* Na documentação consultada aparece alternadamente as grafias “Pascual”, “Pascoal” e “Pascal”. Apesar da forma “Pascal” ser apresentada na tabela acima, no texto se manteve “Pascual” pela sua maior frequência no conjunto documental.

**ANEXO J – Convite dirigido a André Lamas e sua família para tomarem chá na casa do
Visconde e Viscondessa de Abrantes**



O Visconde e a Viscondessa de Abrantes
rogão ao Illm.^o M. D. André Lamas, e
a sua família
que lhes fação a honra de vir tomar chá, em sua
casa do Botafogo, no dia 14 do corrente
às 8 horas da noite.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1848

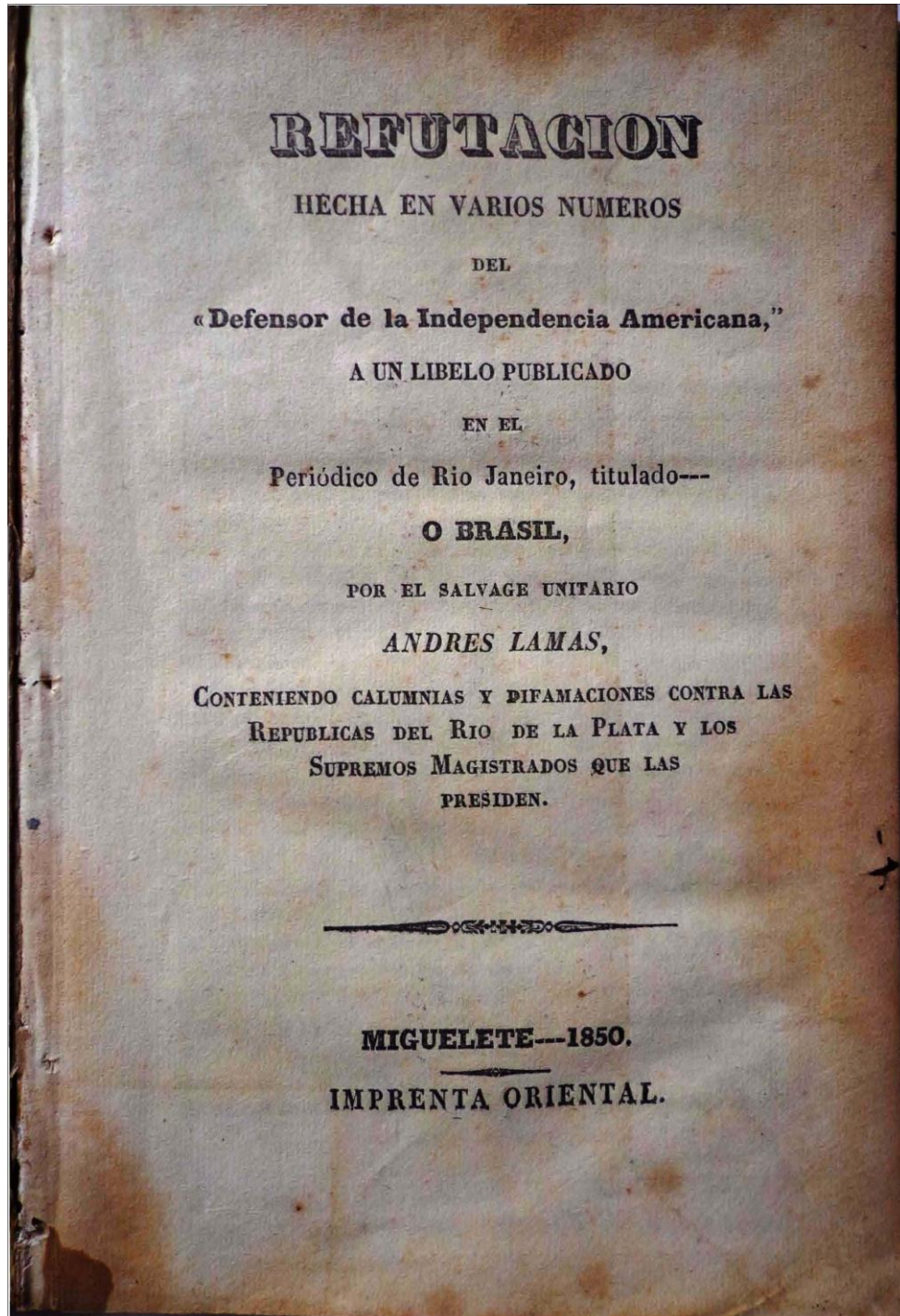
Fonte: AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 127, carpeta 7.

ANEXO K – Reconhecimento de Andrés Lamas como ministro público no Brasil

— S. M. o Imperador , em conformidade do que anteriormente havia resolvido, dignou-se de receber no dia 30 do passado em audiencia particular , no palacio de S. Christovão, ás duas horas da tarde, ao Sr. Andrés Lamas no seu caracter publico de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica oriental do Uruguay.

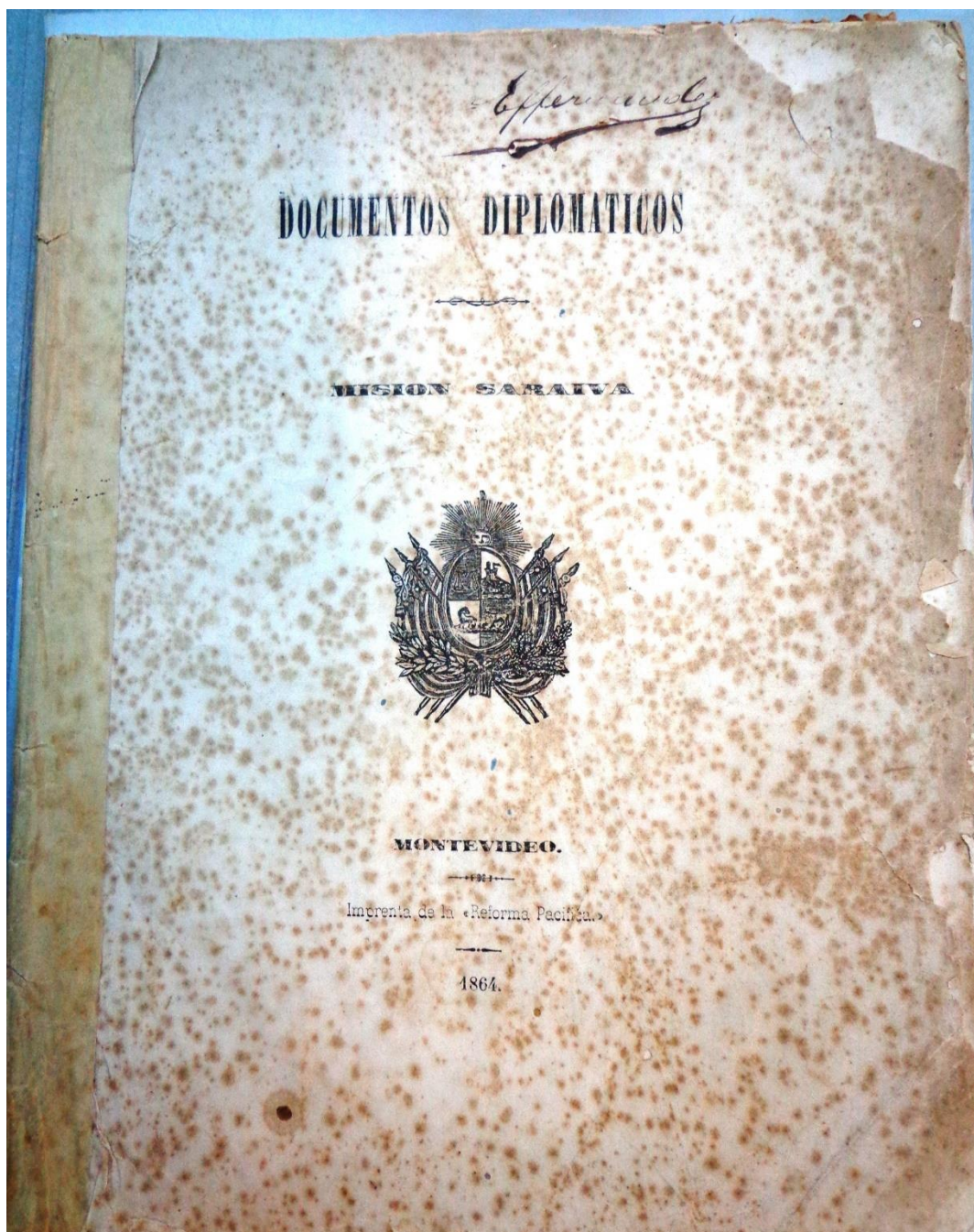
Fonte: Jornal Correio Mercantil, Instructivo, Político, Universal (RJ), 1º de fevereiro de 1848, p.2.

ANEXO L – Capa do panfleto *Refutación*



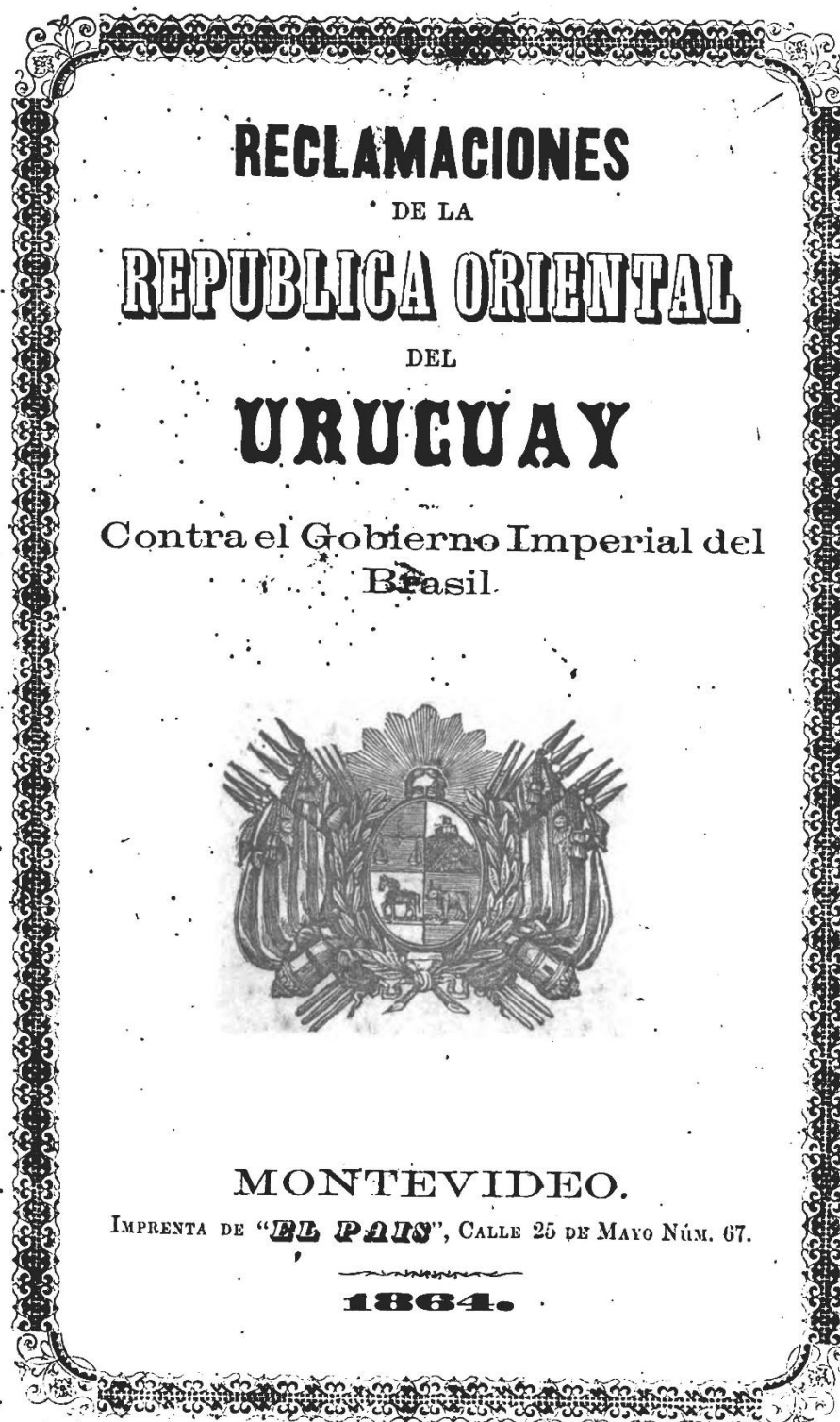
Fonte: Biblioteca particular do autor.

ANEXO M – Capa da publicação *Documentos diplomáticos / Misión Saraiva*



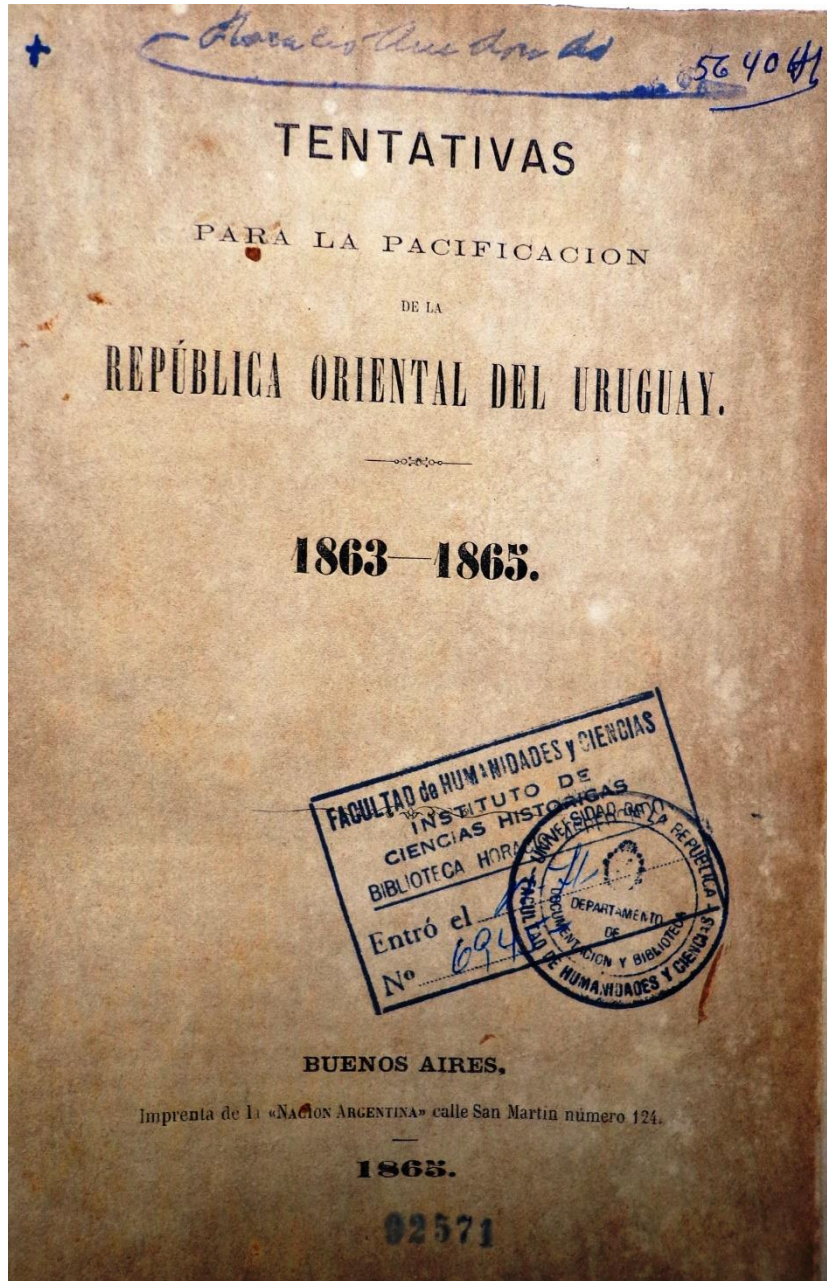
Fonte: *Ministerio de Relaciones Exteriores del Uruguay / Archivo Histórico-Diplomático.*

ANEXO N – Capa da publicação *Reclamaciones de la República Oriental del Uruguay*
contra el Gobierno Imperial del Brasil



Fonte: <https://books.google.com.br>.

ANEXO O – Capa da publicação *Tentativas para la pacificación de la República Oriental de Uruguay / 1863-1865*



Fonte: *Biblioteca de la Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación – Universidad de la República (Montevideo/Uruguay)*

ANEXO P – Anúncio da queima em praça pública dos Tratados de 1851

Los tratados con el Brasil.

Trece años ha pesado sobre la frente joven y hermosa de la República Oriental esa mancha negra é ignominiosa de los tratados Braseros; trece años de vaciencia ejemplar y de martirio, durante las cuales vió su territorio usurpado, sus derechos sobre los rios negados, sus autoridades convertidas en carceleras para los esclavos desgraciados del Brasil.

Peró hoy ha lavado de su frente esa mancha con la sangre de los mártires de Paisandú.

El traídor cañon del Imperio lanzando bombas á una de las mas bellas ciudades de la República, ha hecho poner de pié á la hija de Artigas, cuya espada se envainará solo despues de la victoria, ó se hará pedazos hiriendo en el combate.

Nuestros ejércitos deben derribar uno por uno esos marcos de la frontera, signos insolentes de nuestra humillacion, y nuestra prensa debe repetir todos los dias á los desgraciados negros del Brasil.— «Si el látigo de vuestros crueles amos os infama y martiriza, si vuestra vida pelagra bajo el palo brasilero, huid al suelo Oriental, suelo de libres, donde sereis libres, donde sereis hombres. El tratado que os privaba de ese único puerto de salvacion está rasgado.»

El domingo, dia señalado para arrojar á las llamas esos infames tratados, vá á ser un dia de gozo, de entusiasmo y de regeneracion.

Ese dia será eterno. en todos los corazones orientales; pues aquellos mismos que aun ciega el espíritu de partido se han sentido palpar de alegria y patriotismo.

La República Oriental vengando á Paisandú con la reivindicacion de sus derechos, recuperando su territorio usurpado, rompiendo una alianza inmoral, cerrando sus carceles á los pobres esclavos del Brasil, he aqui lo que representará ese hermoso dia, tanto mas hermoso y bello de heroicidad cuanto que los actos de decision, energia y valor que en él van á practicarse, se efectuan en una época de peligros enormes para la República;

Nunca se mostró mas grande y heróica la Francia que cuando se vió rodeada por todas partes de enemigos.

Hagamos nosotros lo mismo.

Si las lejonas del Imperio se aproximan á los muros de Montevideo arrojemos al rostro las cenizas de esos tratados.

Si sucumbimos, nuestros hijos gozarán el fruto de nuestro denuedo y abnegacion.

Limitemos á Paisandú. *

—o—

Fonte: Jornal *El Plata* (Montevideú), 16 de dezembro de 1864, p.2. Acervo microfilmado da Biblioteca Nacional do Uruguai.

ANEXO Q – Lista de notas dirigidas ao governo imperial (1866)

1866

Memorias de las Notas dirigidas al
Gov.^o Imperial.

N.º	Fecha	Contenido
1	Marzo 24	Salicando la aut. ^a de la copia
2	Mayo 2	sobre el parat. ^o de la Loggia
3	Mayo 20	sobre el decreto relativo a Colombia
4	Junio 2	sobre la libre entrada del ganado
5	Junio 8	sobre el crup. ^o y algunos otros parat. ^{os}
6	Junio 9	sobre la Loggia de la Loggia
7	Junio 30	sobre el decreto de exportacion al V.C. de Magaña
8	Ago 4	sobre el decreto de decreto de la Loggia
9	Ago 18	sobre los bienes del int. ^o de la Loggia
10	" 19	sobre Valeriano de la Loggia
c.p.	Septiembre 11	sobre el decreto de la Loggia
12	" 11	sobre el decreto de la Loggia
13	" 11	sobre el decreto de la Loggia
c.p.	14	sobre la nacionalidad de los hijos de la Loggia
c.c.x	15	sobre Juan Ruiz
16	" 16	sobre los permisos de color en la Loggia
17	" 17	sobre los permisos de color en la Loggia
18	Octo 24	sobre la admision general
19	" "	sobre los permisos de color en la Loggia
20	" "	sobre la Prudencia de la Loggia
21	" 26	sobre el "C. al de la Loggia"
22	" "	sobre Valeriano de la Loggia
23	" 27	sobre el decreto de la Loggia
24	"	
25	"	
26	Octo 27	sobre la Prudencia de la Loggia
27	"	
28	"	
29	Octo 27	sobre Juan Ruiz
30	"	

31		
32		
33		
34		
35		
36	Octo 27	sobre el decreto de la Loggia
37		
38		
39	Nov 23	sobre Juan Ruiz
40		
41	Nov 23	sobre la Prudencia de la Loggia
42		
43	Nov 26	sobre el decreto de la Loggia
44	Nov 26	sobre el decreto de la Loggia
45		
46	Nov 27	sobre el decreto de la Loggia

Fonte: AGN, Fondo Andrés Lamas, caja 145, carpeta 1.